ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 16 Brasília - DF, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Cidadania 17
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 28
Ministério da Defesa 32
Ministério do Desenvolvimento Regional 32
Ministério da Economia 32
Ministério da Educação 64
Ministério da Infraestrutura 65
Ministério da Justiça e Segurança Pública 71
Ministério do Meio Ambiente 76
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 80
Ministério das Relações Exteriores 81
Ministério da Saúde 81
Controladoria-Geral da União 85
Ministério Público da União 85
Poder Judiciário 85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 88

..... Esta edição completa do DOU é composta de 89 páginas .....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.203, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. .....

.....

§ 2º Após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 1º do Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, na parte em que altera o § 2º do art. 26 do Decreto nº 7.217, de 2010; e

II - o Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

DECRETO Nº 10.204, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - cinco FCPE 101.4 do Ministério do Meio Ambiente para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

II - cinco DAS 101.4 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dois DAS-6 em três DAS-4 e um DAS-1.

Art. 3º Os ocupantes das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente por força deste Decreto ficam automaticamente dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os art. 7º e art. 8º do Decreto nº 9.672, de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 5 de fevereiro de 2020.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Ricardo de Aquino Salles

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MMA (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL (a)		5	19,20
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MMA PARA SEGES/ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	5	11,50
SUBTOTAL (b)		5	11,50
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b-a)		0	-7,70

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019)

"a) .....

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
.....			
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Assessoria de Relações Interministeriais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
.....			

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Bilateral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
.....			
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Matéria Finalística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES	1	Diretor	DAS 101.5
.....			
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Audio Visual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Comunicação e Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Comunicação Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Comunicação com Influenciadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Criação e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Viabilidade Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
DAS 101.5	5,04	24	120,96	24	120,96
DAS 101.4	3,84	31	119,04	36	138,24
DAS 101.3	2,10	19	39,90	19	39,90
DAS 101.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 102.3	2,10	4	8,40	4	8,40
DAS 102.2	1,27	9	11,43	9	11,43
DAS 102.1	1,00	4	4,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		116	403,39	121	422,59
FCPE 101.4	2,30	18	41,40	13	29,90
FCPE 101.3	1,26	11	13,86	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	17	12,92	17	12,92
FCPE 101.1	0,60	4	2,40	4	2,40

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020012300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FCPE 102.3	1,26	3	3,78	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	3	2,28	3	2,28
FCPE 102.1	0,60	4	2,40	4	2,40
SUBTOTAL 2		60	79,04	55	67,54
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60
SUBTOTAL 3		8	1,40	8	1,40
TOTAL		184	483,83	184	491,53

" (NR)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	2	12,54	-	-	-2	- 12,54
DAS-4	3,84	-	-	3	11,52	3	11,52
DAS-1	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
TOTAL		2	12,54	4	12,52	2	- 0,02

DECRETO Nº 10.205, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) dois DAS 102.6; e

b) dois DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

a) dois DAS 101.6; e

b) dois DAS 101.4.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

II - atuar de forma coordenada com os Ministérios e as Secretarias na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Presidente da República;

III - assessorar o Ministro de Estado no relacionamento com representantes de outros Poderes e com entes privados; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 4º .....
.....

VI - assistir o Ministro de Estado na preparação de análises e de documentos de interesse da Casa Civil da Presidência da República;

VII - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 14. .....
.....

V - coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados prioritários pelo Presidente da República;

VI - fazer avaliação **ex post** dos empreendimentos concluídos no âmbito do PPI, em coordenação com a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais e com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 15-A. .....

I - assessorar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias que demandem considerações de ordem orçamentária e financeira, em especial sua participação no âmbito da Junta de Execução Orçamentária;

II - realizar a articulação com a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para apoiar o processo decisório da Casa Civil da Presidência da República no âmbito da Junta de Execução Orçamentária;

III - articular-se, com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, no âmbito do Governo federal para conferir a necessária priorização orçamentária e financeira aos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;

IV - monitorar, com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a execução orçamentária e financeira dos projetos considerados prioritários e estratégicos pelo Governo federal e promover a articulação e o acompanhamento institucional;

V - acompanhar e avaliar a despesa pública e suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

VI - acompanhar e propor ao Ministro de Estado, no âmbito de sua competência e ouvido o Ministério da Economia, normas reguladoras e disciplinadoras de questões orçamentárias e financeiras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;

VII - assessorar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no Comitê Interministerial de Governança;

VIII - coordenar e articular a participação da Casa Civil da Presidência da República nos grupos de trabalho criados no âmbito do Comitê Interministerial de Governança;

IX - propor e submeter à apreciação do Ministro de Estado políticas públicas prioritárias de caráter transversal que demandem monitoramento específico do centro de governo e aportar os devidos subsídios no acompanhamento dessas políticas;

X - promover, em articulação com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a coordenação e a integração das ações do Governo federal; e

XI - propor ao Ministro de Estado e ao Comitê Interministerial de Governança a adoção de padrões de conformidade de governança em alinhamento com as melhores práticas internacionais". (NR)

"Art. 15-B. .....

I - coordenar, no âmbito do Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - Conselho Brasil - OCDE, o processo de entrada do País como membro pleno da instituição;

II - elaborar o posicionamento da Casa Civil da Presidência da República no âmbito do Comitê Gestor do Conselho Brasil - OCDE;

III - coordenar a atuação da Casa Civil da Presidência da República no âmbito do Comitê Gestor do Conselho Brasil - OCDE;

IV - atuar como ponto focal junto ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário, ao setor privado e à academia nas temáticas que digam respeito à estratégia de governo relativa ao processo de acessão à OCDE;

V - elaborar informes estratégicos para os representantes governamentais que integram o Conselho Brasil - OCDE e o Comitê Gestor do Conselho Brasil - OCDE;

VI - acompanhar a efetividade e produzir relatórios sobre as políticas dos principais temas da OCDE; e

VII - coordenar o processo de avaliação da compatibilidade do arcabouço normativo da OCDE com a legislação e as políticas públicas nacionais, de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor para a Preparação e o acompanhamento do processo de acessão da República Federativa do Brasil à OCDE." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 7º O Decreto nº 9.920, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Brasil - OCDE será exercida pela Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

Art. 8º A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário para a transferência da Secretaria-Executiva do Conselho Brasil - OCDE à Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º Ficam revogados os art. 5º e art. 6º do Decreto nº 9.678, de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 15 de fevereiro de 2020.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Fernando Wandscheer de Moura Alves

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CASA CIVIL/PR PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA A CASA CIVIL/PR (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	-	-	2	12,54
DAS 101.4	3,84	-	-	2	7,68
DAS 102.6	6,27	2	12,54	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
TOTAL		4	20,22	4	20,22
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				0	0

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	7	Assessor Especial	DAS 102.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.6
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	5	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Modernização e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Governança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão do Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Soluções Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	9	Assessor	DAS 102.4
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE FINANÇAS PÚBLICAS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO INVESTIDOR E NOVOS NEGÓCIOS	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE FOMENTO E APOIO A PARCERIAS DE ENTES FEDERATIVOS	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À DESAPROPRIAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	8	Assessor Técnico	DAS 102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	6	38,46	6	38,46
SUBTOTAL 1		6	38,46	6	38,46
DAS 101.6	6,27	12	75,24	14	87,78
DAS 101.5	5,04	12	60,48	12	60,48
DAS 101.4	3,84	9	34,56	11	42,24
DAS 101.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.6	6,27	9	56,43	7	43,89
DAS 102.5	5,04	27	136,08	27	136,08
DAS 102.4	3,84	32	122,88	30	115,20
DAS 102.3	2,10	64	134,40	64	134,40
DAS 102.2	1,27	21	26,67	21	26,67
DAS 102.1	1,00	18	18,00	18	18,00
DAS 103.5	5,04	10	50,40	10	50,40
DAS 103.4	3,84	5	19,20	5	19,20
SUBTOTAL 2		223	741,91	223	741,91
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	1	1,26

FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	10	23,00	10	23,00
SUBTOTAL 3		22	38,54	22	38,54
TOTAL		251	818,91	251	818,91

" (NR)

DECRETO Nº 10.206, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 90, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Wandscheer de Moura Alves

DECRETO Nº 10.207, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 3.135, de 10 de agosto de 1999, que dispõe sobre o provimento do cargo que menciona no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.135, de 10 de agosto de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro

DECRETO Nº 10.208, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, que delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para resolver sobre a expulsão de estrangeiro do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Instrução Normativa nº 13, de 23 de outubro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 13, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a periodicidade para solicitação de credenciamento de empresas de auditoria independente e órgãos de auditoria interna e sobre a realização de Workshop anual no âmbito da ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da delegação temporária de atribuições consultivas aos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e **O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 39, I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e no art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada a delegação às consultorias jurídicas da União localizadas fora do Distrito Federal concernente às atribuições consultivas relacionadas a órgãos assessorados integrantes da estrutura do Ministério da Economia localizados nos Estados, de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 29 de janeiro de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Consultor-Geral da União

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do processo eletrônico nº 21000.032205/2018-61, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos tilosina, lincomicina, e tiamulina, classificados como importantes na medicina humana, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam cancelados os registros dos aditivos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar, mediante prévia solicitação do interessado, a fabricação exclusiva para exportação de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos listados no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os estabelecimentos detentores dos registros dos aditivos de que trata o art. 1º devem comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no prazo de até trinta dias da data de publicação desta Instrução Normativa, o número e data de fabricação do último lote importado ou fabricado, bem como o quantitativo remanescente em estoque.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste art. deverá ser feita por email para cpv.dsa@agricultura.gov.br.

Art. 4º Os estabelecimentos importadores ou fabricantes detentores dos registros dos aditivos de que trata o art. 1º devem recolher os estoques remanescentes no comércio no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§1º O produto em estoque ou aquele proveniente de recolhimento do mercado poderá ser reprocessado para fins de exportação ou adequação como produto veterinário com fins terapêuticos, desde que previamente autorizado pelo MAPA.

§2º O pedido de autorização para reprocessamento de produto deve estar acompanhado das seguintes informações:

I- descrição do produto a ser reprocessado contendo número da partida, data de validade, apresentação, número de unidades de cada apresentação;

II- descrição dos procedimentos a serem adotados para adequação do produto e destinação proposta.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004747/2020-69, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de TRIGO (Triticum aestivum L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 05/11/1997, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos- agropecuários /insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE TRIGO (*Triticum aestivum* L.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de trigo (*Triticum aestivum* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 2 kg de sementes como amostra de manipulação (apresentar ao SNPC)
- 1 kg de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC)
- 2 kg mantidos pelo obtentor.

2. O material deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias, devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na expressão das características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso de o tratamento ter sido realizado, ele deve ser informado ao SNPC.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra viva para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios serão conduzidos por, no mínimo, dois períodos similares de cultivo em região de adaptação da cultivar. Caso não se comprove claramente a distinguibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios serão conduzidos na mesma área experimental e nas mesmas épocas de semeadura. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores

5. Cada ensaio incluirá no mínimo 2.000 plantas, divididas em duas ou mais repetições, em densidade normal de semeadura recomendada para a região de adaptação da cultivar e será conduzido em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que plantas, ou partes de plantas, possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que deverão ser feitas no final do período de desenvolvimento. Deverão ser utilizadas no mínimo duas repetições, com pelo menos 4 fileiras cada, para evitar efeitos de bordadura na avaliação das características. Parcelas separadas, para observações e medições, somente poderão ser usadas se tiverem sido submetidas a condições ambientais similares.

6. Todas as observações para determinação de distinguibilidade e de estabilidade deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Na determinação de homogeneidade das características observadas, as parcelas deverão ter densidade normal de semeadura, devendo ser aplicada numa população padrão de 0,1% com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de parcelas com 2000 plantas, o número máximo de plantas atípicas permitido será de 5 (cinco). A metodologia de plantas atípicas deverá ser aplicada apenas a características qualitativas e pseudo-qualitativas. No caso das características quantitativas, deverão ser aplicados métodos estatísticos apropriados ou utilizadas cultivares exemplo para efeito de comparação.

9. Testes adicionais para fins especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

Folha bandeira: pigmentação antocianínica das aurículas (característica 5)

Ciclo emergência à maturação (característica 7)

Planta: comprimento (colmo e espiga, excluindo aristas e barbas) (característica 13)

Colmo: espessura das paredes (característica 15)

Espiga: aristas e barbas (característica 18)

Espiga: coloração (característica 28)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explanações relativas a características específicas, item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

[zz-yy]: Números entre colchetes referem-se à fase fenológica indicada para a avaliação da característica segundo a escala "Decimal Code for the Growth Stages of Cereals", reproduzida de EUCARPIA Bulletin No. 7, 1974.; e

- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa;
- PQ: Característica pseudo-qualitativa;
- MG: Mensuração grupal: medidas simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: Mensuração individual: medidas efetuadas em várias plantas, ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: Visualização grupal: avaliação mediante uma única observação de grupos de plantas ou partes de plantas.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 30, da Lei n0 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.

2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE TRIGO (*Triticum aestivum* L.)

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Coleóptilo: pigmentação antocianínica (+) [09-11] QL VG	ausente presente	1 2
2. Apenas para cultivares com presença de pigmentação antocianínica no coleóptilo: Plântula: intensidade da pigmentação antocianínica do coleóptilo (+) [09-11] QN VG	fraca média forte	3 5 7
3. Planta: hábito vegetativo (+) [25-29] QN VG	ereto semiereto intermediário semiprostrado prostrado	1 3 5 7 9
4. Planta: frequência de plantas com folha bandeira recurvada (+) [47-51] QN VG	ausente ou muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
5. Folha bandeira: pigmentação antocianínica das aurículas [49-51] QN VG	muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
6. Ciclo emergência ao espigamento (+) [50-52] QN VG	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
7. Ciclo: emergência à maturação [50-52] QN VG	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
8. Folha: intensidade da cor verde (+) [60-65] QN VG	fraca média forte	3 5 7
9. Folha bandeira: cerosidade da bainha (+) [60-65] QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
10. Folha bandeira: cerosidade da lâmina (face abaxial) (+) [60-65] QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
11. Espiga: cerosidade (+) [60-69] QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
12. Colmo: cerosidade do pedúnculo da espiga (+) [60-69] QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
13. Planta: comprimento (colmo e espiga, excluindo aristas e barbas) [75-92] QN MI	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
14. Colmo: diâmetro (+) [80-92] QN MI	fino médio grosso	3 5 7
15. Colmo: espessura das paredes (+) [80-92] QN VG	fina média grossa	3 5 7
16. Espiga: comprimento (excluídas aristas) [80-92] QN MI	muito curta curta média longa muito longa	1 3 5 7 9
17. Espiga: densidade (+) [80-92] QN VG	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
18. Espiga: aristas e barbas (+) [80-92] PQ VG	mútica apical aristada	1 2 3
19. Segmento apical da ráquis: extensão da pilosidade na superfície convexa [80-92] QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
20. Aristas e barbas: comprimento a partir do ápice da espiga [80-92] QN MI	curtas médias longas	3 5 7
21. Gluma: comprimento (+) [80-92] QN MI	curta média longa	3 5 7
22. Gluma: largura (+) [80-92] QN MI	estreita média larga	3 5 7
23. Gluma: pilosidade (+) [80-92] QL VG	ausente presente	1 2
24. Somente para cultivares que apresentem pilosidade na gluma: Gluma: intensidade da pilosidade (+) [80-92] QN VG	fraca média forte	
25. Somente para cultivares que apresentem pilosidade na gluma: Gluma: extensão da pilosidade da superfície interna (+) [80-92] QN VG	pequena média grande	1 3 5
26. Gluma: forma predominante do ombro (+) [80-92] PQ VG	inclinada reta elevada	3 5 7
27. Gluma: comprimento do dente (+) [80-92] QN MI	curto médio longo	3 5 7
28. Espiga: coloração [90-92] QL VG	branca colorida	1 2
29. Espiga: forma (vista de perfil) (+) [92] PQ VG	piramidal fusiforme paralela levemente clavada fortemente clavada	1 2 3 4 5
30. Grão: comprimento (+) [92] QN MI	curto médio longo	3 5 7
31. Grão: coloração (+) [92] PQ VG	branca vermelha clara ou levemente colorido vermelha escura ou fortemente colorido	1 2 3
32. Grão. Dureza/ Densidade (+) [92] QN VG	mole semi-duro duro	1 3 5
33. Grão: forma (+) [92] QN VG	ovalada elíptica truncada	3 5 7

34. Grão: coloração por fenol (+) [92] QN VG	ausente ou muito clara clara média escura muito escura	1 3 5 7 9
35. Grupo bioclimático PQ VG	inverno alternativo primavera	1 2 3

VIII.2. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS (*)

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
36. Tolerância ao crestamento (+) QL	suscetível moderadamente resistente resistente	1 2 3
37. Tolerância ao Al+3 (+) QL	suscetível moderadamente resistente resistente	1 2 3

(*) A apresentação das informações constantes do item "Características Adicionais" não é obrigatória. Entretanto, estas características poderão ser consideradas para diferenciação, caso a avaliação das outras características da Tabela de Descritores não seja suficiente. Assim, sugere-se a apresentação destas informações sempre que o obtentor tiver a possibilidade de avaliá-las.

Outras características diferenciadoras, inclusive resistência a doenças, poderão ser utilizadas para efeito de diferenciação, desde que a cultivar candidata e as cultivares mais similares sejam plantadas nas mesmas condições.

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
13. Planta: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm
14. Colmo: diâmetro	_____ mm	_____ mm	_____ mm
16. Espiga: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm
20. Aristas e barbas: comprimento a partir do ápice da espiga	_____ mm	_____ mm	_____ mm
21. Gluma: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm
22. Gluma: largura	_____ mm	_____ mm	_____ mm
27. Gluma: comprimento do dente	_____ mm	_____ mm	_____ mm
30. Grão: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm

DECISÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Gypsophila L.	Passione	21806.000118/2011
Gypsophila L.	Adoratta	21806.000119/2011
Paullinia cupana Kunth var. sorbilis	BRS Noçoquém	21806.000182/2017
Vanda jones ex R. Br.	SPCDW1312	21806.000248/2017
Vanda jones ex R. Br.	SPCDW1314	21806.000249/2017
Solanum lycopersicum L.	Saladoro	21806.000194/2018
Anthurium Schott	ANTHEVEX	21806.000272/2018
Eucalyptus spp	GG4007	21806.000037/2019
Allium cepa L.	SCS378 Pérola	21806.000048/2019
Daucus carota L.	H8LB	21806.000062/2019
Eucalyptus spp	MS16 ACARAJÉ	21806.000085/2019
Lactuca sativa L.	AF9708	21806.000132/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 353, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, seção 1, págs. 84-101, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano-safra 2019/2020, para Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2401PUW, B2433PUW;
Leia-se:
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2401PWU, B2433PWU;

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 281, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da banana, para o Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA, substituir as tabelas 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, conforme abaixo especificado:

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Arroio Do Silva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Gaivota			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Rincão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braço Do Norte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari De Baixo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cocal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ermo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Forquilhinha			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Içara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto Machado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaguaruna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Laguna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lauro Muller			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracajá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meleiro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Da Fumaça			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Grande			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Orleans			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras Grandes			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sangão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Ludgero			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siderópolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sombrio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbé Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Treviso			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Treze De Maio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tubarão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Turvo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Urussanga			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3
Angelina	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2
Antônio Carlos	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Apiúna	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Araquari	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
Araranguá	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23
Armazém	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	
Ascurra	20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19	
Balneário Arroio Do Silva	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35
Balneário Barra Do Sul	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17
Balneário Camboriú	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Balneário Gaivota	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22
Balneário Piçarras	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Balneário Rincão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Barra Velha	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Benedito Novo	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21
Biguaçu	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Blumenau	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15
Bombinhas	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Botuverá	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Braço Do Norte	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Brusque	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Camboriú	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Campo Alegre	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36
Canelinha	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
Capivari De Baixo	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Cocal Do Sul	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Corupá	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Criciúma	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Dona Emma	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1
Doutor Pedrinho	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1
Ermo	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Florianópolis	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6
Forquilhinha	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Garopaba	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20
Garuva	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Gaspar	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Governador Celso Ramos	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16
Gravatal	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36

Guabiruba	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18
Guaramirim	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Ibirama	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Içara	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Ilhota	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Imaruí	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2
Imbituba	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5
Indaial	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Itajaí	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Itapema	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Itapoá	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16
Jacinto Machado	24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36	
Jaguaruna	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Jaraguá Do Sul	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Joinville	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
José Boiteux	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Laguna	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Lauro Muller	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35
Leoberto Leal	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1
Lontras	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2
Luiz Alves	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4
Major Gercino	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4
Maracajá	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24
Massaranduba	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18
Meleiro	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Morro Da Fumaça	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34
Morro Grande	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Navegantes	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Nova Trento	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Nova Veneza	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Orleans	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35
Palhoça	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18
Passo De Torres	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1
Paulo Lopes	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6
Pedras Grandes	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Penha	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Pescaria Brava	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Pomerode	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Porto Belo	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Praia Grande	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21
Presidente Getúlio	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Presidente Nereu	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2
Rio Dos Cedros	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Rodeio	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18
Sangão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Santa Rosa Do Sul	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19
São Bento Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36
São Bonifácio	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
São Francisco Do Sul	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16
São João Batista	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
São João Do Itaperiú	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
São João Do Sul	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
São José	17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16	
São Ludgero	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
São Martinho	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1
São Pedro De Alcântara	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8
Schroeder	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Siderópolis	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36
Sombrio	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Tijucas	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Timbé Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Timbó	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Treviso	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Treze De Maio	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Tubarão	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24
Turvo	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36
Urussanga	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25
Vidal Ramos	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1

Vitor Meireles	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1
Witmarsum	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Arroio Do Silva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Gaivota			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Rincão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braço Do Norte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari De Baixo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cocal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ermo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Forquilhinha			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Içara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto Machado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaguaruna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laguna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lauro Muller			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracajá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meleiro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Da Fumaça			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Grande			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Orleans			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras Grandes			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sangão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Ludgero			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siderópolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sombrio			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbé Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Treviso			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Treze De Maio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tubarão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Turvo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Urussanga			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3
Angelina	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2
Antônio Carlos	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Apiúna	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Araquari	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
Araranguá	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23
Armazém	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	
Ascurra	20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19	
Balneário Arroio Do Silva	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35
Balneário Barra Do Sul	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17
Balneário Camboriú	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Balneário Gaivota	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22
Balneário Piçarras	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Balneário Rincão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Barra Velha	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Benedito Novo	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21
Biguaçu	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Blumenau	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15
Bombinhas	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Botuverá	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Braço Do Norte	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Brusque	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Camboriú	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Campo Alegre	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36
Canelinha	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
Capivari De Baixo	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Cocal Do Sul	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Corupá	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Criciúma	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Dona Emma	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1
Doutor Pedrinho	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1
Ermo	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Florianópolis	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6
Forquilhinha	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Garopaba	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20
Garuva	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Gaspar	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Governador Celso Ramos	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16
Gravatal	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36
Guabiruba	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18
Guaramirim	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Ibirama	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Içara	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Ilhota	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Imaruí	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2
Imbituba	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5
Indaial	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Itajaí	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Itapema	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Itapoá	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16
Jacinto Machado	24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36	
Jaguaruna	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Jaraguá Do Sul	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Joinville	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
José Boiteux	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Laguna	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Lauro Muller	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35
Leoberto Leal	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1
Lontras	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2
Luiz Alves	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4
Major Gercino	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4
Maracajá	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24
Massaranduba	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18
Meleiro	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Morro Da Fumaça	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34

Morro Grande	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Navegantes	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Nova Trento	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Nova Veneza	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Orleans	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35
Palhoça	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18
Passo De Torres	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1
Paulo Lopes	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6
Pedras Grandes	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Penha	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Pescaria Brava	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Pomerode	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Porto Belo	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Praia Grande	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21
Presidente Getúlio	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Presidente Nereu	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2
Rio Dos Cedros	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Rodeio	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18
Sangão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Santa Rosa Do Sul	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19
São Bento Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36
São Bonifácio	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
São Francisco Do Sul	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16
São João Batista	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
São João Do Itaperiú	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
São João Do Sul	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
São José	17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16	
São Ludgero	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
São Martinho	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1
São Pedro De Alcântara	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8
Schroeder	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Siderópolis	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36
Sombrio	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Tijucas	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Timbé Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Timbó	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Treviso	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Treze De Maio	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Tubarão	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24
Turvo	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36
Urussanga	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25
Vidal Ramos	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1
Vitor Meireles	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1
Witmarsum	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Arroio Do Silva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Gaivota			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Rincão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braço Do Norte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari De Baixo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cocal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ermo			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Forquilhinha			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Içara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto Machado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaguaruna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laguna			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lauro Muller			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracajá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meleiro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Da Fumaça			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morro Grande			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Orleans			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras Grandes			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sangão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Ludgero			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siderópolis			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sombrio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbé Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Treviso			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Treze De Maio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tubarão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Turvo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Urussanga			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3	23 a 1	22 + 2	21 + 3
Angelina	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2	24 a 36	22 a 23 + 1	2
Antônio Carlos	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Apiúna	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Araquari	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
Araranguá	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23	25 a 33	24 + 34	23
Armazém	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36		25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	
Ascurra	20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19	
Balneário Arroio Do Silva	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35

Balneário Barra Do Sul	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17	21 a 2	18 a 20 + 3 a 4	5 a 17
Balneário Camboriú	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Balneário Gaivota	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22	23 a 34	35 a 36	1 + 22
Balneário Piçarras	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Balneário Rincão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Barra Velha	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Benedito Novo	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21	22 a 36	1 a 2	3 + 20 a 21
Biguaçu	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Blumenau	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15	22 a 3	16 a 21 + 4 a 7	8 a 15
Bombinhas	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Botuverá	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Braço Do Norte	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Brusque	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Camboriú	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Campo Alegre	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36
Canelinha	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
Capivari De Baixo	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Cocal Do Sul	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Corupá	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Criciúma	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Dona Emma	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1
Doutor Pedrinho	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1
Ermo	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Florianópolis	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6	23 a 2	22 + 3	19 a 21 + 4 a 6
Forquilhinha	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Garopaba	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20	22 a 3	21 + 4 a 6	7 a 20
Garuva	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Gaspar	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Governador Celso Ramos	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 7	8 a 16
Gravatal	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36
Guabiruba	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18	21 a 3	19 a 20 + 4 a 6	7 a 18
Guaramirim	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Ibirama	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Içara	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Ilhota	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Imaruí	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2	25 a 36	23 a 24	22 + 1 a 2
Imbituba	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5	23 a 2	22 + 3	20 a 21 + 4 a 5
Indaial	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Itajaí	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Itapema	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 5
Itapoá	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16	20 a 3	17 a 19 + 4 a 5	6 a 16
Jacinto Machado	24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36		24 a 34	23 + 35 a 36	
Jaguaruna	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Jaraguá Do Sul	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Joinville	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
José Boiteux	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Laguna	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Lauro Muller	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35	26 a 33	25 + 34	24 + 35
Leoberto Leal	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 1
Lontras	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2	24 a 35	23 + 36 a 1	22 + 2
Luiz Alves	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4	22 a 1	21 + 2 a 3	18 a 20 + 4
Major Gercino	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4	23 a 1	22 + 2 a 3	20 a 21 + 4
Maracajá	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24	26 a 33	25 + 34	24
Massaranduba	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	21 a 2	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18
Meleiro	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36	25 a 33	24 + 34	23 + 35 a 36
Morro Da Fumaça	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34	26 a 33	25	34
Morro Grande	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Navegantes	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Nova Trento	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6	22 a 2	21 + 3	18 a 20 + 4 a 6
Nova Veneza	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Orleans	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35	26 a 33	25 + 34	35
Palhoça	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18	22 a 4	19 a 21 + 5 a 7	8 a 18
Passo De Torres	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1	23 a 35	22 + 36	21 + 1
Paulo Lopes	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6	23 a 2	21 a 22 + 3	19 a 20 + 4 a 6
Pedras Grandes	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Penha	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15	21 a 3	16 a 20 + 4 a 6	7 a 15
Pescaria Brava	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36
Pomerode	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Porto Belo	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4	5 a 18
Praia Grande	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21	23 a 36	22 + 1 a 2	21
Presidente Getúlio	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36	1 a 2
Presidente Nereu	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2	25 a 35	23 a 24 + 36 a 1	22 + 2
Rio Dos Cedros	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Rodeio	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3 a 5	6 a 18
Sangão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Santa Rosa Do Sul	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1	23 a 35	22 + 36	1
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19	22 a 3	20 a 21 + 4 a 6	7 a 19
São Bento Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36
São Bonifácio	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
São Francisco Do Sul	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 5	6 a 16

São João Batista	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18	22 a 3	19 a 21 + 4 a 6	7 a 18
São João Do Itaperiú	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17	21 a 3	18 a 20 + 4 a 6	7 a 17
São João Do Sul	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
São José	17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16		17 a 6	7 a 16	
São Ludgero	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
São Martinho	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1
São Pedro De Alcântara	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8	22 a 3	21 + 4	17 a 20 + 5 a 8
Schroeder	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16	21 a 3	17 a 20 + 4 a 6	7 a 16
Siderópolis	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35 a 36
Sombrio	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Tijucas	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16	22 a 3	17 a 21 + 4 a 6	7 a 16
Timbé Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36	25 a 34	23 a 24 + 35	36
Timbó	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Treviso	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35
Treze De Maio	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34	27 a 33	26	25 + 34
Tubarão	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24	25 a 34	35	36 + 23 a 24
Turvo	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	35 a 36
Urussanga	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25	27 a 33	26	25
Vidal Ramos	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1	25 a 35	23 a 24 + 36	22 + 1
Vitor Meireles	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1
Witmarsum	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36	25 a 34	24 + 35	23 + 36

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

NA ATA REUNIÃO DO COLEGIADO CER-PROAGRO, Publicada no Diário Oficial da União do dia 21/01/2020, na Seção 1, página 6, onde se lê: REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2019, leia-se: REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019, e onde se lê: Ao décimo sétimo dia..., leia-se: Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de 2019.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Torna público o Edital de Premiação do Programa Município mais Cidadão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal; o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 204, I, da Constituição, e no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Tornar público o Edital de Premiação do Programa Município mais Cidadão, edição 2019-2020, de que trata o artigo 12 da Portaria nº 2.031, de 17 de outubro de 2019, conforme Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

EDITAL DE PREMIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS CIDADÃO 2019-2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A premiação do Programa Município mais Cidadão é um reconhecimento concedido pelo Governo Federal aos municípios que implementem políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o desenvolvimento das pessoas e a construção da cidadania.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. O município que desejar concorrer à premiação de que trata este Edital deverá, previamente, aderir ao Programa mais Cidadão mediante assinatura de termo de adesão, disponível no sítio eletrônico www.cidadania.gov.br/municipiomaiscidadao.

2.2. O termo de adesão devidamente preenchido deverá ser encaminhado também por e-mail institucional do município para o endereço eletrônico: municipiomaiscidadao@cidadania.gov.br.

2.3. A adesão ao Programa Município mais Cidadão estará aberta de 18 de outubro de 2019 a 15 de março de 2020, às 12h00min, horário de Brasília/DF.

2.4. A inscrição para concorrer à premiação de que trata este Edital se dará por meio de preenchimento de ficha disponibilizada no sítio www.cidadania.gov.br/municipiomaiscidadao, em que o município participante indicará, dentre as políticas públicas, programas, ações, serviços, benefícios e metas elencados no item 4.1., quais foram realizados ou cumpridos.

2.5. A indicação de quais ações foram realizadas ou cumpridas, nos termos do item 2.4., será feita de 3 de fevereiro a 15 de março de 2020, até as 23h59min, horário de Brasília/DF.

2.6. Não serão permitidas alterações nos dados da ficha de que trata o item 2.4. depois de encerrado o prazo para inscrição.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Os municípios participantes serão premiados, simbolicamente, por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres, nas seguintes categorias para cada grupo municipal:

3.1.1. Município mais Cidadão Ouro, para aqueles que atingirem a maior pontuação;

3.1.2. Município mais Cidadão Prata, para aqueles que atingirem a segunda maior pontuação;

3.1.3. Município mais Cidadão Bronze, para aqueles que atingirem a terceira maior pontuação; e

3.1.4. Município mais Cidadão, para todos os que apresentarem resultados referentes às atividades do Prêmio e não atingirem as colocações dos incisos anteriores.

3.2. Para fins da premiação, os municípios serão agrupados pela sua população ("grupos municipais") conforme distribuição abaixo, sendo consideradas as estimativas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

3.2.1. Municípios de até 20.000 habitantes;

3.2.2. Municípios de 20.001 a 50.000 habitantes;

3.2.3. Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes;

3.2.4. Municípios de 100.001 a 500.000 habitantes; e

3.2.5. Municípios de mais de 500.000 habitantes.

3.3. A cerimônia de premiação será realizada em cidade e local a serem determinados, no mês de junho de 2020.

4. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

4.1. São critérios para pontuação a implementação de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios ou o cumprimento das metas elencadas, somando-se um ponto para cada item realizado na pontuação final atribuída aos municípios participantes, conforme grupos definidos no Anexo II desta Portaria.

4.2. Será concedido um ponto extra ao município que realizar, pelo menos, uma ação com recursos de emenda parlamentar.

4.3. Será concedido um ponto extra ao município que realizar, pelo menos, uma ação com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte ou da Lei de Incentivo à Cultura.

4.4. Critérios adicionais que garantem ao município pontuação extra estarão especificados no Anexo II desta Portaria.

4.5. A realização das ações de que trata o item 4.1. deverá ter ocorrido no ano de 2019.

4.6. Nos casos de ações ou eventos que sejam tradicional e comprovadamente realizados a cada biênio, serão aceitos ações e eventos realizados também no ano de 2018.

4.7. Na hipótese de igualdade na pontuação final dos municípios, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

4.7.1. Maior alcance de cobertura do Programa Criança Feliz;

4.7.2. Maior proporção de população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

4.7.3. Maior Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS.

4.8. A apuração da pontuação final se dará de maneira automatizada, por meio de sistema computacional, conforme dados submetidos pelo gestor do município participante.

4.9. Aos municípios que obtiverem as nove maiores pontuações em cada grupo municipal serão solicitados documentos comprobatórios da realização da ação ou cumprimento da meta.

4.10. A comprovação de que trata o item 4.9. se dará por meio de dados de sistema oficial de informações ou, na ausência deste, por declaração do gestor municipal, que deverá submeter, por meio de sistema ou plataforma própria do Programa Município mais Cidadão, documentos, imagens ou vídeos os quais permitam ao Ministério da Cidadania aferir cumprimento da ação.

4.11. O Ministério da Cidadania poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais a fim de confirmar realização da ação ou cumprimento da meta, assim como poderá, sem aviso prévio, durante o período de apuração do cumprimento das ações, realizar visitas in loco para aferição das ações informadas.

4.12. A não comprovação da realização da ação ou do cumprimento da meta implicará em perda da pontuação pelo município participante.

4.13. A prestação de declaração comprovadamente falsa implicará em desclassificação do município, estando o gestor sujeito às penalidades legais cabíveis.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inscrição para recebimento da premiação no âmbito do Programa Município mais Cidadão implica a aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.2. Os responsáveis pelas iniciativas inscritas no âmbito da presente premiação autorizam, sem quaisquer ônus, a divulgação dos dados fornecidos no formulário de inscrição, a inserção do projeto e divulgação em bancos de boas práticas, além da divulgação de todos os dados de identificação e das informações referentes às ações em meios de comunicação, bem como a utilização do nome, imagem e voz de todos os envolvidos em sua implementação.

5.3. Os resultados e comunicados relativos à premiação do Programa Município mais Cidadão serão divulgados no portal www.cidadania.gov.br/municipiomaiscidadao.

5.4. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pelo Comitê Gestor do programa, instituído pela Portaria nº 2.031, de 17 de outubro de 2019, cujas decisões não são passíveis de recursos.

6. DO CRONOGRAMA DA EDIÇÃO 2019-2020

DATA	ATIVIDADE
18/10/2019 a 15/03/2020	Adesão ao Programa Município mais Cidadão
03/02/2020 a 15/03/2020	Inscrição para premiação do Programa Município mais Cidadão
20/03/2020	Chamada aos municípios selecionados para apresentar comprovante de realização das ações ou cumprimento das metas
21/03/2020 a 10/05/2020	Envio pelos municípios de documentação comprobatória de realização das ações ou cumprimento das metas
11/05/2020 a 29/05/2020	Análise pelo Ministério da Cidadania dos documentos comprobatórios submetidos pelos municípios selecionados
01/06/2020	Divulgação dos municípios premiados
Junho de 2020	Cerimônia de premiação do Programa Município mais Cidadão

ANEXO II

Grupo 1 (pontuação máxima: quinze pontos)

a) Realizar as etapas municipais dos Jogos Escolares (um ponto).

Modalidades propostas: atletismo, basquete, futsal, handebol, vôlei e xadrez.

a) EXTRA 1: realizar os Jogos com pelo menos três das modalidades propostas (um ponto);

a) EXTRA 2: realizar os Jogos nas seis modalidades propostas (um ponto);

a) EXTRA 3: viabilizar a participação dos atletas classificados na etapa municipal, quando aplicável, nos Jogos Escolares Estaduais ou Nacionais (um ponto);

b) Realizar evento de esporte e lazer com o objetivo de integrar a comunidade, conscientizar sobre os benefícios da atividade física e valorizar a cultura popular, como jogos e brincadeiras tradicionais de cada região (um ponto).

b) EXTRA: aderir aos seguintes programas da Secretaria Especial do Esporte (um ponto por programa):

1. Eventos e competições de participação;
2. Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC (Núcleo Urbano/Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais);
3. Programa Segundo Tempo - PST;
4. Programa Vida Saudável;
5. Programa Luta pela Cidadania;
6. Projeto Iniciação e Aprimoramento de Modalidade Esportiva;
7. Projeto Esporte e Cidadania;
8. Projeto Virando o Jogo;
9. Projeto DELAS;
10. Brincando com Esporte.

Grupo 2 (pontuação máxima: oito pontos)

a) Realizar ações culturais: festivais, shows, eventos, exposições, festejos populares, datas comemorativas, projetos de inclusão, oficinas e outras atividades que promovam à cultura no município, nos diversos segmentos culturais, nas seguintes categorias (um ponto por categoria):

1. artes cênicas: teatro, circo, dança;
2. artes visuais: artes plásticas;
3. música: canto popular, canto coral, bandas, bandas escolares e orquestras populares e/ou eruditas;
4. audiovisual: produção, jogos eletrônicos, difusão de conteúdo;
5. patrimônio: catalogação, preservação; e
6. museu e memória: exposições, segurança, preservação, manutenção, criação de espaços museais.

a) EXTRA 1: ter banda escolar ativa (um ponto);

a) EXTRA 2: ter orquestra em funcionamento (um ponto).

Grupo 3 (pontuação máxima: dois pontos)

a) Ter biblioteca pública em funcionamento (um ponto).

b) Realizar Feiras Literárias e Ações de Incentivo à Leitura (um ponto).

Grupo 4 (pontuação máxima: dois pontos)

a) Realizar ações integradas nas áreas da cultura, do esporte e do desenvolvimento social, em espaços comunitários, espaços públicos e/ou privados, centros de convivência e demais áreas disponíveis no município, que comportem essas práticas dentro de padrões de qualidade e segurança, com foco na juventude e nas pessoas idosas (um ponto).

b) Ampliar a quantidade de escolas municipais com atividades no contra turno (um ponto).

Grupo 5 (pontuação máxima: dois pontos)

a) Realizar adesão, em 2019, ao Programa Criança Feliz (dois pontos); ou

b) Alcançar o mínimo de 30% (trinta por cento) da meta pactuada para o atendimento no Programa Criança Feliz para os municípios que realizaram a adesão em anos anteriores (dois pontos).

Grupo 6 (pontuação máxima: três pontos)

a) Utilizar pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, comprovado pelos últimos dados consolidados disponibilizados no site do FNDE (um ponto).

b) Adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, utilizando recursos próprios do município, para atendimento de suas demandas alimentícias (dois pontos).

Grupo 7 (pontuação máxima: dois pontos)

a) Realizar Campanha de Prevenção ao uso de tabaco, álcool e outras drogas (um ponto); e

b) Levantar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), entre outros, o número de dependentes químicos em tratamento no município e as drogas prevalentes (um ponto).

Grupo 8 (pontuação máxima: um ponto)

a) Atingir percentual mínimo de 1% (um por cento) de jovens inscritos no Cadastro Único matriculados nos cursos profissionalizantes ofertados pelo Sistema S ou demais cursos presentes no Plano Progredir (um ponto).

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, estados, Distrito Federal e municípios atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2404/2017 - Plenário, ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS, resolve:

Art. 1º Regulamentar a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, que condiciona para o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

I - conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - fundo de assistência social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social; e

III - plano de assistência social.

Art. 2º A averiguação da efetiva instituição e funcionamento do conselho de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social, que verificará:

I - instituição, por meio de lei ou regulamento vigente; e

II - aferição da paridade no âmbito dos conselhos de assistência social de representantes governamentais e da sociedade civil;

Parágrafo único. Considera-se paridade de que trata inciso II a participação de igual número de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 3º A averiguação acerca da efetiva instituição e funcionamento do fundo de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, dar-se-á a partir da observância dos seguintes requisitos:

I - cadastro regular ativo no sistema de cadastro do SUAS - CadSUAS;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - constituído como unidade orçamentária;

IV - instituição, por meio de lei; e

V - comprovação de alocação de recursos próprios.

Art. 4º A averiguação da institucionalização do plano de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e na observância das normas vigentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de coleta da informação por meio do Censo SUAS ou na verificação de ausência dos requisitos necessários, os entes serão notificados para apresentar documentação para averiguação de regularidade.

Art. 5º Para averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, a utilização do Censo SUAS e do CadSUAS poderão ser complementadas a qualquer tempo por outras formas de averiguações, a critério da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 6º A não observância das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, acarretará a suspensão dos repasses do cofinanciamento federal aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Mensalmente, a SNAS verificará as situações que ensejaram a suspensão de recursos de que trata o caput deste artigo, podendo ser restabelecido o repasse caso o(s) óbice(s) seja(m) superados.

Art. 7º Aplica-se o efeito da suspensão dos repasses do cofinanciamento federal referente ao processo de averiguação de que trata o art. 30 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 a partir de:

I - janeiro de 2020, aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social, até 31 de dezembro de 2019;

II - agosto de 2020, aos estados e ao Distrito Federal que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social; e

III - agosto de 2020, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social.

Art. 8º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.350, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/12/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/12/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.057230/2019-15
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo
Título: Ranking Paranaense de Categorias de Salto e Adestramento - FPRH
Registro: 02PR003212007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.626.408/0001-72
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 892.889,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34184-3
Período de Captação até: 05/02/2022

2 - Processo: 71000.043815/2019-40
Proponente: Liga Imperatrizense de Futebol
Título: Atletas do Futuro - Ano II
Registro: 02MA165042017
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 06.414.171/0001-43
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 653.256,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96273-2
Período de Captação até: 26/12/2021

3 - Processo: 71000.043821/2019-05
Proponente: Liga Imperatrizense de Futebol
Título: Copa 16 de Julho - Aniversário de Imperatriz
Registro: 02MA165042017
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 06.414.171/0001-43
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 270.910,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96274-0
Período de Captação até: 26/12/2021

4 - Processo: 71000.043795/2019-15
Proponente: Liga Imperatrizense de Futebol
Título: Futebol Feminino em Ação
Registro: 02MA165042017
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 06.414.171/0001-43
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 81.682,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96272-4
Período de Captação até: 26/12/2021

5 - Processo: 71000.050760/2019-24
Proponente: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Braçadas do Bem
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 296.749,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6511-0
Período de Captação até: 18/12/2021

6 - Processo: 71000.050718/2019-11
Proponente: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Judô Nagai
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 559.177,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6513-7
Período de Captação até: 18/12/2021

7 - Processo: 71000.050848/2019-46
Proponente: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Nadadores do Futuro
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 418.014,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6512-9
Período de Captação até: 18/12/2021

8 - Processo: 71000.050736/2019-95
Proponente: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Nadadores Imperiais
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 161.717,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6510-2
Período de Captação até: 18/12/2021

9 - Processo: 71000.050767/2019-46
Proponente: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Projeto Banzai
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 374.751,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6514-5
Período de Captação até: 18/12/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.115625/2017-10
Proponente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Programa Superar - Paradesporto Cidadão
Valor autorizado para captação: R$ 2.778.281,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22031-0
Período de Captação até: 04/04/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.115890/2017-90

No Diário Oficial da União nº 211, de 01 de novembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1225/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 02/08/2019, leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS nº 38, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2019, pagina 4, proceder às seguintes retificações:

Onde se lê: no Anexo V da Lista de verificação, "Organização de Usuários da Assistência Social", leia-se: "Representantes de Usuários da Assistência Social"; e onde se lê: nos itens "b" e "c", "Anexo I-C", leia-se: "Anexo I-D".

Onde se lê: no Anexo V da Lista de verificação, "Representantes de Usuários da Assistência Social", leia-se: "Organização de Usuários da Assistência Social", e onde se lê: nos itens "b" e "c", "Anexo I-D", leia-se: "Anexo I-C".

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

200368 - DESAFIANDO A AMIZADE
REGA INICIO PRODUES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.983.483/0001-07
Processo: 01400000335202030
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.856,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a produção, montagem e turnê das apresentações do espetáculo DESAFIANDO A AMIZADE, com Myra Ruiz e Fabi Bang, com apresentações em Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo.

200373 - Amargo Despertar
PAULO CESAR DE RESENDE
CNPJ/CPF: 374.917.506-30
Processo: 01400000340202042
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 329.447,25
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto se refere a montagem do texto "Amargo Despertar", de Victorien Sardou retrata o surgimento do Espiritismo na França do século XIX,esta peça foi representada noTeatro da Renascença, em Paris, pela própria Sarah Bernhardt, o mais famoso mito da arte cênica em todos os tempos. Como contrapartida social faremos ensaios abertos a alunos de escola publica.

200374 - Teatro para a cidade - Ouro Preto
JOSEANE NOGUEIRA LUIZ 07662442616
CNPJ/CPF: 16.989.537/0001-66
Processo: 01400000341202097
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 49.593,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto contempla apresentações direcionados à população local na sede da Cia. Lamparina - Teatro de Animação, localizada no coração de Ouro Preto, no bairro do Antônio Dias. Estes espetáculos funcionarão com uma estética "pocket" e contarão principalmente com temas de lendas, causos e histórias do município. Como contrapartida serão ofertadas apresentações em escolas públicas do município de Ouro Preto, distantes do centro.

200375 - Oracão ao Tempo
RODRIGO VECHI DE SOUZA
CNPJ/CPF: 003.680.359-64
Processo: 01400000342202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.407,44
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: "Oração ao Tempo" é um projeto de montagem e produção de um espetáculo de teatro musical em comemoração aos vinte anos do grupo de arte Alina Lamparina. O espetáculo acontece nos moldes do teatro musical, numa fusão de teatro, música e dança, promovendo um intercâmbio de artistas catarinenses com artistas mais experientes do circuito paulistano de teatro musical. Além disso, como contrapartida social, o elenco principal do espetáculo oferece um dia de imersão teatral em uma escola pública, envolvendo alunos e professores, com jogos teatrais e conversas sobre o ofício do ator.

200376 - FESTIVAL CULTURAL ZACARIAS
GEORGE MARLON CIPRIANI MACHADO
CNPJ/CPF: 728.603.246-15
Processo: 01400000343202086
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R$ 292.015,36
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 23/05/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da realização de apresentações e oficinas teatrais, cujo objetivo será fomentar o desenvolvimento e interesse cultural, mediante a imersão no universo das artes cênicas, usando como temática o ícone da cena teatral e televisiva brasileira, nascido na cidade de Sete Lagoas: o trapalhão Zacarias. Devido a relevância da figura artística serão realizadas diversas ações culturais, com a realização de 06 apresentações de artes cênicas e 02 apresentações de stand'ups, além da realização de 05 oficinas de teatro como contrapartida social e 04 apresentações de contação de história em comunidades carentes.

200378 - Circo Cros
CLEBERSON DOS SANTOS PATROCINIO
CNPJ/CPF: 076.771.279-08
Processo: 01400000345202075
Cidade: Assis Chateaubriand - PR;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Circo Cros, é uma temporada de 5 apresentações, duas por semana. O projeto será executado em 2020.

200380 - Festa é um Mágico (A) XVII
Luiz Antônio Vieira Machado
CNPJ/CPF: 082.619.706-04
Processo: 01400000347202064
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R$ 153.939,18
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O QUÊ: O produto é Espetáculo de Artes Cênicas - Circo, em turnê no interior de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia e São Paulo, com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show, com boneco, fantoche e contação de história que falam, de um modo lúdico sobre. frequência à Biblioteca, Meio Ambiente, não ao Trabalho Infantil e Combate à Dengue. Esse projeto será continuidade de outros projetos já realizados. Realizar, enquanto ação de formação de plateia do projeto, até cinco (05) palestras educativas sobre as artes circenses, magica e bonecos (teatro), com o título "Ilusionismo e Prestidigitação no Circo", em escolas públicas, em cidades relacionadas no projeto sendo uma em cada estado.

200381 - BALLET O CORSARIO - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE DANCA MARIA OLENEWA AMADANCA
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE DANCA MARIA OLENEWA
CNPJ/CPF: 29.411.618/0001-26
Processo: 01400000348202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 997.736,74
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Escola Estadual de Dança Maria Olenewa, criada em 1927 pela bailarina russa Maria Olenewa, visava estimular a dança clássica e a criação de um corpo de baile nacional. No entanto, a Escola além de possibilitar a criação do Corpo de Baile do Theatro Municipaldo RJ,abriu o caminho para a profissionalização da dança. Em 2018,criao Ballet da Escola Maria Olenewa do Theatro Municipal do Rio de Janeiro (BEMO-TMRJ)com o objetivo de constituirum grupo de dança pré-profissional composto por alunos dos últimos anos de formação e alunos formados pela EEDMO, proporcionando experiências e amadurecimento profissional preparando-os para ingressar no mercado de trabalho.Em 2020, o BEMO promovera 4 apresentações repertório com uma produção inedita do ballet clássico "O CORSARIO", no Teatro MunicipalRJ. Um espetaculo livre para toda a familia.

200384 - teatro meninas na tecnologia sul sudeste e goiania
CRIANDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400000351202022
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.997,86
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um caminhão / palco itinerante vai viajar por 9 cidades brasileiras (fase 1) levando, por meio de apresentações teatrais e oficina criativas, cultura, diversão e desenvolvimento de habilidades do futuro para as crianças.O projeto visa inspirar crianças a acreditarem no próprio potencial e compreenderem como a Tecnologia pode ser uma opção de carreira promissora para seu futuro. Tambem será oferecida oficina para professoresde escolas públicas locais capacitando os em técnicas de teatro

200385 - Miniteatro Ecológico - Giramundo 50 anos
giramundo teatro de bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Processo: 01400000352202077
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 918.338,40
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa viabilizar a realização do espetáculo de teatro de bonecos Miniteatro Ecológico, voltado para o público infantil. Com cinco episódios, cada um com duração de 45 minutos, a série tem como temática a educação ambiental, ecologia e a preservação do meio ambiente. Serão realizadas 50 apresentações em cinco estados brasileiros do Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, sendo 20 em parques e praças públicas e 30 em escolas da rede publica de ensino. Prevê-se como contrapartidaarealização de 06 (seis) palestras por cidade no tema de Ecologia e Meio Ambiente, a serem proferidas gratuitamente nas escolas que receberão as apresentações do projeto.

200386 - PLANO PLURIANUAL LIESSIN
ASSOCIACAO ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA
CNPJ/CPF: 33.456.476/0001-90
Processo: 01400000353202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 631.995,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de alguns dos projetos culturais da Instituição, no decorrer de 2020, tais como: 1) Oficinas de Música 2) Show das bandas 3) Oficinas de Teatro 4) Apresentação de Teatro 5) Oficinas de Cinema/Medialab 6) Festival de Dança - Rokdei Liessin 7) Escola de Artes Liessin - CONTRAPARTIDA SOCIAL 8) Seminário "Arte e Educação" - CONTRAPARTIDA SOCIAL

200388 - Juju sem back up / Juju na corrente do bem (título provisório)
Cláudia Gonçalves Felício Ferreira
CNPJ/CPF: 471.484.701-53
Processo: 01400000355202019
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 988.731,92
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e turnê nacional do espetáculo de teatro para adolescentes "Juju sem back up". O espetáculo vai discutir a questão da fama de influenciadores digitais e como esta mesma fama pode ser usada para beneficiar crianças em tratamento contra o câncer. Como medida de contrapartida socialserá realizado bate-papo com o público após algumas sessões do espetáculo sobre a criação do projeto, a turnê pelo Brasil, a parceria com os hospitais de câncer infantil, etc. Para esse bate-papo serão convidados alunos e professores de escolas da rede pública de ensino, que também receberão ingressos gratuitos para o espetáculo.

200389 - 2º Encontro Candango de Danças
MONICA CAMILA VIANA DA MOTA
CNPJ/CPF: 026.643.571-82
Processo: 01400000356202055
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 233.987,05
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o "2º Encontro Candango de Danças", um Festival de artes cênicas no seguimento dança, com o intuito de unir linguagens diversas, proporcionando vivências e compartilhamentos entre os participantes, bem como marcar o encontro do público com bailarinos e grupos nacionais e internacionais de grande potencial artístico. Valorizar a atividade cultural em arte e dança, além de promover e divulgar o movimento da dança no país. Realizar Espetáculos de Artes Cênicas, workshops, Mostra de Dança e Palestras Educativas em Instituições Públicas.

200394 - ORDINARIOS - PALHACOS EM GUERRA
LA MINIMA APRESENTACOES E PRODUCOES ARTISTICALTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400000361202068
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R$ 387.515,04
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 02/10/2020
Resumo do Projeto: Temporada e circulação do espetáculo ORDINÁRIOS, da Cia LaMínima Circo e Teatro, por cidades das regiões sudeste, sul e nordeste do Brasil. Além das apresentações, o projeto ainda contempla como atividade de democratização

do acesso a realização de 03 conferências (01 por cidade), intitulada "Os primeiros 20 Anos - Trajetória e linguagem do LaMínima", com duração de 60min; e uma atividade de contrapartida social por cidade de exibição do vídeo documentário "Pagliacci" - com duração de 72 minutos -, produzido pela Bossanova Filmes, sobre a história da companhia e a figura do Palhaço. Seis apresentações contarão como intérprete de libras.

200395 - Romeu e Julieta
Taunay Kligerman Produções Artísticas LTDA- ME
CNPJ/CPF: 13.461.910/0001-13
Processo: 01400000362202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 360.186,75
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem da aclamada tragédia de Shakespeare "Romeu e Julieta" para o publico infanto-juvenil e adulto, com 26 atores em cena e uma grande e capacitada equipe técnica. Esgrima, tecido acrobático, acrobacia dinâmica, método Six Points, serão alguns dos recursos utilizados nessa montagem. Contará com 26 apresentações em 3 meses de temporada em teatro(s) nas praças do Município do Rio de Janeiro. Estabeleceremos um contato virtual ao vivo com o público por meio de postagens nas redes sociais da produção, atores e aquipe técnica, criando uma rede de seguidores nos períodos dos ensaios, produção e temporada. Vamos disponibilizar a gravação da estreia do espetáculo pelo ponto de vista da coxia e entrevistas, em nossa página no Youtube.

200396 - MACAKIDS Â- A festa na ilha - TURNÊ BRASÍLIA
MACAKIDS COMERCIO E SERVICOS INFANTIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.846.588/0001-15
Processo: 01400000363202057
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 81.649,52
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma obra de arte cênica, um teatro musical, onde será apresentada uma peça teatral com o título: MACAKIDS - A festa na ilha, a obra tem o objetivo de fomentar a arte através de um musical alegre e contagiante, levando as crianças a refletirem sobre a preservação da natureza e reunirão diversas nuances da cultura. A obra almeja levar a diversidade de pensamentos e expressões através da arte cênica, visando uma reflexão ampla sobre ecologia e preservação da natureza e fazendo com que o tema central seja assimilado pelo público.

200407 - Tem muito lobo mau disfarçado de vovozinha
AUGE ASSESSORIA E REALIZACOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.690.460/0001-94
Processo: 01400000374202037
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 310.578,40
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: "Tem muito lobo mau disfarçado de vovozinha" é umespetaculo teatralvoltado a formação de plateia, por este motivo, foi idealizado e planejado para apresentar ao público infanto Juvenil. Ação Formativa Cultural -Palestra interativa e um debate sobre o comportamento do jovem com a internet.

200408 - CIRCULAÇÃO BANHO DE SOL DA ZULA CIA DE TEATRO
Zula Cia. de Teatro
CNPJ/CPF: 17.308.197/0001-23
Processo: 01400000375202081
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 198.036,71
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/10/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma ação artística-reflexiva por meio da circulação nacional do espetáculo teatral "Banho de Sol", com arealização de rodas de conversas e oficinas teatraissobre as vivências norteadoras da construção do trabalho.

200473 - Atividades Culturais na ExpoRoca
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400000440202079
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado: R$ 151.179,60
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 01/04/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar atividades artísticas e culturais na ExpoRoca e Fecarpa, que será realizada no município de Roca Sales, com entrada gratuita. O seu objetivo é promoveras diferentes culturas através das atrações artísticas. Além disso haverá uma ação de formação de plateia como contrapartida social, direcionada a professores e alunos do município.

200478 - Cena 1
GERALDO FERREIRA LOPES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.226.832/0001-42
Processo: 01400000445202000
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.986,27
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 02/10/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a seleção e a apresentação de espetáculos de artes cênicas, envolvendo teatro, canto coral e dança, de grupos do Rio Grande do Sul. O projeto contará com ingressos a preços acessíveis, ações de democratização de acesso e de formação cultural, através de Oficina de Expressão Corporal e Oficina de Percussão, além de acessibilidade física e de conteúdo.

200479 - CARTA A UM JOVEM ATOR
OS PRIVILEGIADOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07
Processo: 01400000446202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 404.989,20
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A peça "Carta a um jovem ator" é um monólogo desenvolvido através do texto do dramaturgo Domingos de Oliveira. O texto é uma reflexão sobre o ofício da atuação, em formato de correspondência. O projeto também prevê um debate após os espetáculos e a publicação de um livro com o texto da peça. Como medida de contrapartida social, o projeto prevê ensaios abertos a público, prevê também disponibilizar ingressos e transporte para alunos e professores da rede pública bem como oficinas de teatro para esses alunos.

200480 - Esperança na Dança
MONICA TARRAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56
Processo: 01400000447202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 996.616,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de caráter cultural associado a uma forte ação social que visa oferecer aulas de dança clássica, contemporânea e moderna para crianças e jovens de 8 a 18 anos moradores dos bairros próximos a Vila Andrade, Jardim Colombo e Paraisópolis. O projeto ainda prevê a realização de uma apresentação final como forma de comprovação do processo de criação desenvolvido ao longo do curso.

200481 - A GRAÚNA
U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME
CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75
Processo: 01400000448202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 995.206,26
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O espetáculo A GRAÚNA é baseado na lenda Japonesa do Yuzuru - O Pássaro do Poente, com autoria da dramaturga, atriz e cantora Carla Masumoto. A trama será ambientada no Nordeste Brasileiro. A história fala sobre Gratidão, Amor e Ambição. Será encenada por atores e cantores, que ao vivo serão acompanhados por músicos em cena.

200482 - Circulaçao Espetaculo Teatral : SABINO - memorias de som e furia
Luiz Humberto Martins Arantes
CNPJ/CPF: 726.641.696-53
Processo: 01400000449202080
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 130.810,68
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto pertende realizar a circulação do espetáculo de teatro 'SABINO: memórias de som e fúria', seguido de cinco atividades formativas (oficinas) para aprimoramento teatral e uma atividade formativa como contrapartida social para estudantes.

200483 - O RIO - CIRCULAÇÃO RIO DE JANEIRO E NORDESTE
Casa Forte SP Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 20.297.314/0001-05
Processo: 01400000450202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 499.127,20
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto O RIO - CIRCULAÇÃO RIO DE JANEIRO E NORDESTE pretende levar ao público de diferentes cidades do Brasil sessões do espetáculo teatral O RIO.O Projeto propõe ainda Palestras sobre o processo de montagem, Oficina de compartilhamento de criação e interpretação, além de doação de ingressos e medidas de acessibilidade para ampliar a fruição desta produção cultural pela população.

200485 - Projeto Criança Farroupilha, Tradicionalismo Gaúcho e ampliando saberes.
ADERE PRODUCOES ARTISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.627.794/0001-06
Processo: 01400000452202001
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 233.137,03
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Criança Farroupilha, Tradicionalismo Gaúcho e ampliando Saberes, tem por meta capacitar e formar grupos de danças com crianças e realizar a compra das vestimentas para estas crianças, realizando um espetáculo de dança folclórica gaúcha no final projeto, tendo como apoiadores a Secretaria de Educação, um Centro de Tradições Gaúchas (CTG Quero-Quero), e a Prefeitura municipal. O projeto também irá ofertar palestra(s) como contra partida social.

200487 - Oficinas Trancoso Desperta Arte
ASSOCIACAO DESPERTAR TRANCOSO
CNPJ/CPF: 14.947.507/0001-61
Processo: 01400000454202092
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Aprovado: R$ 196.075,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 18/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de OFICINAS de artes visuais, teatro, dança, percussão corporal e música, oferecidas gratuitamente para as crianças, adolescentes e jovens adultos a partir de 07 anos de idade, na Associação Despertar Trancoso, nas sedes do Centro e nas comunidades rurais de Coqueiro Alto e Sapirara. Como resultado final de todo conteúdo explorado nas oficinas será criado e apresentado o espetáculo "TRANCOSO DESPERTA ARTE", envolvendo todas as expressões artísticas trabalhadas nas oficinas, tendo como enfoque principal o empoderamento da mulher negra, tema de grande relevância na atualidade, em todo o país e em especial neste território. As oficinas servirão como ferramenta de fortalecimento e reconhecimento da identidade sociocultural local e o espetáculo será um catalizador desta cultura, estimulando as potencialidades das comunidades, para que se tornem protagonistas e entusiastas de sua própria cena cultural, fortalecendo suas raízes.

200488 - Saudade de Francisco
LUCIANO CLEYTON LEITE DE LIMA
CNPJ/CPF: 010.587.494-98
Processo: 01400000455202037
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.499,85
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Saudade de Francisco" realizará apresentações de teatro musical contando a história de São Francisco de Assis, um épico onde será apresentado o aspecto cultural da época em contraste com o momento atual.

200489 - LABORATÓRIOS DE CRIAÇÃO PORTO IRACEMA DAS ARTES - VII EDIÇÃO
INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400000456202081
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 680.584,80
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção dos produtos culturais desenvolvidos no âmbito dos Laboratórios de Criação do Porto Iracema das Artes, prevendo o desenvolvimento de quatro produtos (em média) por linguagem artística: artes cênicas (teatro/dança), artes visuais e audiovisual. Cada selecionado receberá uma orientação artística por tutores renomados na esfera nacional. Ao final de cada projeto, será organizado uma mostra com exibição/apresentação dos produtos desenvolvidos ao longo do projeto.

200494 - Diplomacia
U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME
CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75
Processo: 01400000461202094
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 659.770,80
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um dos textos de maior sucesso do dramaturgo Cyril Gely, cuja carga dramática, vem nos apresentar o desabrochar de uma emocionante história, baseada em fatos reais, que no desfecho da trama, vem se revelar sob o viés onde se coloca em cheque as ideias de ambos os personagens sobre o que é Civilização, quais os valores que sobrevivem independente de nacionalidades e ideologias.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200370 - ARI DO BRASIL
PLANEJAR PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.292.810/0001-45
Processo: 01400000337202029
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R$ 586.582,77
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Turnê musical com a Orquestra Ouro Preto em comemoração aos 80 anos da música Aquarela do Brasil de autoria de Ari Barroso, um dos mais conhecidos e renomados compositores da música brasileira de todos os tempos.

200377 - Música para Todos!
ASSOCIACAO EUNICE WEAVER DO PARANA
CNPJ/CPF: 00.493.936/0001-00
Processo: 01400000344202021
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 169.450,05
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Música para Todos! prevê a realização de apresentações de música instrumental gratuitas para crianças e adultos portadores de patologias crônicas ou em situação de circulação restrita para tratamento hospitalar. Além das apresentações o projeto prevê, como contrapartida social, a realização de oficinas de musicalização junto a estudantes e professores da rede pública de ensino. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

200379 - Projeto Sons de Esperança
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 16.524.054/0002-77
Processo: 01400000346202010
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.887,51
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Formar um Grupo de Música Instrumental de Flauta Doce e Percussão com 20 a 50 alunos do Ensino Fundamental de Pequenas cidades interioranas;

200382 - CULTIVANDO TALENTOS - PROJETO DE AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO
FUNDACAO BETO STUDART DE INCENTIVO AO TALENTO
CNPJ/CPF: 06.288.466/0001-10
Processo: 01400000349202053
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 198.525,84
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata da ampliação das atividades culturais já realizadas pela Fundação Beto Studart na área da Música Instrumental dentro do Conservatório de Música Alberto Neponuceno, abrangendo ações de formação básica e fruição de arte e cultura, atendendo gratuitamente adolescentes e jovens oriundos da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade social. O projeto viabiliza também a criação de 01 Grupo Camerístico estabelecendo uma referência técnica e simbólica para todos os alunos e a realização de 01 espetáculo final aberto ao público para demonstração dos resultados e envolvimento da comunidade. Como Contrapartida social será realizada uma palestra para 350 pessoas,obedecendo ao percentual estipulado nos §1º e §2º do Art.22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

200392 - Associação Cultural Stadtplatz mantendo as tradições - 1ª edição
ASSOCIAÇÃO DE COROS E CORISTAS DE NOVA PETRÓPOLIS
CNPJ/CPF: 08.427.710/0001-04
Processo: 01400000359202099
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R$ 263.131,22
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo dar suporte na qualificação dos coristas, promovendo diversos treinamentos, ensaios com profissionais em áreas específicas (técnica vocal, artes cênicas, música rítmica), resgate de músicas e cantos tradicionais das origens germânicas e cancioneiro gaúcho. Além disso, participar de encontros de coros em diferentes municípios do Estado Rio Grande do Sul e fazer apresentações gratuitas em escolas, APAE's e lar de idosos.

200393 - Arte das Nações
Associação Musical Giovanni Lira
CNPJ/CPF: 23.065.690/0001-62
Processo: 01400000360202013
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.122,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de instrumentos musicais. Além disso, Arte das Nações irá oferecer apresentações musicais gratuitas, com a participação dos alunos ao final das oficinas.

200398 - Uma viagem pela música
ALLYRIO DOMINGUES DE MELLO JUNIOR - EPP
CNPJ/CPF: 19.376.816/0001-42
Processo: 01400000365202046
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 448.251,30
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo musical "Uma viagem pela música" do artista Allyrio Mello com objetivo de fruição artística, cultural do público presente e para além da performance ao vivo, o projeto objetiva a ação de formação de novas platéias, através do repertório e da execução da música instrumental que se caracteriza pela grande integralização do público, evidenciado através da experiência do artista ao logo de sua trajetória de realização . Além do espetáculo musical, esse projeto terá também como produto a gravação do primeiro DVD do violinista Allyrio Mello, que completa35 anos de uma carreira dedicada à democratizção da cultura da música instrumental no Brasil e no Exterior.

200399 - PRÉVIA CAPOTE DA MADRUGADA - EVENTO MULTICULTURAL
ASSOCIACAO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUI
CNPJ/CPF: 22.939.475/0001-80
Processo: 01400000366202091
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 562.369,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Realização da FESTA POPULAR carnavalesca PRÉVIA CAPOTE DA MADRUGADA - EVENTO MULTICULTURAL por meio de apresentações de bandas instrumentais de frevo, grupos da cultura popular local, atração nacional de banda de orquestra de frevo e realização paralela de workshops sobre a temática do frevo como dança folclórica típica do carnaval de rua do Brasil e Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro.

200400 - Festival de Cordas
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400000367202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 905.124,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival mosta com a participação de grandes guitarristas e violinistas brasileiros.A programação contemplará apresentações de diversos instrumentistas nacionais. Acontecerá paralelo as oficinas de música.

200406 - Natal nas Águas 2020
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400000373202092
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 385.671,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa parte da programação cultural do Natal nas Águas de Bom Retiro do Sul. A proposta busca integrar as múltiplas culturas populares da cidade, por meio de apresentações que contemplam a música instrumental e as artes cênicas, oportunizando a comunidade local e regional uma diversificada programação que abrange todos os públicos.

200411 - Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas 2020
Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas
CNPJ/CPF: 25.639.519/0001-45
Processo: 01400000378202015
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 884.549,12
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção e a agenda de concertos da Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas durante o ano de 2020.

200415 - PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL
Renato Xisto da Silva
CNPJ/CPF: 747.219.336-49
Processo: 01400000382202083
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 360.789,66
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 20/07/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de Música visando construir e difundir conhecimento, comprometida com a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável, e a realização de um espetáculo de música instrumental. O evento contará com 1 dia de apresentações com grupos exclusivamente de musica instrumental.

200420 - QUEBEC MUSIC
SUELI BALDEZ SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 919.296.527-04
Processo: 01400000387202014
Cidade: Paracambi - RJ;
Valor Aprovado: R$ 179.370,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Quebec Music é um projeto de resgate da cultura local, na especialização e formação e no resgate de músicos locais da cidade de Paracambi, que conta com adolescentes, jovens e adultos na faixa etária de 15 a 60 anos, já iniciados em música que por meio de aulas práticas e teóricas, tem buscado aprimorar seus estudos técnicos. O projeto atende 53 músicos, sendo 15 profissionais e 38 jovens aprendiz em instrumentos musicais na formação: Big Band e Câmera da cidade de Paracambi e dos municípios vizinhos. O Projeto ainda tem como meta atingir mais pessoas que tenham o interesse musical e que visem estarem tocando em uma banda, uma orquestra ou mesmo em carreira solo, satisfazendo um anseio vocacional, ou não, que os levem a um estágio feliz e satisfatório de serem musicos. Além da formação de jovens músicos, o projeto também prevê a realização de concertos em locais públicos e escolas públicas e também masterclass com músicos renomados de nosso país, em apresentações gratuitas.

200425 - Pantanal de Melodias I
CLAULIA ALVES GOMES
CNPJ/CPF: 06.067.017/0001-42
Processo: 01400000392202019
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 999.827,40
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pantanal de Melodias é um projeto de música instrumental que irá enaltecer a música tradicional sul matogrossense. Músicos da região se apresentarão em conjunto, tocando reportórios clássicos regionais e apresentando os talentos da nova geração do Mato Grosso do Sul. O evento será voltado para as famílias e será realizado em trio elétrico nas tardes de domingo.

200428 - A Vida Canta II
CARLOS H.MADIA PRODUCOES -ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400000395202052
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 326.349,76
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto a Vida Canta II oferecerá oficinas de canto/coral a jovens adolescentes, de 13 a 18 anos, abordando principalmente a música erudita, além da folclórica e popular, preparando os alunos para apresentações públicas. Como contrapartida social serão oferecidas vivências em música erudita em escolas da rede pública para estudantes e professores. É uma continuidade do projeto "A Vida Canta", PRONAC 164296.

200429 - Projeto Belos Acordes - Segunda edição
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 011.580.676-82
Processo: 01400000396202005
Cidade: Belo Oriente - MG;
Valor Aprovado: R$ 340.532,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto irá proporcionar a realização de apresentações gratuitas da Banda de Música Lira de Ouro.

200430 - Projeto EcoMúsica
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400000397202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 838.845,31
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de uma série de concertos e vídeos idealizados pelo pianista Fábio Caramuru, apresentando um repertório inédito EcoMúsica, em diversas localidades do Brasil e no exterior, promovendo o intercâmbio entre diferentes culturas.

200431 - DUO SANTORO - O compositor é vivo!
CINTIA PEREIRA PRODUCAO & CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.729.304/0001-88
Processo: 01400000398202096
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 539.815,97
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de tour nacional em comemoração aos 30 anos de carreira do Duo Santoro. Nos concertos, serão apresentados apenas obras de compositores brasileiros vivos, tendo duas obras inéditas apresentadas em cada cidade. Ao final da tour, o Duo lançará novo àlbum com as 10 obras inéditas compostas exclusivamente para o projeto.

200432 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ - CLÁSSICOS UNIVERSAIS 1
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Processo: 01400000399202031
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 155.855,71
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O INSTITUTO DE APOIO À ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ (IAOSP) dá sequência ao projeto intitulado "CLÁSSICOS UNIVERSAIS", iniciado em 2019 pelo projeto PRONAC 184977, em que a Orquestra Sinfônica do Paraná, com a regência do maestro Stefan Geiger, faz apresentações de obras emblemáticas da música erudita para crianças, adolescentes e para o público em geral, a preços populares, com palestra de abertura de um profissional da área que contribua com a formação de plateia da área do público da OSP. A contrapartida social são dois ensaios abertos e gratuitos para estudantes.

200433 - Viva La Musica Brasiliana
CARLOS EDUARDO LANIYER SILVA
CNPJ/CPF: 631.220.735-87
Processo: 01400000400202027
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 63.937,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a realização de 02 shows de música instrumental, sendo 01 show no exterior e 01 show gratuito no Brasil para público carente como contrapartida social. Serão produzidos também 10 partituras com arranjos musicais inéditos, 01 website para promoção de todos os produtos e ainda 03 videos de registro do show no exterior.

200434 - Carnaval Social - Oficinas de Percussão
FOUR X PRODUCAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.356.941/0001-30
Processo: 01400000401202071
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.205.040,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 06/07/2020
Resumo do Projeto: Os sambas e enredos são considerados uma forma de expressão cultural na cidade do Rio Janeiro, tornando-os patrimônio cultural imaterial, o que engradece as atividades do Projeto. Não menos importante, o Projeto também vai trazer as raízes instrumentais do carnaval de Salvador, através da utilização do agogô nas oficinas de percussão. A fim de promover o intercâmbio cultural entre os carnavais mais marcantes do cenário cultural brasileiro e valorizar esses importantes patrimônios imateriais, o Projeto vai realizar oficinas de percussão para as comunidades de 06 Escolas de Samba campeãs do carnaval carioca de 2019.

200435 - Concertos Brasileiros - 2020
ASSOC.DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE CARDIACOS E AOS TRANSPL.DO CORACAO-ACTC
CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05
Processo: 01400000402202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 324.800,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Na sexta edição, o Projeto "Concertos Brasileiros" se propõe a realizar dois espetáculos musicais com artistas do segmento instrumental que atuam em diferentes estilos do repertório nacional. O projeto divulgará a nossa cultura, por meio de eventos com artistas de alta qualidade, além de arrecadar fundos à ACTC - Casa do Coração (Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente Cardíacos e Transplantados do Coração).

200436 - 23ª Hamburgerberg Fest
Imago Produção Cultural e Comunicação
CNPJ/CPF: 06.295.584/0001-56
Processo: 01400000403202061
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 258.100,70
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 23ª edição da Hamburgerberg Fest - tradicional Festa Popular que preserva a memória da colonização e do local que deu origem ao município, por meio da expressão de diferentes manifestações culturais, em especial da Música Instrumental, colaborando para a perpetuação da identidade, costumes e tradições locais entre as novas gerações. Na programação cultural há Apresentações Musicais e Espetáculos de Artes Cênicas; Exposições de Artes; Oficinas, entre outras atrações. Após o evento, são feitas ações de Contrapartida Social, levando uma representação da Hamburgerberg Fest a escolas, com a realização de concertos didáticos.

200437 - Viola Brasileira
JEFFERSON APARECIDO DE PAULA AFFONSO
CNPJ/CPF: 138.130.928-36
Processo: 01400000404202013
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Viola Brasileira pretende valorizar a música instrumental do país, com apresentações instrumentais para o público em geral. A realização do evento tem como principal objetivo proporcionar o resgate da música e a cultura no contexto geral que está inserida nas manifestações culturais nacionais.

200438 - Canto Alegre
TANIA FIGUEIREDO PACCA PERTICARRARI ME
CNPJ/CPF: 17.836.528/0001-06
Processo: 01400000405202050
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 119.187,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta é criação de um Coral, denominado "Canto Alegre", buscando revitalizar bairros carentes através de ações culturais.

200439 - ACORDES Â- HARMONIZANDO VIDAS
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ/CPF: 21.087.721/0001-50
Processo: 01400000406202002
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R$ 436.787,12
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende dar continuidade as atividades da proponente, assim, viabilizar as apresentações de música instrumental da Banda Santíssima Trindade, oferecer aulas que contribuam para a formação dos músicos e, promover a contrapartida social em escolas públicas locais. Todas as ações propostas pelo projeto serão oferecidas gratuitamente.

200440 - Coral Encanta Santa
solidariedade França brasil
CNPJ/CPF: 29.258.530/0001-16
Processo: 01400000407202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.831,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover as atividades do Coral Encanta Santa, formado por moradores do Bairro de Santa Tereza (Rio de Janeiro- RJ) e bairros próximos, viabilizando ensaios, apresentações e o estudo e aperfeiçoamento dos participantes.

200441 - Ventos do Sul
Gustavo Arthur Muller 97374300000
CNPJ/CPF: 18.997.439/0001-04
Processo: 01400000408202093
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 173.263,75
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 08 concertos do Barlavento Quarteto de Saxofones, de música instrumental, com repertório que transita do erudito ao popular, passando por compositores como Mozart a Piazzolla. Realização de oficina de música instrumental, antes de cada concerto, com duração de 45 minutos cada.

200442 - 11º FESTIVAL CHORO JAZZ
CAPUCHO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Processo: 01400000409202038
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 967.215,90
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Sob cenário de uma das regiões mais belas do mundo, o 11º Festival Choro Jazz propõe a realização de mostra musical gratuita com ênfase na música instrumental e no encontro do Choro e do Jazz, gêneros irmãos que trazem em suas essências a improvisação e a virtuose. Além dos shows, o Festival engloba também as já tradicionais oficinas musicais gratuitas com profissionais que são referências em seus instrumentos e palestras gratuitas de cunho socioeducativo voltadas a alunos e professores da rede pública para a maior compreensão da importância da arte e cultura na formação da sociedade.

200443 - Gravação DVD Adilson Gonçalvez-Instrumental- Asas e Raízes
ADILSON GONCALVES DA SILVA 15138430874
CNPJ/CPF: 22.748.158/0001-87
Processo: 01400000410202062
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 370.299,60
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a gravação e registro do trabalho autoral instrumental em DVD do músico, compositor,arranjador,produtor e Maestro Adilson Gonçalvez com prensagem de 1000 cópias de DVD .Terá 4 shows gratuitos :sendo 2 Shows para a gravação e 2 shows gratuitos para o Lançamento do CD/DVD após finalização. O projeto terá prensagem de 1000 cópias do DVD. O projeto também realizará 3 workshops sobre produção musical como contrapartida social.

200444 - CONCERTOS COM CONVERSA... (II)
ASSOCIACAO MUSICA & CENA BRASIL
CNPJ/CPF: 05.626.937/0001-90
Processo: 01400000411202015
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 311.919,85
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Concertos com Conversa...(II) tenciona levar a Orquestra de Câmara Sinfonia Brasil, integrada por músicos paranaenses convidados - 21 de cordas, 03 de choro e um bandolinista solista - para Concertos e workshops em cinco cidades do Norte do Paraná. Ambicionando democratizar e ampliar o acesso à cultura musical através de Concertos com Conversa... e Conversas sobre Música... oferecidos gratuitamente em parceria com Secretarias Municipais de Educação e Cultura, pretende-se unir dois objetivos: formação de plateia versus ações educativas de inclusão social através da Música.

200445 - Música para Voar
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400000412202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 602.580,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Música para voar, prevê apresentações de pianistas e mais dois instrumentistas da nova geração e oficinas com o tema música instrumental.

200446 - Turnê Interativa com a Orquestra Santa Brass Band
ASSOCIACAO CULTURAL SANTA BRASS BAND
CNPJ/CPF: 33.862.290/0001-31
Processo: 01400000413202004
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.954,52
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar uma turnê interativa com a Orquesta Santa Brass Band com Shows nas cidades do interior do Estado Rio Grande do Sul. A TurnÊ interativa , traz uma proposta de troca de conhecimentos com os jovens das escolas públicas, onde será ministrado oficinas de Introdução a orquestra, fazendo com que a cultura, seja nao apenas um meio de entretenimento, mas um instrumento fundamental do desenvolvimento humanistico e da cidadania;promovendo e democratizando a cultura no interior do Estado na região do vale do Rio Pardo,RS.

200452 - CASTAS DIVAS Â- MULHERES HISTÓRICAS
LA MUSETTA ASSESSORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 31.144.324/0001-27
Processo: 01400000419202073
Cidade: Marília - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.704,66
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "CASTAS DIVAS - MULHERES HISTÓRICAS" pretende resgatar o espaço histórico feminino na história da música erudita, com apresentações musicais com músicas de compositoras mulheres.

200453 - Noite Cultural 2020
Luci Jose da Costa Kirinus
CNPJ/CPF: 872.541.239-68
Processo: 01400000420202006
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R$ 184.917,70
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar 2 noites de apresentações musicais em local aberto com estrutura de palco, cobertura, som, cenogradia, luz e decoração.

200454 - Mamãe e Eu - 2ª Edição (TÍTULO PROVISÓRIO)
Centro Judaico Educacional e Beneficente Novo Horizonte
CNPJ/CPF: 07.867.628/0001-38
Processo: 01400000421202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 994.836,77
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A segunda edição do projeto "Mamãe e Eu" prevê a realização de Oficinas Musicais Infantis, bem como a produção de CD. Enquanto medida de Contrapartida Social, será feita a capacitação de professores de música da rede pública de ensino e de outras entidades.

200455 - Música na Praça
Paulo Roberto Drage
CNPJ/CPF: 575.184.919-15
Processo: 01400000422202097
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R$ 328.944,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Música na Praça consiste em levar a música instrumental para cidades do interior do Paraná onde essa cultura praticamente não existe.

200457 - Acordes: Transformando vidas através da música
CASA DA CRIANCA MARCELO ASFORA
CNPJ/CPF: 35.617.646/0001-05
Processo: 01400000424202086
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 199.999,93
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Acordes: Transformando vidas através da arte utiliza a arte e a cultura como ponte para proporcionar formação musical para 120 crianças e adolescentes nos segmentos de canto coral e instrumental, contribuindo para a sua transformação social. Pré-requisito para o acesso a este projeto de formação é o vínculo dos beneficiários junto às escolas públicas situadas na Região Metropolitana do Recife. As atividades pertencentes ao projeto ocorrerão no contraturno escolar e serão disponibilizadas exclusivamente para um público que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

200458 - Música na Praça (Título Provisório)
BELL'ANIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.407.123/0001-70
Processo: 01400000425202021
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 993.929,74
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de concertos de música clássica e música instrumental. Realização de oficinas/concertos didáticos enquanto medida de Contrapartida Social.

200460 - BAUERNFEST DE PETRÓPOLIS 2020
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400000427202010
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.618.000,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da 31ª Bauernfest. A Bauernfest é uma festa do Colono Alemão com repercusão local, regional e nacional. O evento hoje é o segundo maior evento do Brasil em sua categoria e o maior da região sudeste, além de fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro, sendo totalmente gratuito.

200461 - Mostra Cultural do Cerrado
i9SHOW PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.523.064/0001-19
Processo: 01400000428202064
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 2.840.500,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Mostra Cultural do Cerrado têm como tema o folclore e a cultura regional e será composta por diversas apresenações de orquestras sinfônicas, orquestras de violeiros e espetáculos de música instrumental. As atividades serão gratuitas a toda população.

200462 - Festival Circular Brasil - 7ª Edição (Nacional)
ARKO PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
Processo: 01400000429202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.964.688,55
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival de Música Instrumental Brasileira (novos talentos e nomes consagrados), semelhante ao já bem-sucedido projeto CIRCULAR BRASIL (6 edições realizadas, anos de 2006 a 2010), agora tornando-se um Festival a nível nacional e com algumas modificações. Realização de espetáculos acompanhados de Oficinas (Workshops) durante o dia. Shows e Oficinas de sexta a domingo (As Oficinas são a Contrapartida Social). Espetáculos nas 5 regiões do país, com 1 cidade representando cada região (total de 5 cidades). Os eventos, nas diferentes cidades, serão separados pelo período de tempo de aproximadamente 2 meses, um do outro. Ou seja, pelo período aproximado de 1 ano, o festival percorre as 5 regiões do Brasil.

200468 - Â"FORMAÇÃO DO CORO GRUPO CULTURAL ITALIANO COLÔNIA CELLAÂ"
GRUPO CULTURAL ITALIANO COLONIA CELLA
CNPJ/CPF: 12.367.486/0001-80
Processo: 01400000435202066
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 50.908,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 20/12/2020
Resumo do Projeto: Formação do Coro do Grupo Cultural Italiano Colônia Cella, coro misto a quatro vozes com acompanhamento instrumental de acordeão e violão. A contrapartida social acontecerá com apresentações à comunidae local do Coro formado.

200469 - FESTIVAL RAÍZES
PEDRO AUGUSTO AZEVEDO ASSIS 13548715702
CNPJ/CPF: 34.109.714/0001-54
Processo: 01400000436202019
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.694,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ação de música instrumental no Festival Raízes, evento carioca de cultura e gastronomia.

200472 - LetÂ's Jazz! Festival
KALLOS EDITORA MULTIMIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 25.328.123/0001-87
Processo: 01400000439202044
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 281.788,82
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um festival de jazz que levará ao público bandas e músicos do Brasil e exterior contemplando assim muitas das vertentes do estilo, ao longo de uma semana. O projeto oferecerá às escolas da cidade oficinas de musicalização para alunos e professores, popularizando o gênero e contribuindo na formação de plateias para as artes.

200474 - Música e Desenvolvimento
IDHEAS BRASIL-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/CPF: 04.976.243/0001-10
Processo: 01400000441202013
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 84.893,88
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de apresentações de música orquestral.

200475 - Embarque na música: Especial 250 anos de Beethoven
MARIA FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 043.879.328-56
Processo: 01400000442202068
Cidade: Guarujá - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.255,32
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Embarque na música: Especial 250 anos de Beethoven" busca realizar apresentações musicais de orquestra com jovens músicos.

200477 - SINFONIA DOS DOIS MUNDOS
KAIAPO PRODUCOES ARTISTICAS, FONOGRAFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15
Processo: 01400000444202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.246.415,34
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Primeira montagem profissional, da SINFONIA DE DOIS MUNDOS, obra de Dom Helder Camara, com música do padre e compositor suiço Pierre Kaelin, com três apresentações, sendo duas totalmente gratuitas, em Praça Pública, e uma outra em teatro fechado com transmissão simultânea em telão em praça pública na frente do teatro.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

200390 - Milton Ribeiro - O homem que pintou Brasília.
FERNANDO MONTEIRO RIBEIRO
CNPJ/CPF: 317.562.121-04
Processo: 01400000357202008
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.853,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Milton Ribeiro - O homem que pintou Brasília" que reúne registros marcantes da história nacional, proporcionando ao público um passeio pelas ruas da capital do Brasil através de quadros que carregam um olhar sensível e observador sobre a cidade que acabara de nascer.

200391 - Giro /Despina
ASSOCIACAO CIVIL DESPINA
CNPJ/CPF: 23.686.284/0001-17
Processo: 01400000358202044
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.320,48
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Programa de Residências Giro é um projeto de formação e suporte no campo das artes desenhado para visibilidade, capacitação e auto-representação de artistas e curadores brasileiros de todas as regiões do país.

200402 - Saúde e Cultura
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Processo: 01400000369202024
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 645.251,75
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de uma GRANDE MOSTRA FOTOGRÁFICA onde a palavra CUIDAR será o principal foco das imagens. As imagens para esta MOSTRA serão produzidas por fotógrafos anônimos e exibidas em conjunto de imagens já existentes de fotógrafos profissionais. A proposta é mostrar o olhar de fotógrafos anônimos, sobre situações que podem ser melhoradas através do CUIDAR e relacioná-las com as imagens de profissionais experientes. Além das exposições, o projeto também terá uma contrapartida social especial.

200403 - ARTES VISUAIS no #AmoEsportesFair 2K20
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
Processo: 01400000370202059
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 536.827,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 16/02/2020
Resumo do Projeto: Produzir exposição de fotografias e painéis de artes visuais criados por artistas de rua no evento #AmoEsportesFair 2K20. Serão selecionadas imagens de consagrados fotógrafos esportivos para serem disponibilizadas em praça pública, enquanto artistas visuais criarão mural artístico que representando temas esportivos. E ainda, como contrapartida social serão realizadas, gratuitamente, oficinas de pintura e desenho, e palestras da equipe de produção oferecidas a professores, estudantes e para o público esportivo. O conteúdo versará sobre a produção cultural, leis de incentivo e a importância da aderência de projetos culturais em outros segmentos.

200412 - Fazendo Arte (título provisório)
ASSOCIACAO CULTURAL ORY
CNPJ/CPF: 18.579.891/0001-48
Processo: 01400000379202060
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 911.433,60
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de Oficinas de Artes Plásticas, bem como o desenvolvimento de Exposições Artísticas como forma de apresentação dos produtos culturais desenvolvidos durante as Oficinas. Também é prevista a realização de Palestras sobre Arte Sustentável enquanto medida de Contrapartida Social.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

200364 - Programa Memória: Mestres e Biomas
ASSOCIACAO NUCLEO OIKOS
CNPJ/CPF: 09.524.343/0001-20
Processo: 01400000331202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 947.281,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Programa Memória Cultural: Mestres e Biomas tem por objetivo buscar o resgate da memória da nossa ancestralidade cultural, por meio do mapeamento, registro de bem imaterial, realização de apresentações e atividades nos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020012300023
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

biomas e ecossistemas culturais selecionados, onde a partir deste será possível fazer não apenas uma reverência, mas sobretudo um processo de construção de pontes afetivas que ofereçam alicerces seguros e sólidos de reconhecimento das nossas bases culturais em seus ambientes naturais. Dentre as atividades propostas para realização in loco estão apresentações artísticas, rodas de conversa, colóquios e oficinas (contrapartida social).

200365 - Gabinete Português de Leitura - Recuperação do Imóvel
GABINETE PORTUGUES DE LEITURA
CNPJ/CPF: 10.994.093/0001-70
Processo: 01400000332202004
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 5.768.700,97
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Gabinete Português de leitura, propõe a elaboração de projetos arquitetônicos (estruturais e complementares), realização de obras de restauro, acessibilidade e conservação para a melhoria e bom funcionamento do equipamento cultural. Os produtos propostos são: 1) MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL 2) BEM IMÓVEL - RESTAURAÇÃO3) PRESERVAÇÃO DE ACERVO CULTURAL 4) CONTRAPARTIDAS SOCIAIS. O Acervo do Gabinete temcerca 70 mil obras. O prédio de 3 pavimentos foi inaugurado em 1921, tem fachada de influência neoclássica, com ferrona porta principal e bandeiras nas janelas. A belíssima clarabóia central da biblioteca em vidro colorido pontuada pelo emblema da Ordem de Cristo - a cruz lhe dá farta iluminação natural. Está localizado na Rua do Imperador Dom Pedro Segundo, no Sítio Histórico do Bairro de Santo Antônio e São José, sob a proteção da Lei 13.957/1979 e do Dec 11.693/80 na Zona de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural dos Bairros de Santo Antônio e São José ZEPH 10.

200367 - Restauração dos painéis de Rodrigo de Haro
CLUBE ASTREA
CNPJ/CPF: 83.567.651/0001-95
Processo: 01400000334202095
Cidade: São Joaquim - SC;
Valor Aprovado: R$ 144.210,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Restauração de 06 painéis do artista plástico Rodrigo de Haro e adaptações estrututais necessárias para sua conservação no espaço de exposição das obras e palestras sobre a obra do artista como produto de contrapartida social.

200369 - Cavalgada Cultural
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400000336202084
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 365.711,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto CAVALGADA CULTURAL compreende a realização da Cavalgada do Mar, evento tradicional que ocorre no litoral norte do Rio Grande do Sul há trinta e cinco anos, juntamente com a realização de diversos eventos ligados a cultura do povo gaúcho como Espetáculos de Artes Cênicas, Apresentações Musicais, Exposição Fotografica, Festival/Mostra (Trovas). A Cavalgada do Mar já é considerado um patrimônio gaúcho, com duração de nove dias, passando por oito municípios do litoral do Rio Grande do Sul.

200401 - Reforma do Auditório Araújo Vianna e Teatro de Câmara Túlio Piva
6 PRO Â- EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
Processo: 01400000368202080
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 8.428.171,41
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a reforma do Auditório Araújo Vianna, e Reforma e Modernização do Teatro de Câmara Túlio Piva, os dois na cidade de Porto Alegre.

200404 - RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS E COBERTURA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM
ASSOCIACAO PRO OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DA BOA VIAGEM
CNPJ/CPF: 11.177.911/0001-05
Processo: 01400000371202001
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 3.875.399,57
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na restauração das fachadas e cobertura da Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A igreja foi construída no primeiro quartel do século XX e ao longo dos anos recebeu diversas intervenções de restauração e modificações. Os variados elementos que compõem a cobertura deste bem cultural apresentam múltiplas patologias, provocadas, sobretudo, pelo desgaste dos materiais com o tempo.

200424 - Restauração, Revitalização e Acessibilidade da Â" Praça Salvador Leme CardosoÂ" Â- Guararema /SP
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Processo: 01400000391202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.939.437,79
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 15/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa, com diretrizes e projeto básico dadas pelo IPHAN - SP, a execução das obras de "Restauração, Revitalização e Acessibilidade da " Praça Salvador Leme Cardoso" - Guararema /SP, com soluções de acessos, implantar mobiliário adequado, revisão na iluminação e implantar o sistema de segurança. A Praçaé um conjunto com relevância arquitetônica, artística e histórica reconhecido como Patrimônio Histórico nas esferas Federal e Estadual, através do IPHAN processo nº 0221-T-39 de 1941 e CONDEPHAAT, processos nº 00345/73 e 08569/69 de 1972, respectivamente. O projeto visa também a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares necessários para a restauração da praça, baseados no projeto de Arquitetura existente elaborado em 1979 pelo falecido arquiteto Antônio Dias de Andrade, o Janjão, e propõe a implantação de educação patrimonial com foco na Zeladoria do objeto a restaurar.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200371 - Livro: A Cidade Suspeita
JOSÉ EUSTÁQUIO DA CONSOLAÇÃO SILVA
CNPJ/CPF: 914.135.406-00
Processo: 01400000338202073
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 37.546,26
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação do romance intitulado "A CIDADE SUSPEITA", de minha autoria (nome artístico Taquinho de Minas).

200372 - Aventuras da vovó e do netinho
RUTE PENA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 510.357.746-15
Processo: 01400000339202018
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R$ 78.445,13
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta se refere a edição, impressão e publicação de um livro infantil; Um conto de fadas cheio de aventuras, cheio de histórias fantasiosas envolventes, pura criatividade para encantar as criancas.

200383 - Torquato Neto ou A Carne Seca é Servida
KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 130.755.433-49
Processo: 01400000350202088
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 399.938,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Editar e publicar o livro Torquato Neto ou A Carne Seca é Servida, do jornalista e escritor Kenard Kruel Fagundes dos Santos, biografia sobre a vida e a obra do compositor, jornalista e cineasta piauiense Torquato Pereira de Araújo Neto, na condição de um dos fundadores do movimento Tropicália, que revolucionou a música popular brasileira.

200387 - Parques do Brasil Â- Expedições e histórias sobre a biodiversidade brasileira
SABIOS PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400000354202066
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 318.378,06
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 01/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Parques do Brasil - Expedições e histórias sobre a biodiversidade brasileira" nasceu a partir do desejo de transformar a série de documentários "Parques do Brasil", em livros baseados nas temporadas da série em exibição na TV Brasil desde 2018. Será uma coleção de livros com descrições, fotografias, sequências de imagens, anotações, observações, informações e mapas gerados durante a produção da série. Passando por diferentes localidades em todas as regiões do país, apresentará histórias surpreendentes sobre as expedições, abordando as características culturais e as histórias desses lugares únicos. Como um diário de campo repleto de imagens, pretendem levar o leitor a vivenciar as emoções, as aventuras e as experiências de um viajante naturalista moderno, redescobrindo o Brasil através de lugares que conectam diferentes períodos da história do planeta e do ser humano. O projeto também prevê como contrapartida social uma palestra ministrada pela autora do livro.

200397 - Costumes e Tradições Judaicas: uma perspectiva gastronômica através do tempo - Volume II
PESSA GANSBURG
CNPJ/CPF: 228.770.238-50
Processo: 01400000364202000
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 320.076,90
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a cultura e a tradição judaica, transmitidas por meio das especificidades de sua gastronomia. Serão abordadas perspectivas históricas e contemporâneas, de forma a percorrer o caminho que as mais antigas tradições traçaram, observando quais mudanças e quais permanências culturais tangem este povo ainda nos dias de hoje, bem como quais foram as intersecções da cultura judaica para com a brasileira. Publicação do segundo volume com novas histórias. Português. Realização de palestras destinadas a discentes e docentes da rede pública de ensino enquanto medida de Contrapartida Social.

200405 - PORTO MEMÓRIA
JOÃO EDUARDO KEIBER ME
CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
Processo: 01400000372202048
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R$ 38.645,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/07/2020
Resumo do Projeto: Edição de livro homônimo com as colunas intituladas Porto Memória, publicadas no jornal Diário Popular de Pelotas, visando o atendimento da rede pública de ensino, e palestras com o escritor em escolas públicas de Pelotas direcionadas ao público dicente e ao docente.

200410 - Histórias do Rio Grande do Sul Â- Brigada Militar a força de seus protagonistas
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400000377202071
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 421.997,40
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Brigada Militar do Rio Grande do Sul está presente no dia a dia da comunidade gaúcha há cerca de 182 anos. Sua trajetória, marcante e participativa, nos mais diferentes momentos da história do Estado, tem como protagonistas homens e (desde 1986) mulheres que levam para suas atividades diárias e para seus desafios profissionais a missão, a visão e os valores desta centenária instituição. O objetivo deste projeto cultural, composto de um livro impresso - também disponível em plataforma digital, é destacar o papel da Brigada Militar, como instituição, por meio de diferentes personagens. Muitas vezes, são desconhecidos do grande público, mas, certamente, foram ou são relevantes para esta ou aquela pessoa em algum momento de suas vidas. Como contrapartidas sociais, serão realizadas oficinas em escolas públicas.

200414 - Netinho: uma autobiografia
Selma Suely Teixeira
CNPJ/CPF: 255.156.329-15
Processo: 01400000381202039
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 698.349,96
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do projeto Netinho: uma autobiografia é registrar, em formato de livro e de audiobook, a história de umdos maiores bateristas do cenário do rock internacional: Luiz Franco Thomaz, o Netinho das bandas The Clevers, OsIncríveis, Casa das Máquinas e The Originals.O projeto discorrerá sobre as inúmeras turnês nacionais e internacionais;sobre os prêmios recebidos; a extensa discografia e lista de músicas compostas; filmografia; a incursão pela literatura; a atuação como diretor e produtor artístico. Serão oferecidas palestras em hospitais e escolas.

200417 - Biblioteca del sueños- Mercosul
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Processo: 01400000384202072
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 814.888,41
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 22/10/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação de 4 espaços de leitura unindo 4 paises, sendo eles Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. Nestesespaços serão doados livros e mobiliários paracomunidades e organizações sem fins lucrativos, como escola, organizações do terceiro setor entre outros espaços públicos. Os livros priorizarãoautores brasileiros e da América do Sul, em lingua espalhola e portuguesa.

200421 - À Luz dos Infernos, Cecília.
MAURO LESLIE ALVES MARIANO
CNPJ/CPF: 789.966.001-72
Processo: 01400000388202051
Cidade: Iporá - GO;
Valor Aprovado: R$ 70.578,75
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 15/09/2020
Resumo do Projeto: Resumo da proposta: Publicação do livro inédito "À luz dos Infernos, Cecília" - Contos. Lançamento do livro com palestra voltada a Alunos do ensino médio das escolas estaduais de Iporá Goiás.

200422 - Curitiba Antes e Depois
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400000389202003
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 483.411,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Por meio de fotografias antigas e atuais da cidade de Curitiba e informações interessantes, o projeto visa publicar um livro de arte que irá revelar as principais transformações da arquitetura e da paisagem da capital paranaense, além de mostrar como essas mudanças interferiram na rotina dos seus moradores (produto principal). Já como ação formativa cultural, serão realizadas oficinas para estudantes com o intuito de levar a eles informações sobre a concepção e realização de um livro (produto secundário).

200486 - Programação Cultural | Biblioteca Infantil Multilíngue IKMR
I KNOW MY RIGHTS - IKMR
CNPJ/CPF: 13.350.660/0001-44
Processo: 01400000453202048
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 194.342,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende desenvolver uma programação cultural na Biblioteca Infantil Multilingue da organização I Know My Rights (IKMR), promovendo ações educativas e culturais para crianças em situação de refúgio na cidade de São Paulo e região metropolitana, que visam incentivar a leitura, estimular a criatividade, a autoestima e o desenvolvimento artístico e psicossocial, reconhecendo a pluralidade, as diferenças culturais e sociais das crianças participantes.

200493 - EVOLUIR MAIS LEITURA 2020
INSTITUTO EVOLUIR
CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84
Processo: 01400000460202040
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 748.513,15
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Evoluir Mais leitura é um projeto que tem por finalidade a criação de uma nova geração leitora formada por crianças de escolas públicas do pré ao quinto ano, e também ofortalecimento desse hábito nos jovens do sexto ao novo ano, através de distribuição de fasículos colecionáveis (livros), e também pela capacitação de mediadores de leitura na figura dos professores que atuam com esses públicos. Como ação formatica cultural faremos a "Roda de Conversa com o Autor", visita do autor a escola pública, com acesso gratuito.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

200363 - A importância da água - Aquífero Guarani, um patrimônio da humanidade (E se o aquífero falasse?)
Associação Museu de Mineralogia Aitiara,
CNPJ/CPF: 11.064.913/0001-98
Processo: 01400000330202015
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.583,10
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação de exposição itinerante do MuMA - Museu de Mineralogia Aitiara - e ações educativas na temática da preservação e conservação das águas, com foco no Aquífero Guarani. A exposição itinerante, com maquete do sistema do aquífero e acervo do MuMA está instalada em um trailler e sua lateral, quando aberta, se transforma em palco para peça teatral criada exclusivamente para o projeto e workhops de pintura com areia colorida recolhida na região do Aquífero Guarani. A mobilidade do equipamento promove acessibilidade: o projeto vai até o público e pode ser executado em praças, escolas, campos, etc. As ações são gratuitas. Contrapartida social: workshop de "Escrita poética e criativa", workshop de "Contação de Histórias" e encontros "Arte e Astronomia".

200427 - GALERIA OLÍMPICA
INSTITUTO CULTURAL GALERIA OLIMPICA RGM
CNPJ/CPF: 27.292.406/0001-41
Processo: 01400000394202016
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 193.657,20
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 01/09/2020
Resumo do Projeto: Projeto Galeria Olímpica é um museu desportivo o qual possui um acervo de mais de 12 mil peças, da maior coleção privada no mundo de artefatos esportivos, que visa fortalecer a formação e a percepção de cidadania e patriotismo dos brasileiros, e assim gerar novos atletas. A Galeria já existe, mas para darmos continuidade ao seu funcionamento, é de suma importância obeter recursos para sua manutenção e funcionamento. A Galeria estará realizando palestras com temáticas relacionadas ao esporte, oprtunizando aos visitantes um conhecimento ainda maior.

200484 - Cartografia do Brasil
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99
Processo: 01400000451202059
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 995.916,46
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto contempla uma exposição composta por 40 painéis com a representação cartográfica do Brasil desde o pré-descobrimento aos nossos dias, acompanhada de legendas explicativas (português/inglês) e de uma iconografia complementar para melhor situar o visitante nas épocas enfocadas; um catálogo que reunirá todas as informações constantes da exposição, em uma edição bilíngue português inglês; um mapa mundi com o Brasil representado no centro, em cores; e um seminário - com duração de três dias e a participação de nove especialistas - que terá como tema a evolução cartográfica do Brasil através da história.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200361 - Festejos de Angical
VAGNER FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 006.022.085-64
Processo: 01400000328202038
Cidade: Mansidão - BA;
Valor Aprovado: R$ 199.914,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 19/03/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Festejos de Angical", visa a realização da tradicional FESTA POPULAR da Cidade de Mansidão-BA, em homenagem ao santo padroeiro (São José) do distrito de Angical, e pretende realizar APRESENTAÇÕES MUSICAIS durante essa data comemorativa. Esse evento ocorrerá no distrito supracitado, localizado a 22 km da sede do Município, para toda comunidade de forma gratuita e sem quaisquer tipo de discriminação, proporcionando assim de forma democrática o fomento e o acesso a cultura, e ainda realizar como CONTRAPARTIDA SOCIAL cursos de formação na área da cultura.

200362 - Gravação de CD/DVD Adriano Muniz
ADRIANO CORREIA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 724.991.171-68
Processo: 01400000329202082
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.375,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a gravação do CD e DVD realizada na apresentação musical do cantor Adriano Muniz, a fim de divulgar seu trabalho e promover a formação de conteúdo musical de qualidade e diversificado.

200409 - O Som das Palafitas
Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
Processo: 01400000376202026
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 592.222,40
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 15/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar 06 (seis) shows gratuitos com grupos/bandas de renome nacional no Espaço Mais Cultura - Escola Popular de Arte e Cultura Plínio Marcos, sede do Instituto Arte no Dique, entre os meses de Maio a Outubro de 2020. Em cada edição, haverá a apresentação do grupo de percussão da escola e grupos/bandas locais. O projeto também contará com oficinas gratuitas de formação cultural, além de barracas de alimentos e bebidas dos moradores da comunidade.

200413 - Turnê do Cantor Aldebaran JR
AMAURY TADEU DE SOUZA
CNPJ/CPF: 818.993.437-68
Processo: 01400000380202094
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.518,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

200416 - Banda Amigos da Barra
FABIO CAMPOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 075.667.307-03
Processo: 01400000383202028
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 181.271,75
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 15/03/2020
Resumo do Projeto: A banda Amigos da Barra vem todos os anos realizando desfiles no carnaval de rua da cidade do rio de janeiro através de cortejos carnavalescos. Além disso promove eventos paralelos aos cortejos cuja finalidade é propor atividades culturais como shows, pocketshows, oficinas de percussão com grupos convidados e reuniões junto à empreendedores e investidores de produtos culturais. As ações da banda mobiliza comunidades diversas antes, durante e depois do carnaval.

200418 - Seletiva Rock Party
DIEGO SIQUEIRA DIEGUEZ
CNPJ/CPF: 088.087.117-22
Processo: 01400000385202017
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Aprovado: R$ 198.418,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais no Seletiva Rock Party.

200419 - Deixa Raiar
GABRIELA BARBOZA PEREIRA 01713437198
CNPJ/CPF: 34.914.065/0001-64
Processo: 01400000386202061
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R$ 199.405,80
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta visa fazer o lançamento do álbum Deixa Raiar, videoclipe da música principal e uma turnê da cantora.

200426 - CIDADES DE OURO
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400000393202063
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.117.949,39
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 15/10/2020
Resumo do Projeto: Realização de festival de artes integradas - show de música, artesanato, gastronomia, literatura, feira de produtos regionais para integrar várias áreas de manifestações culturais, levar alegria, entretenimento, lazer, promover turismo e elevar a autoestima da população.

200447 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VIII
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400000414202041
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R$ 747.040,80
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 12/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar GRATUITAMENTE duas apresentações musicais, dois espetáculos de abrangência nacional: Um com o Bruno e Marrone e outro com Wil e Banda, trazendo à população, o convívio com a excelência musical das referidas atrações. A comunidade de Não-Me-Toque e região receberá estes shows musicais de formato totalmente gratuito, amplo e de fácil acesso, desenvolvendo inclusão social e democrática, incentivando as sociedades, e enaltecendo imensamente a cultura brasileira.

200448 - O Decreto Tá Lançado
LUIZ MATHEUS MALDONADO DA FONSECA
CNPJ/CPF: 005.722.482-02
Processo: 01400000415202095
Cidade: Cacoal - RO;
Valor Aprovado: R$ 199.981,10
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 26/09/2020
Resumo do Projeto: O Projeto o Decreto tá Lançado - do Cantor Matheus Contec, tem como finalidade realizar shows em algumas cidades no Estado de Rondônia e ao mesmo tempo espandir pra outros. O próposito principal é a gravação e lançamento do DVD, além de impulsionar a cultural através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, e estimular novos artistas. Bem como, promover ações palestras/workshop, conforme previsto na contrapartida social.

200449 - F3T Filipe & Thiago
THIAGO WILLIANS MARTINS MENDONCA
CNPJ/CPF: 453.764.378-17
Processo: 01400000416202030
Cidade: Barretos - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.789,70
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente Projeto F3T Filipe & Thiago - tem como finalidade produzir o DVD da dupla sertaneja, bem como a realização de shows de lançamento.

200450 - Gilson Cleios
CICERO CLEIOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 045.015.044-55
Processo: 01400000417202084
Cidade: Santana do Mundaú - AL;
Valor Aprovado: R$ 300.019,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações musicais, e com elas, a gravação do DVD "Gilson Cleios".

200451 - Mercocycle Festival de Arte e Cultura em Santa Maria 3ª Edição
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400000418202029
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R$ 368.706,25
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 11/10/2020
Resumo do Projeto: Será realizada: apresentação de Bandas musicais gratuitamente. Uma programação essencialmente cultural com a valorização e solidificação da cultura, havendo entrada franca e acessibilidade em toda programação do projeto.

200456 - Circulação Vagno e Banda - com o show Sou do Samba, Sou Minas Gerais
vagno aureliano dos santos
CNPJ/CPF: 859.193.816-04
Processo: 01400000423202031
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.724,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo principal a 'Circulação', em mini turnê, no decorrer de 2020, do músico, cantor e intérprete mineiro Vagno - e Banda, com o Show 'Sou do Samba, Sou Minas Gerais', tendo como propósito a realização de 03 (três) apresentações pelo interior de Minas Gerais, sendo: um show em Juiz de Fora; uma apresentação em Itajubá; e o terceiro show fechando esta primeira etapa de circulação, em Uberlândia. Com classificação etária Livre, todos os espetáculos nessas 3 (três) cidades serão com entradas francas, possibilitando ao público assistir a um show dinâmico, que conta a história desse importante gênero musical; além de esclarecer equívocos que se tornaram lendas; traz também informações sobre autores desta ou daquela canção, e de tantas outras canções consagradas, de autoria "ignorada". Um projeto que tem intrínseco na proposta à contrapartida direta, cuja intenção é promover a música, a história e a informação, gratuitamente.

200459 - Uli Assmann & Banda - Tributo a Elton Jonh
Fredi Rodrigues Camargo ME
CNPJ/CPF: 14.085.038/0001-19
Processo: 01400000426202075
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R$ 367.061,10
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se de uma turnê musical de um tributo a Elton John, levando este trabalho para a comunidade local com espetáculos artísticos noturnos e palestras durante o dia em escolas da região buscando incentivar o público infanto-juvenil na música. Nestas palestras será exposto a biografia artística de Elton John com explanação de sua história e da biografia artística do artista Raul Assmann que está fazendo o tributo e o porquê de ter escolhido o mesmo para fazer a homenagem.

200463 - PROJETO DE CIRCULAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE TECNOLOGIA MUSICAL: SOUL AMAZÔNIA
Agostinho dos Santos Filho
CNPJ/CPF: 173.730.002-82
Processo: 01400000430202033
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 380.379,78
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover a formação, capacitação e Circulação de shows temáticos Amazônicos para recursos humanos dos estados listados, em tecnologia Musical, abordando os Conceitos da Musicalidade Amazônica, tais como os ritmos: Carimbó, Lundu, Marabaixo, Retumbão, Siriá etc.. Com a Fusão destes com a harmonia musical americana: Soul Music fortalecendo a circulação, promoção e diversidade da musicalidade Amazônica, tendo como foco principal, os estudantes das redes públicas de ensino tendo, como base primordial, o uso e aprendizados das Tecnologias de Rede (Plataformas Digitais) para interação e integração regional destes Conceitos Musicais, colaborando, nestes instrumentos, com aumento do Índice de Desenvolvimento Humano de localidades carentes ao qual o projeto atuará, fundindo estas duas Tecnologias por meio da Música. Inclui em suas Ações: Shows, Oficinas de formação e Capacitação em ambas Tecnologias, Aquisição/doação de instrumentos, Parcerias Institucionais, Pockte-shows, rodas de conversas.

200464 - Tamar Cultural
TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Processo: 01400000431202088
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 991.237,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto TAMAR CULTURAL - 3ª edição visa dar continuidade à programação artística dos espaços culturais dos Museus do Projeto TAMAR e movimentar a cena cultural das regiões de abrangência das unidades com ênfase na vocação da cultura como recurso para a transformação de realidades. Este projeto propõe a realização de shows com artistas notórios e artistas locais nos espaços culturais do Projeto Tamar. Além disso, farão parte da programação apresentações musicais infantis, oficinas artísticas, exposição e oficinas de arte e educação para alunos e professores de escolas públicas.

200465 - Circulação Claudinho Guimarães
CLAUDIO ANDRE GUIMARAES
CNPJ/CPF: 026.231.927-66
Processo: 01400000432202022
Cidade: Maricá - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.693,57
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta em questão busca recursos para realização de 3 (três) apresentações do músico, compositor e intérprete, CLAUDINHO GUIMARÃES, acompanhado por banda, em Circulação pelas Capitais da região sudeste, com show de título homônimo, divulgando seu mais recente registro, feito de maneira independente, em formato audiovisual (em fase de pós-produção - em finalizações). Os shows ocorrerão no Rio de Janeiro/RJ; São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG. O projeto tem duas propostas de contrapartidas: a primeira torna extremamente acessível a entrada de um público heterogêneo e vasto, disponibilizando gratuitamente 40% dos ingressos dos shows para população de baixa renda; outros 40% dos ingressos serão vendidos nas bilheterias dos teatros - ao custo simbólico de R$2,00 (dois Reais) a inteira; e a segunda contrapartida é a realização de uma Masterclass de Samba, com oficinas de instrumentação, em cada cidade onde ocorrerá os shows, sendo os materclass, com entradas gratuitas.

200466 - Festival Halleluya 2020
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Processo: 01400000433202077
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.110.203,70
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival Halleluya, renomado festival de música, acontece anualmente na cidade de Fortaleza-CE desde 1995 durante o mês de julho. No ano de 2019, realizou a sua vigésima terceira edição. Indubitavelmente, é o evento que apresenta o maior público na capital do Ceará: 1 milhão de pessoas em seus 5 (cinco) dias de realização. O evento promove intercâmbio cultural entre os artistas e a população de diversas regiões do Brasil, que se unem no mesmo propósito de propagação da cultura musical como instrumento de inclusão social e promoção da paz. Merece destaque o fato de que Halleluya oferece gratuitamente ao público uma série de atrações de shows musicais, esportes radicais, espaço de jogos eletrônicos, tenda eletrônica, além de dar espaço ao empreendedorismo e à solidariedade. O acesso ao Festival Halleluya é gratuito e livre, assegurando acessibilidade a todos, independentemente de suas classes sociais.Haverá no Festival Halleluya 2020 espaço destinado à ação formativa de professores e alunos, sobretudo de instituições públicas de ensino, com o fim de promover a cultura e a arte através de vídeos/filmes educativos e/ou palestras com temas voltados para a arte e a cultura. Em 2020, esse evento acontecerá entre os dias 22 a 26 de julho.

200467 - Quinta Dimensão
THIAGO JORGE SANTOS DOS REIS
CNPJ/CPF: 318.780.798-40
Processo: 01400000434202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.253,34
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a gravação do EP Quinta Dimensão da banda paulistana de rock homônima e realização decirculação de shows em território nacional. O projeto contempla ainda a realização da contrapartida formativa obrigatória.

200470 - Pipoca da Timbalada 2020
MERCADO DO OURO PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36
Processo: 01400000437202055
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 474.811,00
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 22/05/2020
Resumo do Projeto: Viabilizar o desfile de um trio independente, com apresentação musical da banda Timbalada, no Circuito Barra/Ondina, durante a festa de momo baiana. O trio elétrico independente irá percorrer as ruas sem o tradicional esquema das cordas de isolamento, sendo assim gratuito.

200471 - Evento Promocional de Novos e Velhos Talentos.
DJAIR ARAUJO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 647.256.347-00
Processo: 01400000438202008
Cidade: Lavras - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.534,50
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar o "Evento Promocional de Novos e Velhos Talentos", que consiste em apresentações musicais de artistas pouco conhecidos porém com grande potencial.

200476 - ALÔ BOEMIA!
SUYANE ELISSA FREITAS VAILLANT
CNPJ/CPF: 008.582.621-93
Processo: 01400000443202011
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.999,31
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ALÔ BOEMIA!" é uma PRODUÇÃO DE DVD e APRESENTAÇÃO do conjunto musical de samba FILHAS DE BAMBA. quando o grupo realizará a captação das imagens para a produção do DVD em uma apresentação. Será realizado ainda como CONTRAPARTIDA SOCIAL, uma APRESENTAÇÃO seguida de DEBATE tendo como tema o samba no interior do Estado do Rio de Janeiro.

200492 - Estação Cultural
ONG MAIS UNIAO
CNPJ/CPF: 20.969.946/0001-78
Processo: 01400000459202015
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.722,62
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 'Estação Cultural' é um festival que propõe ao público brincar de e com a arte, através de apresentações musicais e espetáculos de arte cênicas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

200360 - Forró com Sabor - Um Festival de Sabores e Musica Nordestina
RANCHO DE TAIPA ADEGA & RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.334.025/0001-48
Processo: 01400000327202093
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R$ 999.333,56
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 07/08/2020
Resumo do Projeto: Festival que irá promover um grande encontro entre a gastronomia e a música regional nordestina durante os 30 dias de festejos juninos em Campina Grande - PB. Será a união da música com a gastronomia em um grande festival onde a identidade cultural do nordeste estará estampada em notas musicais e os sabores da gastronomia junina do nordeste. Com entrada franca, o festival será um grande espaço para democratização da cultura nordestina.

200366 - Escola de Artes ALE
ASSOCIACAO ALESSANDRO NOTTEGAR
CNPJ/CPF: 23.445.059/0003-50
Processo: 01400000333202041
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 198.027,89
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta tem por objetivo a reforma de espaço para implantação do equipamento cultural Escola de Arte.

200423 - A ATG levando a cultura até você
ASSOCIACAO DE TENIS DO GAUCHO - ATG
CNPJ/CPF: 28.427.493/0001-60
Processo: 01400000390202020
Cidade: Areia Branca - RN;

Valor Aprovado: R$ 199.407,87
Prazo de Captação: 23/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "A ATG levando a cultura até você" consiste na construção de um equipamento cultural para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O espaço será construído com aproveitamento de contêineres, e contará com espaços para atividades artísticas e formativas.

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181342 - Brincar - Circulação/Livro
Flávio César Nunes de Araújo
CNPJ/CPF: 034.500.807-33
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 4.299,36
Valor total atual: R$ 263.624,48

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183892 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A JOHANN SEBASTIAN BACH CIRCULAÇÃO 2019
DÂ'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA Â- EPP
CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R$ 991,00
Valor total atual: R$ 496.910,70

190800 - LAPIDANDO TALENTOS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R$ 12.880,00
Valor total atual: R$ 346.332,00

190874 - Inclusão pela Música
KARLA CRISTINA ZIEMER HUCH 06419645956
CNPJ/CPF: 27.303.136/0001-27
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R$ 2.382,60
Valor total atual: R$ 152.737,20

193381 - NATAL IMPERIAL 2019
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 358.790,20
Valor total atual: R$ 1.131.373,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177528 - Caravana da Leitura XI
Antonio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 147,65
Valor total atual: R$ 133.028,69

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183518 - 45º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira
Fundação Cultural de Ilha Solteira
CNPJ/CPF: 55.757.892/0001-61
Cidade: Ilha Solteira - SP;
Valor Complementado: R$ 9.113,00
Valor total atual em: R$ 262.548,00

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
165016 - Semeador Cultural - Circulação
Empresa Artístico Cultural Marqeus Joaquim Ltda ME
CNPJ/CPF: 02.032.963/0001-00
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/05/2020

191702 - Pipocas de Estrelas: Um Céu Iluminado de Histórias
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193359 - ESPETÁCULO TEATRAL - O MISTÉRIO DA ÁGUA
VIVIANE DE ANDRADE 80787100030
CNPJ/CPF: 26.805.751/0001-79
Cidade: São Leopoldo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177427 - 500 MILHAS DE LONDRINA Â-PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

184474 - Banda Sinfônica do Centro Cultural Irmãos Quagliato
APACCIQ - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO
CNPJ/CPF: 12.061.083/0001-08
Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 02/03/2020

190864 - Casa do Choro - ocupação
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020

193406 - Plano anual de atividades 2020 - Instituto Germinando Sons
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE CAMPO VERDE ASSOCIACAO OSJCV
CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00
Cidade: Campo Verde - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193775 - Harmonia - Plano Anual 2020
Sociedade Musical Santa Cecília
CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Cidade: Cláudio - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193826 - Facmol - Temporada de apresentações 2020
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184702 - Valongo Festival Internacional da Imagem 2019
33 MM PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF: 23.882.078/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 28/03/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177442 - ACERVOS
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191561 - Ideias Incontidas - VI
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161684 - Talentos da Vez 07
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 1.043.684,99

181901 - O segredo da árvore encantada
FABIOLA SCHIEBELBEIN CAPRI - ME
CNPJ/CPF: 12.658.305/0001-74
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Reduzido: R$ 43.517,65
Valor total atual: R$ 170.535,95

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185933 - Caixa de Natal - 2019 - Recife (PE)
OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 424.119,71
Valor total atual: R$ 424.492,31

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179254 - Â"VIX XVIÂ" Â- reflexões e vivências em arte
ARTICULAR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.276.966/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 605.103,00
Valor total atual: R$ 199.192,00

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 182677- ARMARINHO, CULTURA E DIVERSÃO, publicado na portaria n. 557 de 24/08/2018, no D.O.U. de 27/08/2018, para ARMARINHO, CANTINHO DA IMAGINAÇÃO.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) áreas(s) cultural(is) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 192942 - Plano Anual de Atividades MAM São Paulo -, publicado na portaria n.º 0630 de 23/10/2019, no D.O.U. de 24/10/2019:

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
Leia-se: ÁREA: 6 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 50 de 21/01/2020, publicada no D.O.U. em 22/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto AS CRIANÇAS - Pronac: 18 6092

Onde se lê: Prazo de captação: 17/12/2019 à 31/12/2020
Leia-se: Prazo de captação: 17/12/2019 à 31/12/2019

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.786/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Processo SEI nº: 01250.026281/2019-60
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6870/2019 publicado em 03/09/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IB - 8, de 19 de fevereiro de 2019 do Diario Oficial, nomeando Elisabeth Christina Nunes Tenório (Presidente), José Arnaldo Cruz, José Carlos Mann Prado, Mariany Marcomani Pereira, Mirian Nakamura Gouvêa, Ricardo das Neves Oliveira, Tatiane Salvador, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.787/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: DuPont do Brasil S.A
CQB: 013/97
Processo SEI nº: 01250.060791/2019-66
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6840/2019 publicado em 28/11/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Pio.Reg. 042/2019 de 21 de Novembro de 2019, nomeando Cristiano Caixeta Nunes e Eric de Castro Teixeira, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.788/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS
CQB: 130/00
Processo SEI nº: 01250.057854/2019-05
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6839/2019 publicado em 28/11/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N° de 22 de outubro de 2019 nomeando, Nelson Arno Wulff (Presidente), André Luis Sanches, Elaine Cristina Martins, Fabrício José Jaciani e Mateus de Almeida Santos, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.789/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Corbion Produtos Renováveis ltda.
CQB: 364/13
Processo SEI nº: 01250.061441/2019-17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6849/2019 publicado em 04/12/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N° de 21 de novembro de 2019, nomeando Richard Van Kranenburg para compor a CIBio local e excluindo Alda Lerayer.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.790/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.Requerente: Embrapa Agroenergia

CQB: 345/12
Processo SEI nº: 01250.061364/2019-03
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6848/2019 publicado em 04/12/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Chefe-geral da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta n° 12/2019-CNPAE/CIBIO de 22 de novembro de 2019, nomeando Sérgio Saraiva Nazareno dos Anjos (Presidente), Hugo Bruno Correa Molinari, Patrícia Pinto Kalil Gonçalves Costa, Léia Cecília de Lima Fávaro, Dasciana de Sousa Rodrigues, Raquel Bombarda Campanha, Thaís Dermarchi Mendes e Betania Ferraz Quirino, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.791/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Promip Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda.
CQB: 381/14
Processo SEI nº: 01250.056387/2019-98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6835/2019 publicado em 26/11/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N° de 18 de novembro de 2019, nomeando Marcelo Poletti (Presidente), Edmar de Souza Tuelher, Everaldo Batista Alves, Luiz A. Alves José, Johnny Martini, Rebeca Ribeiro, Daniel B. M. Grossi, Roberto H. Konno e Maria Julia Buzo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.792/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Melhoramento de Tabaco - Souza Cruz
CQB: 437/17
Processo SEI nº: 01250.058782/2019-13
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6830/2019 publicado em 20/11/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: OFICIO 15/2019 de 30 de outubro de 2019, nomeando Irving Joseph Berger, para compor a CIBio local, em substituição de Christiano Costa Simões.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.793/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 006/96
Processo SEI nº: 01250.051992/2019-72
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6768/2019 publicado em 15/10/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Officio RE-CTC-115-19/20 de 07 de outubro de 2019, designando: Andrea Akemi Hoshino Bezerra, Beatriz Leal de Souza Silva e Lucas Giordano Paranhos, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.794/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Firmenich & Cia Ltda.
CQB: 287/09
Processo SEI nº: 01250.037213/2019-26
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6654/2019 publicado em 19/08/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, excluindo Fabiana Bernardo e nomeando Antonio Mario Pinto Sampaio como novo Presidente. Também foi nomeada Jéssica de Souza para compor a CIBio local, permanecendo os demais membros da Comissão inalterados: Newton Nikolaus, Roseli Franco e Lucieni Santana.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 71-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de DOIS CÓRREGOS/SP, adaptação da autorização de caráter secundário para primário, no canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV CIDADE DE BAURU LTDA.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039361/2019-85 e da Nota Técnica 20695/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032129/2013	Rádio Cultura De Araçatuba Ltda	FM	Araçatuba	SP	Multa	4.477,93	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 2839 de 02/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.004826/2013	Associação De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Diamante D'oeste	RADCOM	Diamante D'Oeste	PR	Portaria DECEF n° 6735 de 02/01/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.050425/2016	Rádio Jc Fm Ltda	FM	Olinda	PE	Portaria DECEF n° 4366 de 03/01/2020
53900.050646/2016	Tv E Rádio Jornal Do Commércio Ltda	TV, OM	Recife, Caruaru, Garanhuns	PE	Portaria DECEF n° 4394 de 03/01/2020
53900.054536/2016	Rádio Jc Fm Ltda	FM	Olinda	PE	Portaria DECEF n° 4740 de 03/01/2020
53900.052543/2016	Rádio Doze De Maio Ltda	OM	São Lourenço do Oeste	SC	Portaria DECEF n° 4769 de 03/01/2020
53900.049599/2016	KBO COMUNICAÇÕES LTDA (Antiga RIRP - RÁDIO INDEPENDÊNCIA RIO PRETO FM LTDA)	FM	São José do Rio Preto	SP	Portaria DECEF n° 6202 de 03/01/2020
53000.033459/2013	Fundação Cultural Agenor Zanon	TVE	Linhares	ES	Portaria DECEF n° 6538 de 03/01/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.038563/2014	Associação Comunitária Educativa Cidade Fm De Chupinguaia-Ro	RADCOM	Chupinguaia	RR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6976 de 03/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53557.000735/2016	Fundação Ecológica Natureza E Vida	FME	Aracajú	SE	Multa	3.673,47	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 615/99.	Portaria DECEF n° 7032 de 03/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53508.008754/2015	Fundação De Armação Dos Búzios	FME	Iguaba Grande	RJ	Multa	2.003,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 615/99.	Portaria DECEF n° 7035 de 03/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.054362/2016	Santa Luzia Comunicação Ltda	FM	Luziânia	GO	Portaria DECEF n° 4695 de 06/01/2020
53900.054575/2016	Sociedade Patense De Radiodifusão Ltda	FM	Patos de Minas	MG	Portaria DECEF n° 6371 de 06/01/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.002968/2017	Fundação Educativa E Cultural Vale Do Aço	TVE	Ipatinga	MG	Multa	1.374,54	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 4770 de 06/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53000.004448/2013	Maia E Oliveira Ltda	OM	Costa Rica	MS	Multa	9.892,92	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 4805 de 06/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 5.577, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.006459/2017	Rádio Potiguara De Mamamguape Ltda	OM	Mamanguape	BA	Portaria DECEF n° 5577 de 09/01/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão ou cassação que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.030980/2013	Rádio Emissora Portofelicense Ltda	OM	Porto Feliz	MG	Multa	13.597,44	Art. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 6721 de 10/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53000.015760/2013	Rádio Clube De Pernambuco S/A	OM	Recife	PE	Multa	19.451,67	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 6748 de 10/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.054686/2016	Televisão Mirante Ltda	TVD	São Luís	MA	Multa	76.155,21	Art. 12, 2, § 5º do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF n° 6831 de 10/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.033082/2013	Radio Cultura De Uberlândia Ltda	OM	Uberlândia	MG	Multa	3.169,52	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 6881 de 10/01/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.004317/2016	Televisão Itapoan Sociedade Anonima	TV	Salvador	BA	Portaria DECEF n° 82 de 10/01/2020
53900.056162/2016	Sociedade Rádio Sol Da América Ltda	FM	Vista Alegre	RS	Portaria DECEF n° 107 de 10/01/2020
53900.054323/2016	Rádio Esperança Ltda	OM	Porto Alegre	RS	Portaria DECEF n° 6722 de 10/01/2020
53900.057262/2016	Gazeta Publicidade E Negócios Ltda	RTV	Lucas do Rio Verde	MT	Portaria DECEF n° 6865 de 10/01/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Nº 334 - Expede autorização de uso de radiofrequências a TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.130.160/0001-43, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 344 - Expede autorização a SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., CNPJ nº 07.758.028/0001-31, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 355 - Expede autorização a ASSOCIAÇÃO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 337, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 21.071.247/0002-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 370 - Processo nº 53516.005644/2019-69: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, CNPJ nº 76.494.806/0001-45.

Nº 371 - Processo nº 53516.005729/2019-47: TV Esplanada do Paraná Ltda, CNPJ nº 80.242.720/0001-00.

Nº 372 - Processo nº 53516.005732/2019-61: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, CNPJ nº 76.494.806/0002-26.

Nº 373 - Processo nº 53516.005736/2019-49: Rádio e Televisão Imagem Ltda, CNPJ nº 81.034.977/0001-21.

Nº 374 - Processo nº 53500.033449/2019-06: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, CNPJ nº 40.245.920/0001-94.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 335 - L.G.M. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ 67.155.283/0001-11;

Nº 336 - BASF S/A, CNPJ 48.539.407/0034-86

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 365, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ: 12.229.415/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 129, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.011828/2019-67.

Expede autorização à BAMBU SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 21500034000115, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.959, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.040996/2019-30.
Expede autorização à OPTICO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.166.139/0001-42, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.041650/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ/MF nº 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pouso Alegre/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.464, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.050041/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GUAICURUS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ/MF nº 16.030.827/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.610, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.045598/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ/MF nº 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colatina/ES.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.722 - Processo nº 53500.050466/2019-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erechim/RS.

Nº 7.726 - Processo nº 53500.050478/2019-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lages/SC.

Nº 7.727 - Processo nº 53500.050490/2019-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 7.728 - Processo nº 53500.050526/2019-84.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arinos/MG.

Nº 7.730 - Processo nº 53500.050535/2019-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Leopoldina/MG.

Nº 7.731 - Processo nº 53500.050541/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Limoeiro do Norte/CE.

Nº 7.737 - Processo nº 53500.050582/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Ângelo/RS.

Nº 7.744 - Processo nº 53500.050827/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaxupé/MG.

Nº 7.755 - Processo nº 53500.050992/2019-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Nº 7.760 - Processo nº 53500.051139/2019-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 7.761 - Processo nº 53500.051141/2019-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Patos/PB.

Nº 7.763 - Processo nº 53500.051166/2019-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixadá/CE.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.902, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.051047/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Normandia/RR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.049483/2019-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO FRATERNIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 63.885.248/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curuçá/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.178 - Processo nº 53500.049664/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajaí/SC.

Nº 8.188 - Processo nº 53500.051644/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ruy Barbosa/BA.

Nº 8.191 - Processo nº 53500.053873/2019-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Grajaú/MA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 50, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.052247/2019-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA, CNPJ/MF nº 75.387.274/0002-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 77, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.052462/2019-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Montes Claros/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Nº 99 - Processo nº 53500.050011/2019-84.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JABOTICABAL LTDA, CNPJ/MF nº 50.381.821/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaboticabal/SP.

Nº 100 - Processo nº 53500.052314/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porteiras/CE.

Nº 101 - Processo nº 53500.052317/2019-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uruburetama/CE.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Nº 124 - Processo nº 53500.050035/2019-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA, CNPJ/MF nº 17.247.925/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coronel Fabriciano/MG.

Nº 125 - Processo nº 53500.054969/2019-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.709.705/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 153, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.052893/2019-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ/MF nº 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Medianeira/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Nº 329 - Processo nº 53500.001453/2020-31.
Expede autorização à CENTRAL NET E SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.635.776/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 339 - Autoriza TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 20/02/2020 a 26/02/2020.

Nº 340 - Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barão de Cocais/MG, no período de 22/01/2020 a 21/03/2020.

Nº 346 - Processo nº 53500.054545/2019-80.
Expede autorização à CONECT FIBER TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.391.667/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 347 - Processo nº 53500.051278/2019-99.
Expede autorização à MAFRA TELECOM SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDEA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 30.712.088/0001-35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 349 - Processo nº 53500.001537/2020-74.
Expede autorização à FIBERCOMET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 34.731.994/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 350 - Processo nº 53500.051277/2019-44.
Expede autorização à MAFRA TELECOM SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDEA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 30.712.088/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1/CPCE, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Perdimento e delega competência para instruí-lo.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no Regulamento das Capitanias dos Portos, combinado com o parágrafo 2º do Art. 17 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Considerando que a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, estabelece que as irregularidades de embarcações apreendidas deverão ser sanadas em 90 (noventa) dias, por seus proprietários, sob pena de ser leiloada ou incorporada aos bens da União. Considerando o princípio constitucional de que a todos devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo e delegar ao CF (RM1-T) FRANCISCO VALCILIO DE SALES, os poderes que a lei me confere para apurar o abandono da embarcação denominada "NAVEGANTES III", tipo pesqueiro, de cor predominantemente branca, comprimento total de 21,10 metros, motor nº 8717058 scania, sem número de inscrição, de propriedade desconhecida, apreendida no dia 10 de outubro de 2019, por infringência aos artigos 11, 16 I e 19 I do Decreto nº 2.596/1998 que regulamenta a Lei nº 9.537/1997, devendo ser adotadas todas as providências que se fizerem necessárias à perfeita caracterização de abandono, responsabilidades e tudo quanto interesse à finalidade deste ato, assegurando ao(s) interessado(s) o contraditório e a ampla defesa.Art.

2º Designar o 3ºSG-MR 08.0191.34 LUIZ AMÉRICO FILHO para funcionar como Escrivão, o qual deverá autuar a presente Portaria e tudo mais pertinente ao mesmo Processo.

Capitão de Mar e Guerra MADSON CARDOSO SANTANA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 14/DPC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUAREZ SILVA DE VASCONCELOS (CIR: 381P2001329534) e pelo Capitão de Cabotagem KLINGER BARRA CAXIAS (CIR: 382P2001041798), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 332, datada de 10 de setembro de 2019, publicada no DOU de 16 de setembro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência no município de Belo Horizonte/MG, em decorrência de Tempestades/Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, DECRETO N°17.261, de 21 de Janeiro de 2020, e no Município de Contagem/MG, em decorrência Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0, DECRETO N°1.405 de 20 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da nova organização básica da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto e O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 4º, XVII, e 23 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado o exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que trata o art. 3º da Portaria Interministerial ME/AGU nº 1, de 29 de janeiro de 2019, pelo prazo de doze meses.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

ANDRÉ LUIZ DE ALMEDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10183.720154/2006-78 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 e 40. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 e 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10630.720477/2012-94 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10670.720061/2007-32 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 e 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 e 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10670.721616/2012-21 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10920.720014/2006-19 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10830.726011/2018-31 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
1 - Processo nº: 16327.721069/2011-99 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
2 - Processo nº: 19726.002876/2008-07 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19726.000477/2009-84 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19726.000671/2009-60 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19726.000461/2009-71 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19726.000665/2009-11 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19726.002530/2008-09 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19726.000379/2009-47 - Recorrente: INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
9 - Processo nº: 16027.720300/2016-16 - Recorrente: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
10 - Processo nº: 10980.729103/2012-64 - Recorrente: RODOLATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.729105/2012-53 - Recorrente: RODOLATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
12 - Processo nº: 10140.721677/2013-67 - Recorrente: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
13 - Processo nº: 16682.721736/2017-80 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
14 - Processo nº: 19515.721659/2012-73 - Recorrente: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19679.721684/2018-70 - Recorrente: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16692.720877/2018-47 - Recorrente: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / SAT / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
17 - Processo nº: 13888.723842/2016-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA
18 - Processo nº: 13896.720259/2018-12 - Recorrente: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10120.721993/2012-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
20 - Processo nº: 10026.720020/2016-31 - Recorrente: DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
21 - Processo nº: 10120.723762/2012-17 - Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
22 - Processo nº: 13603.002650/2008-16 - Recorrente: JOSE MACEDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRRF - FALTA DE RETENÇÃO / RESTITUIÇÃO.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
23 - Processo nº: 13890.000081/2003-63 - Recorrente: AGROCERES MULTIMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.720630/2015-46 - Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
TEMA 3: ITIR - GLOSA / ARL / APP / AREA DE PASTAGEM / VTN
25 - Processo nº: 15586.000232/2006-03 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10630.720048/2008-31 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10630.720067/2008-67 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10630.720051/2008-54 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10875.720542/2010-47 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10875.720540/2010-58 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: ITIR - GLOSA / ARL / APP / AREA DE PASTAGEM / VTN
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
31 - Processo nº: 10875.722401/2013-10 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13851.721521/2012-77 - Recorrente: NE AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13851.721522/2012-11 - Recorrente: NE AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13851.721523/2012-66 - Recorrente: NE AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10140.720012/2007-98 - Recorrente: RENATO ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10140.720010/2007-07 - Recorrente: RENATO ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10140.720011/2007-43 - Recorrente: RENATO ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10183.720154/2006-78 - Recorrente: AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
39 - Processo nº: 10183.720156/2006-67 - Recorrente: AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10183.720157/2006-10 - Recorrente: AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
41 - Processo nº: 10630.720477/2012-94 - Recorrente: CARLOS GERALDO DE SOUZA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
42 - Processo nº: 10630.720478/2012-39 - Recorrente: CARLOS GERALDO DE SOUZA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10630.720479/2012-83 - Recorrente: CARLOS GERALDO DE SOUZA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10630.720480/2012-16 - Recorrente: CARLOS GERALDO DE SOUZA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
45 - Processo nº: 10670.720061/2007-32 - Recorrente: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
46 - Processo nº: 10670.720066/2007-65 - Recorrente: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10670.720071/2007-78 - Recorrente: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
48 - Processo nº: 10670.721616/2012-21 - Recorrente: GAMELEIRA PECUARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
49 - Processo nº: 10670.721617/2012-75 - Recorrente: GAMELEIRA PECUARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10670.721618/2012-10 - Recorrente: GAMELEIRA PECUARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10670.721619/2012-64 - Recorrente: GAMELEIRA PECUARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
52 - Processo nº: 10920.720014/2006-19 - Recorrente: WIEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
53 - Processo nº: 10920.720011/2006-85 - Recorrente: WIEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10920.720012/2006-20 - Recorrente: WIEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10920.720013/2006-74 - Recorrente: WIEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10920.720015/2006-63 - Recorrente: WIEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
57 - Processo nº: 10980.008430/2008-01 - Recorrente: ALAOR RODRIGUES LEONEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.725130/2010-11 - Recorrente: HELIO JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10218.721054/2007-03 - Recorrente: JESANIAS CALDERARO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ITIR - GLOSA / ARL / APP / AREA DE PASTAGEM / VTN
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
60 - Processo nº: 10675.002456/2006-29 - Recorrente: JOSE MARIO DEGIOVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10660.720094/2007-00 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10183.004611/2007-64 - Recorrente: OSAMU YABUTA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
63 - Processo nº: 10980.726942/2017-35 - Recorrente: ANDERSON GIOVANI DA ROCHA MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
64 - Processo nº: 10410.725543/2017-11 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10410.724936/2016-27 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10410.725180/2016-33 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
67 - Processo nº: 10935.007393/2009-31 - Recorrente: NILO LAERSE DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10950.005806/2008-74 - Recorrente: OZERIA BORBA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
69 - Processo nº: 13603.000276/2007-25 - Recorrente: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18471.004393/2008-13 - Recorrente: SERGIO FIORITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
71 - Processo nº: 10675.005345/2007-55 - Recorrente: DORIS PEREIRA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
72 - Processo nº: 10940.721727/2013-91 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10940.721229/2016-91 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10940.721816/2015-07 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12571.720106/2017-94 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10940.721035/2016-95 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10940.721036/2016-30 - Recorrente: ESTEFANO MIKIEWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
78 - Processo nº: 10830.726011/2018-31 - Recorrente: ZULEIKA APARECIDA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10830.726007/2018-73 - Recorrente: ZULEIKA APARECIDA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.726008/2018-18 - Recorrente: ZULEIKA APARECIDA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.726010/2018-97 - Recorrente: ZULEIKA APARECIDA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
82 - Processo nº: 13708.002239/2005-11 - Recorrente: AGOSTINHO ROBALINHO DA SILVA VALENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13748.001117/2007-01 - Recorrente: ALFREDO PAULO CARNEIRO MONTEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 18050.007739/2009-69 - Recorrente: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
85 - Processo nº: 10950.723815/2013-16 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10469.725034/2015-51 - Recorrente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
87 - Processo nº: 13706.003288/2006-72 - Recorrente: GILDEMAR CARDOSO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
88 - Processo nº: 13807.005439/2004-27 - Recorrente: MONICA BRANDI FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
89 - Processo nº: 10437.720425/2014-76 - Recorrente: EMILIO JOSE DE ALMEIDA WESTERMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
90 - Processo nº: 13710.002130/2005-35 - Recorrente: VICENTE DE PAULO DA SILVA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15471.000677/2006-72 - Recorrente: SIMONE TRINDADE SIMOES DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15521.000010/2007-18 - Recorrente: SERGIO MENDES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
93 - Processo nº: 13888.720124/2013-41 - Recorrente: JOSE MARIA BOTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
94 - Processo nº: 15504.015895/2009-20 - Recorrente: JOAO D OLIVEIRA TOTARO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / MOLÉSTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS.
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
95 - Processo nº: 10850.000576/2010-08 - Recorrente: JOAO MANOEL LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13910.000029/2008-36 - Recorrente: JOSE ODILO MARRAFON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10280.002557/2003-91 - Recorrente: JUSTINIANO PRADO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10830.012405/2008-37 - Recorrente: LUIZ ANTONIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 18186.001779/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO SAMPAIO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10830.009047/2010-08 - Recorrente: MARIA APARECIDA MARCILLI SHIMABUKURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
101 - Processo nº: 18186.725478/2018-18 - Recorrente: ISABEL SANTOS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
102 - Processo nº: 13116.720954/2011-48 - Recorrente: MARIA MADALENA GOMES MARQUES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10920.001530/2006-41 - Recorrente: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15563.000152/2007-99 - Recorrente: REINALDO GRIPP LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13161.720876/2012-17 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 e 14 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 e 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 13855.720048/2008-94 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 e 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 e 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
1 - Processo nº: 10280.721045/2013-07 - Recorrente: ANTONIO DOS REIS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10540.721630/2011-29 - Recorrente: BRAZ GONCALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10540.721629/2011-02 - Recorrente: BRAZ GONCALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10540.721628/2011-50 - Recorrente: BRAZ GONCALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10530.726533/2018-18 - Recorrente: CANABRAVA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10540.721513/2013-27 - Recorrente: JOAO RENATO ALVES LIMA FREIRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10540.721511/2013-38 - Recorrente: JOAO RENATO ALVES LIMA FREIRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10540.721512/2013-82 - Recorrente: JOAO RENATO ALVES LIMA FREIRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10675.720252/2008-35 - Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10675.720253/2008-80 - Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10675.720254/2008-24 - Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
12 - Processo nº: 13161.720876/2012-17 - Recorrente: AGROPECUARIA MEDALHA MILAGROSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13161.720877/2012-61 - Recorrente: AGROPECUARIA MEDALHA MILAGROSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13161.720878/2012-14 - Recorrente: AGROPECUARIA MEDALHA MILAGROSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13855.720048/2008-94 - Recorrente: ISIDORO VILELA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13855.720050/2008-63 - Recorrente: ISIDORO VILELA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13855.720052/2008-52 - Recorrente: ISIDORO VILELA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13984.720764/2013-63 - Recorrente: RENALDO TADEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13984.720765/2013-16 - Recorrente: RENALDO TADEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13984.720766/2013-52 - Recorrente: RENALDO TADEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13984.721651/2012-02 - Recorrente: RENALDO TADEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
22 - Processo nº: 13819.000624/2002-24 - Recorrente: TOSHIO NAGAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
23 - Processo nº: 19515.002527/2006-09 - Recorrente: MILSON DOS ANJOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10865.000923/2003-04 - Recorrente: WILSON LUIZ MANTOVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
25 - Processo nº: 10865.722714/2013-89 - Recorrente: VANDA APARECIDA JANOTTI BORTOLON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10735.002175/2004-52 - Recorrente: JORGE ROBERTO MUSSEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.002132/2007-89 - Recorrente: MAURO ZUKERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10950.723817/2013-05 - Recorrente: PAULO SERGIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19311.000397/2010-34 - Recorrente: PETERSON BALDERRAMA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: IRRF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
30 - Processo nº: 13643.000321/2003-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16643.000420/2010-41 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10872.720069/2015-32 - Embargante: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA
TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
33 - Processo nº: 19515.721036/2012-09 - Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
34 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
35 - Processo nº: 15586.720497/2015-12 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
36 - Processo nº: 16682.721540/2013-61 - Recorrente: MERCK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10580.722915/2012-91 - Recorrente: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10580.722916/2012-36 - Recorrente: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
39 - Processo nº: 10480.722851/2010-95 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10480.722850/2010-41 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10480.722854/2010-29 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10480.722852/2010-30 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
43 - Processo nº: 15983.000188/2009-93 - Recorrente: POLI-COR IND DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15983.000186/2009-02 - Recorrente: POLI-COR IND DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15983.000187/2009-49 - Recorrente: POLI-COR IND DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
46 - Processo nº: 14041.001356/2008-54 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 14041.001355/2008-18 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
48 - Processo nº: 10976.000255/2008-64 - Recorrente: ZIRTAM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10976.000254/2008-10 - Recorrente: ZIRTAM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 16027.720506/2017-27 - Recorrente: CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16027.720507/2017-71 - Recorrente: CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.722212/2013-01 - Recorrente: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.722214/2013-91 - Recorrente: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13603.722291/2017-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKSID DO BRASIL LTDA
55 - Processo nº: 11634.000534/2008-61 - Recorrente: LABOR PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11634.000533/2008-17 - Recorrente: LABOR PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11634.000535/2008-14 - Recorrente: LABOR PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
58 - Processo nº: 37216.000729/2007-45 - Recorrente: EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
59 - Processo nº: 10140.720959/2017-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIO CESAR VICTORIANO

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
60 - Processo nº: 15956.720067/2011-11 - Recorrente: ROMASUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
61 - Processo nº: 14489.000581/2008-14 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
62 - Processo nº: 15504.721989/2018-22 - Embargante: ACAO CONTACT CENTER EIRELI
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
63 - Processo nº: 10166.728875/2014-44 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO/SP e Interessados: BANCO DO BRASIL AS e FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16045.000494/2008-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TV TAUBATE LTDA
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
65 - Processo nº: 14041.001467/2007-80 - Recorrente: PLANTEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 14041.001465/2007-91 - Recorrente: PLANTEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14041.001466/2007-35 - Recorrente: PLANTEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
68 - Processo nº: 36202.002112/2007-51 - Embargante: INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
69 - Processo nº: 37169.005654/2002-97 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10882.003531/2007-12 - Recorrente: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
71 - Processo nº: 13839.003669/2006-46 - Recorrente: DALBERTO MARIO GIACCHETTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13850.000164/2007-52 - Recorrente: EDUARDO MIMESSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 19679.001133/2005-71 - Recorrente: LUIZ WALLACE NIGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
74 - Processo nº: 13837.000179/2010-94 - Recorrente: MARIA INES PINHEIRO DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
75 - Processo nº: 15504.722694/2015-21 - Recorrente: NARA PEIXOTO PACHECO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13837.000232/2007-51 - Recorrente: SERGIO MUTUO MITIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13837.000233/2007-04 - Recorrente: SERGIO MUTUO MITIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 14112.000093/2007-02 - Recorrente: SONIA CARDOSO SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 13887.720189/2011-35 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 e 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 e 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AGROINDÚSTRIA E COOPERATIVA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
1 - Processo nº: 10880.723870/2015-31 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
2 - Processo nº: 10410.720727/2013-61 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10410.720731/2013-20 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10410.720732/2013-74 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10410.720728/2013-14 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10410.720729/2013-51 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10410.720733/2013-19 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
8 - Processo nº: 14120.720013/2016-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PINESSO AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
9 - Processo nº: 13971.002727/2007-71 - Embargante: COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
10 - Processo nº: 13971.002725/2007-81 - Embargante: COOP DE PROD E ABAST DO VA LE DO ITAJAI
TEMA 2: CONTIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
11 - Processo nº: 15563.720075/2018-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GE CELMA LTDA.
12 - Processo nº: 10480.729397/2016-99 - Recorrente: CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.729398/2016-33 - Recorrente: CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15504.725017/2017-26 - Recorrente: EFICAZ-CONSULTORIA E SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10480.723364/2017-16 - Recorrente: PORT-GALI HOTELARIA E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
16 - Processo nº: 11516.723720/2018-91 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10830.727450/2017-81 - Recorrente: ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10293.720867/2012-32 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10293.720868/2012-87 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OUTROS
20 - Processo nº: 10830.722755/2014-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE CAMPINAS
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
21 - Processo nº: 17460.000168/2007-85 - Recorrente: DISTRIB DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16095.000782/2008-71 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16095.000781/2008-26 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10820.001388/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TINTO HOLDING LTDA
25 - Processo nº: 14485.002651/2007-28 - Recorrente: ALMAP PPBO COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
26 - Processo nº: 16327.720995/2018-13 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16327.720997/2018-11 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.720844/2013-21 - Recorrente: BIOSEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19515.721236/2013-34 - Recorrente: BIOSEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
30 - Processo nº: 10070.000447/2004-41 - Embargante: PAULO DE CASTRO EWERTON

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IRPF - GANHO DE CAPITAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
31 - Processo nº: 10380.724638/2017-12 - Embargante: ALINE TELLES CHAVES
32 - Processo nº: 10380.725189/2017-20 - Embargante: MARIA ELISA TELLES FIGUEIREDO
33 - Processo nº: 10380.725188/2017-85 - Embargante: PATRICIA LOBAO TELLES
TEMA 8: IRPF - GLOSA DE DEDUÇÕES
Relator(a): WESLEY ROCHA
34 - Processo nº: 10783.723568/2011-57 - Recorrente: MARIA BERNADETE GAVA GRILLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
35 - Processo nº: 10183.001524/2007-55 - Recorrente: DONATO FORTUNATO OJEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16707.004656/2006-88 - Recorrente: EDVALDO CABRAL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13011.000309/2007-05 - Recorrente: LUIZ GONZAGA XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13738.000280/2007-68 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13643.000546/2008-11 - Recorrente: MARIA TEREZA SAD CAMPOS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10980.005943/2007-71 - Recorrente: MARIO EHALT LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10675.005265/2007-08 - Recorrente: RODERLEI SEGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10940.001299/2007-38 - Recorrente: SETSUO YAMAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
43 - Processo nº: 12448.723154/2017-50 - Recorrente: HELIO JOAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
44 - Processo nº: 10384.721328/2013-82 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10384.001310/2005-51 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
46 - Processo nº: 13629.720594/2015-28 - Recorrentes: GERALDO DE ARAUJO MARTINS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
47 - Processo nº: 18470.730769/2012-27 - Recorrente: JOEL ARTHUR GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19515.722128/2011-17 - Recorrentes: LUIS FERNANDO MONTEIRO DE GOUVEA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
49 - Processo nº: 10325.721849/2012-53 - Recorrente: PAULO JORGE FREITAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - OUTROS
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
50 - Processo nº: 13887.720189/2011-35 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
51 - Processo nº: 13887.720188/2011-91 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13887.720190/2011-60 - Recorrente: DARIO MARINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12448.729101/2016-61 - Embargante: JULIO FAERMAN

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
54 - Processo nº: 10166.728340/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO SERGIO CUNHA
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
55 - Processo nº: 13896.000680/2007-51 - Recorrente: ARY RODRIGUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
56 - Processo nº: 11516.722751/2012-39 - Recorrente: AVANI SERAFIM DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
57 - Processo nº: 10283.003030/2005-15 - Recorrente: CELSO PAULINO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11000.720086/2018-44 - Recorrente: EDUARDO MILREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - OUTROS
Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
59 - Processo nº: 13896.000757/2005-21 - Recorrente: PAULO ALBERTO SAHD SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
60 - Processo nº: 10875.721048/2011-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: EDSON FLORENTINO DA SILVA
61 - Processo nº: 10872.720112/2015-60 - Recorrente: RICARDO FERREIRA BERNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: IRPF - OUTROS
62 - Processo nº: 12448.723180/2015-16 - Recorrente: SERGIO DA FONSECA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10640.724004/2013-28 - Recorrente: JORGE LUIZ RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
64 - Processo nº: 10850.902105/2011-17 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10218.720073/2007-12 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10640.720106/2008-15 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11080.720199/2007-44 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 e 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 e 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10845.720405/2010-60 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 e 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 e 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR - DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
1 - Processo nº: 10218.720073/2007-12 - Recorrente: AMARILDO MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
2 - Processo nº: 10218.720134/2007-33 - Recorrente: AMARILDO MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10218.720178/2007-63 - Recorrente: AMARILDO MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
4 - Processo nº: 10640.720106/2008-15 - Recorrente: JORGE LUIZ FERNANDEZ PATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
5 - Processo nº: 10640.720107/2008-51 - Recorrente: JORGE LUIZ FERNANDEZ PATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10640.720109/2008-41 - Recorrente: JORGE LUIZ FERNANDEZ PATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10640.720110/2008-75 - Recorrente: JORGE LUIZ FERNANDEZ PATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
8 - Processo nº: 11080.720199/2007-44 - Recorrente: MARIA JULIA VELHO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
9 - Processo nº: 11080.720213/2007-18 - Recorrente: MARIA JULIA VELHO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11080.720229/2007-12 - Recorrente: MARIA JULIA VELHO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
11 - Processo nº: 10845.720405/2010-60 - Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
12 - Processo nº: 10845.720175/2008-14 - Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10845.720736/2009-66 - Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
14 - Processo nº: 10680.720099/2009-58 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10680.720195/2009-04 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.720841/2008-44 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10680.720687/2007-20 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10680.720688/2007-74 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
19 - Processo nº: 11845.000228/2007-69 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11845.000229/2007-11 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11845.000230/2007-38 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11845.000225/2007-25 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11845.000226/2007-70 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11845.000227/2007-14 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10746.721581/2012-07 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10746.721582/2012-43 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10746.721583/2012-98 - Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL TOCANTINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: ITR - DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
28 - Processo nº: 13609.720044/2007-37 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13161.720569/2012-36 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13161.720570/2012-61 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13161.720571/2012-13 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13161.720572/2012-50 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
33 - Processo nº: 10410.724840/2013-16 - Recorrente: TC AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10410.725496/2013-82 - Recorrente: TC AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10410.725331/2012-20 - Recorrente: TC AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10410.725330/2012-85 - Recorrente: TC AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10845.720173/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOCAS INVESTIMENTOS S/A
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
38 - Processo nº: 10735.724298/2012-58 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10735.724353/2012-18 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10735.724300/2012-99 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10735.724299/2012-01 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
TEMA 3: CS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
42 - Processo nº: 10245.721745/2015-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13161.720771/2014-20 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10380.730400/2017-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE MILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10380.730402/2017-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE MILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
46 - Processo nº: 15586.001005/2008-59 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15586.001003/2008-60 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15586.001010/2008-61 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15586.001012/2008-51 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15586.001011/2008-14 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15586.001001/2008-71 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15586.001004/2008-12 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15586.001002/2008-15 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 18050.003346/2008-03 - Recorrente: INST BAHIANO DE ORTOP E TRAUM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: CS - SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
55 - Processo nº: 10293.720231/2011-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
56 - Processo nº: 35013.003712/2005-39 - Recorrente: CONCREMASSA SERV DE ENG E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
57 - Processo nº: 10510.723261/2014-17 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
58 - Processo nº: 10510.722259/2015-01 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CS - CPRB
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
59 - Processo nº: 10469.724466/2018-98 - Recorrente: DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
60 - Processo nº: 11065.720465/2017-07 - Recorrente: REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: CS - DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
61 - Processo nº: 18159.000316/2009-18 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 18159.000311/2009-87 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
63 - Processo nº: 10166.720700/2011-46 - Recorrente: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
64 - Processo nº: 15983.720134/2017-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
TEMA 8: IRPF - DIVERSOS
65 - Processo nº: 11030.722212/2011-71 - Recorrente: LEONARDO SEGATT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
66 - Processo nº: 10670.721975/2011-05 - Recorrente: HILDEBERT RODRIGUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
67 - Processo nº: 10410.008268/2008-87 - Recorrente: PAULO DIAS SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
68 - Processo nº: 10283.720720/2007-02 - Recorrente: CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
69 - Processo nº: 11853.000688/2007-98 - Recorrente: ODILON GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13609.001046/2008-12 - Recorrente: ANTONIO CELIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
71 - Processo nº: 18186.001004/2007-24 - Recorrente: EDINALDO PINTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.011144/2007-33 - Recorrente: EDIVAL AFONSO BRUSTULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.005696/2007-11 - Recorrente: LUIZ EDUARDO KOSSATZ HUNZICKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10980.006364/2007-45 - Recorrente: MARCOS KLEINER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10730.007561/2007-23 - Recorrente: MARIO CELSO PAGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 10: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
76 - Processo nº: 10835.000580/2005-99 - Recorrente: ADAUTO BIBIANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.003174/2004-30 - Recorrente: ILTON DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10855.002338/2005-11 - Recorrente: MARIO SERGIO PEDROSO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13706.003021/2009-28 - Recorrente: SAUL DOUEK NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
80 - Processo nº: 10980.011083/2007-12 - Recorrente: MAURICIO MICHELOTTO CENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10730.009421/2007-90 - Recorrente: MICHELLY DE JESUS PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10980.006416/2007-83 - Recorrente: MIGUEL ZACHARIAS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.006422/2007-31 - Recorrente: ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10680.012823/2007-12 - Recorrente: SANDRA MARIA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19647.006321/2007-25 - Recorrente: SONIA MARIA LOPES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10680.007353/2007-67 - Recorrente: VANIA MARA HENRIQUES SOARES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 11: CS - CONHECIMENTO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
87 - Processo nº: 19515.006825/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECONOMUS ADMINISTRATORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
88 - Processo nº: 19515.006824/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECONOMUS ADMINISTRATORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
89 - Processo nº: 10746.721098/2011-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
90 - Processo nº: 10315.721029/2014-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE BREJO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10215.721109/2013-45 - Recorrente: MUNICIPIO DE URUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 18239.005306/2008-90 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 e 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 e 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
1 - Processo nº: 13888.004616/2008-29 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13888.004618/2008-18 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.004619/2008-62 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
4 - Processo nº: 13826.000222/2007-45 - Recorrente: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13826.000230/2007-91 - Recorrente: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13826.000223/2007-90 - Recorrente: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13826.000231/2007-36 - Recorrente: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
8 - Processo nº: 16327.721013/2018-19 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
9 - Processo nº: 16045.000826/2007-77 - Recorrente: CASA BRASILEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16045.000825/2007-22 - Recorrente: CASA BRASILEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
11 - Processo nº: 15504.725427/2016-96 - Recorrente: CONSTRUTORA REMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
12 - Processo nº: 11330.000558/2007-54 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11330.000599/2007-41 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 35321.000130/2007-89 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 35321.000142/2007-11 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 35321.000144/2007-01 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 35321.000146/2007-91 - Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
18 - Processo nº: 16327.721424/2012-19 - Recorrente: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
19 - Processo nº: 10665.000959/2010-65 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10665.721679/2011-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
21 - Processo nº: 10665.003361/2008-11 - Recorrente: INDUSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10665.003362/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
23 - Processo nº: 15504.723869/2015-17 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
24 - Processo nº: 16682.720113/2018-71 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
25 - Processo nº: 15758.000018/2009-72 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15758.000017/2009-28 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
27 - Processo nº: 11330.001236/2007-22 - Recorrentes: VRG LINHAS AEREAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
28 - Processo nº: 10580.008361/2007-59 - Recorrente: CCB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10580.008364/2007-92 - Recorrente: CCB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
30 - Processo nº: 17787.720069/2016-21 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
31 - Processo nº: 13864.720077/2014-95 - Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
32 - Processo nº: 10865.000455/2008-74 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10865.000444/2008-94 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10865.000449/2008-17 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10865.000452/2008-31 - Recorrente: SIND.EMPREG. DO COMERCIO S.J.BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
36 - Processo nº: 10380.006946/2008-71 - Recorrente: FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10380.006948/2008-61 - Recorrente: FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
38 - Processo nº: 15504.730330/2014-33 - Recorrente: INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
39 - Processo nº: 15586.720851/2014-10 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15586.720852/2014-64 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
41 - Processo nº: 10875.720676/2018-15 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10875.723137/2017-57 - Recorrente: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
43 - Processo nº: 19515.000975/2010-46 - Recorrente: KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
44 - Processo nº: 10380.010322/2007-78 - Recorrente: ENCOCIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
45 - Processo nº: 16327.720425/2018-23 - Recorrente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
46 - Processo nº: 15559.000054/2008-00 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15559.000058/2008-80 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15559.000155/2007-91 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15559.000189/2007-86 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 35320.000187/2006-15 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
51 - Processo nº: 10880.720748/2013-41 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
52 - Processo nº: 10140.001522/2007-62 - Recorrente: TORLIM INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
53 - Processo nº: 10325.721216/2017-50 - Recorrente: MUNICIPIO DE ACAILANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
54 - Processo nº: 10380.006955/2007-81 - Recorrente: PREF MUN DE LAGO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
55 - Processo nº: 15758.000015/2009-39 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15758.000016/2009-83 - Recorrente: VERSA-PAC IND. ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
57 - Processo nº: 13888.004614/2008-30 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13888.004621/2008-31 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
59 - Processo nº: 13161.720110/2008-56 - Recorrentes: SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS e FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13161.720124/2008-70 - Recorrentes: SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13161.720140/2008-62 - Recorrentes: SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13161.000971/2006-52 - Recorrente: SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10218.720291/2007-49 - Recorrente: RICARDO CELIO CHAGAS BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10218.720342/2007-32 - Recorrente: RICARDO CELIO CHAGAS BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10218.720247/2007-39 - Recorrente: RICARDO CELIO CHAGAS BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13116.721909/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANINE DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO DOS SANTOS
67 - Processo nº: 10280.721198/2012-65 - Recorrente: GILBERTO FREIRE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10280.721197/2012-11 - Recorrente: GILBERTO FREIRE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10280.721196/2012-76 - Recorrente: GILBERTO FREIRE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
70 - Processo nº: 18239.005306/2008-90 - Recorrente: WASHINGTON FERREIRA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
71 - Processo nº: 18239.005305/2008-45 - Recorrente: WASHINGTON FERREIRA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 18239.005307/2008-34 - Recorrente: WASHINGTON FERREIRA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
73 - Processo nº: 10830.721392/2015-10 - Recorrente: ALVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
74 - Processo nº: 12448.727245/2018-45 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
75 - Processo nº: 19515.720492/2016-57 - Recorrente: DAGMAR ROLLO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 12448.732231/2012-58 - Recorrente: IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
77 - Processo nº: 10325.721740/2012-16 - Recorrente: JOSE MARIA CARVALHO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
78 - Processo nº: 13047.720164/2015-57 - Recorrente: JOSE CARLOS OROCIL DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
79 - Processo nº: 10437.720638/2014-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JONATHAN DAVID BISGAIER
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
80 - Processo nº: 16095.720330/2011-12 - Recorrente: JORGE ABISSAMRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
81 - Processo nº: 18470.732210/2012-31 - Recorrente: LENISE MARIA VIANNA SECCHIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
82 - Processo nº: 10183.720149/2011-22 - Recorrente: JEREMIAS PRADO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
83 - Processo nº: 10880.740302/2018-47 - Recorrente: LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
84 - Processo nº: 15586.720445/2014-57 - Recorrente: INOCENCIO PEREIRA REIS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.003857/2007-94 - Recorrente: PATRICIA MATALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
86 - Processo nº: 10280.720991/2012-47 - Recorrente: URIEL ZOPPE BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
87 - Processo nº: 13971.720059/2017-39 - Recorrente: FAGNER DOS SANTOS ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
1 - Processo nº: 10166.100043/2005-78 - Recorrente: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10380.003482/2006-80 - Recorrente: SCH ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMATICA HOSPITALAR S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.900193/2011-31 - Recorrente: ABILITY SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10640.902593/2009-13 - Recorrente: OFFICE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10640.902594/2009-50 - Recorrente: OFFICE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10665.720482/2013-81 - Recorrente: MINAS EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.933908/2009-90 - Recorrente: PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10680.933909/2009-34 - Recorrente: PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10735.900418/2009-24 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10735.900419/2009-79 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.900900/2009-91 - Recorrente: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.917082/2013-41 - Recorrente: ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
13 - Processo nº: 10880.949194/2008-02 - Recorrente: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.937578/2009-27 - Recorrente: CAVOL LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10980.937579/2009-71 - Recorrente: CAVOL LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11041.001003/2008-66 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11041.001004/2008-19 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11080.919583/2009-64 - Recorrente: FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11080.920368/2009-14 - Recorrente: FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13603.901678/2008-20 - Recorrente: DUOMO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13839.900827/2008-70 - Recorrente: ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13839.900991/2008-87 - Recorrente: ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13839.901596/2008-11 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13839.901597/2008-66 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
25 - Processo nº: 13888.901662/2011-73 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13888.901967/2011-85 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13971.000186/2011-22 - Recorrente: POSTO AGUAVERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16327.901052/2008-18 - Recorrente: ITAUSEG SAUDE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16327.901053/2008-62 - Recorrente: ITAUSEG SAUDE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.000041/2003-55 - Recorrente: CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10830.009415/2003-81 - Recorrente: AUTO POSTO JARDIM DOM BOSCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
32 - Processo nº: 10850.001762/2006-70 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10850.001771/2006-61 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10850.001780/2006-51 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10850.721124/2011-36 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10850.721346/2011-59 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
37 - Processo nº: 11613.000109/2010-35 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.000571/2010-12 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.000170/2010-54 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.000127/2010-99 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11128.000572/2010-59 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11128.000392/2010-77 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11128.000391/2010-22 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.000394/2010-66 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.000126/2010-44 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.004849/2010-12 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11128.007772/2010-32 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11613.000182/2010-15 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.004401/2010-07 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12689.000733/2010-11 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.007618/2010-61 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.005046/2010-85 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.006201/2010-81 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.001212/2011-55 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.003446/2010-56 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.008559/2009-12 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.001210/2011-66 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
58 - Processo nº: 10840.903543/2009-99 - Recorrente: B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11128.721289/2011-45 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12689.720522/2011-80 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11128.007917/2010-03 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 12466.003343/2010-18 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10283.007451/2010-82 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11128.721196/2011-11 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12689.721163/2011-88 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10711.005491/2010-01 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10711.721323/2011-39 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
68 - Processo nº: 10711.721302/2011-13 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10711.720660/2011-17 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10711.724185/2011-40 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10711.720661/2011-53 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10711.006870/2010-18 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10711.007320/2010-16 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10711.724153/2011-44 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10711.720544/2011-90 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10711.725425/2011-23 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10711.007100/2009-41 - Recorrente: DFX TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
1 - Processo nº: 10814.720518/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10814.008133/2010-93 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10814.007922/2010-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10814.007923/2010-51 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10814.726438/2011-61 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10814.008136/2010-27 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10814.011599/2010-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10814.726573/2011-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10814.007925/2010-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
10 - Processo nº: 11065.921733/2009-98 - Recorrente: LEOPOLYMER COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19647.000561/2005-54 - Recorrente: WALDEMIR SOARES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
12 - Processo nº: 10880.933606/2008-84 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.905433/2009-95 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.905434/2009-30 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.914015/2010-22 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.914016/2010-77 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.914018/2010-66 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.914019/2010-19 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.914020/2010-35 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
20 - Processo nº: 10670.902113/2009-59 - Recorrente: COTEMINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10670.902116/2009-92 - Recorrente: COTEMINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10670.902118/2009-81 - Recorrente: COTEMINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.995650/2012-64 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.995651/2012-17 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.995652/2012-53 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.995667/2012-11 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10835.900133/2009-65 - Recorrente: REBIERE GELATINAS DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15374.910586/2009-98 - Recorrente: CONSTRUCOES METALICAS ICEC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
29 - Processo nº: 13984.000133/2009-48 - Recorrente: MADEIRAS GUTHI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10783.901822/2006-05 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13005.900713/2006-71 - Recorrente: BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10314.003356/2001-12 - Recorrente: WALTER ASCENDINO WEISS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10983.914048/2009-81- Recorrente: ICON ESTAMPOS E MOLDES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10283.003195/2007-59 - Recorrente: FITAS FLEX DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15165.003730/2008-12 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
36 - Processo nº: 11128.007281/2004-43 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10314.009084/2006-61 - Recorrente: NIXOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10814.007932/2008-28 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13895.000391/2007-61 - Recorrente: MIGUEL YAW MIEN TSAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10711.004136/2010-14 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10711.002907/2010-21 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
42 - Processo nº: 10909.722967/2016-41 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10711.007856/2009-90 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10711.003927/2010-19 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10711.007680/2008-95 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10711.003928/2010-63 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10711.724619/2011-10 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
1 - Processo nº: 10920.004154/2007-27 - Recorrente: CLINICA DIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11020.900211/2006-26 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11020.900215/2006-12 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11020.900213/2006-15 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11020.900210/2006-81 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11020.900216/2006-59 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11020.900214/2006-60 - Recorrente: FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11060.900690/2008-76 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11060.900650/2008-24 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11060.900688/2008-05 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11060.900661/2008-12 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11060.900695/2008-07 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11060.900681/2008-85 - Recorrente: MK METALURGICA KIRCHHOF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
14 - Processo nº: 11030.904989/2009-38 - Recorrente: PECCIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11030.904987/2009-49 - Recorrente: PECCIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11030.904988/2009-93 - Recorrente: PECCIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.100732/2009-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11065.002967/2009-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.100456/2009-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.100731/2009-62 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
21 - Processo nº: 13819.903481/2008-08 - Recorrente: INDUSTRIA BRAIDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.689712/2009-04 - Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10909.005918/2008-31 - Recorrente: KSK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
24 - Processo nº: 10880.925575/2009-79 - Recorrente: DURATEX SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13819.902160/2008-88 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.945235/2008-83 - Recorrente: DUDALINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.683109/2009-19 - Recorrente: CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.683111/2009-80 - Recorrente: CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.682131/2009-33 - Recorrente: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.912902/2009-63 - Recorrente: CRIACO PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.689616/2009-58 - Recorrente: COMERCIAL E IMPORTADORA CENTER SPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10830.911714/2012-78 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13819.901176/2008-73 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
34 - Processo nº: 10880.683108/2009-66 - Recorrente: CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.998269/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.676024/2009-76 - Recorrente: GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.908645/2012-32 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10660.905850/2011-47 - Recorrente: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.900953/2009-10 - Recorrente: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10380.720733/2010-71 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10580.911488/2009-19 - Recorrente: N.E.R. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.900515/2013-86 - Recorrente: PARTCON ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13839.909902/2012-44 - Recorrente: FRIGORIFICO GUEPARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12448.921338/2012-79 - Recorrente: BROOKFIELD BRASIL CENTURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10840.903676/2009-65 - Recorrente: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13558.901305/2012-28 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
47 - Processo nº: 13603.908586/2009-51 - Recorrente: COMEC CONSTRUCOES METALICA E CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10820.002284/2004-19 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11065.909653/2008-83 - Recorrente: GRAFOBRAS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10855.900736/2010-62 - Recorrente: HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10855.904482/2009-18 - Recorrente: LANG MEKRA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.918441/2010-35 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13839.915733/2009-86 - Recorrente: MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13839.915736/2009-10 - Recorrente: MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.915734/2009-21 - Recorrente: MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13839.915735/2009-75 - Recorrente: MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10935.907433/2009-47 - Recorrente: MULTIPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
58 - Processo nº: 10830.720246/2007-67 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11968.000599/2007-54 - Recorrente: HAPAG LLOYD BRASIL AGENC.MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11128.007207/2010-75 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11128.004626/2010-55 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11128.002892/2010-43 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11684.000491/2010-43 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11128.001005/2010-10 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11128.003835/2010-81 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10725.903012/2009-12 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 2 a 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 2 a 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 15374.901248/2008-84 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10630.900216/2006-16 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 13 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 13 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 15374.903520/2008-61 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13005.720775/2016-72 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 55 a 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 55 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PER/DCOMP
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
1 - Processo nº: 10725.903012/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
2 - Processo nº: 10725.903006/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
3 - Processo nº: 10725.903013/2009-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
4 - Processo nº: 10725.903014/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
5 - Processo nº: 10725.903015/2009-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
6 - Processo nº: 10725.903016/2009-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
7 - Processo nº: 10725.903017/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
8 - Processo nº: 10725.903020/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
9 - Processo nº: 10725.903022/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
10 - Processo nº: 15374.901248/2008-84 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
11 - Processo nº: 15374.903522/2008-50 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
12 - Processo nº: 10630.900216/2006-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMAOS GARDINGO IND. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
13 - Processo nº: 10630.900217/2006-52 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMAOS GARDINGO IND. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10630.900223/2006-18 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMAOS GARDINGO IND. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
15 - Processo nº: 13646.000172/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
16 - Processo nº: 10880.689817/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A
17 - Processo nº: 10880.937851/2017-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A
18 - Processo nº: 17878.000200/2009-92 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
19 - Processo nº: 10830.724980/2012-62 - Recorrente: VECOFLOW LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
20 - Processo nº: 10283.722862/2015-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOPCORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP - EPP
TEMA 2: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
21 - Processo nº: 19515.001243/2006-97 - Recorrente: VICTORY SAO PAULO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
22 - Processo nº: 19515.002731/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
23 - Processo nº: 16561.720169/2014-78 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16561.720170/2012-31 - Recorrentes: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16327.721155/2015-25 - Recorrente: BANCO CETELEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
26 - Processo nº: 10830.016637/2009-45 - Recorrentes: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
27 - Processo nº: 10980.012288/2003-83 - Recorrentes: HOTEIS DEVILLE LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PENALIDADES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
28 - Processo nº: 10680.004015/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STONE COMERCIO DE DIAMANTES LIMITADA - ME
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
29 - Processo nº: 11060.724489/2012-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
30 - Processo nº: 10830.005020/2008-13 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
31 - Processo nº: 10166.724856/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
32 - Processo nº: 10830.006294/2008-20 - Recorrentes: GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDUSTRIA DE CENTRIFUGAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10830.009868/2007-31 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
34 - Processo nº: 10283.721398/2013-79 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
35 - Processo nº: 10380.009802/2005-24 - Recorrente: CUMBUCO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
36 - Processo nº: 16327.001789/2006-77 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE CAMPINAS E REGIAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
37 - Processo nº: 16561.720035/2012-95 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
38 - Processo nº: 19515.002778/2006-85 - Recorrente: S/A O ESTADO DE S.PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
39 - Processo nº: 10920.721761/2015-65 - Recorrente: BRITANIA ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
40 - Processo nº: 16561.720070/2014-76 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
41 - Processo nº: 16327.001466/2010-60 - Recorrentes: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. e FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.720608/2014-15 - Recorrente: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
43 - Processo nº: 10283.004674/2002-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
44 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFINADORA CATARINENSE SA

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: PRELIMINARES
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
45 - Processo nº: 10880.008206/2002-43 - Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
46 - Processo nº: 15374.902971/2008-81 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15374.903520/2008-61 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
48 - Processo nº: 15374.903592/2008-16 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
49 - Processo nº: 11020.001108/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENFATTO MOVEIS LTDA - ME
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
50 - Processo nº: 11030.721754/2014-70 - Embargante: AMERICA TRADING LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
51 - Processo nº: 10880.721504/2010-32 - Recorrente: FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15374.938959/2008-12 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: IRRF - Art. 61 da Lei nº 8.981/1995
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
53 - Processo nº: 10218.000508/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA ARACATUBA S/A
TEMA 14: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
54 - Processo nº: 13005.720775/2016-72 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
55 - Processo nº: 13005.902287/2015-09 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13005.902288/2015-45 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13005.902297/2015-36 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13005.902301/2015-66 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13005.902302/2015-19 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13005.902303/2015-55 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13005.902306/2015-99 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13005.902308/2015-88 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13005.902311/2015-00 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
64 - Processo nº: 10925.000329/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERRARIA CERRO AZUL LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
65 - Processo nº: 13502.721146/2013-14 - Recorrentes: BRASKEM S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
66 - Processo nº: 13876.000978/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HDL INDUSTRIA ELETRONICA S/A

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: PROVA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
67 - Processo nº: 16095.000371/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
68 - Processo nº: 13982.001063/2010-07 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
69 - Processo nº: 10882.000614/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J & J PROMOCOES DE VENDAS E NEGOCIOS LTDA - EPP
TEMA 17: SIMPLES
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
70 - Processo nº: 13984.000495/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINDER & LIMA LTDA - ME
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
71 - Processo nº: 13971.720762/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.720763/2012-87 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15578.000002/2005-54 - Recorrente: FABRIMEC CONSTRUTORA METALURGICA E CIVIL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.002837/2006-09 - Recorrente: HELCON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DE RETENÇÕES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
75 - Processo nº: 10983.912103/2009-06 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 705, de 9 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2020, Seção 1, página 20, Processo nº 10154.108964/2019-13
Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE",
Leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA".

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

O Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2019 na cidade de Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico nº 225/2019/COATE/CGTEC/SAP, resolve:

Art. 1º Credenciar a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, com estabelecimento em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 63.678.320/0001-15, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - na hipótese de dissolução da entidade, a instituição credenciada deverá destinar o patrimônio, oriundo de obrigações de aplicações de investimentos de P&D estabelecidos pela Lei nº 8.387/1991, a entidade congênere na Amazônia Ocidental e que satisfaça o art. 23 do Decreto nº 6.008 de 29 de dezembro de 2006.

IV - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO CUNHA DE SOUSA
Coordenador
Suplente

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.002887/2019-92 e SEI ME 12600.115274/2019-31 e dos Pareceres nº 1, de 17 de janeiro de 2020, e nº 568/2020/ME, ambos elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria e referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, aplicada às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, que contêm em sua composição carboneto de silício, comumente classificadas nos itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping nas importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários e de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, publicada no DOU de 4 de julho de 2014.

2. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada face às importações chinesas de filtros cerâmicos refratários, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta dos Anexos I e II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Por meio da Circular SECEX nº 41 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de julho de 2013, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, classificados nos subitens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de filtros cerâmicos refratários, originários da China, por um prazo de 5 anos, sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 6,06/kg, por meio da Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, publicada no DOU de 4 de julho de 2014.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 4 de julho de 2019.

2.2. Da petição

Em 28 de fevereiro de 2019, a empresa Foseco Industrial e Comercial Ltda., doravante denominada Foseco ou Peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, a SDCOM enviou, em 25 de março de 2019, o Ofício nº 01.575/2019/CGSA/DECOM/SECEX à peticionária, solicitando informações complementares à petição.

A peticionária apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 5 de abril de 2018.

2.3. Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 16, de 26 de junho de 2019, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 39, de 28 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, publicada no DOU de 4 de julho de 2014, permanece em vigor.

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, as outras produtoras nacionais, Minerfund Industrial e Comercial Ltda. e Avantech Tecnologia em Refratários Avançados Eireli, a Embaixada da China, o produtor/exportador estrangeiro e o importador brasileiro do produto objeto da revisão.

O produtor/exportador e o importador foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 39, de 2019, que deu início à revisão. As notificações para o governo e ao produtor/exportador e ao importador que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 2 de julho de 2019.

Ao produtor/exportador identificado pela Subsecretaria e ao governo da origem investigada foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Nesse sentido, foram encaminhados questionários ao produtor/exportador chinês identificado no período de análise de continuação/retomada do dumping: Jinan Shengquan Group Share Holding Co., Ltd (Grupo SQ).

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi encaminhado ao produtor/exportador e ao importador, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas. À SQ do Brasil Comercialização de Produtos Químicos Ltda., empresa do Grupo SQ, foi deferido o pedido de inclusão como parte interessada no procedimento.

2.5. Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1. Da peticionária

A Foseco apresentou as informações na petição de início da presente revisão, bem como na resposta ao pedido de informações complementares.

2.5.2. Do importador

A Tupy S.A. (Tupy) restituiu tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, o questionário do importador.

2.5.3. Do produtor/exportador

As empresas Jinan Shengquan Doublesurplus Ceramic Filter Co., Ltd. e Jinan Shengquan Group Share Holding Co., Ltd. (conjuntamente denominadas Grupo Shengquan ou Grupo SQ) restituíram tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, o questionário do produtor/exportador e reposta ao pedido de informação complementar.

2.6. Das verificações in loco

2.6.1. Da indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, constante do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foram realizadas verificações in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste parecer de início.

Por meio do Ofício nº 02.079/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 17 de abril de 2019, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para a realização de verificação in loco dos dados apresentados pela Foseco, no período de 13 a 17 de maio de 2019, em São Paulo (SP).

Após a confirmação de anuência pela empresa, protocolada em 23 de abril de 2019, foi realizada verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e nas respostas ao pedido de informações complementares.

Foram, então, verificadas as informações prestadas, em cumprimento aos procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa em anexo ao Ofício nº 2.527/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 30 de abril de 2019, que confirmou a realização da verificação na data proposta.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo em 31 de maio de 2019. Todos os documentos colhidos como evidências do procedimento foram recebidos em bases confidenciais.

2.6.2. Do produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, equipe da autoridade investigadora brasileira realizou verificação in loco no produtor/exportador, com o objetivo de confirmar e obter detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, o governo da China foi notificado da realização de verificação in loco nos produtores/exportadores por meio do Ofício nº 5.357 e 5.358/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 31 de outubro de 2019.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e à solicitação de informação complementar. Os dados do produtor/exportador constantes deste documento levam em consideração os resultados das verificações in loco.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidências dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

2.7. Da solicitação de Determinação Preliminar

Em 13 de setembro de 2019, o Grupo SQ solicitou a publicação de Determinação Preliminar no âmbito da presente revisão, em virtude da possibilidade de celebração de um compromisso de preços, para o caso de uma Determinação Preliminar positiva sobre a existência de continuação ou retomada de dumping e de dano dele decorrente, conforme § 6º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Deve-se ressaltar que, diferentemente das investigações originais, as revisões de final de período não contam, obrigatoriamente, com a publicação de determinação preliminar, podendo as partes interessadas apresentar pedido formal fundamentado, que será avaliado levando-se em consideração as especificidades do caso concreto e os prazos dos processos. Na presente revisão, tendo em vista a intenção manifestada em prazo razoável de se propor compromissos de preços, decidiu-se pela expedição da determinação preliminar.

2.8. Da prorrogação da revisão

Em razão da elaboração da presente Determinação Preliminar, faz-se necessário prorrogar por até dois meses, a partir de 1º de maio de 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período.

2.9. Dos prazos da revisão

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente revisão:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	17/02/2020
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	09/03/2020
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	08/04/2020
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	28/04/2020
Art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final.	18/05/2020

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

De acordo com a Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, o produto objeto da presente análise é denominado filtro cerâmico refratário; ou filtro de espuma cerâmica; ou filtro de esponja cerâmica; ou filtro cerâmico a base de carbeto de silício; ou filtro cerâmico a base de carboneto de silício. O produto, doravante denominado filtro cerâmico refratário, é usualmente classificado nos códigos 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM.

O produto é utilizado na filtragem de metais líquidos - como alumínio, cobre ou ferro - para fundição. O filtro é posicionado no interior de moldes nos canais por onde passa o metal líquido para preencher a cavidade e formar a peça fundida. A sua utilização tem como objetivo filtrar o fluxo de metal, retendo inclusões e impurezas que constituiriam defeitos na peça fundida.

Na passagem do metal líquido pelo filtro há três mecanismos de retenção de partículas: o primeiro, por densidade, através do qual as partículas mais leves são retidas na parte superior dos canais antes do contato com o elemento filtrante; o segundo, físico, pelos tamanhos das partículas das inclusões serem maiores que a porosidade do filtro, impedindo que as mesmas ultrapassem o filtro e o terceiro, pela adesão de partículas menores nas superfícies e cavidades internas do filtro.

As principais matérias-primas para a fabricação de filtros cerâmicos refratários são carbeto de silício (cuja participação pode variar entre 35% e 80% do produto final), sílica (cuja participação pode variar entre 5% e 65% do produto final) e alumina (cuja participação pode variar entre 0% e 15% do produto final). A peticionária afirmou que são possíveis diferentes composições das matérias-primas utilizadas para a produção de filtros cerâmicos refratários que podem ser produzidos, sem que se afete o seu uso, aplicação e qualidade.

O produto é obtido por meio do método da réplica. Primeiramente, produz-se uma massa cerâmica a base de carbeto de silício, a qual recobre uma espuma (esponja) de PU (poliuretano) porosa e livre de obstruções. Em seguida, retira-se o excesso de água por aquecimento numa estufa à [CONFIDENCIAL] e, em seguida, num forno à [CONFIDENCIAL] . No final, após completar o ciclo de queima, os filtros são colocados em caixas de papelão com divisórias entre camadas, corretamente identificadas e distribuídas aos consumidores.

O produto apresenta-se em formatos retangulares, quadrados ou redondos e é acondicionado em caixas de papelão que variam de peso entre 15 a 30 kg por caixa, dependendo do tamanho do produto. Quando o produto tem o formato de um paralelepípedo, suas dimensões são largura, comprimento e espessura, enquanto as dimensões do produto em forma de cilindro são diâmetro e espessura, ambas expressas em milímetros. O produto apresenta também diferentes porosidades, que variam entre 8 a 40 poros por polegada linear (do inglês ppi, pores per inch). A porosidade, segundo afirmou a peticionária, não afeta significativamente os custos de produção do produto objeto da investigação.

O produto objeto da revisão é importado por consumidor final e não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos específicos.

O único importador do produto objeto do direito antidumping, a empresa Tupy S.A., apresentou questionário do importador, em que afirmou que os filtros cerâmicos refratários seriam filtros de espuma cerâmica produzidos a base de carbeto de silício, e que seriam empregados no utilizados no processo fundição da Tupy nas etapas de vazamento do metal líquido.

As principais finalidades e resultados da utilização desses filtros consistiriam em: (i) remoção de impurezas não pertencentes ao metal líquido, tais como escorias, areia de moldagem, inclusões cerâmicas, entre outros; (ii) controle do fluxo do vazamento do metal líquido, resultando na minimização da oxidação do metal e redução do risco de erosão do molde nos pontos exposto dos sistemas; (iii) aumento de produtividade, rentabilidade e qualidade dos metais fundidos.

A Tupy informou que teriam sido observadas situações em que "o produto importado apresentou qualidade mais sólida e mostrou-se mais confiável que o produzido no Brasil. Durante o período objeto da revisão houve situações nas quais os filtros produzidos pela Foseco não atenderam aos níveis de qualidade exigidos pelos clientes da Tupy, que demandaram a utilização de filtros cerâmicos importados para a usinagem de determinados produtos".

A Tupy informou que os fornecedores disponibilizam serviços de assistência técnica e representante comercial no Brasil. Os serviços de assistência compreenderiam a realização de visita in loco com o objetivo de analisar possíveis falhas nos produtos e a intermediação do relacionamento com o importador, como negociações comerciais, solução de dúvidas técnicas, procedimentos de eventual devolução dos produtos, entre outros.3.2. Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto fabricado no Brasil é o filtro cerâmico refratário, com características semelhantes às descritas no item 3.1 no que tange às matérias-primas, características físicas, processo de produção, usos e aplicações e quanto à ausência de normas ou regulamentos técnicos específicos.

A peticionária classifica seus produtos contemplando, de acordo com a petição, os principais elementos que influenciam no custo de produção - quais sejam -formatos: paralelepípedo ou cilindro; dimensões: largura, comprimento e espessura, ou diâmetro e espessura (para os de formato cilíndrico); e quantidade de poros por polegada linear (ppi): o produto recebe um sufixo caracterizado por uma barra inclinada "/" seguida de um numero de dois dígitos (08, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40) seguidos da sigla "ppi".

A venda do produto fabricado no Brasil é realizada através de dois canais de distribuição, a saber:

principal (mais de 95% das vendas): venda direta ao cliente final e usuário do produto que são predominantemente as fundições e a indústria automotiva.

secundário: (menos do que 5% das vendas): venda indireta para o revendedor que revende ao cliente final e usuário do produto.

A peticionária comercializa o produto similar sob duas marcas destinadas a aplicações distintas, porém sem diferenças técnicas ou de qualidade relevantes: SIVEX, destinada para a filtragem de ligas de alumínio e cobre; e. SEDEX, destinada para a filtragem de ferros fundidos cinzentos, nodular e vermicular.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os filtros podem ser classificados nos subitens 6903.90.91 - "de carboneto de silício" e 6903.90.99 - "outros" da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, os quais estão contidos na posição 6903 - "outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes".

A alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários se manteve em 10% no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O §2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme o Parecer DECOM nº 31, de 18 de junho de 2014, de determinação final da investigação relativa à investigação de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática para filtros cerâmicos refratários produzidos na China, os filtros cerâmicos refratários fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações e possuem as mesmas características dos filtros cerâmicos refratários importados da China, descritos acima.

Ambos os produtos, o objeto da revisão e o similar nacional, utilizam as mesmas matérias-primas, carbeto de silício, sílica e alumina, e possuem as mesmas características físicas. Ambos os produtos são fabricados segundo o processo de réplica, no qual uma espuma de poliuretano é impregnada com uma mistura cerâmica composta predominantemente de carbeto de silício. O produto é então seco em estufas e a espuma de poliuretano é queimada durante o processo de calcinação. Por fim, os produtos apresentam elevado grau de substitutibilidade, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes, por idênticos canais de distribuição.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação anterior de que os filtros cerâmicos refratários produzidos pela indústria doméstica são similares ao produto objeto da medida antidumping, sendo historicamente adquiridos, em muitos casos, pelos mesmos compradores finais.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária utilizou como base para tratamento como indústria doméstica o percentual de 92,6% da produção total do produto sob investigação, atribuído na investigação original, conforme Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014. Como não houve resposta aos questionários para outros produtores na investigação original, tal percentual é oriundo de estimativas, à época, da peticionante, e foi utilizado novamente para a petição de início da revisão de final de período.

Para confirmar as informações trazidas pela peticionária com relação ao volume produzido do produto similar doméstico no período investigado, a SDCOM encaminhou às empresas Minerfund Peças para Mineração Ltda., Filcer Indústria e Comércio de Produtos para Metalúrgica Ltda e Avantech Tecnologia em Refratários Avançados Eireli, em 8 de abril de 2019, os ofícios nºs 01.984 a 01.986/2019/CGSA/DECOM/SECEX, respectivamente, solicitando que fossem informadas as quantidades de filtros cerâmicos refratários produzidos e vendidos no mercado brasileiro no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018 pelos demais produtores do produto similar doméstico identificados na petição e por pesquisa em ferramentas de busca públicas.

A empresa Filcer Indústria e Comércio de Produtos para Metalúrgica Ltda informou, em resposta ao Ofício nº 1.985, que não produzia o objeto investigado, apenas vendia. As demais empresas notificadas não responderam até o final do prazo concedido.

A Associação ABCERAM também foi notificada, por meio do Ofício nº 01.982/2019/CGSA/DECOM/SECEX, de 8 de abril de 2019, para apresentar a lista de produtores nacionais do produto similar, indicando os volumes de produção e de venda, caso desses dados dispusesse. A entidade oficiada, no entanto, não apresentou resposta ao ofício a ela encaminhado.

Nesse sentido, considerou-se, para fins de início, satisfatória a estimativa apresentada pela peticionária, diante da ausência de resposta aos ofícios da SDCOM. No decorrer da revisão, os produtores nacionais conhecidos serão notificados para apresentarem seus dados para fins de compor a indústria doméstica, nos termos do art. 37, § 1º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de filtros cerâmicos refratários da empresa FOSECO, que foi responsável por 92,6% da produção nacional brasileira do produto no período de janeiro a dezembro de 2018.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Do dumping para efeito de início da revisão

5.1.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a China, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US$ 8,47/kg (oito dólares estadunidense e quarenta e sete centavos por quilograma).

5.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação efetivamente praticado para filtros cerâmicos refratários da China para o Brasil, foram consideradas as exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping da investigação, ou seja, as realizadas entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão (conforme explicação detalhada no item 6.1).

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US$/kg)
164.400,60	30.989	5,31

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US$ 5,31/kg (cinco dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas de frete (contidas nas despesas de comercialização).

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, em base FOB.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/kg	Preço de Exportação US$/kg	Margem de Dumping Absoluta US$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
8,47	5,31	3,16	59,5%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US$ 3,16/kg (três dólares estadunidenses e dezesseis centavos por quilograma).

5.1.4. Das manifestações acerca do dumping para fins de início

Em manifestação apresentada em 11 de novembro de 2019, a SQ afirmou que a construção do valor normal para a China teria sido sugerida sem qualquer justificativa para não utilização de fontes oficiais do país de origem, tendo sido utilizados como fonte para determinação do valor normal dados do Japão, dados da própria indústria doméstica e, ainda, balanço patrimonial do Grupo Vesuvius.

A SQ mostra irresignação com relação ao tratamento confidencial conferido aos coeficientes técnicos utilizados para a construção do valor normal, o que, na sua visão implicaria prejuízo em seu direito de ampla defesa e no exercício do contraditório. Ademais, algumas matérias-primas teriam sido classificadas como confidenciais, de forma que não seria possível averiguar se as referidas matérias-primas seriam utilizadas pela produtora em seu processo produtivo. Nesse sentido, a SQ solicitou que fosse determinada a abertura da informação classificada como confidencial.

Com relação aos dados utilizados para apuração do valor normal, a SQ questiona a utilização do Japão como fonte alternativa para apuração da matéria-prima, das utilidades e da mão de obra, sem ao menos "apresentar justificativas para utilização de fontes de terceiro país, bem como as razões pelas quais entende que o terceiro país eleito - Japão - é adequado com relação ao segmento produtivo investigado."

Com relação ao preço da energia elétrica e do gás natural utilizados na construção do valor normal, a SQ apontou que os preços utilizados se referiam a preço para consumidores não industriais, de forma que não poderia ser utilizados como parâmetro para construção do custo do produto investigado. Energia elétrica, a SQ apontou que o relatório apresentaria a metodologia para os países europeus, indicando ser o preço para consumidores residenciais nesses países. Dessa forma, poder-se-ia inferir que a mesma metodologia teria sido aplicada para a apuração do preço da energia elétrica no Japão. Com relação ao gás natural, a SQ apontou que o preço disponibilizado pela fonte utilizada se basearia no preço spot de importação, de forma que não seria adequando para obtenção do valor de gás natural para fins industriais.

Com relação à mão de obra, a SQ questiona a utilização da rubrica "total cash earnings" para composição do custo da mão de obra, na medida em que essa rubrica seria soma de outras rubricas, cujo significado não estaria disponível. Nesse sentido, a SQ entendeu que a fonte de informação em questão não se prestaria para obtenção de dados de mão de obra.

Por fim, a SQ discorda da utilização do demonstrativo de resultado da Vesuvius como fonte alternativa para fins de obtenção das despesas de vendas, administrativas e financeiras, assim como o lucro, porque os filtros cerâmicos refratários comporiam uma pequena parcela dos produtos fabricados pelo Grupo.

5.1.5. Do posicionamento da SDCOM

O valor normal para fins de início da revisão deve basear-se em indícios razoavelmente disponíveis à peticionária. Todos os elementos trazidos pela peticionária foram objeto de questionamento administrativo, tendo sido considerados suficientes após os esclarecimentos e retificações apresentados em sede de informações complementares à petição. Ressalte-se que o valor normal também foi discutido durante a verificação in loco, tendo sido validada a metodologia baseada nos coeficientes da indústria doméstica.

Foi concedido tratamento confidencial ao coeficiente técnico da indústria doméstica em razão da sensibilidade da informação de custeio inerente aos dados. Tratamento idêntico foi concedido às informações de custo e aos coeficientes técnicos do Grupo SQ, que solicitou o tratamento de confidencialidade por razões similares àquelas apresentadas pela Foseco.

Recorde-se que o valor normal para fins de início foi construído de acordo com o item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping, que não exige, para fins indiciários, que a construção seja realizada no país de origem declarado.

Diante das alternativas disponíveis, a peticionária apresentou para fins de início, dados que permitiram a construção do valor normal de acordo com o item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. Para construção do valor normal, partiu-se da metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, tendo sido ajustada nos moldes a seguir descritos, para que o valor normal refletisse preços internacionais.

De toda sorte, o valor normal apresentado para fins de determinação preliminar, conforme disposto no item 5.2 baseou-se nas informações e nos dados apresentados pelo próprio Grupo SQ em sua resposta ao Questionário do Produtor/Exportador.

5.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

5.2.1. Do Protocolo de Acessão da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no brasil

Nos termos do Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acessão de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acessão devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acessão, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

O processo de acessão China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acessão da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acessão à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovados pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acessão à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acessão da China à OMC, doravante Protocolo de Acessão ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acessão da China, de modo que o texto do Protocolo de Acessão foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Cumpre ainda, in casu, analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acessão, que consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China. O texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acessão. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acessão. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso)

A acessão da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

÷ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i))

÷ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acessão da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. Em 7 de maio de 2019, a China solicitou a suspensão do painel, a qual foi concedida em 14 de junho de 2019 pelo período de doze meses.

A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78.. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 -, os produtores/exportares chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25. The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso)

Dessa forma, a expiração específica do Artigo 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

Diante do exposto, passa-se a analisar, nos termos do Artigo 15(a)(i) do Protocolo de Acessão da China, se existem elementos probatórios nos autos que refutem a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês em questão, especificamente no âmbito desta revisão.

5.2.1.1. Das manifestações da peticionária

Em sua petição de revisão do direito antidumping, a indústria doméstica destacou que, em análises recentes, as autoridades dos Estados Unidos da América (EUA) e da União Europeia (UE) concluíram que a China não operaria a partir de princípios de mercado.

Ressaltou que o USTR (Office of the United States Trade Representative) emitiu em fevereiro do presente ano um relatório acerca do cumprimento das regras da Organização Mundial de Comércio - OMC pela China, alegando que embora tenha assumido compromissos no âmbito da organização, o país não concluiu sua migração para os padrões de uma economia de mercado, nem reduziu a intervenção estatal na economia. E que tem indicado em seus normativos que deverá ser considerada uma economia do tipo "socialist market economy with Chinese characteristics".

Destacou que o Departamento de Comércio dos EUA teria elaborado, em 26/10/2017, memorando sobre o status de não economia de mercado da China, e concluído que:

China is a non-market economy (NME) country because it does not operate sufficiently on market principles to permit the use of Chinese prices and costs for purposes of the Department's antidumping analysis. The basis for the Department's conclusion is that the state's role in the economy and its relationship with markets and the private sector results in fundamental distortions in China's economy.

Apontou, no mesmo sentido, que a União Europeia (UE) no documento "Commission Staff Working Document On Significant Distortions In The Economy Of The People's Republic Of China For The Purposes Of Trade Defence Investigations", teria concluído que o Partido Comunista Chinês e o Estado possuem um papel de liderança na governança econômica do país.

Indicou ainda, trecho da Constituição chinesa, que em seu artigo 6 estabelece que os meios de produção e a força de trabalho são predominantemente de propriedade pública, conforme citação abaixo:

"Article 6

The basis of the socialist economic system of the People's Republic of China is socialist public ownership of the means of production, namely, ownership by the whole people and collective ownership by the working people. The system of socialist public ownership supersedes the system of exploitation of man by man; it applies the principle of "from each according to his ability, to each according to his work.".

A peticionária destacou também que a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia é definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. A política industrial chinesa tem sido implementada através de "Planos Quinquenais", que, segundo a peticionária, permitem ao governo controlar o desenvolvimento econômico do país e implementar políticas específicas para apoiar a reestruturação e expansão de determinadas indústrias.

Trouxe também para a petição excerto da Carta IEDI nº 582, publicada pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, que trata da alta competitividade produtiva da indústria chinesa, conforme abaixo:

"No atual estágio de desenvolvimento, o baixo custo do trabalho na China explica muito pouco a competitividade industrial do país. Os salários na China poderiam, então, continuar crescendo, como vem acontecendo nos últimos anos, sem pôr em risco a expansão dos produtos chineses nos mercados internacionais. (...)

Ademais, a manutenção de uma taxa de câmbio desvalorizada, apesar de importante, não é capaz de explicar, sozinha, a evolução das exportações chinesas, que conseguem, inclusive, penetrar, cada vez mais, nos setores mais protegidos de seus parceiros comerciais. Assim, como se tem visto, a pressão da comunidade internacional pode até levar a uma valorização marginal da moeda chinesa sem ocasionar o encarecimento de suas exportações. Os baixos custos das empresas chinesas decorrem de extensivos e sistemáticos subsídios governamentais, contribuindo substancialmente para sua competitividade nos mercados globais."

A peticionária apresentou tabela disponível no Trade Policy Review da China em 2018 que indica tendência do aumento do número total de empresas estatais (SOEs) na economia chinesa e que a representatividade dos ativos destas empresas alcança cerca de 40% dos ativos totais da economia chinesa, embora sejam apenas 5% do total de empresas, o que evidenciaria, segundo a peticionária, se tratarem de megaempresas.

Ressaltou ainda publicação do congresso estadunidense de janeiro de 2019 que analisa as tendências da moeda chinesa frente ao dólar nos últimos anos e afirma, em síntese, que a desvalorização do renminbi objetiva baratear as exportações de produtos chineses e encarecer as importações de produtos estrangeiros.

Por fim, a peticionária indicou resumidamente os fatores determinantes para o tratamento da China como não economia de mercado, segundo o memorando do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América supracitado. São eles:

a. O governo chinês mantém controle e propriedade dos meios de produção com a prevalência de empresas com investimento estatal e com o sistema de uso e propriedade de terras. É significativo o volume de empresas estatais, além de grande parte dos recursos ser direcionado a setores de importância estratégica no país. A propriedade estatal garante o domínio do governo sobre a economia chinesa, uma vez que a grande maioria das empresas chinesas são de propriedade estatal ou tem um relacionamento muito próximo ao Estado. O Partido Comunista e, por extensão, o governo chinês, garante a adesão destas empresas à sua política industrial através de um sistema centralizado de nomeação dos administradores destas empresas. Além disso, para evitar a perda de seu controle, o governo chinês impõe restrições a investimentos estrangeiros em alguns setores.

b. O governo chinês mantém controle sobre a terra e meios de produção estratégicos. A terra na China é de propriedade do Estado, conforme previsto no art. 10, da Constituição chinesa:

"Article 10 Land in the cities is owned by the state. Land in the rural and suburban areas is owned by collectives except for those portions which belong to the state in accordance with the law; house sites and private plots of cropland and hilly land are also owned by collectives. The state may in the public interest take over land for its use in accordance with the law. No organization or individual may appropriate, buy, sell or lease land, or unlawfully transfer land in other ways. All organizations and individuals who use land must make rational use of the land."

Nos termos do referido dispositivo, portanto, os terrenos localizados em áreas urbanas são de propriedade do governo central e os terrenos localizados em áreas rurais ou suburbanas são de propriedade dos governos, provinciais ou das "coletividades locais".

c. Os recursos naturais são controlados por agências e políticas locais. Conforme o disposto no art. 3, da "Mineral Resources Law of the People's Republic of China", os recursos minerais existentes no território chinês são de propriedade estatal, a qual não é impactada pelo fato de que o uso do terreno onde eles se encontram eventualmente tenha sido conferido a uma empresa ou indivíduo. Os interessados em explorar tais recursos devem apresentar um pedido ao governo chinês e se registrar após receberem o direito de exploração. Dessa forma são implementadas políticas industriais que variam a provação e investimentos, standards de acesso, catálogos de orientação, apoio financeiro e restrições quantitativas. Por fim, o governo possui controle sobre os preços considerados como essenciais e estratégicos. Dentre os setores que possuem esse tipo de política, pode-se citar siderúrgico, químico e energia.

d. A China impõe barreiras significativas a investimentos, que incluem limites de capital próprio e requisitos de parceria local, aprovação e procedimentos regulatórios e transferência tecnológica e requisitos de localização. Os investimentos privados são governados de acordo com as prioridades e necessidade de investimento do governo chinês. A partir daí é decidido formas de apoio e limitação de investimento estrangeiro naqueles setores que o governo considera que é estrategicamente importante de manter o controle total.

e. Os salários não são determinados por livre barganha entre trabalhador e empresariado. Não há sindicatos independentes para representar o trabalhador, bem como direito de greve, fator determinante em ações coletivas e negociações salariais. Todos os sindicatos estão sob o controle e direcionamento do "All-China Federation of Trade Unions" (ACFTU).

f. O governo mantém controle sobre instituições financeiras e grande parte das operações ocorrem entre partes controladas pelo próprio Estado. Os bancos chineses são regulados principalmente pela "China Banking Regulatory Commission" (CBRC), o mercado de ações e valores mobiliários é regulado pela "China Securities Regulatory Commission" (CSRC) e o mercado de seguros é regulado pela "China Insurance Regulatory Commission" (CIRC). Conforme o "China Banking Regulatory Commission 2014 Annual Report", o setor bancário chinês é altamente concentrado nas mãos dos cinco grandes bancos comerciais, controlados predominantemente pelo governo chinês. Os três "policy banks" e os 12 bancos "joint-stock" também têm uma participação relevante no sistema bancário chinês. A intervenção do governo chinês no sistema bancário não se dá apenas através da fixação de taxas de juros máximas e mínimas, pois 87% dos ativos bancários são controlados pelo governo.

g. O governo chinês tem desenvolvido um mercado de câmbio estrangeiro. No entanto, o governo chinês ainda mantém restrições significativas em transações de conta capital e intervém no mercado onshore e offshore. O governo ainda mantém requisitos para a aprovação de transações da conta capital, não divulga os fatores utilizados para determinar a paridade de moedas com o renminbi (RMB) e intervém para limitar a extensão que a divergência entre mercados de câmbio estrangeiros onshore e offshore.

A peticionária alega que os argumentos expostos acima indicam que a economia chinesa, de maneira geral, ainda é altamente influenciada pelo Estado, de forma a caracterizá-la como economia não de mercado. A peticionária passa, a seguir, a trazer argumentos para demonstrar que tal arcabouço econômico, bem como políticas de incentivo à produção de âmbito nacional e provincial, afetam o setor produtor de filtros cerâmicos refratários na China.

A peticionária indicou que a SQ Group, um dos maiores produtores do produto objeto da investigação na China, possui colaboradores chave associados ao Partido Comunista chinês, inclusive o vice-presidente Jiang Chengzhen.

A peticionária aponta também a existência de indicações claras de subsídio tanto para a cadeia à montante quanto à jusante para empresas produtoras de cerâmicos na China, incluindo custos de matéria-prima, utilidades e mão-de-obra reduzidos.

Dentre as evidências apresentadas, a peticionária destaca excertos da DRE da SQ Group que menciona a obtenção de subsídios governamentais, conforme trecho abaixo:

"23. Government subsidies:

Government subsidy refers to the company's free acquisition of monetary assets and non-monetary assets from the government, excluding the capital invested by the government as an investor and the corresponding owner's equity. Government grants are divided into government grants related to assets and government grants related to income. The company defines the government subsidies obtained for the purpose of purchasing or constructing or otherwise forming long-term assets as government subsidies related to assets; the remaining government subsidies are defined as government subsidies related to income. If the government document does not clearly specify the recipient of the subsidy, the subsidy is divided into government grants related to income and government grants related to the assets in the following ways: (1) Government documents specify the specific items for which the subsidy is targeted, according to the specific In the budget of the project, the relative proportion of the expenditure amount of the assets formed and the expenditure amount included in the expenses is divided. The division ratio needs to be reviewed on each balance sheet date and changed if necessary; (2) Government documents.

In the case of a general statement of use only, if there is no specific item specified, it is a government subsidy related to the income. If the government subsidy is a monetary asset, it is measured at the amount received or receivable. If a government subsidy is a nonmonetary

asset, it is measured at fair value; if the fair value cannot be reliably obtained, it is measured at the nominal amount. Government grants measured at nominal amounts are recognised directly in profit or loss.

The company's government grants are usually confirmed and measured according to the amount received when they are actually received. However, for the relevant conditions at the end of the period that there is conclusive evidence that it can meet the requirements of the financial support policy, it is expected to receive financial support funds and measure according to the amount receivable. The government subsidies measured according to the receivable amount shall meet the following conditions: (1) The amount of the receivables has been approved by the government department, or may be reasonably calculated according to the relevant provisions of the officially issued financial fund management measures, and It is estimated that there is no significant uncertainty in the amount; (2) it is based on the financial support project officially released by the local financial department and proactively disclosed in accordance with the provisions of the "Regulations on the Disclosure of Government Information" and its financial fund management measures, and the management measures It should be inclusive (any enterprise that meets the specified conditions can apply), rather than specifically for a specific enterprise; (3) the relevant subsidy approval has clearly promised the payment period, and the payment of the payment is The corresponding budget is guaranteed, so it can be reasonably guaranteed that it can be received within the prescribed time limit; (4) Other relevant conditions (if any) that should be met according to the specific circumstances of the company and the subsidy.

The government grants related to assets are recognized as deferred income and are included in the current profit and loss in a reasonable and systematic manner within the useful lives of related assets. If the government subsidies related to the income are used to compensate for the related costs or losses in the subsequent period, they are recognized as deferred income, and are included in the current profit and loss in the period in which the related costs or losses are recognized; Or losses are directly included in the current profit and loss.

At the same time, it includes government subsidies related to assets and income-related parts, and different parts are separately classified for accounting treatment; if it is difficult to distinguish, the whole is classified as government subsidies related to income.

Government grants related to the daily activities of the company are included in other income or offset related costs according to the nature of the economic business; government grants not related to daily activities are included in the non-operating income and expenditure.

When the confirmed government subsidy needs to be returned, if there is a balance of related deferred income, the book balance of the deferred income is written off, and the excess is included in the profit or loss of the current period; in other cases, it is directly recognised in profit or loss. "

Além dos incentivos em razão da política geral, que impactaria o setor de filtros cerâmicos refratários, a peticionária alega que os principais insumos para a produção do produto - carbeto de silício, alumina, microsílica, utilidades (gás natural e energia elétrica), bloco de espuma, entre outros –também recebem influência do Estado em razão de fazerem parte de setores estratégicos da indústria chinesa.

Com relação à alumina, afirma que tanto a produção de bauxita quanto a produção de alumínio recebem diversos subsídios do governo chinês, sendo incentivadas/encorajadas pelo 13º Plano Quinquenal para Recursos Minerais, que destaca a importância do setor na economia chinesa, prevendo restrições à entrada no mercado em questão, implementando escalas mínimas de exploração e eficiência, incentivando, no caso dos produtores de bauxita, a expansão da capacidade de fornecimento em 20-30 milhões de toneladas por ano.

A peticionária ainda observa que a produção de alumínio e bauxita na China é regulada pelo "Non-Ferrous Metal Industry Development Plan", que prevê diversas medidas para ampliar o financiamento disponível para o setor, entre elas: (i) fortalecimento da conexão entre as políticas fiscais, financeiras e de comércio; (ii) encorajamento dos governos locais e empresas privadas para expandir o investimento; (iii) programa de seguro para a primeira série de novos materiais desenvolvidos por empresas do setor.

A peticionária apresenta excertos de estudo da OCDE de 2019 analisando distorções no mercado internacional de alumínio, que confere destaque à disparidade no montante de subsídios concedidos pelo governo chinês às produtoras nacionais frente aos demais países e também indica que a China tem prevenido a exportação de alumínio primário, por meio da concentração do custo de tributos nos produtores ao invés de distribuir com o produtores de produtos finais e pela cobrança de imposto de exportação sobre as formas primárias do alumínio. Nesse sentido, se garantiria artificialmente maior oferta do produto no mercado interno chinês e uma redução de preço.

Com relação ao carbeto de silício, sílica coloidal e microsílica, matérias-primas que compõem mais de 70% dos filtros cerâmicos refratários, a peticionária menciona programas voltados ao setor químico como um todo, tal como o 13º Plano Quinquenal para a Indústria Petroquímica e Química, que visa aumentar o valor agregado e a margem de lucro do setor através da concessão de recursos de fundos governamentais e incentivos fiscais, e o State Council Guidelines On Structure Adjustment, Transformation and Profitability Growth of the Petrochemical Industry, que prevê medidas para prevenir o excesso de capacidade do setor, promover a reestruturação e fusão de empresas, criando grandes empresas com competitividade internacional.

Especificamente em relação ao carbeto de silício, a peticionária alega que há menção expressa ao insumo no rol de produtos cuja produção será incentivada por medidas previstas no 13º Plano Quinquenal (2016-2020) como a criação de um fundo para o desenvolvimento da indústria e o encorajamento de compras públicas do produto.

Em relação ao custo das utilidades, a peticionária afirma que tanto as tarifas de energia elétrica quanto as do gás natural são fixadas pela National Development and Reform Commission (NDRC) por província, a depender da situação local e objetivos políticos perseguidos e por categoria de cliente

Quanto ao gás natural, a peticionária apresentou excerto de relatório publicado pelo USTR em fevereiro de 2019 que afirma que preços do gás natural na China são fixados pelo governo, conforme texto abaixo:

"Notwithstanding these commitments, in 2018, China continued to maintain price controls on several products and services provided by both state-owned enterprises and private enterprises. Published through the China Economic Herald and NDRC's website, these price controls may be in the form of either absolute mandated prices or specific pricing policy guidelines as directed by the government.

Products and services subject to government-set prices include pharmaceuticals, tobacco, natural gas and certain telecommunications services. Products and services subject to government guidance prices include gasoline, kerosene, diesel fuel, fertilizer, cotton, edible oils, various grains, wheat flour, various forms of transportation services, professional services such as engineering and architectural services, and certain telecommunications services. "

Em relação ao custo de mão-de-obra, a peticionária ressalta que os salários na China não são estabelecidos com acompanhamento de sindicatos aos quais os empregados têm a liberdade de se associar, o que faria com que estes estejam em situação de maior vulnerabilidade nas negociações salariais.

A partir de tabela organizada pela German Chamber of Commerce in China, a peticionária destaca que dentro da média salarial chinesa para o ano de 2018, a província de Shandong - onde se localizam diversos produtores de filtros cerâmicos refratários - está abaixo da média nacional.

Em 11 de novembro de 2019, a peticionária, além de repisar os argumentos apresentados na petição acerca do tema, apresentou novas argumentações, elencadas nos parágrafos a seguir.

Acerca do governo central chinês e suas políticas de incentivo que afetam o segmento de filtros cerâmicos refratários, a peticionária inicialmente apresenta estudo no qual é realizada análise do processo de transição político-econômica na China que culminou no atual regime político e econômico. O referido estudo conclui que tal processo manteve a influência na indústria e também no setor em questão, especificamente.

A respeito da estrutura de governo, o estudo menciona que, atualmente, a China é governada por um Conselho de Estado (State Council), que se coordena com a estrutura do Partido Comunista Chinês. Segundo o estudo, as decisões deste conselho devem seguir as diretrizes do Partido Comunista Chinês, governante na China e que, portanto, possui o monopólio do poder. Dessa forma, o partido seria responsável pelas decisões mais importantes relacionadas aos aspectos políticos, econômicos, civis e às relações exteriores.

Em seguida, a peticionária aponta que a Constituição enfatizaria o papel do Estado perante os "non-public sectors", os indivíduos e empresas privadas, encorajando e guiando o desenvolvimento dessas entidades. Nesse sentido, menciona os artigos 7 e 11 da Constituição, que estabeleceriam que o Estado possui um papel gerenciador sobre todos os entes da sociedade, sendo públicos ou privados.

Article 7

The State-owned economy, namely, the socialist economy under ownership by the whole people, is the leading force in the national economy. The State ensures the consolidation and growth of the State-owned economy.

Article 11

The non-public sectors of the economy such as the individual and private sectors of the economy, operating within the limits prescribed by law, constitute an important component of the socialist market economy.

The State protects the lawful rights and interests of the non-public sectors of the economy such as the individual and private sectors of the economy. The State encourages, supports and guides the development of the non-public sectors of the economy and, in accordance with law, exercises supervision and control over the non-public sectors of the economy. (grifo nosso)

Segundo o estudo, constata-se que a indústria chinesa cerâmica, incluindo o segmento de filtros cerâmicos refratários, seria fortemente regulada pelos planos governamentais. O "Plano de Desenvolvimento da Indústria de Materiais de Construção (2016-2020)" (PDIMC), elaborado pelo Ministério da Indústria e da Tecnologia da Informação (MIIT), é o plano em vigor que estabelece metas e diretrizes para a indústria cerâmica na China. O estudo afirma que o PDIMC "busca coordenar demanda e oferta, afastando das condições normais de funcionamento de uma economia de mercado. Comprova-se também o direcionamento governamental por meio do plano quinquenal (PQ) setorial para insumos utilizados na produção de filtros cerâmicos refratários".

No que concerne especificamente às políticas industriais que afetariam a indústria de filtros cerâmicos refratários, o estudo menciona que o plano apresenta a seção "Novos Materiais no ramo de tecnologia", no qual está contido o grupo "Novos Materiais Químicos Finos", que engloba resina carboneto de silício, alumina química e sílica, insumos usados na produção de filtros cerâmicos refratários. Ademais, o Ministério de Ciência e Tecnologia teria publicado um documento em seu sítio eletrônico intitulado "Lista do Plano Nacional de Principais Novos Produtos", listando 1.384 produtos e as respectivas empresas e dos quais consta a empresa Jinan Shengquan Doublesurplus Ceramic Filter Co., Ltd. cujo produto vinculado no programa é filtro cerâmico refratário.

A Foseco afirmou que o governo central é responsável pela nomeação de cargos no governo regional, escolhendo agentes para conduzir a reforma, inclusive, através da possibilidade de promoções, para que as políticas sejam implementadas de modo eficiente e com bons resultados.

Nesse sentido, continuou a Foseco, uma das principais funções do Partido Comunista chinês é nomear cargos nos mais diversos níveis de Estado, suas agências e entes. A estrutura do Partido conta com o Departamento Organizacional, responsável pelas nomeações em instituições públicas, incluindo empresas estatais e com a Comissão Disciplinar que assegura que os nomeados sigam as diretrizes impostas pelo partido, bem como supervisiona e disciplina membros e o cumprimento do plano.

No que tange ao apontamento de executivos para cargos de gerência nas empresas, na petição inicial, a peticionária havia indicado que dirigentes da empresa, inclusive o vice-presidente da empresa, Sr. Jiang Chengzhen, são membros do partido comunista. Na manifestação do dia 11 de novembro de 2019, a peticionária pontuou que a SQ Group haveria confirmado a informação e afirmado que o Sr. Jiang Chengzhen é membro do partido comunista, inclusive possuindo cotas da empresa, além de não negar que outros dirigentes da empresa são membros do partido comunista.

Segundo a peticionária, em que pese a omissão da SQ Group em disponibilizar nos autos restritos os principais acionistas da empresa, pela análise do Apêndice I da resposta ao questionário da empresa seria possível inferir que o Sr. Tang Yilin seria o presidente da SQ Group (Chairman of the Board) e possuiria maior participação acionária da empresa, cerca de 20,24% no grupo, de acordo com o próprio demonstrativo financeiro da empresa, citado e juntado ao estudo apresentado pela peticionária. Considerando-se que os demais dez principais acionistas controlariam conjuntamente menos que 20%, seria possível concluir ser o Sr. Yilin o acionista controlador, além de ocupar o cargo de presidente da empresa.

Continuando, e listando a fonte pública das alegações feitas a seguir, a peticionária afirma que o presidente da empresa, o Sr. Tang Yilin, possuiria forte vínculo com o governo chinês por ser filiado ao Partido Comunista da China, congressista ("deputy") do National people's Congress (NPC), fórum legislativo nacional da China, e representante do Shandong People's Congress e do Standing Committee Member of Jinan Political Consultative Conference, sendo, portanto, o Sr. Tang Yilin vinculado a todos os níveis de atuação do estado chinês: federal, provincial e municipal.

A peticionária conclui que a interferência do governo através de um sistema centralizado de nomeação dos administradores destas empresas, bem como pela aquisição de ações, majoritárias ou não, ocorre no segmento de filtros cerâmicos refratários. Essas conexões, conforme indicado acima, são relevantes na medida em que conferem maior garantia ao governo de que os planos industriais serão cumpridos, o que distorce significativamente o poder decisório das empresas e as condições de mercado.

No que tange à concessão de subsídios para que a SQ Group se enquadrasse nas políticas industriais do governo chinês, o estudo encomendado pela peticionária concluiu que pelo fato de a Jinan Doublesurplus Ceramic Filter estar selecionada para o programa do Ministério de Ciência e Tecnologia (MOST, no acrônimo inglês), "ela garantiu o benefício fiscal de 15% como tributação de imposto de renda. Em outras palavras, evidencia-se em dois documentos oficiais da companhia que há um prêmio por se enquadrar à diretriz de política industrial".

O estudo relata que a SQ Group seria beneficiada por subsídios estatais sistematicamente desde, pelo menos, 2016 e constata, ainda, que a disponibilidade dos subsídios teria crescido ao longo do tempo e chegado no primeiro semestre de 2019 a cerca de USD 24 milhões, relacionados ao volume de fabricação de produtos específicos por parte da empresa no período de 2016 aoprimeiro semestre de 2019, com efeito direto na formação da oferta, por conseguinte, de preços, distorcendo a lógica de funcionamento de mercado.

A respeito de possível intervenção estatal nas matérias-primas utilizadas na produção do produto objeto da investigação, o Estudo analisou a participação estatal em setores a montante e constatou que em pelo menos dois insumos (sílica e alumina química) utilizados para a fabricação de filtros cerâmicos refratários, existe elevada importância relativa de empresas estatais. Segundo a peticionária, a Aluminum Corporation of China (Chalco), empresa cujo principal acionista seria a holding estatal Stateowned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council (SASAC) com 36,6%, teria sido responsável pela produção de 83% da alumina química da China e de 34% da produção mundial. Já a Shandong Haihua Co. Ltd., terceira maior empresa chinesa de sílica, seria controlada pela SASAC, que deteria 40,3% de suas ações.

Ademais, constatou a concessão de diversos subsídios do governo chinês para a produção de bauxita e de alumínio, incentivadas pelo 13º Plano Quinquenal para Recursos Minerais. O estudo vai além, afirmando que a produção de alumínio e bauxita é regulada pelo "Non-Ferrous Metal Industry Development Plan", que tem como principal objetivo aumentar a variedade de oferta dos produtos elaborados pelo setor, bem como reduzir seus custos e aumentar a homogeneidade da qualidade do produto nacional.

No que tange à possível intervenção estatal no custo da mão de obra, a peticionária alegou que relações trabalhistas e a alocação da mão de obra na China são diretamente afetadas pelo fato de o país ter um único sindicato, o All-China Federation of Trade Unions (ACFTU), diretamente ligado ao Partido Comunista Chinês (PCC) e, também, pela presença de um sistema de registro residencial, o Hukou.

Acerca desse último, a peticionária explicou se tratar de sistema administrado pelo governo chinês que classificaria os cidadãos chineses como residentes rurais ou não rurais (urbanos) com o objetivo de prevenir migrações em massa das áreas rurais para as áreas urbanas e que criaria distorções e incentivos que resultam em menor custo relativamente a empregados que não regularizariam sua situação residencial e receberiam menos benefícios. Ademais, a peticionária listou estudos acerca das médias de salários e de horas trabalhadas, que seriam, respectivamente, mais baixas e mais altas que as indicadas na legislação chinesa.

No que concerne à possível intervenção estatal no custo de utilidades, a peticionária inicia apontando que as tarifas de energia elétrica quanto gás natural seriam fixadas pela National Development and Reform Commission (NDRC) e que, uma vez que grande parte da energia elétrica chinesa seria produzida por empresas controladas pelo estado, o governo chinês utilizaria os preços de energia para favorecer as empresas que estejam alinhadas com a sua política industrial.

Em relação ao custo do gás natural, a peticionária cita estudo publicado pela Australian National University e relatório publicado pela USTR em fevereiro de 2019 para afirmar que diversas mudanças teriam sido feitas no setor, mas mudanças adicionais ainda seriam necessárias para que o custo do gás natural seja considerado como sendo definido de acordo com as regras de mercado, especialmente no que tange à abertura do setor a investimentos estrangeiros.

A respeito do fator econômico "terra", a peticionária passou a descrever a intervenção estatal na propriedade e no uso da terra. A Foseco indicou que, de acordo com o art. 10 da Constituição chinesa, a terra seria propriedade do Estado. Ademais, a peticionária indicou que há norma que determina que os governos de todas as províncias, regiões autônomas e municipalidades devem formular políticas sobre o uso da terra para implementar as políticas industriais chinesas.

A respeito do sistema bancário chinês e do fato de o People's Bank of China ("PBOC") ter extinto o limite máximo para a taxa de juros de depósitos bancários, a peticionária apontou a seguinte análise da agência de classificação de risco Fitch:

The PBOC says it will continue to publish benchmark lending and deposit rates for some time, to serve as a reference point to market participants. The banks are still likely to set their interest rates against the PBOC benchmark rates in the near term.

Ademais, a peticionária enfatizou que, além do controle sobre a taxas de juros de empréstimos, o PBOC controla a taxa de câmbio, que tem sido desvalorizada nas últimas décadas para incentivar as exportações. Em estudo econômico de Ana Cardoso e António Portugal Duarte, verificou-se que a balança comercial entre a China e a UE seria 20% menor entre 1995 e 2011 caso o PBOC não tivesse mantido uma política de desvalorização do Renminbi.

5.2.1.2. Das manifestações da exportadora Grupo SQ

Em 13 de setembro de 2019, por ocasião da resposta ao questionário do produtor/exportador, apresentou comentários acerca das manifestações e dos elementos de prova trazidos pela peticionária, aduzindo que os argumentos trazidos aos autos pela Foseco não seriam suficientes para afastar a condição de economia de mercado do segmento de filtros cerâmicos, seja porque dizem respeito à economia chinesa em geral, em afronta ao que prevê o artigo 15(a) e do 15(a)(i), seja porque, nas poucas partes que se refere ao setor de filtro cerâmico não trazem quaisquer elementos fáticos de não prevalência das regras de economia de mercado.

Com relação à manifestação de que o Grupo SQ possuiria colaboradores-chave associados ao Partido Comunista Chinês, inclusive o vice-presidente Jiang Chengzhen, o Grupo SQ afirmou que "o fato de determinada pessoa, tal como Jiang Chengzhen, que contém apenas 1,6% das cotas da empresa, ser filiado ao partido Comunista Chinês não traz nenhuma conclusão de que naquele determinado setor prevalecem ou não as regras de livre mercado". Para o grupo, o fato de determinado integrante da empresa ser filiado ao Partido Comunista Chinês não pode ser vista como evidência de que uma indústria não opera segundo os princípios de economia de mercado.

O grupo aponta que mesmo no Brasil existiriam integrantes de empresas brasileiras filiados a partidos políticos e isso não significaria que a empresa brasileira não siga as regras de economia de mercado. Como exemplo, citam-se as empresas Vale, Petrobras, Eletrobras e outros.

Por fim, ainda a esse respeito, o Grupo SQ informa que o documento trazido aos autos pela Foseco é datado de 2016, de modo que não seria possível afirmar que as informações constantes do relatório em questão se mantenham nos dias de hoje.

Com relação aos subsídios recebidos do Governo Chinês, o Grupo SQ afirmou que a notícia colacionada aos autos pela peticionária que apontaria para o recebimento de subsídios pela empresa do grupo seria, em realidade, informação sobre o fato de a empresa ter sido selecionada como e se tornado "líder da província até líder nacional para a indústria de resinas de alto desempenho e novos materiais compostos". Por essa razão, o grupo afirmou que a notícia não faz prova do quanto alega a peticionária, porque não há vinculação entre recebimento de subsídios e o reconhecimento de excelência da empresa.

O Grupo SQ afirmou que não conseguiu acesso ao documento indicado pela peticionária, do qual constaria informação de suas Demonstrações Financeiras, e questiona a veracidade do documento, na medida em que o próprio grupo não produziria o documento em questão em língua inglesa.

Com relação às principais matérias-primas para fabricação do filtro cerâmico, conforme questionário apresentado pela produtora/exportadora, diferentemente do alegado pela Foseco, as principais matérias-primas para fabricação de filtro cerâmico refratário são [CONFIDENCIAL].

Com relação à alumina, o grupo afirmou que tal matéria-prima não seria representativa no custo de produção dos filtros cerâmicos (representando apenas [CONFIDENCIAL]% do custo com matérias-primas do produto durante o período de revisão). O grupo afirmou que a peticionária não logrou êxito em demonstrar a concessão de subsídios pelo governo chinês, conforme defende em sua manifestação. Por fim, com relação ao carbeto de silício, o grupo afirmou que o estudo trazido aos autos pela Foseco não guardaria relação direta com subsídios na fabricação de carbeto de silício, pois se referiria somente ao setor petroquímico.

Com relação à energia elétrica, o Grupo SQ apontou que, ao contrário do que sustentara a Foseco, que as tarifas de energia elétrica e gás natural são fixadas pela NDRC por província, mas obedeceriam a Eletric Power Law of the People's Republic of China. O Grupo SQ reproduziu os artigos 35 e 36 da referida norma, segundo os quais as tarifas elétricas devem se basear em política centralizada e ser fixadas de acordo com um princípio unificado e administradas em diferentes níveis. A fixação das tarifas deve obedecer a princípios de compensação razoável dos custos e determinação de lucro razoável. O Grupo comentou que a fixação da tarifa elétrica no Brasil também obedece inúmeros fatores, e reproduz trechos da cartilha da ANEEL.

Com relação à mão de obra, o Grupo SQ afirmou que, ao contrário do alegado pela Foseco, imperaria na SQ a livre negociação de salários, o direito a contratação e à demissão de empregados. Adicionalmente, o grupo reproduz o artigo 18 da Company Law of the People's Republic of China (reproduzido a seguir), sem, no entanto, apresentar os fundamentos jurídicos por que entende que a referida norma afastaria a conclusão apontada pela peticionária.

Article 18: The employees of a company shall organize a labor union and conduct labor union activities in accordance with the Labor Union Law of the People's Republic of China to protect the lawful rights and interests of the employees. The company shall provide its labor union with conditions necessary for conducting its activities. The labor union of the company shall enter into collective contracts on behalf of the employees with the company with respect to such matters as labor remuneration, working hours, welfare, insurance and labor safety and health of the employees according to the law.

A company shall implement democratic management through the employees' representative congress or other channels in accordance with the provisions of the Constitution and relevant laws.

When a company discusses and decides on restructuring and major issues concerning its business operation or formulates major rules, regulations and policies, it shall solicit opinions from the labor union of the company, as well as opinions and suggestions from its employees through the employees' representative congress or other channels.

Por fim, o Grupo SQ afirmou que os argumentos trazidos aos autos para sustentar que o setor de filtros cerâmicos não operaria em condições de economia de mercado não seriam suficientes, e solicita que "as reles evidências trazidas aos autos pela Foseco com relação especificamente ao mercado de filtro de cerâmica [sejam] desconsideradas pela SDCOM".

Em 11 de novembro de 2019, a SQ apresentou manifestação acerca da prevalência das condições de economia de mercado no setor de filtro cerâmicos, em que apenas reiterou os argumentos apresentados em resposta ao questionário do produtor/exportador.

5.2.1.3. Do posicionamento da SDCOM

A análise dos argumentos da peticionária referentes à prevalência de condições de economia de mercado na China no segmento de filtros cerâmicos será realizada na seguinte sequência, a qual compreende os principais assuntos analisados pelo estudo juntado aos autos pela peticionária: (i) direcionamento e intervenção na economia chinesa pelo governo central: o conselho de estado e o partido comunista; e suas políticas de incentivo que afetam o segmento de filtros cerâmicos; (ii) a indicação de dirigentes pelo partido comunista chinês, a participação societária do governo e seus impactos sobre o segmento de filtros cerâmicos refratários; (iii) a concessão de subsídios para o Grupo SQ, por se enquadrar em política industrial chinesa; (iv) o controle ou exercício de propriedade do estado chinês sobre os fatores de produção do segmento de filtros cerâmicos: matérias-primas, mão-de-obra, utilidades, propriedade e uso da terra; (v) o sistema financeiro chinês, que favoreceu setores considerados estratégicos e que foi utilizado pelo Grupo SQ; e (vi) as diretrizes postas pelo governo chinês, por meio de seus planos quinquenais, quanto à expansão internacional da indústria do país, colocada em prática pelo Grupo SQ.

Inicialmente, registre-se que a autoridade brasileira de defesa comercial, conforme apontado no item anterior, decidiu que a avaliação sobre a prevalência de condições de mercado, na ausência de um pronunciamento da autoridade brasileira competente para atribuir o status de economia de mercado, seria baseada em elementos probatórios dos autos que refutem a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês em questão, especificamente no âmbito desta revisão.

Nesse sentido, destaque-se que a peticionária, antes de adentrar na discussão sobre o caso concreto, passou em revisão dos principais pontos utilizados pelas autoridades estadunidense e europeia para indicar que a China não operaria sob condições de mercado. Os argumentos elencados são fatores transversais que impactariam quaisquer setores econômicos, assim, a análise aqui realizada os considerará à luz das suas possíveis correlações e impactos no segmento produtivo de filtros cerâmicos.

Quanto ao ponto (i) direcionamento e intervenção na economia chinesa pelo governo central: o conselho de estado e o partido comunista; e suas políticas de incentivo que afetam o segmento de filtros cerâmicos, o estudo juntado aos autos pela peticionária começou apresentando os objetivos gerais dos Planos Quinquenais 11º, 12º e 13º, compreendendo os anos de 2005 até 2020. Na sequência, afirmou que os Planos se desdobram em Planos setoriais, e apresentou o que seriam as metas governamentais e os resultados alcançados para a indústria de cerâmicas da China.

Isoladamente, estes Planos não se configuram em evidências suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento de filtros cerâmicos na China, sendo comuns a vários outros países em que não se discute a prevalência de condições de economia de mercado em nenhum segmento. Ademais, os textos dos Planos não permitem caracterizá-los como ordens a serem cumpridas pelos agentes do mercado, cujos termos, tais como "promover, facilitar, encorajar, regular" não os distinguem dos textos de Planos de Desenvolvimento de outros países. Por último, nesse mesmo sentido, o fato de algumas metas terem sido alcançadas, ou mesmo superadas, não pode ser considerado evidência suficiente a respeito da prevalência de condições de economia de mercado em determinado setor.

A peticionária buscou vincular as diretrizes constantes dos Planos Quinquenais para a indústria de cerâmica ao produto objeto da revisão, mesmo reconhecendo que em termos de faturamento com as exportações, os filtros cerâmicos tenham representado tão somente 0,68% do valor das exportações de produtos classificados no capítulo 69 do Sistema Harmonizado, em 2017.

O estudo apresenta a informação de que os Planos Quinquenais são desdobrados em planos setoriais, dentre os quais o "Plano de Desenvolvimento da Indústria de Materiais de Construção (2016-2020)". Esse plano, ao que tudo indica, centra-se em produtos diversos, dentre eles produtos cerâmicos, utilizados na indústria da construção civil. Os filtros cerâmicos, por outro lado, são utilizados para a filtragem de metais líquidos, principalmente pela indústria de autopeças.

O plano setorial apresentado parece, portanto, ter pouca relevância para a discussão destes autos. Dessa forma, os argumentos relacionados ao direcionamento e estabelecimento de metas de oferta nos produtos cerâmicos da construção civil não conduzem a conclusões relativas ao produto objeto desta revisão.

No que se refere ao ponto (ii), indicação de dirigentes pelo partido comunista chinês, a participação societária do governo e seus impactos sobre o segmento de filtros cerâmicos refratários, a Foseco afirmou que o governo central é responsável pela nomeação de cargos no governo regional, escolhendo agentes para conduzir a reforma, inclusive, através da possibilidade de promoções, para que as políticas sejam implementadas de modo eficiente e com bons resultados.

No entanto, a Foseco não apresentou elementos de prova para corroborar que quaisquer diretores de empresas do setor de filtros cerâmicos tenham sido apontados pelo Partido Comunista Chinês (PCC). Ademais, o fato de o presidente da empresa ser filiado ao Partido Comunista não é, por si só, evidência suficiente de que as decisões corporativas não sejam determinadas de modo preponderante por condições de mercado

A Foseco tão somente indicou que o Presidente do Grupo SQ é filiado ao partido comunista, além de ser controlador do grupo e seu principal acionista. A peticionária afirma que o presidente da empresa, o Sr. Tang Yilin, possuiria forte vínculo com o governo chinês por ser filiado ao Partido Comunista da China, congressista ("deputy") do National people's Congress (NPC), fórum legislativo nacional da China. A notícia apresentada pela peticionária para suportar seu argumento indica que o NPC se reuniu, em 2013, para discutir aspectos inflacionários na China. O Sr. Tang Yilin, além de congressista, é representante da Federação de Indústria e Comércio da Província de Shandong, uma entidade de interesses privados. Durante o NPC os congressistas apresentaram pontos de vistas diferentes acerca do processo inflacionário e indicaram o que se esperava do governo como atuação frente aos indicadores de inflação no país. Não há elemento que corrobore qualquer alegação de que a posição do Sr. Tang Yilin possa ter implicações de relacionamento entre a empresa e o Estado, que possa levantar a possibilidade de dúvida sobre eventual ingerência deste sobre aquela.

Pelo contrário, os documentos juntados parecem indicar que os congressistas, representantes de diversos setores da sociedade, possuíam visões diferentes sobre o processo inflacionário e estavam, legitimamente, debatendo opções de política pública e de formas pelas quais esperavam que o governo atuasse.

Repise-se que sequer são apresentadas evidências de que o governo centralizado tenha nomeado administradores das empresas do setor de filtros cerâmicos. Nesse mesmo ponto, a peticionária sugere, sem apresentar elementos de prova, que o governo central teria adquirido ações, majoritárias ou não. Mais uma vez, os elementos dos autos desautorizam a peticionária. Em sua manifestação, a própria Foseco afirma que além do Sr. Tang Yilin, os demais dez acionistas principais possuiriam conjuntamente menos de 20%. A peticionária não indica sequer se algum desses acionistas seriam entidades governamentais.

Ademais, o setor de filtros cerâmicos na China é composto por diversas empresas. O setor conta com ao menos outras três empresas (Lianyungang Baibo New Material Co., Ltd, Pingxiang Sanhe Ceramics Co., Ltd., Filtec Precision CeramicsCo., Ltd.) com alta capacidade produtiva, como afirmou a própria Foseco. Não foram apresentados indícios com relação a nenhuma das demais empresas, e não parece crível que eventuais interferências governamentais em apenas um empresa tenha o condão de distorcer todo o mercado.

Claro está que o eventual impacto do relacionamento entre Estado e uma empresa específica, quando se opera na maior empresa do setor (como é o caso do Grupo SQ), possa ser capaz de influenciar todo o setor. A peticionária, no entanto, não apresentou nenhum argumento e elementos de prova que pudesse dar suporte a essa suposição.

Quanto ao ponto sobre (iii) a concessão de subsídios para o Grupo SQ, por se enquadrar em política industrial chinesa, é importante notar que, apesar de corresponder a um forte elemento de atuação do Estado na economia, a concessão de subsídios per se não é o suficiente para caracterizar que não prevalecem, em determinado segmento produtivo, condições de economia de mercado. Com efeito, os Acordos da OMC estabelecem aqueles subsídios considerados proibidos e acionáveis para fins de aplicação de medidas compensatórias, sem qualquer consideração a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado naquele setor. Desde 1995, vários países onde indiscutivelmente prevalecem condições de economia de mercado foram afetados por medidas compensatórias impostas por outros Membros da OMC, como União Europeia (e países individuais como França, Itália, Bélgica e Alemanha), Estados Unidos da América, Canadá, Coreia do Sul, Emirados Árabes e o próprio Brasil (OMC). Mesmo assim, a depender da intensidade e da abrangência dos subsídios, poder-se-ia considerar que as distorções decorrentes levariam à não prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento.

O aspecto da concessão de subsídios foi analisado no âmbito dos estudos de caso do Capítulo 2 do estudo. Foi analisada a empresa do Grupo SQ, única exportadora do produto objeto da revisão para o Brasil. A análise do seu relatório mostra que o Grupo SQ efetivamente recebeu subsídios nos últimos anos.

Segundo apontou o estudo, o Grupo SQ é beneficiado por subsídios estatais sistematicamente desde, pelo menos, o ano de 2016. Além disso, nota-se que a disponibilidade de recursos cresceu ao longo do tempo e chegou no primeiro semestre de 2019 a cerca USD 24 milhões (equivalente a quase R$ 100 milhões).

Segundo afirma a peticionária, para além dos valores absolutos recebidos, outro fator importante a se observar, no intuito de acessar em que medida o recebimento de subsídios afeta ou não a lógica de mercado, é o destino e o uso desses recursos. Para a Foseco, baseada no estudo encomendado, a racionalidade do investimento e retorno sobre capital são afetados diretamente quando há distorção nos incentivos de produção.

O próprio estudo, no entanto, listou os subsídios recebidos pelo Grupo SQ por projeto. Os projetos afetados por subsídios, assim reconhecidos pela SQ, se referem a outros produtos, como resina epóxi, espuma fenólica e filtros cerâmicos especiais. Filtros cerâmicos especiais não se confundem com o produto objeto da revisão, como identificado no procedimento de verificação in loco, por se tratar de filtros cerâmicos fabricados a partir de outras matérias-primas, diferentes do carbeto de silício.

Há, no entanto, projetos de infraestrutura e projetos ambientais, com natureza transversal, e que podem ter tido impacto no setor analisado nesta revisão. O estudo apresentado pela peticionária, no entanto, não foi capaz de apresentar evidências concretas sobre os subsídios e a sua correlação com o setor econômico analisado.

Por fim, a Foseco menciona o benefício fiscal de 15% com a tributação do imposto de renda, afirmando que a SQ teria se enquadrado nas políticas industriais do governo chinês. A Foseco, no entanto, não explicou quais seriam as condições do programa, e dos autos consta tão somente que o benefício é concedido por a SQ ser uma empresa de alta tecnologia, o que parece ser uma política transversal

Quanto ao ponto referente (iv) ao controle ou ao exercício de propriedade do estado chinês sobre os fatores de produção do segmento de filtros cerâmicos: matérias-primas, mão de obra, utilidades, propriedade e uso da terra, a peticionária apresentou argumento de que haveria influência relevante nos fatores de produção que implicaria a conclusão de que o setor de filtros cerâmicos não atuaria sob condições de mercado.

Com relação aos insumos produtivos, o estudo apontou que em pelo menos dois insumos (sílica e alumina química) utilizados para a fabricação de filtros cerâmicos refratários, existiria elevada importância relativa de empresas estatais. Em 2017, a participação da Aluminum Corporation of China (Chalco) na produção chinesa de alumina química teria sido de 83% e na mundial, de 34%.

A alumina, insumo na produção dos filtros cerâmicos refratários, é extraída da bauxita e utilizada na produção de alumínio primário, sendo que tanto a produção de bauxita quanto a produção de alumínio recebem diversos subsídios do governo chinês, sendo incentivadas pelo 13º Plano Quinquenal para Recursos Minerais, que destaca a importância do setor na economia chinesa, prevendo restrições à entrada no mercado em questão, implementando escalas mínimas de exploração e eficiência, incentivando, no caso dos produtores de bauxita, a expansão da capacidade de fornecimento em 20-30 milhões de toneladas por ano.

Nesse sentido, concluiu a peticionária que os produtores de filtros cerâmicos refratários adquirem a matéria-prima a preços potencialmente mais baixos, visto que tanto os produtores de bauxita quanto os produtores de alumínio recebem diversos incentivos do governo e atuam no mercado com sobrecapacidade, Em outra passagem, a peticionária afirmou que se mantém "artificialmente maior oferta do produto no país, o que potencialmente reduz seu preço".

O argumento parece ter relevância, porém o simples fato de haver empresas na cadeia à montante que sejam subsidiadas ou que tenham participação estatal não permitiria concluir que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento de filtros cerâmicos. Nesse sentido, não foram apresentadas evidências suficientes de que as fornecedoras dos insumos estariam sustentando preços e lucratividades incompatíveis com empresas que operassem em condições de mercado. Ademais, a alumina é um insumo que representou apenas [CONFIDENCIAL]% do custo com matérias-primas do produto durante o período de revisão, conforme os registros de custo da empresa chinesa do Grupo SQ.

Ademais, como apontado pela SQ, as principais matérias-primas para fabricação do filtro cerâmico por ela produzido são parcialmente adquiridas no mercado doméstico chinês, parcialmente importadas.

Com relação aos argumentos apresentados para mão de obra, utilidades e terra, registre-se que foram argumentações genéricas, que não indicavam a pertinência específica para o setor produtivo ora analisado. Ademais, o Grupo SQ é responsável pela produção de parte significativa da energia elétrica consumida pelo grupo em seu processo produtivo e em suas demais atividades operacionais.

Quanto ao ponto sobre (v) o sistema financeiro chinês, que teria favorecido setores considerados estratégicos e que teria sido utilizado pelo Grupo SQ, registre-se que não foram apresentadas evidências suficientes de que haveria ingerência do sistema financeiro nacional para conceder empréstimos a taxas de juros mais favoráveis. Ainda assim, caso esse fosse o caso, não se apresentaram elementos que pudessem levar à conclusão de que taxas de juros mais vantajosas teriam o condão, por si só, de influir na caracterização do setor como não tendo operado em condições de mercado.

Por fim, quanto ao ponto sobre (vi) as diretrizes postas pelo governo chinês, por meio de seus planos quinquenais, quanto à expansão internacional da indústria do país, colocada em prática pelo Grupo SQ, observa-se que, com relação ao estímulo à internacionalização produtiva, de forma similar ao que foi apontado no item (i), os objetivos constantes dos Planos Quinquenais apontam apenas para a intenção de apoiar as empresas a se internacionalizarem. Neste sentido, não se distinguem dos Planos de Desenvolvimento e da atuação de associações setoriais em outros países ou segmentos produtivos.

Assim, diante de todo o exposto, concluiu-se que não foram apresentadas evidências suficientes que refutassem a prevalência de condições de economia de mercado no segmento de filtros cerâmicos da China.

5.3. Do produtor/exportador Grupo SQ

5.3.1. Do valor normal durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

O valor normal do Grupo SQ foi apurado a partir dos dados fornecidos pelo grupo em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pelo Grupo SQ, durante o período de investigação, todas as vendas da empresa no mercado interno chinês foram destinadas a clientes das seguintes categorias: [CONFIDENCIAL]. O grupo utiliza um mesmo canal de distribuição para todas as suas vendas, qual seja, a produtora do grupo comercializa o produto por meio de uma empresa relacionada: a produtora vende o produto para a trading company relacionada, que vende, por sua vez, para os clientes no mercado doméstico chinês e no mercado de exportação.

Conforme informações prestadas pelo Grupo SQ em resposta ao questionário do produtor/exportador e em sua resposta ao ofício de informações complementares, restou claro que não há vendas do produto similar no mercado interno chinês da produtora, Doublesurplus, para clientes não afiliados. Nesse sentido, devido à impossibilidade de realização dos testes previstos nos §§ 5º e 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, com vistas a determinar se tais operações poderiam ser consideradas como realizadas "at arm's length", nenhuma das transações intragrupo (entre a Doublesurplus e a distribuidora SQ) foi considerada operação comercial normal.

Dessa forma, consoante inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como não existiram vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador, apurou-se o valor normal do Grupo SQ a partir do valor construído.

A construção do valor normal foi realizada a partir dos dados informados pelo grupo no apêndice de custo de produção. O custo reportado, no entanto, foi ajustado para refletir os resultados da verificação in loco. O grupo reapresentou, durante a verificação in loco, os valores reportados para a rubrica "despesas gerais e administrativas", os quais foram validados durante o procedimento e aceitos pela equipe verificadora.

O grupo, no entanto, deixou de reportar despesas gerais e administrativas e despesas financeiras da empresa relacionada. As despesas gerais e administrativas estão representadas pelas rubricas "Management costs" e "Research and development expenses", cujo percentual sobre o custo do produto vendido correspondeu a [CONFIDENCIAL] %. As despesas financeiras estão representadas pela rubrica "Financial expenses", cujo percentual sobre o custo do produto vendido correspondeu a [CONFIDENCIAL]%. Para fins de construção do valor normal, somaram-se essas despesas ao custo de produção total, segundo os percentuais apresentados pelo grupo nos Demonstrativos ajustados (Anexo 5 do Relatório de Verificação in loco) sobre o custo de manufatura somado às despesas incorridas pela produtora.

O custo de produção total corresponde, portanto, à soma do custo de manufatura, das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras incorridas pela produtora e das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras incorridas pela empresa relacionada.

Ao custo de produção total foi aplicado percentual relativo à margem de lucro auferida pelo grupo. Para calcular a margem de lucro auferida pelo grupo, partiu-se do preço de venda do produto similar chinês destinado seu mercado interno, vendido ao primeiro comprador independente, deduzindo-se as despesas incorridas e reportadas nos dados referentes às vendas em seu mercado interno, constante resposta ao questionário do produtor/exportador.

O grupo não havia, no entanto, reportado dados referentes ao custo de manutenção de estoque, razão pela qual foi necessário atribuir um valor a título de custo de manutenção de estoque. Para determinar o referido custo, calculou-se o giro de estoque da empresa responsável pelas vendas do produto, multiplicado pela taxa de juros de curto prazo. A taxa de juros de curto prazo, a qual também serviu de base para o cálculo do custo financeiro foi ajustada a partir do resultado da verificação in loco.

Como consta do Relatório de Verificação in loco, a empresa reportara uma taxa de juros de curto prazo baseada em apenas um dos contratos de empréstimo que cobria o período investigado. A empresa apresentou uma série de contratos, cujos períodos de cobertura eram, por vezes, coincidentes. A empresa não foi capaz de determinar uma taxa de juros ponderada, baseada nos vários contratos, de forma que optou-se por utilizar a taxa de juros anual de [CONFIENCIAL]% (0,9 p.p. superior à taxa utilizada pela empresa em sua reposta ao questionário).

Do valor líquido da operação deduziu-se o custo total (apurado conforme a metodologia descrita acima). Foi determinada a participação da massa de lucro calculada no custo de produção total, obtendo-se um percentual de [CONFIDENCIAL] %. Registre-se que, para apurar esse percentual, foram consideradas apenas as vendas entre partes não relacionadas. Para fins de justa comparação, determinou-se a margem de lucro por categoria de cliente, sendo utilizada na construção do valor normal a margem de lucro referente à categoria de cliente do mercado de exportação para o Brasil.

O valor normal foi construído em metros cúbicos, unidade em que o Grupo SQ mantém seus registros de custeio e de venda. O grupo apresentou metodologia para conversão da unidade de metros cúbicos para quilograma ($1m^3$ = 350 kg). A conversão foi aplicada ao valor normal calculado conforme a metodologia acima descrita.

Ante o exposto, o valor normal construído do Grupo SQ, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada tipo de produto exportado alcançou US$ 9,89/kg (nove dólares e oitenta e nove centavos por quilograma).

5.3.2. Do preço de exportação

O preço de exportação do Grupo SQ foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de filtros cerâmicos ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se que, a produtora do Grupo SQ realiza suas operações de exportação por meio de uma trading company relacionada. Nesse sentido, nos termos do art. 20 do Regulamento Brasileiro, foi necessário proceder à reconstrução do preço de exportação para essas operações executadas por meio da empresa relacionada.

Para reconstruir o preço de exportação, partiu-se do preço de venda ao primeiro cliente não relacionado, e deduziu-se montante relativo a despesas de venda e despesas administrativas e lucro. As despesas administrativas foram apuradas diretamente das Demonstrações de Resultado da empresa Jinan Shengquan Group Share Holding Co.,Ltd., relacionada à produtora Jinan Shengquan Doublesurplus Ceramic Filter Co., Ltd., correspondente a [CONFIDENCIAL]%.

Para a margem de lucro, utilizaram-se os dados da empresa exportadora Li Fung, sediada em Hong Kong, cuja margem de lucro da empresa Li Fung correspondeu a 2,2% no período analisado.

Assim, com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação e o valor normal foram calculados em condições equivalentes, ex fabrica. Para apurar o preço ex fabrica, deduziram-se o custo financeiro incorrido pela exportadora do grupo, o custo de manutenção de estoque incorrido pela exportadora do grupo, o custo de manutenção de estoque incorrido pela produtora do grupo, frete interno da unidade produtora ao porto de embarque na China, despesas com Brokerage and Handling, despesas indiretas de venda incorridas pela produtora e comissões.

Registre-se que o preço de exportação foi calculado em metros cúbicos, unidade em que o Grupo SQ mantém seus registros de custeio e de venda, tendo sido convertidos pra quilograma conforme a taxa de conversão apresentada pelo grupo ($1m^3$=350 kg).

A tabela a seguir apresenta os valores considerados e o cálculo realizado:

Preço de exportação

Valor ex fabrica(US$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US$/kg)
90.581,43	24.979,32	3,63

Dessa forma, o preço de exportação do Grupo SQ, na condição ex fabrica, ponderado pelos CODIPs e pela categoria do cliente dos produtos exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US$ 3,63/kg (três dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por quilograma).

5.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação do Grupo SQ levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa (considerando o CODIP e a categoria de cliente). A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping do Grupo SQ

Valor Normal USD/kg	Preço de Exportação USD/kg	Margem de Dumping Absoluta USD/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
9,89	3,63	6,27	172,8 %

5.4. Das manifestações acerca do dumping

Em manifestação apresentada em 13 de setembro de 2019, o Grupo SQ solicitou fosse reconhecido que o setor de filtro cerâmico atua segundo as regras de livre mercado, de modo que fossem adotadas as seguintes alternativas para determinação do valor normal:

(i) Preço praticado no mercado interno de chinês, conforme dados de vendas no mercado interno e custo trazido aos autos;

(ii) Alternativamente preço praticado pela SQ em suas exportações para terceiro país de economia de mercado.

No caso da segunda hipótese, o Grupo SQ indica como país destinatário o Japão, porquanto (i) diversos dados utilizados pela SDCOM para fins de construção do valor normal da China teriam sido extraídos de informações daquele país, tais como matéria-prima, utilidades e mão de obra; (ii) o Japão consistiria em um importante mercado consumidor de filtro refratário de cerâmica; (iii) o Grupo SQ teria exportado para o Brasil e para o Japão diretamente para usuários finais; e (iv) o Grupo SQ teria exportado, em P5, para usuários finais no Japão quantidade similar a exportada para o Brasil.

Em 11 de novembro de 2019, a SQ apresentou alternativas para apuração do seu valor normal: a partir do preço de venda no mercado interno da China, a partir do preço de exportação para terceiros países, a partir da construção do valor normal.

Para a metodologia de apuração a partir do preço de exportação para terceiros países, a SQ solicita que sejam utilizadas as exportações da SQ da China para o Japão, tendo em vista tratar-se o Japão de mercado importador relevante para a SQ, além de o Japão consistir em um importante mercado importador de filtro refratário de cerâmica, além de fato de as exportações para ambos os países serem para usuários finais e as quantidades exportadas para o Brasil e Japão serem similares.

A SQ também apresenta como alternativa para apuração do valor normal as vendas no mercado interno russo da empresa SQ Russia, na hipótese de se concluir que o setor de filtros cerâmicos não opera em condições de economia de mercado.

A exportadora registra que o volume exportado pela SQ China ao Brasil é similar ao vendido no mercado interno da Rússia. Segundo afirmou, verificar-se-ia também a existência de similaridade entre os produtos exportados da china ao Brasil e o produto vendido no mercado interno da Rússia. Ademais, as vendas no mercado interno da Rússia consistiriam em fonte primária e efetiva do preço praticado para o produto tratando-se, portanto, de fonte mais acurada e fiável para fins de determinação do valor normal do que estatísticas e dados obtidos de fontes secundarias.

Nesse sentido, apresentou-se questionário preenchido pela The Scientific and Technical Centre of Industrial Technologies, situada na Rússia, contendo as vendas realizadas pela empresa no mercado interno da Rússia, no período da revisão.

5.5. Dos comentários da SDCOM

Conforme exposto no item 5.3.1, em razão do relacionamento entre a produtora e a distribuidora, apurou-se o valor normal do Grupo SQ a partir do valor construído, utilizando-se seus dados próprios, conforme apresentado na resposta do Questionário do Produtor/Exportador. Entende-se, portanto, atendida a solicitação do Grupo SQ quanto à metodologia de cálculo de sua margem de dumping.

5.6. Do desempenho dos produtores/exportadores

A fim de se avaliar o potencial exportador da China, a peticionária apresentou dados e informações acerca das exportações mundiais de filtros cerâmicos refratários durante o período investigado, obtidas por meio de sítios oficiais. Por meio dessas fontes, a peticionária apresentou estimativa para algumas empresas referente à capacidade instalada de filtros cerâmicos refratários na China em P5, correspondente a pelo menos 11.308,9 toneladas. Conforme observado abaixo nesta seção, tal estimativa provavelmente encontra-se subestimada. Ainda assim, trata-se de volume muito superior à capacidade instalada da indústria doméstica (em [RESTRITO]%), que correspondeu a [RESTRITO] toneladas em P5.

. Foram extraídos dados de exportação do sítio eletrônico Trademap para produtos classificados sob a subposição 6903.90 (nível mais desagregado disponível para exportações mundiais) do Sistema Harmonizado. Embora tal código possivelmente inclua outros produtos, constatou-se que a China exportou um volume [RESTRITO] vezes superior ao mercado brasileiro de filtros cerâmicos: enquanto a China foi responsável pela exportação de [RESTRITO] toneladas, o mercado brasileiro de filtros cerâmicos correspondeu a [RESTRITO] toneladas.

Na tabela abaixo, encontra-se uma relação entre os percentuais exportados pela China e o mercado brasileiro no período investigado:

Exportação chinesa x Mercado Brasileiro (toneladas)
[RESTRITO]

	P1 - 2014	P2 - 2015	P3 - 2016	P4 - 2017	P5 - 2018
China (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Mercado Brasileiro (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
B/A	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

À luz do exposto, pode se concluir que o mercado brasileiro de filtros cerâmicos em P5 representa [RESTRITO] % do volume exportado pela China para o mundo no mesmo período. Dessa forma, pode-se afirmar que há indícios de elevado potencial exportador da China para o Brasil caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado.

5.7. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na China ou em outros países que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil, tampouco outros tipos de alteração nas condições de mercado.

5.8. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas aplicações de medidas de defesa comercial sobre o produto chinês por outros países no período da investigação que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.9. Da conclusão acerca da continuidade ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações da China. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessa origem continuam com a prática de dumping (Seção 5.2), há indícios de existência de substancial potencial exportador da China (Seção 5.5).

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2014;
P2 - janeiro a dezembro de 2015;
P3 - janeiro a dezembro de 2016;
P4 - janeiro a dezembro de 2017; e
P5 - janeiro a dezembro de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filtros cerâmicos refratários importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens tarifários 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nos subitens mencionados são classificadas importações de outros produtos distintos do produto em análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os dados referentes apenas ao produto em questão. A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 3.1, como anel de vedação, bucha cerâmica, cadinho cerâmico, canaleta cerâmica, carboneto de silício em barra, placa cerâmica, prato estacionário, revestimento cerâmico, rolete cerâmico, rolo de silício, unidade estacionária, dentre outros.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filtros cerâmicos refratários no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em kg)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	42,1	16,4	11,2	10,9
Total sob Análise	100,0	42,1	16,4	11,2	10,9
Coreia do Sul	-	-	100,0	160,8	159,9
República Tcheca	100,0	47,0	17,8	29,6	44,2
Alemanha	100,0	195,8	104,8	136,8	51,1
Índia	100,0	17,0	11,2	17,9	14,5
Demais Países*	100,0	0,3	0,7	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	45,2	70,0	109,1	103,7
Total Geral	100,0	42,9	31,0	37,9	36,1

*Demais Países: Canadá, Estados Unidos da América, Hong Kong, México e Reino Unido.

Observa-se que as importações da origem objeto do direito antidumping diminuíram em todo o período analisado, tendo diminuído 57,9% de P1 para P2, 61,1% de P2 para P3, 31,3% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o volume importado da China diminuiu 89,1%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 54,8% de P1 para P2, aumentou 54,9%de P2 para P3, aumentou 55,9% de P3 para P4 e diminuiu 5% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o volume importado de outras origens aumentou 3,7%. Apesar do crescimento acumulado de 3,7% do volume importado das outras origens, observa-se uma mudança da participação das importações por origem. A Coreia do Sul, que não havia exportado para o Brasil em P1 e P2, passou a corresponder a 68,4%, a 70,6% e a 73,9% do volume importado das demais origens em P3, P4 e P5, respectivamente. A Coreia do Sul figura como principal origem das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários desde P3.

O volume das importações brasileiras totais de filtros cerâmicos refratários apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 57,1% de P1 para P2, diminuiu 27,8%de P2 para P3, aumentou 22,3% de P3 para P4 e diminuiu 4,6% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, as importações brasileiras totais de filtros cerâmicos refratários diminuíram 63,9%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de filtros cerâmicos refratários no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica. Os valores totais e preços praticados na condição FOB encontram-se disponíveis no Anexo II deste documento.

Valor das Importações Totais (mil US$ CIF)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	29,3	11,2	8,8	7,9
Total sob Análise	100,0	29,3	11,2	8,8	7,9
Coreia do Sul	-	-	100,0	164,6	163,3
República Tcheca	100,0	44,2	15,5	27,8	43,1
Alemanha	100,0	180,7	86,1	111,9	44,8
Índia	100,0	19,5	13,2	21,9	22,9
Demais Países*	100,0	98,2	10,8	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	92,2	68,5	101,4	84,6
Total Geral	100,0	48,3	28,5	36,8	31,0

*Demais Países: Canadá, Estados Unidos da América, Hong Kong, México e Reino Unido.

O valor, em mil US$ CIF, das importações chinesas diminuiu em todo o período analisado, tendo declinado 70,7% de P1 para P2, 61,6% de P2 para P3, 21,4% de P3 para P4 e 10,1% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o valor das importações chinesas diminuiu 92,1%.

Já o valor das importações de outras origens diminuiu 7,8% de P1 para P2, diminuiu 25,7% de P2 para P3, aumentou 48,1% de P3 para P4 e diminuiu 16,6% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o valor das importações de outras origens diminuiu 15,4%.

O valor total das importações totais de filtros cerâmicos refratários apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 51,7% de P1 para P2, diminuiu 40,9% de P2 para P3, aumentou 28,9% de P3 para P4 e diminuiu 15,6% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o valor total das importações totais de filtros cerâmicos refratários diminuiu 69%.

Preço das Importações Totais (US$ CIF/kg)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	69,7	68,7	78,6	72,9
Total sob Análise	100,0	69,7	68,7	78,6	72,9
Coreia do Sul	-	-	100,0	102,3	102,1
República Tcheca	100,0	94,0	86,8	93,9	97,4
Alemanha	100,0	92,3	82,2	81,8	87,6
Índia	100,0	114,5	117,8	121,9	157,4
Demais Países*	100,0	31.694,1	1.618,7	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	204,0	97,9	92,9	81,6
Total Geral	100,0	112,5	92,1	97,0	85,9

*Demais Países: Canadá, Estados Unidos da América, Hong Kong, México e Reino Unido.

O preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 30,3% de P1 para P2, diminuiu 1,4% de P2 para P3, aumentou 14,4% de P3 para P4 e diminuiu 7,2% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China diminuiu 27,1%.

Já o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas de outras origens aumentou 104% de P1 para P2, diminuiu 52% de P2 para P3, diminuiu 5% de P3 para P4 e diminuiu 12,2% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o preço das importações de outras origens diminuiu 118,4%.

O preço médio das importações totais de filtros cerâmicos refratários aumentou 12,5% de P1 para P2, diminuiu 18,1% de P2 para P3, aumentou 5,4% de P3 para P4 e diminuiu 11,5% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o preço das importações de outras origens diminuiu 14,1%.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela peticionária de fabricação própria, e as fabricadas para o consumo cativo, e confirmadas pela equipe da SDCOM durante a verificação in loco, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

De acordo com a estimativa feita pelas peticionárias constante da petição de início da revisão, as vendas das outras produtoras nacionais corresponderiam a aproximadamente 7% do mercado brasileiro em cada período. Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios enviados às demais produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento, utilizou-se, para fins de início da revisão, a estimativa apresentada pela peticionária.

Consumo Nacional Aparente (kg)
[RESTRITO]

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,0	70,9	42,1	45,2	49,1	70,9
P3	89,1	70,8	16,4	70,0	60,8	69,8
P4	111,1	86,7	11,2	109,1	55,0	86,6
P5	127,8	97,2	10,9	103,7	56,0	97,1

Observou-se que o CNA se reduziu em 29,1% de P1 para P2, 1,6% de P2 para P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve crescimento de 24,1% de P3 para P4 e de 12,2% de P4 para P5. Em P5, acumulou redução de 2,8% comparativamente a P1.

6.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela peticionária de fabricação própria, e confirmadas pela equipe da SDCOM durante as verificações in loco, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

De acordo com a estimativa feita pelas peticionárias constante da petição de início da revisão, as vendas das outras produtoras nacionais corresponderiam a aproximadamente 7% do mercado brasileiro em cada período. Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios enviados às demais produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento, utilizou-se, para fins de início da revisão, a estimativa apresentada pela peticionária.

Mercado Brasileiro (kg)
[RESTRITO]

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,0	70,9	42,1	45,2	70,9
P3	89,1	70,8	16,4	70,0	69,8
P4	111,1	86,7	11,2	109,1	86,7
P5	127,8	97,2	10,9	103,7	97,2

Observou-se que o mercado brasileiro reduziu 29,1% de P1 para P2, 1,6% de P2 para P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve crescimento de 24,2% de P3 para P4 e de 12,2% de P4 para P5. Em P5, acumulou redução de 2,8% comparativamente a P1.

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de filtros cerâmicos refratários.

Participação das Importações no CNA
[RESTRITO]

Período	CNA (em kg)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	70,9	59,3	63,8	60,8
P3	69,8	23,5	100,4	44,7
P4	86,6	13,0	126,1	43,7
P5	97,1	11,2	106,7	37,2

Observou-se que a participação das importações investigadas no CNA diminuiu 9,1 p.p. de P1 para P2, 8,1 p.p. de P2 para P3, 2,4 p.p.de P3 para P4 e de 0,4 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu 20,0 p.p.

A análise da tendência da participação das importações das demais origens no CNA observou a seguinte evolução: diminuiu 3 p.p. de P1 para P2, aumentou 3,1 p.p. de P2 para P3, aumentou 2,1 p.p.de P3 para P4 e diminuiu 1,6 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 0,6 p.p.

Já a participação das importações totais no CNA acompanhou a tendência da participação das importações chinesas, tendo diminuído 12,1 p.p. de P1 para P2, 5,0 p.p. de P2 para P3, 0,3 p.p. de P3 para P4 e 2 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu 19,4 p.p.

6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Período	Mercado Brasileiro (em kg)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	70,9	59,3	63,7	60,6
P3	69,8	23,5	100,3	44,5
P4	86,7	13,0	125,9	43,5
P5	97,2	11,2	106,6	37,1

Observou-se que a participação das importações investigadas no CNA diminuiu 9,2 p.p. de P1 para P2, 8,1 p.p. de P2 para P3, 2,4 p.p.de P3 para P4 e de 0,4 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu 20,1 p.p.

A análise da tendência da participação das importações das demais origens no mercado brasileiro observou a seguinte evolução: diminuiu 3 p.p. de P1 para P2, aumentou 3,1 p.p. de P2 para P3, aumentou 2,1 p.p.de P3 para P4 e diminuiu 1,6 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 0,6 p.p.

Já a participação das importações totais no mercado brasileiro acompanhou a tendência da participação das importações chinesas, tendo diminuído 12,2 p.p. de P1 para P2, 5,0 p.p. de P2 para P3, 0,3 p.p de P3 para P4 e 2,0 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu 19,5 p.p.

6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filtros cerâmicos refratários. Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela indústria doméstica e pelas outras produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento.

Importações Investigadas e Produção Nacional
[RESTRITO]

	Produção Nacional (kg) (A)	Importações investigadas (kg) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,2	42,1	48,3
P3	88,5	16,4	18,5
P4	113,9	11,2	9,9
P5	127,9	10,9	8,5

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filtros cerâmicos refratários diminuiu 17,1 p.p. de P1 para P2, 9,8 p.p. P2 para P3, 2,9 p.p. de P3 para P4 e 0,4 p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação diminuiu 30,2 p.p.

6.5. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de filtros cerâmicos refratários originárias da China diminuíram, em termos absolutos, de P1 a P5 (89,1%.) e de P4 a P5 (3,2%);

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping em 27,1% de P1 para P5, e de P4 para P5 em 7,2%;

c) as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento cumulado de 3,7% de P1 a P5.

d) observa-se uma mudança da participação das importações de outras origens. A Coreia do Sul, que não havia exportado para o Brasil em P1 e P2, passou a corresponder a 68,4%, a 70,6% e a 73,9% do volume importado das demais origens em P3, P4 e P5, respectivamente, figurando como principal origem das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários desde P3. A Coreia do Sul representou 42,1%, 55,3% e 57,7% do total importado em P3, P4 e P5, respectivamente.

e) as importações objeto do direito antidumping apresentaram redução relativa ao CNA de P1 a P5 (20 p.p.) e de P4 a P5 (0,4 p.p.);

f) as importações objeto do direito antidumping apresentaram redução relativa ao mercado brasileiro de P1 a P5 (20,1 p.p.) e de P4 a P5 (0,4 p.p.);

g) a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu de P1 a P5 (30,3 p.p.) e de P4 a P5 (17,2 p.p.).

Diante desse quadro, constatou-se diminuição das importações do produto objeto da revisão tanto em termos absolutos de P1 a P5, quanto em termos relativos ao CNA, ao mercado brasileiro e à produção nacional.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses, sendo que o intervalo mais recente coincide com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreendem os doze meses anteriores em cada período, nos termos da Seção IV do Regulamento Brasileiro.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de filtros cerâmicos refratários da empresa FOSECO, que foi responsável por 92,6% da produção nacional brasileira do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste Documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo III deste Documento.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários corrigidos, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir, encontra-se no Anexo IV deste Documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de filtros cerâmicos refratários de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações. As vendas são apresentadas em quilogramas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica
[RESTRITO]

	Vendas totais (kg)	Vendas no mercado interno (kg)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (kg)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,3	85,0	100,8	67,8	80,4
P3	87,8	89,1	101,5	55,0	62,6
P4	109,7	111,1	101,2	75,2	68,5
P5	125,3	127,8	102,0	62,9	50,2

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 15% de P1 para P2, aumento de 4,9% de P2 para P3, aumento de 24,7% de P3 para P4 e aumento de 15% de P4 para P5.Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 27,8%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 32,2% de P1 para P2, diminuição de 18,9% de P2 para P3, aumento de 36,8% de P3 para P4 e diminuição de 16,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou diminuição de 37,1%.

Cumpre esclarecer que a indústria doméstica destina suas vendas majoritariamente para o mercado interno, tendo participação das exportações oscilado entre 1,9% e 3,8% durante P1 a P5.

7.2. Da participação do volume de vendas no Consumo Nacional Aparente (CNA)

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica para o mercado interno no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA
[RESTRITO]

	Vendas no Mercado Interno (kg)	CNA (kg)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	85,0	70,9	119,9
P3	89,1	69,8	127,7
P4	111,1	86,6	128,3
P5	127,8	97,1	131,6

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de filtros cerâmicos refratários foi crescente durante todo o período de análise de continuação/retomada do dano. Em P1 participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários correspondeu a 61,8%.

A participação aumentou 12,3 p.p. de P1 para P2, 4,9 p.p. de P2 para P3, 0,4 p.p. de P3 para P4 e aumentou 2,0 p.p. entre P4 e P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica aumentou 19,5 p.p de participação no mercado de filtros cerâmicos refratários, chegando à participação máxima em P5.

7.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

	Vendas no Mercado Interno (kg)	Mercado Brasileiro (kg)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	85,0	70,9	119,8
P3	89,1	69,8	127,7
P4	111,1	86,7	128,2
P5	127,8	97,2	131,5

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários foi crescente durante todo o período de análise de continuação/retomada do dano. Em P1 participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários correspondeu a 62%.

A participação aumentou 12,0 p.p. de P1 para P2, 5,0 p.p. de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e aumentou 2,0 p.p. entre P4 e P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica aumentou 19,0 p.p de participação no mercado de filtros cerâmicos refratários, chegando à participação máxima em P5 (81,5%).

7.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada nominal e efetiva foi calculada considerando as etapas de produção para filtros cerâmicos refratários, quais sejam: a) corte de espuma; b) uso do misturador; c) uso das impregnadoras; d) uso dos fornos para queima; e) embalagem.

A partir das informações coletadas, decidiu-se por calcular a capacidade nominal de produção da indústria doméstica pela capacidade de sinterização (queima) por ser este o gargalo de produção para todos os períodos investigados. O cálculo da capacidade foi aferido a partir do volume de peças produzidas na queima pelo tempo necessário de carregamento líquido (carregamento menos descarregamento, que pode ser simultâneo para lotes diferentes), ciclo de queima e resfriamento.

Houve divergência entre os parâmetros de cálculo para a capacidade nominal apresentados pela Peticionária em sua petição e avaliados durante a verificação in loco e os adotados neste Documento, conforme apresentados abaixo.

Para os anos de 2014 a 2018 (P1 a P5), a Peticionária calculou a capacidade instalada nominal considerando [CONFIDENCIAL]. Tais parâmetros, por não seguirem os critérios de cálculo adotados pela SDCOM, foram ajustados conforme entendimento de que que a capacidade instalada nominal deve ser auferida a partir dos parâmetros máximos de utilização e aproveitamento dos maquinários disponíveis. Dessa forma, considerou-se para o cálculo de capacidade instalada nominal os seguintes parâmetros: 7 dias trabalhados por semana, 365 dias por ano, em 3 turnos, 100% de aproveitamento e [CONFIDENCIAL].

Ainda que consista em indicador "teórico", optou-se pelo uso dessa metodologia de forma consistente para possibilitar comparações entre empresas e análises de evolução ao longo do tempo. Ressalta-se que a capacidade nominal é apenas um dos indicadores utilizados para fins de análise da capacidade instalada. Dessa forma, tem-se: a capacidade efetiva, que deve refletir as jornadas efetivamente trabalhadas e as paradas programadas; e o volume produzido, que deve refletir o quanto a empresa efetivamente produziu de determinado produto. Os indicadores em conjunto viabilizam a análise do grau de ocupação e da eventual existência de capacidade ociosa.

Também foram diferentes os parâmetros utilizados pela Peticionária e pela SDCOM neste Parecer no cálculo da capacidade instalada efetiva. A Peticionária utilizou em seus cálculos revisados durante a verificação in loco os seguintes parâmetros: [CONFIDENCIAL]. Considerando que a Peticionária reportou [CONFIDENCIAL] e não utilizou esse mesmo parâmetro para o cálculo de capacidade efetiva, optou-se por [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, considerou-se para o cálculo da capacidade instalada efetiva os seguintes parâmetros: [CONFIDENCIAL]

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada nominal e efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade, conforme cálculos ajustados. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

	A. Capacidade instalada nominal (kg)	B. Capacidade instalada efetiva (kg)	C. Produção (kg)	C/B Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	100,0	87,2	87,2
P3	100,0	100,0	88,5	88,5
P4	100,0	100,0	113,9	113,9
P5	109,5	108,1	127,9	118,3

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 12,8% de P1 para P2, aumento de 1,5% de P2 para P3, aumento de 28,7% de P3 para P4 e aumento de 12,3% de P4 para P5.Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 27,9%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se inalterada de P1 a P4. De P4 para P5, houve ampliação de 8,1% da capacidade instalada efetiva. Essa alteração refere-se a um aumento de produtividade no número de peças equivalentes por queima, devido ao tempo de ciclo de queima menor em P5, e, em consequência desse ganho, mudança do gargalo de produção do uso dos fornos para a etapa de uso de impregnadoras, considerando que apenas uma linha produtiva está ativa. Ressalta-se que o ciclo de queima com o uso dos fornos no processo produtivo considera [CONFIDENCIAL]. O ganho de eficiência reportado refere-se a ajustes no processo dessas etapas.

O grau de ocupação apresentou contração de 5,1 p.p. de P1 para P2, aumento de 0,5 p.p de P2 para P3, de 10,2 p.p de P3 para P4 e de 1,7 p.p de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação aumentou 7,3 p.p. Ressalte-se que houve aumento do volume produzido e da capacidade instalada efetiva de P1 a P5.

7.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] quilogramas.

Estoque final (kg)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,2	85,0	67,8	38,3	133,0
P3	88,5	89,1	55,0	41,2	104,5
P4	113,9	111,1	75,2	29,3	155,5
P5	127,9	127,8	62,9	-63,4	135,7

O volume de estoque final de filtros cerâmicos refratários da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou de 33,0% de P1 para P2, diminuição de 21,5% de P2 para P3, aumento de 48,8% de P3 para P4 e diminuição de 12,7% de P4 para P5.Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de estoque final apresentou aumento de 35,7%.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem, segundo a peticionária, em [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação estoque final/produção
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Estoque final (kg)	Produção (kg)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	133,0	87,2	152,5
P3	104,5	88,5	118,0
P4	155,5	113,9	136,5
P5	135,7	127,9	106,1

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumento de 2 p.p. de P1 para P2, diminuição de 1,3 p.p. de P2 para P3, aumento de 0,7 p.p. de P3 para P4 e diminuição de 1,2 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou crescimento de 0,2 p.p.

7.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas deste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de filtros cerâmicos refratários pela indústria doméstica.

No tocante à segregação do quantitativo de empregados e da massa salarial entre produção direta e indireta, a mão de obra direta, composta por empregados e terceirizados, foi alocada diretamente no centro de custo do produto similar doméstico, enquanto a mão de obra indireta, formada por empregados e terceirizados voltados para administração e vendas, foi rateada proporcionalmente à participação do produto no faturamento total líquido da empresa.

Dessa forma, o quantitativo de empregados da indústria doméstica consta do seguinte quadro:

Número de empregados
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	82,5	78,9	80,7	93,0
Administração e Vendas	100,0	100,0	111,1	111,1	100,0
Total	100,0	84,8	83,3	84,8	93,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de filtros cerâmicos refratários apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 17,5% de P1 para P2, diminuição de 4,3% de P2 para P3, aumento de 2,2% de P3 para P4 e aumento de 15,2% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 7%.

O número de empregados ligados aos setores de administração e vendas permaneceu praticamente constante durante todo o período analisado, com variação de apenas um empregado para mais ou para menos.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: diminuição de 15,2% de P1 para P2, diminuição de 1,8% de P2 para P3, aumento de 1,8% de P3 para P4 e aumento de 10,7% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados diminuiu 6,1%.

Produtividade por empregado
[RESTRITO]

Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (kg)	Produção por empregado da linha da produção (kg/empregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	82,5	87,2	105,8
P3	78,9	88,5	112,1
P4	80,7	113,9	141,1
P5	93,0	127,9	137,5

A produtividade por empregado envolvido na produção de filtros cerâmicos refratários apresentou o seguinte comportamento: aumento de 5,8% de P1 para P2, de 6,0% de P2 para P3, de 25,9% de P3 para P4 e diminuição de 2,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 37,5%.

Massa Salarial (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	86,4	78,1	87,2	83,3
Administração e Vendas	100,0	109,6	108,2	119,9	98,4
Total	100,0	95,8	90,3	100,5	89,4

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 13,6% de P1 para P2, de 9,6% de P2 para P3, aumento de 11,6% de P3 para P4 e diminuição de 4,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu 16,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: aumento de 9,6% de P1 para P2, diminuição de 1,2% de P2 para P3, aumento de 10,8% de P3 para P4 e diminuição de 18,0% de P4 para P5. De P1 para P5, a massa salarial desses empregados diminuiu 1,6%.

A massa salarial total apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,2% de P1 para P2, diminuição de 5,7% de P2 para P3, aumento de 11,2% de P3 para P4 e diminuição de 11,0% de P4 para P5. 5. Assim, a massa salarial total diminuiu 10,6% de P1 para P5.

7.7. Do demonstrativo de resultado

7.7.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	81,2	Confidencial	81,4	Confidencial
P3	Confidencial	82,4	Confidencial	56,2	Confidencial
P4	Confidencial	98,5	Confidencial	54,3	Confidencial
P5	Confidencial	113,3	Confidencial	54,4	Confidencial

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 18,8% de P1 para P2, aumento de 1,5% de P2 para P3, aumento de 19,6% de P3 para P4 e aumento de 15% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se aumento de 13,3% da receita líquida de vendas no mercado interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 18,6% de P1 para P2, diminuição de 31% de P2 para P3, diminuição de 3,4% de P3 para P4 e aumento de 0,3% de P4 para P5. Ao se analisar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 45,6%.

Por fim, a receita líquida total apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 18,8% de P1 para P2, aumento de 0,3% de P2 para P3, aumento de 19% de P3 para P4 e aumento de 14,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período sob revisão como um todo (P1 a P5), a receita total da indústria doméstica aumentou 11,3%.

7.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Preço médio da indústria doméstica (R$ atualizados/kg)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,6	120,0
P3	92,5	102,1
P4	88,7	72,2
P5	88,7	86,5

Observou-se que o preço médio de venda de filtros cerâmicos refratários de fabricação própria no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,4% de P1 para P2, diminuição de 3,2% de P2 para P3, diminuição de 4,1% de P3 para P4, mantendo-se constante de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se diminuição de 11,3% do preço médio de venda no mercado interno.

No mesmo sentido, os preços médios de venda no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: aumento de 20,0% de P1 para P2, diminuição de 14,9% de P2 para P3, diminuição de 29,4% de P3 para P4 e aumento de 19,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se diminuição de 13,9% do preço médio de venda no mercado externo.

7.7.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de filtros cerâmicos refratários de fabricação própria no mercado interno.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de filtros cerâmicos refratários , as despesas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita líquida do produto similar no mercado interno em relação à receita líquida total da empresa.

Demonstração de resultados (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	81,2	82,4	98,5	113,3
CPV	100,0	85,1	82,8	94,3	108,7
Resultado Bruto	100,0	75,5	81,8	104,8	120,2
Despesas Operacionais	100,0	108,0	88,5	106,8	92,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	98,4	82,7	114,0	90,5
Despesas com vendas	100,0	116,7	91,4	84,5	90,1
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(90,0)	(44,7)	(9,1)	(23,5)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	328,8	29,8	(82,8)	(236,6)
Resultado Operacional	100,0	31,3	72,6	102,0	157,6
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	25,9	75,2	110,5	169,9
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	28,3	74,8	109,0	166,6

Margens de lucro (%)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	93,1	99,3	106,5	106,2
Margem Operacional	100,0	38,6	88,3	103,5	138,6
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	32,1	91,7	112,2	150,0
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	34,8	90,5	110,1	146,8

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de filtros cerâmicos refratários no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 24,5% de P1 para P2, aumento de 8,3% de P2 para P3, aumento de 28,2% de P3 para P4 e aumento de 14,7% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou aumento de 20,2%.

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 68,7% de P1 para P2, aumento de 132,4% de P2 para P3, aumento de 40,4% de P3 para P4 e aumento de 54,5% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional registrou aumento de 57,6%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 74,1% de P1 para P2, aumento de 190,8% de P2 para P3, aumento de 47% de P3 para P4 e aumento de 53,7% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou aumento de 69,9%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 71,7% de P1 para P2, aumento de 164,7% de P2 para P3, aumento de 45,6% de P3 para P4 e aumento de 52,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas registrou aumento de 66,6%.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que a margem operacional, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A melhoria acumulada de P1 a P5 na margem operacional foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por quilograma vendido.

Demonstração de resultados unitária (R$ atualizados/kg)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,6	92,5	88,7	88,7
CPV	100,0	100,2	93,0	84,9	85,1
Resultado Bruto	100,0	88,8	91,8	94,3	94,0
Despesas Operacionais	100,0	127,1	99,3	96,2	72,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	115,8	92,8	102,6	70,8
Despesas com vendas	100,0	137,3	102,6	76,0	70,5
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(105,9)	(50,1)	(8,2)	(18,4)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	387,0	33,4	(74,6)	(185,1)
Resultado Operacional	100,0	36,8	81,5	91,8	123,3
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	30,4	84,4	99,5	132,9
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	33,3	84,0	98,1	130,4

O CPV unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 0,2% de P1 para P2, diminuição de 7,2% de P2 para P3, diminuição de 8,7% de P3 para P4 e aumento de 0,2% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise (P1 para P5), houve queda de 14,9%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 11,2% de P1 para P2, aumento de 3,3% de P2 para P3, aumento de 2,8% de P3 para P4 e diminuição de 0,3% de P4 para P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou diminuição de 6,0%.

O resultado operacional unitário apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 63,2% de P1 para P2, aumento de 121,6% de P2 para P3, aumento de 12,6% de P3 para P4 e aumento de 34,3% de P4 para P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou de 23,3%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 69,6% de P1 para P2, aumento de 177,3% de P2 para P3, aumento de 17,9% de P3 para P4 e aumento de 33,6% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), o aumento desse indicador foi equivalente a 32,9%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras despesas/receitas operacionais por unidade apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 66,7% de P1 para P2, aumento de 152,4% de P2 para P3, aumento de 16,8% de P3 para P4 e aumento de 32,9% de P4 para P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou 30,4%.

7.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.8.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação de filtros cerâmicos refratários pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Evolução do custo de produção (R$ corrigidos/kg)
[CONFIDENCIAL]

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Matéria-prima	100,0	106,0	97,4	91,3	98,1
Outros insumos	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Utilidades	100,0	88,3	95,9	75,3	75,5
Mão de obra direta	100,0	99,8	70,3	52,2	51,6
Mão de obra indireta	-	-	100,0	352,4	300,0
Custos fixos	100,0	91,6	81,2	75,7	54,5
Custo de produção	100,0	99,5	90,5	82,9	83,2

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto diminuiu 0,5% de P1 para P2, 9,0% de P2 para P3, 8,4% de P3 para P4 e aumentou 0,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção por quilograma diminuiu 16,8%.

7.8.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do custo de produção no preço de venda (R$ corrigidos/kg)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	95,6	104,1
P3	90,5	92,5	97,9
P4	82,9	88,7	93,5
P5	83,2	88,7	93,8

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2,diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p de P2 para P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da peticionária. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de caixa (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	100,0	-55,7	59,4	237,4	115,8
Caixa líquido das atividades de investimentos	100,0	34,2	65,0	121,0	148,8
Caixa líquido das atividades de financiamento	-	100,0	11,8	-101,3	125,8
Aumento (redução) líquido(a) nas disponibilidades	100,0	121,4	59,9	-44,5	14,4

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valor negativo de P1 a P3 e em P5, influenciado pelas atividades de investimentos e de financiamento. A variação líquida das disponibilidades diminuiu 21,4% de P1 para P2, aumentou 50,6% de P2 para P3, aumentou 174,2% de P3 para P4 e diminuiu 132,3% de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total aumentou 85,6%, mantendo-se, todavia, negativo.

7.10. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (em mil R$ e em %)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A)	100,0	1.170,1	376,1	-55,0	-1.288,2
Ativo total (B)	100,0	93,4	98,1	105,0	122,3
Retorno sobre o investimento Total (A/B) (%)	100,0	1.200,0	371,4	-57,1	-1.014,3

O retorno sobre investimentos apresentou diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	88,0	69,7	61,3	57,5
Índice de liquidez corrente	100,0	79,2	69,4	66,9	71,8

O índice de liquidez geral apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 12% de P1 para P2, diminuiu 20,8% de P2 para P3, diminuiu 12,1% de P3 para P4 e diminuiu 6,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou diminuição de 42,5%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 20,8% de P1 para P2, diminuiu 12,4% de P2 para P3, diminuiu 3,6% de P3 para P4 e aumentou 7,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se diminuição de 28,2%.

7.12. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi 27,8% superior ao volume de vendas registrado em P1, e 15% superior ao volume registrado em P4. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica apresentou crescimento, se considerado todo o período de revisão.

Ademais, o aumento das vendas da indústria doméstica foi acompanhado de um aumento de sua participação no mercado brasileiro de filtros cerâmicos. Em P1, as vendas da indústria doméstica correspondiam a 62% do mercado brasileiro, e, após crescimentos sucessíveis, a participação da indústria doméstica passou a corresponder a 81,5% do mercado brasileiro.

7.13. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

÷O volume de vendas internas aumentou 27,8% de P1 para P5, enquanto o mercado brasileiro decresceu 2,8% no mesmo período. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado cresceu 19,5 p.p. nesse mesmo período. Já de P4 para P5 as vendas internas aumentaram 15% e o mercado brasileiro cresceu 12,2%, o que refletiu em ganho de participação de mercado de 2,1 p.p.

÷O consumo cativo de filtros cerâmicos no Brasil é pouco significativo, tendo representado no máximo 0,3% do CNA. Dessa forma, as variações de participação das vendas da indústria doméstica no CNA acompanham as variações de participação no mercado brasileiro. Constatou-se que o volume de vendas internas aumentou 27,8% de P1 para P5, enquanto o CNA decresceu 2,9% no mesmo período. Com isso, a participação de tais vendas no CNA cresceu 19,5 p.p. nesse mesmo período. Já de P4 para P5 as vendas internas aumentaram 15% e o CNA cresceu 12,2%, o que refletiu em ganho de participação no CNA de 2,1 p.p.

÷Acerca dos indicadores que medem a produção da peticionária, registrou-se aumento de 27,9% e de 12,3% na produção do produto similar de P1 a P5 e de P4 para P5, respectivamente. Ademais, o grau de ocupação apresentou ampliação de 1,7 p.p de P4 para P5 e de 7,3 p.p. de P1 para P5. Ressalte-se que houve aumento do volume produzido e da capacidade instalada efetiva de P1 a P5. O número de empregados ligados à produção diminuiu 7% de P1 para P5, em concomitância ao aumento de produção de filtros cerâmicos refratários, o que justifica o aumento de produtividade por empregado envolvido na produção, a qual cresceu 37,5% de P1 para P5. Entre P4 para P5, o aumento da produção (12,3%) foi acompanhado de crescimento do emprego no mesmo período (15,2%) o que levou à queda da produtividade, de 2,6%. Essa queda do indicador não parece indicar fragilidade da indústria doméstica, que recuperou produção e emprego em patamares similares.

÷Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P4 para P5, a receita líquida aumentou na mesma proporção que o volume vendido (15%), porquanto o preço unitário manteve-se constante de P4 para P5. Já quando se compara P5 com o primeiro período da série, observa-se aumento de 13,3% da receita líquida, enquanto o volume vendido aumentou 27,8%, devido à diminuição do preço médio de tais vendas nesse mesmo intervalo (11,3%).Analisando os extremos da série, de P1 a P5, a receita líquida apresentou aumento de 13,3%, enquanto o CPV diminuiu 14,9%, refletindo na melhora do resultado bruto (5,9%) e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.).

÷Ao passo que o preço caiu 11,3% de P1 a P5, o CPV unitário retraiu 14,9%, o que refletiu no resultado bruto por unidade, que apresentou retração de 6,0% no mesmo período. Na comparação de P5 com P4, a receita líquida aumentou 15% e o CPV aumentou apenas 0,2%, apresentando o resultado bruto nesse mesmo período melhora de 14,7%. A margem bruta manteve-se praticamente constante com redução de [CONFIDENCIAL] p.p. O preço manteve-se constante e o CPV unitário, em contrapartida, aumentou 0,2%. Com isso, o resultado bruto por unidade apresentou retração de 0,3% nesse período. Com relação ao resultado operacional e à margem operacional, verificou-se melhora nesses indicadores de P1 a P5 (57,6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

÷Da mesma forma, o resultado e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentaram aumento (69,9% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Na comparação de P4 para P5, houve melhora de 54,5% do resultado operacional, enquanto a margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já o resultado exceto resultado financeiro teve aumento de 53,7% e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p,

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora de maneira geral em seus indicadores, notadamente com relação aos indicadores de rentabilidade e aos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período. Não obstante, a peticionária afirmou que a melhora não foi capaz de garantir a recuperação dos indicadores do período anterior à apuração do dano na investigação original.

8. DOS INDÍCIOS DE RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (Seção 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência (Seção 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (Seção 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (Seção 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, houve aumento do volume de vendas (27,8%), da produção (27,9%), da receita líquida (13,3%), dos resultados operacional (57,6%), operacional exceto despesas e receitas financeiras (69,9%), e operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas (66,6%).

Os indicadores de lucratividade cresceram no período analisado: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto despesas e receitas financeiras ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu 19,5 p.p (de 62% para 81,5%), enquanto sua participação no CNA também cresceu 19,5 p.p. (de 61,8% para 81,3%).

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou aumento de 7,3 p.p. de P4 para P5 e de 1,7 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, foi observado que os indicadores da indústria doméstica evoluíram de forma positiva ao longo do período, tanto com relação aos indicadores de volumes, quanto com relação aos indicadores financeiros.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping diminuiu 89,1%. A participação dessas importações no mercado brasileiro foi decrescente, tendo diminuído 20,1 p.p. no mesmo período. O mesmo se observa com relação à participação dessas importações no CNA, que diminuíram 20 p.p. no período de análise.

De forma similar, a relação entre essas importações e a produção nacional diminuiu 30,3 p.p. de P1 para P5.

Isso não obstante, conforme analisado no item 5.2, observou-se que a China possui elevado potencial exportador. As exportações chinesas de produtos classificados sob a subposição do Sistema Harmonizado 6903.90 para todos os destinos, em 2018, corresponderam a aproximadamente [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro de filtros cerâmicos, denotando a relevância chinesa no mercado mundial do setor e sua capacidade para aumentar suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso este seja extinto, em quantidades substanciais em relação ao mercado brasileiro.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores da China direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados à produção e ao consumo.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos filtros cerâmicos refratários importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada de dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF, quando pertinente; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [RESTRITO] % sobre o valor CIF, conforme percentual obtido com base na resposta do Questionário do Importador apresentado pela empresa Tupy; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação do direito específico vigente para a empresa exportadora sobre o volume importado de cada operação constante dos dados de importação da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o II não incide sobre determinadas operações, como aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback e o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Ressalte-se que essa é a razão pela qual não terem sido incluídos valores a título de II e de AFRMM para P5 nas tabelas abaixo.

Por fim, os preços internados do produto exportado pelas origens objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a China em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/kg)	100,0	99,1	104,1	108,2	117,0
Imposto de Importação (R$/kg)	100,0	101,4	75,7	42,6	-
AFRMM (R$/kg)	100,0	66,7	50,0	366,7	-
Despesas de internação (R$/kg)	100,0	98,9	103,9	107,8	116,8
CIF Internado (R$/kg)	100,0	99,1	101,9	105,1	108,2
Direito Antidumping (DA) (R$/kg)	100,0	142,3	151,9	138,0	160,3
CIF Internado + DA (R$/kg)	100,0	116,1	121,6	118,1	128,8
CIF Internado + DA (R$ corrigidos/kg) (A)	100,0	110,7	107,3	101,1	102,1
Preço da Indústria Doméstica (R$ corrigidos/kg)(B)	100,0	95,6	92,5	88,7	88,7
Subcotação (B-A)	100,0	215,4	210,6	187,3	195,5

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, não esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica em nenhum dos períodos analisados.

Ressalte-se que o direito antidumping recolhido foi considerado no cálculo do preço CIF internado, de modo que, caso não houvesse cobrança da medida, seria constatada subcotação, conforme se depreende da tabela abaixo:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação sem Direito Antidumping
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/kg)	100,0	99,1	104,1	108,2	117,0
Imposto de Importação (R$/kg)	100,0	101,4	75,7	42,6	-
AFRMM (R$/kg)	100,0	66,7	50,0	366,7	-
Despesas de internação (R$/kg)	100,0	98,9	103,9	107,8	116,8
CIF Internado (R$/kg)	100,0	99,1	101,9	105,1	108,2
CIF Internado (R$ corrigidos/kg) (A)	100,0	94,5	90,0	90,0	85,8
Preço da Indústria Doméstica (R$ corrigidos/kg)(B)	100,0	95,6	92,5	88,7	88,7
Subcotação (B-A)	100,0	98,2	98,2	85,7	95,1

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando desconsiderado o direito antidumping, esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Observe-se que os preços da indústria doméstica diminuíram ao longo do período analisado. Apesar da depressão de preços, a subcotação apurada diminuiu apenas 5,1% de P1 para P5, e aumentou 9,6% de P4 para P5. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Por fim, não foi constatada a ocorrência de supressão de preços, porquanto a indústria doméstica diminuiu seus custos de produção a partir de P2. Considerando os dados de P1 para P5 e de P4 para P5, os custos totais diminuíram 18,5% e 7,4%, respectivamente.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de retomada do dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de filtros cerâmicos refratários da China diminuiu ao longo de quase todo o período investigado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações diminuiu 89,1%.

Diante do comportamento decrescente das importações das origens sujeitas à medida e da melhora dos indicadores da indústria doméstica, o direito antidumping vigente parece ter sido suficiente para neutralizar o dano decorrente das importações a preço de dumping.

Deve-se ainda ressaltar a inexistência de subcotação do preço das importações sujeitas ao direito antidumping em todos os períodos (de P1 a P5), quando considerado o direito antidumping aplicado sobre essas importações.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto pareça ter neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping. Dado o fato de ser possível constatar a existência de subcotação, quando desconsiderado o direito antidumping, é provável que a retirada da medida protetiva implicaria aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Não houve alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países ao longo do período de revisão. Tampouco alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, destaque-se que, apesar do crescimento cumulado de 3,7% do volume importado das outras origens, observa-se uma mudança da participação das importações por origem. A Coreia do Sul, que não havia exportado para o Brasil em P1 e P2, passou a corresponder a 68,4%, a 70,6% e a 73,9% do volume importado das demais origens em P3, P4 e P5, respectivamente. A Coreia do Sul figura como principal origem das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários desde P3. A peticionária afirma que a evolução dos dados da indústria doméstica continuou a sofrer impactos com as importações da Coreia do Sul e com a retomada de crescimento das importações chinesas. Segundo a peticionária, apesar do volumes de vendas internas da indústria doméstica terem apresentado crescimento em termos absolutos entre P3 e P5, atingindo 998 toneladas em P5 (maior volume entre P1 e P5), esses volumes estariam muito abaixo do que a indústria doméstica vendera em 2010 (1.169 toneladas) e 2011 (1.200 toneladas), e muito próximo ao volume vendido em 2012 (963 toneladas), que foi o P5 da investigação original, período onde foi comprovada a existência de dano, de acordo com o Parecer DECOM nº 31, de 2014.

Quanto ao desempenho exportador, esclarece-se que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos, tendo a participação das exportações oscilado entre 1,9% e 3,8% durante P1 a P5. Dessa maneira, os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, registrou aumento de 37,6%, apesar de retração de 2,7% de P4 para P5. Dessa maneira, os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados negativamente por esse fator.

Quanto ao consumo cativo, esclarece-se que este correspondeu de 0,2 a 0,4% do total produzido pela indústria doméstica, de forma que os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

No período em análise, não houve importação ou revenda do produto similar por parte da indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do imposto de importação de 10% aplicada às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao processo de liberalização dessas importações.

No que concerne o mercado brasileiro, houve queda da demanda entre P1 e P2 (29,1%), tendo se mantido praticamente constante no período seguinte. De P3 a P5, o mercado brasileiro se recuperou, tendo apresentado volume, em P5, apenas 2,8% inferior ao volume de P1. Deste modo, a evolução negativa dos indicadores da indústria doméstica nos primeiros períodos da série pode ser parcialmente atribuída a esse fator. Contudo, o comportamento do mercado de P3 para P5 parece indicar que o ritmo de contração no final do período de análise de dano foi revertido, e a indústria doméstica recuperou seus indicadores.

Com relação ao padrão de consumo de filtros cerâmicos refratários, não há indício de que tenha havido mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filtros cerâmicos refratários tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

9. DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, concluiu-se preliminarmente que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China e à retomada do dano à indústria doméstica dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o prosseguimento da revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de filtros cerâmicos, comumente classificadas nos subitens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O Parecer SEI nº 568/2020/ME destinou-se a realizar avaliação preliminar de interesse público em relação às importações brasileiras de filtros cerâmicos originários da China, comumente classificados nos itens 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM").

Tal avaliação foi feita no âmbito do processo nº 12600.115274/2019-31, em curso no SEI, iniciado em 1º de julho de 2019, por meio da Circular SECEX nº 39/20191, a qual também determinou a abertura da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ("SDCOM") para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Questionário de Interesse Público

No caso em tela, somente a SQ do Brasil Comercialização de Produtos Químicos Ltda. ("SQ") submeteu Questionário de Interesse Público [Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31 (versão pública) e documento SEI 2699528 presente no Processo SEI ME nº 12600.114696/2019-99 (versão confidencial)].

A SQ é uma importadora brasileira de filtros cerâmicos subsidiária da Jinan Shengquan Group Share Holding Co., a qual, segundo a própria SQ, seria "uma das maiores produtoras mundiais de filtros cerâmicos". De acordo com o Questionário apresentado pela SQ:

a) Os filtros cerâmicos possuiriam ampla aplicação na filtragem de metais líquidos para fundições de ferro e alumínio, como por exemplo, partes de corpos de motores, turbinas (hidráulica e de aviões), equipamentos e ferramentas para indústria mecânica e metalúrgica, laminadores, válvulas de alta e baixa precisão, milhares de componentes para a indústria automotiva e de bens de consumo.

b) Os produtos importados possuiriam melhor qualidade que os nacionais, na medida em que disporiam de maior capacidade de vazão, resistência mecânica e precisão dimensional.

c) Não haveria outras fontes exportadoras para o Brasil em grandes volumes de filtros cerâmicos. Segundo a SQ, exportadores mundiais tradicionais, como a Índia, não realizariam vendas para o Brasil em razão da baixa qualidade de seus produtos.

d) A aplicação de medidas de defesa comercial face a importações de filtros cerâmicos não seria prática comum no mundo.

e) O Brasil cobraria um Imposto de Importação na alíquota de 10% em relação ao produto, maior que grande parte dos países membros da Organização Mundial do Comércio ("OMC").

f) Não haveria outras barreiras comerciais aplicáveis às importações brasileiras de filtros cerâmicos.

g) O Brasil disporia de preferência tarifária de 25% e de 100% em relação ao Egito e à Israel, respectivamente, sendo que nenhum dos dois países seria um relevante exportador de filtros cerâmicos.

h) O direito antidumping face aos filtros cerâmicos chineses estaria em vigência desde 2014, não havendo medidas de defesa comercial aplicadas anteriormente.

i) A Foseco Industrial e Comercial Ltda. ("Foseco") seria monopolista no mercado brasileiro de produção de filtros cerâmicos, cobrando inclusive preços acima do valor de mercado.

j) A partir de 2014, com a imposição da medida antidumping, a indústria brasileira de fundição (cadeia a jusante do segmento de filtros cerâmicos) teria diminuído sua produção e perdido competitividade perante o mercado externo.

1.2 Instrução realizada pela SDCOM

Em 16 de agosto de 2019, a SDCOM remeteu à SQ o Ofício nº 65 (Documento SEI 3398510 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31), solicitando informações complementares, as quais foram acostadas aos autos em 13/09/2019 (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31).

Em 23 de agosto de 2019, a SDCOM enviou à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, respetivamente, os Ofícios nºs 82 a 84, convidando as entidades a participarem da avaliação de interesse público (Documentos SEI 3654109, 3655990, 3656202 e 3656681 presentes no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31).

Em 06 de setembro de 2019, o Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais Ministério das Relações Exteriores informou que "não tem comentários a acrescentar aos autos do processo" (Documento SEI 3978519 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31).

Da mesma forma, em 18 de setembro de 2019, a Casa Civil, por meio do Ofício nº 3056/2019/SE/CC/PR/CC/PR, "declino(u) do convite referente ao processo de avaliação de interesse público em relação às importações brasileiras de filtros refratários originários da China" (Documento SEI 4045764 presente no Processo SEI ME nº 14021.102272/2019-28, anexado ao Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência não se manifestaram.

A Tupy S.A., que, segundo informações prestadas pela SQ (Documento SEI 3357791 presente no Processo SEI ME nº 12600.121062/2019-92, anexado ao Processo SEI ME nº 12600.114696/2019-99), seria uma das principais consumidoras brasileiras de filtros cerâmicos, peticionou aos autos, informando que não iria apresentar resposta ao Questionário de Interesse público no âmbito da avaliação (Documento SEI 3900989 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31).

1.3 Histórico de investigações antidumping

Por meio da Circular SECEX nº 41, de 26 de julho de 2013, foi iniciada investigação original para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filtros cerâmicos refratários, classificados nos subitens 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM originários da China.

A investigação foi encerrada pela Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, com a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações chinesas de filtros cerâmicos refratários, por um prazo de cinco anos, sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 6,06/kg, o equivalente à alíquota ad valorem com base no preço CIF de 64,95%.

Em 28 de fevereiro de 2019, a Foseco protocolou petição para abertura de revisão de final de período visando a prorrogar a medida de defesa comercial. Tal revisão foi iniciada pela Circular SECEX nº 39, de 28 de junho de 2019.

Como referência para fins de interesse público, o período de análise de dano na investigação original em tela foi:

P1 - janeiro a dezembro de 2008
P2 - janeiro a dezembro de 2009
P3 - janeiro a dezembro de 2010
P4 - janeiro a dezembro de 2011
P5 - janeiro a dezembro de 2012

Ademais, no intuito de refletir a revisão de medida de defesa comercial com vistas à compreensão do mercado brasileiro, optou-se por também indicar o período de análise da revisão de final de período, conforme a seguir:

P6 - janeiro a dezembro de 2014
P7 - janeiro a dezembro de 2015
P8 - janeiro a dezembro de 2016
P9 - janeiro a dezembro de 2017
P10 - janeiro a dezembro de 2018

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Natureza do produto sob análise

2.1.1. Característica do produto como insumo ou produto final

O produto objeto da análise é o filtro cerâmico refratário, que também pode ser denominado como filtro de espuma cerâmica, filtro de esponja cerâmica, filtro cerâmico a base de carbeto de silício ou filtro cerâmico a base de carboneto de silício. O filtro cerâmico refratário é usualmente classificado nos códigos 6903.90.91 e 6903.90.99 da NCM.

Nos termos do Parecer SDCOM nº 16/2019, que fundamentou a Circular SECEX nº 39/2019 de abertura da investigação de defesa comercial:

"As principais matérias-primas para a fabricação de filtros cerâmicos refratários são carbeto de silício (cuja participação pode variar entre 35% e 80% do produto final), sílica (cuja participação pode variar entre 5% e 65% do produto final) e alumina (cuja participação pode variar entre 0% e 15% do produto final)."

Consoante informações do Questionário de Interesse Público da SQ (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Questionário Interesse Público SQ Público", pg. 1), o produto é obtido por meio do método da réplica, através do qual, primeiramente, se produz uma massa cerâmica a base de carboneto de silício que recobre uma espuma (esponja) de poliuretano porosa e livre de obstruções. Retira-se, então, o excesso de água por aquecimento numa estufa e, em seguida, num forno, após completar o ciclo de queima, os filtros são colocados em caixas de papelão com divisórias entre camadas, corretamente identificadas e distribuídas aos consumidores.

O produto apresenta-se em formatos retangulares, quadrados ou redondos e em diferentes porosidades, que variam entre 10, 20 e 30 poros por polegada linear.

O filtro cerâmico refratário é utilizado na filtragem de metais líquidos - como alumínio, cobre ou ferro - para fundição de ferro e/ou alumínio. O filtro é posicionado no interior de moldes nos canais por onde passa o metal líquido para preencher a cavidade e formar a peça fundida. Sua utilização tem, então, como objetivo filtrar o fluxo de metal, retendo inclusões e impurezas que constituiriam defeitos na peça fundida.

Na passagem do metal líquido pelo filtro há três mecanismos de retenção de partículas: o primeiro, por densidade, através do qual as partículas mais leves são retidas na parte superior dos canais antes do contato com o elemento filtrante; o segundo, físico, pelos tamanhos das partículas das inclusões serem maiores que a porosidade do filtro, impedindo que as mesmas ultrapassem o filtro e o terceiro, pela adesão de partículas menores nas superfícies e cavidades internas do filtro.

Dessa forma, o filtro cerâmico é considerado um produto intermediário utilizado na filtragem de metais líquidos para fundição de ferro.

2.1.2. Essencialidade do produto final

Como dito acima, o filtro refratário é usado para filtrar as impurezas das ligas de ferro. Nesse sentido, consoante informações complementares apresentadas pela SQ (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Aplicação do Filtro de Espuma Cerâmica", pg. 5), os efeitos da filtração feita com filtros cerâmicos refratários são:

a) Aumento da taxa de rendimento em 5 a 10%.
b) Redução da taxa de rejeição em 15-30%.
c) Melhora na resistência à compressão e rigidez em 5-10%.
d) Melhora na resistência à flexão em 5 a 8%.
e) Simplificação do sistema de canais de alimentação.
f) Melhora na usinabilidade das peças fundidas.

Ainda de acordo com a SQ (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Questionário Interesse Público SQ Público", pg. 2), a utilização dos filtros cerâmicos possui diversos elos para a cadeia a jusante, especialmente ligados ao mercado de fundição, sendo empregado em todos os processos ligados ao ferro e aço.

Essa variedade inclui mercado automobilístico, ferrovias, náutico, espacial, bem de consumo, agronegócio (tais como tratores e equipamentos com peças fundidos), mercado de usinagem de cana de açúcar, entre outros.

Além das informações acima descritas, não foram trazidos aos autos outros elementos de prova suficientes para se concluir acerca da essencialidade ou da não essencialidade do produto para realizar a filtragem dos metais líquidos utilizados na fundição de ferro e aço.

2.2. Cenário internacional do mercado do produto

2.2.1. Outras origens com produtos similares

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping ou compensatória não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Para avaliar se haveria fontes alternativas de importação de um produto, primeiramente, deve-se observar dados de produção mundial. Apesar de não dispor de tais dados de forma concreta, a SQ informou que Índia, Países Baixos, Alemanha, China e Estados Unidos da América consistiriam nos maiores produtores mundiais de filtros cerâmicos (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Resposta ao Pedido de Informações Complementares", pg. 4).

Valendo-se, então, das informações disponíveis, buscou-se analisar os principais exportadores, para que se tenha indicadores a respeito da efetiva possibilidade de fontes alternativas ao produto para o Brasil, no caso da eventual aplicação da medida de defesa comercial.

Quadro 1 - Principais Origens Exportadoras de Filtros Cerâmicos (SH 6903.90) - 2018

	Exportadores Mundiais	Volume (ton)	Participação nas exportações mundiais
1	Índia	62.615	34%
2	Países Baixos	26.780	14%
3	Alemanha	24.066	13%
4	China	17.860	10%
5	Estados Unidos da América	11.273	6%
6	Hungria	7.000	4%
7	Áustria	3.796	2%
8	Rússia	3.718	2%
9	República Tcheca	3.312	2%
10	Japão	2.632	1%
11	Espanha	2.331	1%

12	Itália	1.888	1%
13	Reino Unido	1.843	1%
14	África do Sul	1.636	1%
15	Tailândia	1.469	1%
16	Turquia	1.375	1%
17	México	1.361	1%
18	Taipé Chinês	1.319	1%
19	Croácia	1.264	1%
20	França	1.202	1%
21	Outros	6.119	3%
	Total	184.859	100%

Legenda: Laranja - Origem gravada.
Fonte: TradeMap.
Elaboração: SQ - Resposta ao Ofício nº SEI nº 65/2019 - Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI nº 12600.115274/2019-31.

O quadro acima mostra que a Índia é a principal exportadora do mundo, representando cerca de 34% das exportações mundiais de filtros cerâmicos. Já a China (origem já gravada pelo Brasil) figura como quarta colocada, sendo responsável por 10% da exportação mundial.

Passando-se à análise das importações brasileiras de filtros cerâmicos, verifica-se, com base no quadro abaixo, que o volume das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários da China apresentou crescimento basicamente durante todo o período de análise da investigação original (P1 a P5): com exceção de P1 para P2, quando caiu [CONFIDENCIAL], houve aumento de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de [CONFIDENCIAL].

Esse aumento no volume importado também significou uma maior participação da China no total das importações brasileiras do produto sob análise: em P1, representava [CONFIDENCIAL] e, em P5, passou a representar [CONFIDENCIAL] do total de filtros cerâmicos importados pelo Brasil.

Em P6, quando a medida de defesa comercial foi aplicada à China, as importações chinesas representavam [CONFIDENCIAL] do volume total importado pelo Brasil. Nos anos seguintes, sua participação caiu para [CONFIDENCIAL] em P7, [CONFIDENCIAL] em P8 e [CONFIDENCIAL] em P9 e em P10. Quando analisados os extremos da série P6 a P10, o volume importado da China diminuiu [CONFIDENCIAL].

Por outro lado, vê-se que a Coreia do Sul (i) representou [CONFIDENCIAL] das importações totais em P1 (quando a China significava apenas [CONFIDENCIAL] das importações), (ii) foi substituída pela China de P2 a P7 ([CONFIDENCIAL]) e (iii) passou a substituir a China como principal origem das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, correspondendo a [CONFIDENCIAL] do volume das importações brasileiras em 2016 (P8), 2017 (P9) e 2018 (P10), respectivamente.

Quadro 2 - Importações Brasileiras de Filtros Cerâmicos (NCM 6903.90.91 e 6903.90.99) - 2018
[CONFIDENCIAL]

Existe um comportamento antagônico entre as importações chinesas e coreanas. Em P1, quando Coreia do Sul representava mais da metade das importações brasileiras de filtros cerâmicos, China tinha pequena participação. De P2 a P7, Coreia do Sul encerra suas exportações para o Brasil enquanto China passa a ser principal fonte exportadora do produto. A partir de P7, à medida em que China reduz suas exportações para o Brasil, Coreia volta a assumir a liderança como fonte exportadora de filtros cerâmicos.

Parece existir, portanto, um desvio de comércio de exportações da China para o Brasil para uma origem alternativa, na medida em que as exportações da Coreia do Sul aumentam praticamente em paralelo à redução das exportações chinesas.

Além disso, vale notar que a Índia, apesar de ser a principal exportadora mundial (conforme exposto no Quadro 1), sempre se manteve com pequena participação no volume das importações brasileiras, ficando em média com [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período analisado (P1 a P10). Isso pode ser explicado por uma diferenciação de qualidade do produto, como aventado pela SQ em seu Questionário:

"Importante salientar que exportadores mundiais tradicionais como a Índia não realizam exportações para o Brasil em razão da qualidade dos produtos. De fato, não obstante a Índia ser um relevante player mundial de filtros de cerâmica, os consumidores brasileiros não importam desse país em razão da má qualidade dos produtos exportados." (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Questionário Interesse Público SQ Público", pg. 5) [grifo nosso]

Se, de fato, assim for, é possível inferir que não haveria diferenciação de qualidade entre o produto chinês e o coreano, já que, como demonstrado acima, o Brasil importa grandes volumes de filtros cerâmicos da Coreia do Sul.

Para aprofundar ainda mais o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução dos preços cobrados por cada origem exportadora para o Brasil, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 3 - Preço Médio das Importações Totais Brasileiras de Filtros Cerâmicos (US$ CIF/Kg)
[CONFIDENCIAL]

De P1 a P5, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, aumentou [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China diminuiu [CONFIDENCIAL].

Já, de P6 a P10, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários chineses diminuiu [CONFIDENCIAL] de P6 para P7, diminuiu [CONFIDENCIAL] de P7 para P8, aumentou [CONFIDENCIAL] de P8 para P9 e diminuiu [CONFIDENCIAL] de P9 para P10. Mesmo com a aplicação da medida de defesa comercial, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China diminuiu [CONFIDENCIAL], quando analisados os extremos da série.

A Coreia do Sul, que, como indicado acima, substituiu o papel da China como principal origem exportadora para o Brasil em termos de volume, cobrou, de P8 a P10, preços similares ao chinês: em 2015 (P3), o preço coreano foi 7% superior ao da China; em 2016 (P4), 5% inferior; e, em 2018 (P5), 3% superior.

De P6 a P10, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas de outras origens (Canada, Estados Unidos da América, Hong Kong, México e Reino Unido) aumentou [CONFIDENCIAL] de P6 para P7, diminuiu [CONFIDENCIAL] de P7 para P8, diminuiu [CONFIDENCIAL] de P8 para P9 e diminuiu [CONFIDENCIAL] de P9 para P10. Quando analisados os extremos da série, o preço das importações de outras origens diminuiu [CONFIDENCIAL].

Com base no acima exposto, os dados referentes ao volume importado pelo Brasil da Coreia do Sul e China indicam um possível desvio de mercado entre as origens: quando as importações chinesas cresceram, as importações coreanas caíram; por outro lado, quando as importações chinesas diminuíram (após a aplicação de medida de defesa comercial), as importações coreanas subiram.

Os dados referentes a preço corroboram a tese de que a Coreia do Sul é uma fonte alternativa do produto sob análise, tendo em vista que seus preços são similares aos da China e inferior aos das demais origens.

Assim, é possível concluir pela existência de elementos preliminares de origem diversa para importação de filtros cerâmicos, tanto em relação a volume quanto em relação a preço.

2.2.2. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Consoante Questionário de Interesse Público apresentado pela SQ:

"a única investigação contra a importações de filtros cerâmicos de que se têm notícia foi iniciada pela União Europeia em 2014. Contudo, a despeito da investigação ter sido instaurada, a conclusão da União Europeia foi pelo encerramento da investigação sem a aplicação da medida de defesa comercial. (European Commission. Notice of initiation of an anti-dumping proceeding concerning imports of certain ceramic foam filters originating in the People's Republic of China (2015/C 266/07)."

De fato, em pesquisa a base dados da OMC, não se identificaram outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países às importações de filtros cerâmicos refratários.

2.2.3. Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

A alíquota do imposto de importação dos subitens tarifários analisados foi de 10% durante os diferentes períodos das investigações e segue a mesma até esta data (Disponível em <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais>. Acesso em 25 de setembro de 2019).

Para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 66% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 7,6%, e ainda mais alta que grandes exportadores globais em 2018 que reportaram suas tarifas, tais como Coreia do Sul (8%) e China (0%).

Além disso, consoante informado pela SQ (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Questionário de Interesse Público SQ Público", pg. 6), "não haveria outras barreiras comerciais aplicáveis às importações brasileiras de filtros cerâmicos. Não existem barreiras, regras ou fatos econômicos que influenciem as condições das importações do produto objeto provenientes de origens não investigadas ou afetadas pela medida de defesa comercial".

2.2.4. Preferências tarifárias

Como mostra o quadro abaixo, o Brasil outorga preferência tarifária em relação a 4 países: Argentina e Israel (com 100%), Austrália (80%) e Egito (25%).

Quadro 4 - Preferências Tarifárias às Importações Brasileiras - SH 6903.90

País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE - 18 - Mercosul	100%
Austrália	SGP da Austrália	80%
Egito	Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e República Árabe do Egito	25%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%

Fonte: CAPTA/MDIC.
Elaboração: SDCOM.

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, não há indícios de origens exportadoras relevantes ao mercado brasileiro.

2.2.5. Temporalidade da proteção do produto

Nos termos da Resolução CAMEX nº 47/2014, o produto está coberto pela imposição da medida antidumping desde 3 de junho de 2014 sobre as importações de China. Antes disso, não havia outras medidas de defesa comercial aplicadas ao produto. Sendo assim, a medida está em vigor a 5 (cinco) anos.

2.3. Concentração de mercado do produto

2.3.1. Característica de monopólio/oligopólio do mercado

A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia. Trata-se, portanto, de relevante elemento de interesse público.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI") pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") (Guia Análise de Atos de Concentração Horizontal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, p. 24. Disponível em <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf/view>. Consulta em 1º de fevereiro de 2019), os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação da indústria doméstica, de outros produtores nacionais, das importações da China e de outros países exportadores ao Brasil (de forma agrupada), conforme mostra o quadro a seguir.

Quadro 5 - Mercado Brasileiro de Filtros Cerâmicos (em Kg) e Cálculo do Índice HHI
[CONFIDENCIAL]

Período	Vendas indústria doméstica		Vendas Outras Empresas		Importações China		Importações outras origens		Mercado Brasileiro	HHI
P1	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	7.097,53
P2	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	8.274,29
P3	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	7.558,11
P4	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	7.227,28
P5	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	6.271,95
P6	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	4.471,04
P7	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	5.767,43
P8	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	6.411,76
P9	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	6.481,01
P10	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	CONF	6.773,66

Fonte: Parecer DECOM nº 31/2014, de aplicação do direito *antidumping* definitivo; e Parecer SDCOM nº 16/2019, de abertura da revisão de final de período.
Elaboração: SDCOM.

Ao longo do período da investigação, o mercado encontrou-se altamente concentrado (sempre acima de 4 mil pontos), sendo a indústria doméstica a principal ofertante no mercado brasileiro, com média de [CONFIDENCIAL] de share. Nesse sentido, as importações parecem ser importantes para rivalizar o poder de mercado da indústria doméstica, representando fonte alternativa de abastecimento à demanda nacional.

Em P6, após a aplicação da medida de defesa comercial, o nível de concentração do mercado apresentou redução de 30%, mas logo em seguida recuperou suas taxas, permanecendo, até P10, a níveis semelhantes ao de P5.

Ou seja, os dados acima mostram que, no caso em tela, a imposição do direito antidumping não tornou o mercado significativamente mais concentrado. Em P5, o HHI era de 6.271 pontos e, em P10, de 6.773, 8% superior. Antes da medida antidumping, a indústria doméstica representava, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado nacional, e após, [CONFIDENCIAL]. Considerando que, ao longo de todo o período, a participação das vendas por outros produtores nacionais se manteve estável e que as importações chinesas caíram, vê-se que as importações oriundas de outras origens cresceram, absorvendo a demanda que, até então, era atendida pela China.

Assim, não há elementos preliminares de que a aplicação da medida de defesa comercial tenha tido o condão de reduzir ainda mais a concorrência no setor nem de reduzir a rivalidade, nem de aumentar o poder de mercado da indústria doméstica.

2.3.2. Substitutos ao produto no mercado

Apesar de não dispor de dados concretos sobre o tema, a SQ afirmou que "(n)ão há produto substitutivo aos filtros cerâmicos. Não existe produto substituível que possa ser adquirido no mercado interno, seja nacional ou importado. De modo geral, apenas compete no Brasil os produtos fabricados pela Foseco no Brasil" (Documento SEI 3992988 presente no Processo SEI ME nº 12600.115274/2019-31. "Questionário Interesse Público SQ Público", pg. 15).

Contudo, estudo publicado pela Revista Escola de Minas acerca da filtragem de rejeitos de minério de ferro indicou a existência de produtos alternativos ao filtro cerâmico na filtragem de metais (Revista Escola de Minas, vol. 65, nº. 4, Ouro Preto, Out/Dez 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672012000400016>. Acesso em 04 de outubro de 2019). In verbis:

"O filtro de disco convencional apresentou boa taxa unitária de filtragem, com valor próximo a 1.300kg/h/m2 e umidade da torta entre 10 a 13%. O filtro horizontal de correia apresentou umidade da torta com cerca de um ponto percentual menor e, aproximadamente, o dobro da taxa unitária de filtragem, isto quando se compara este filtro com o filtro de disco convencional. A diferença, na umidade da torta, verificada nos testes de bancada, entre essas duas tecnologias de filtragem (disco e correia), pode ser explicada pelo emprego de diferentes elementos filtrantes (exigidos nos equipamentos industriais).

O filtro cerâmico apresentou valores de taxa unitária de filtragem semelhante àqueles obtidos pelo filtro de disco convencional. Os valores de umidade da torta foram, neste caso, menores, em cerca de dois pontos percentuais (entre 9 e 11%). Menores valores de taxa unitária de filtragem, próximo a 250kg/h/m2, foram observados com o emprego de filtro prensa horizontal. Esse filtro apresentou, no entanto, os menores valores de umidade de torta (entre 5 a 10%)". [grifo nosso]

Sendo assim, e na ausência de mais elementos probatórios nos autos, não foi possível se chegar a uma conclusão definitiva acerca da existência de produtos substitutos ao filtro cerâmico refratário.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de filtros cerâmicos refratários, nota-se que:

a) Filtro cerâmico refratário é utilizado na filtragem de metais líquidos para fundição de ferro e/ou alumínio utilizado em diversos segmentos (automobilístico, ferrovias, náutico, espacial, bem de consumo, agronegócio, mercado de usinagem de cana de açúcar, entre outros).

b) A China (origem gravada) figura como quarto maior exportador mundial, com 10% do total das exportações mundiais.

c) Os dados indicam a existência de desvio de comércio entre China e Coreia do Sul: quando Coreia do Sul representava mais da metade das importações brasileiras de filtros cerâmicos, China tinha pequena participação. Quando, por sua vez, Coreia do Sul encerra suas exportações para o Brasil, China passa a ser principal fonte exportadora do produto. Contudo, à medida em que China reduz suas exportações para o Brasil, Coreia volta a assumir a liderança como fonte exportadora de filtros cerâmicos.

d) Não há indícios de diferenciação de qualidade entre o produto chinês e o coreano.

e) O preço cobrado pela Coreia do Sul é similar ao cobrado pela China.

f) Mesmo com a aplicação da medida de defesa comercial, o preço médio das importações vindas da China diminuiu [CONFIDENCIAL] ao longo do período analisado.

g) Não existem outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países.

h) Alíquota tarifária do produto (10%) possui patamar mais elevado que a média mundial (7,6%).

i) Os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias não são exportadores relevantes ao mercado brasileiro.

j) A medida está em vigor a 5 (cinco) anos.

k) Não há elementos preliminares de que a aplicação da medida de defesa comercial tenha reduzido ainda mais a concorrência ou a rivalidade no setor nem que tenha aumentado o poder de mercado da indústria doméstica.

l) Não foi possível se chegar a uma conclusão acerca da essencialidade e da substitutibilidade dos filtros cerâmicos no processo de filtragem de metais líquidos.

Verifica-se, portanto, que a imposição da medida de defesa comercial não impactou a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações) de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional, em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade.

Como dito acima, o mercado brasileiro de filtros cerâmicos refratários é caracterizado por um desvio de mercado entre as importações chinesas e coreanas. Nesse sentido, Coreia do Sul se mostra uma relevante fonte alternativa do produto, em termos de volume, preço e qualidade.

De qualquer forma, o preço médio das importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários oriundas da China diminuiu [CONFIDENCIAL] após a aplicação da medida de defesa comercial. Em outras palavras, o preço cobrado pelo produtor chinês está atualmente inferior ao cobrado antes da aplicação de margem antidumping.

Ademais, não há elementos preliminares de que a aplicação da medida de defesa comercial tenha tido o condão de reduzir ainda mais a concorrência ou a rivalidade no setor. Da mesma forma, não há indícios preliminares de que o direito antidumping tenha aumentado o poder de mercado da indústria doméstica.

Dessa forma, não havendo indícios suficientes de que o impacto da imposição da medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo se mostrou potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos de sua aplicação, o Parecer SEI nº 568/2020/ME sugeriu, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Portaria SECEX nº 8/2019 e, com base nas competências previstas no artigo 91, X, "c", do Decreto nº 9.745/2019, não iniciar avaliação de interesse público relacionada às importações chinesas de filtros cerâmicos refratários.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, no dia 22 de janeiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o campo referente ao Estado do Ceará, com os itens 1 a 7, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: CEARÁ				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	CE	33.000.167/0135-13	06.364.348-0	Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRAS
2	CE	33.000.167/1063-68	06.823.230-6	Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRAS
3	CE	33.000.167/0104-17	06.355.406-2	Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRAS
4	CE	33.000.167/0055-02	06.102.618-2	Petróleo Brasileira S.A. - PETROBRAS
5	CE	06.248.349/0007-19	06.357.652-0	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG
6	CE	06.248.349/0028-43	06.366.251-5	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG
7	CE	06.248.349/0030-68	06.393.035-8	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria nº 1.068, de 23 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2019, seção 1, página 57 e 58:

onde se lê: "3.3.1 A caracterização do grave e iminente risco deve considerar:

a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.3; e

a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.4.",

leia-se: "3.3.1 A caracterização do grave e iminente risco deve considerar:

a) a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.1; e

b) a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.2.";

onde se lê: "3.3.11 Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4;

terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4",

leia-se: "

"3.3.11 Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

a) primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

b) segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4;

c) terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4."

(*) Republicada por ter saído indevidamente no DOU de 22 de janeiro de 2020, Seção 2, pág. 14.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram delegadas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e considerando o resultado final do processo seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 19 de novembro de 2019, consubstanciado no processo administrativo nº 13033.057378/2019-68, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado publicado no DOU no dia 21/01/2020 do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 01, de 19 de novembro de 2019, publicado no DOU em 21/11/2019, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS (DRF/CGE), em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais:

Nome do candidato	CPF	Área de inscrição
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00	Química
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	Metalúrgica
Mario Gonçalves Lima	190.416.166-91	Metalúrgica
Fabio Campos Fatalla	069.947.618-60	Mecânica
Jorge Sa Filho	730.626.428-15	Mecânica
Wilson Rodrigues dos Santos	802.451.708-63	Mecânica
Gustavo Henrique Silva Neves	345.772.828-36	Mecânica
Acacio Farinella	732.187.408-78	Elétrica
José Ricardo Guedes Frei	733.504.278-04	Elétrica
Wolney Girão Faria	356.202.181-04	Elétrica
André Bonelli Milani	328.554.578-83	Elétrica
Celso Eduardo Cassimiro de Araujo	554.971.798-00	Elétrica

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

Art. 4º - O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e pelo Edital nº 01, de 21 de novembro de 2019, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza a saída e retorno de aeronave do país, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas nos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem assim tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10960.720014/2016-14, resolve:

Art. 1º. Autorizar a saída e retorno ao país da aeronave turbo hélice bimotor, prefixo PR-BZZ, em voo internacional do Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande-MT, para a cidade de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), com saída prevista às 08h do dia 24 de janeiro de 2020, sexta-feira, e retorno previsto às 18h do mesmo dia (24/01/2020), em horário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro do referido voo.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N° 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e criação de equipes regionais para desenvolvimento de atividades no âmbito da 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, entre as unidades no âmbito da 3ª Região Fiscal, as competências previstas nos art. 275, 284 e 308 a 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º e sem prejuízo da definição original, as atribuições dos delegados da RFB na 3ª Região, especialmente as previstas nos artigos 336, 340, e 341.

Art. 3º Convalidar os atos praticados que estejam em consonância com o disposto neste ato a partir de 1º de janeiro de 2020 até data da publicação desta portaria.

Art. 4º As decisões exaradas em casos concretos por auditores-fiscais membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 3ª Região Fiscal.

Art. 5º A estrutura e a composição das equipes regionais estão definidas em portarias específicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.720/0001-43, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 361/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), tendo sido referido projeto aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote II" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 28/09/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.174/2019-31, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no D.O.U. de 28/12/2018).

AO CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 41, inciso II, e 43, inciso I e § 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10320.720427/2020-11, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - CNPJ 10.319.846/0001-42, por não ter confirmado recebimento de correspondência em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 46, 47 e 48 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no D.O.U. de 28/12/2018).

AO CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 41, inciso II, e 43, inciso I e § 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10320.720428/2020-65, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 05.746.953/0001-17, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 46, 47 e 48 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no D.O.U. de 28/12/2018).

AO CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 41, inciso II, e 43, inciso I e § 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.720506/2020-99, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa MAMOABA AGRO PASTORIL SA - CNPJ 11.026.333/0001-06, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 46, 47 e 48 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no D.O.U. de 28/12/2018).

AO CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 41, inciso II, e 43, inciso I e § 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.720507/2020-33, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA - CNPJ 09.964.602/0001-33 , por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 46, 47 e 48 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos no âmbito da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL E OS DELEGADOS DAS DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INTEGRANTES DA 5ª REGIÃO FISCAL, observadas as suas respectivas prerrogativas, competências originais e privativas e circunscrições, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 233, 283, 335, 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto pelos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com as Portarias SRRF05 nº 122, de 07 de agosto de 2019, e SRRF05 nº 278, de 13 de dezembro de 2019, objetivando a simplificação, dinamização, agilização e eficiência dos serviços desenvolvidos no contexto da regionalização das atividades de Gestão do Crédito Tributário, no âmbito da 5ª Região Fiscal, resolvem:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Supervisores das Equipes Regionais Especializadas instituídas pela Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019, observadas as suas alterações posteriores, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - prestar informações requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como solicitadas por outros órgãos públicos e privados, com observância das disposições legais sobre o sigilo fiscal e dos termos constantes de convênios celebrados entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o órgão solicitante;

II - expedir ofícios destinados a instituições públicas e privadas;

III - expedir comunicações, editais, solicitações de esclarecimentos e/ou de apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento.

Parágrafo único. As competências discriminadas no incisos III deste artigo ficam também delegadas aos servidores da carreira Tributária e Aduaneira integrantes das Equipes Especializadas, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelos respectivos Supervisores.

Art. 2º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Contencioso Administrativo (ECOA) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - lavrar termos de revelia e de perempção;

III - reconhecer a extinção ou exclusão de créditos tributários;

IV - proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

VI - encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

VII - encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Art. 3º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Execução do Direito Creditório (ECRE) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III - solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

Art. 4º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Benefícios Fiscais (EBENF) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a inclusão ou exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação;

II - editar Ato Declaratório Executivo (ADE) para concessão e cancelamento de regimes especiais e diferenciados de tributação;

III - decidir sobre pleitos relativos a incentivos e benefícios fiscais, isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos, exceto aqueles referentes à área aduaneira, expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários;

IV - decidir sobre Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC) e emitir Ordem de Emissão Adicional (OEA), expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos auditores-fiscais integrantes da EBENF, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 5º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Cadastros (ECAD) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre inscrição, alteração, suspensão, inaptidão, nulidade, regularização e baixa, a pedido ou de ofício, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ), o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial, exceto quando se tratar de hipóteses de competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB);

II - editar atos declaratórios relativos à situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos analistas-tributários integrantes da ECAD, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 6º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Contencioso Judicial (ECOJ) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - prestar informações em processos judiciais nos quais o Superintendente e/ou os Delegados das Delegacias da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal figurem no polo passivo, exceto as informações em mandado de segurança, encaminhando via Processo Judicial eletrônico (PJe) ou Malote Digital;

II - elaborar e assinar informações a serem prestadas em sede de mandado de segurança, as quais serão submetidas às respectivas autoridades coatoras para ratificação e encaminhamento via Processo Judicial eletrônico (PJe) ou Malote Digital;

III - prestar informações requisitadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pela Procuradoria-Geral da União, com vistas a subsidiar a defesa judicial da União, inclusive no que diz respeito è elaboração de cálculos ou laudos periciais;

IV - declarar a definitividade da exigência de crédito tributário, especificamente nos casos de concomitância entre processo administrativo e judicial.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos auditores-fiscais e analistas tributários integrantes da ECOJ, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 7º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Cobrança Administrativa (ECOB) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - expedir e assinar cartas-cobrança;

II - decidir sobre pleitos relativos à retenção de valores do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), incluídas as hipóteses de bloqueio e desbloqueio, observada a legislação de regência, especialmente o artigo 160 da Constituição Federal;

III - proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

IV - encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

V - encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

§ 1º A competência discriminada no inciso I deste artigo fica também delegada aos demais servidores integrantes da ECOB, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

§ 2º A competência discriminada nos inciso II deste artigo fica também delegada aos servidores da carreira Tributária e Aduaneira integrantes da ECOB, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 8º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Parcelamento (EPAR) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - decidir, de ofício ou a pedido, sobre parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, observados os termos da respectiva legislação de regência, contemplando as seguintes hipóteses:

a) deferimento, indeferimento, desistência e cancelamento;

b) exclusão ou reinclusão dos sujeitos passivos em programas de parcelamento;

c) retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) inclusão, exclusão e retificação de débitos em procedimentos de consolidação de parcelamentos, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

II - editar atos declaratórios relativos à exclusão de sujeitos passivos de parcelamentos especiais;

III - decidir sobre pleitos relativos à retenção de valores do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), incluídas as hipóteses de bloqueio e desbloqueio, observada a legislação de regência, especialmente o artigo 160 da Constituição Federal;

IV - proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

VI - encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

VII - encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Parágrafo único. As competências discriminadas nos incisos I e III deste artigo ficam também delegadas aos servidores da carreira Tributária e Aduaneira integrantes da EPAR, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 9º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EGAR) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre requerimentos relativos a alterações e complementação de valores e demais atos referentes ao arrolamento de bem ou direito;

II - expedir e assinar expedientes para averbação e cancelamento de registros do arrolamento do bem ou direito nos órgãos competentes;

III - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal;

IV - autorizar o envio de requisições no sistema Conprovi- módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos auditores-fiscais integrantes da EGAR, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 10 As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas aos respectivos substitutos dos Supervisores das Equipes Regionais Especializadas.

Art. 11 Determinar que, nos atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 12 Ficam convalidados todos os atos praticados, nos termos da presente Portaria, até a presente data.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR
Superintendente da SRRF05

MARLTON CALDAS DE SOUZA
Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana

GUSTAVO BREITENBACH
Delegado da Receita Federal do Brasil em Itabuna

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA
Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA
Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competências aos auditores fiscais em exercício no Serviço de Fiscalização e no Serviço de Orientação e Análise Tributária da DRF/Salvador

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela PORTARIA MF Nº 430, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, Publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17/09/1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06/06/83, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador - DRF/SDR, para a prática dos seguintes atos:

I - expedir e assinar ofícios e memorandos, ou qualquer outro tipo de expediente afeito à sua área de competência;

II - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

III - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

IV - decidir sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física nos casos previstos na Nota COFIS/COSIT/CORAT nº 080/2007, de 10/04/2007, que trata da malha pessoa física, quando a decadência já se houver operado;

V - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

VI - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - decidir sobre a exclusão de contribuintes de regimes especiais ou diferenciados de tributação e expedir o correspondente Ato Declaratório Executivo;

VIII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações tempestivas a notificações de lançamento, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, emitidas: sem intimação prévia; sem atendimento à intimação; ou sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL.

Art. 2º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador - DRF/SDR, para a prática dos seguintes atos:

I - emitir o Ato Declaratório Executivo referente à inclusão e exclusão de contribuintes de regimes especiais ou diferenciados de tributação, bem como à concessão de incentivos fiscais;

II - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 3° - Determinar que haja a devida referência ao número e a data da presente portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art. 4° - Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 5° - Fica revogada a Portaria DRF/SDR nº 105, de 27 de novembro de 2018, publicada no DOU de 29/11/2018 (Seção 1, pág. 46).

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.725963/2019-34, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ n° 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME-SPE nº 118 de 02/05/2018 -DOU de 03/05/2018 que aprovou o projeto de Transmissão de Energia Elétrica, Lote 07 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, Linha de Transmissão Governador Valadares 6 - Mutum, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 165 km origem na Subestação Governador Valadares 6 e término na Subestação Mutum de titularidade da empresa SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A., no CNPJ/MF sob o nº 29.532.071/0001-17, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF BHE Nº 65 de 04/09/2018 - DOU de 14/09/2018.

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, Lote 07 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, Linha de Transmissão Governador Valadares 6 - Mutum, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 165 km origem na Subestação Governador Valadares 6 e término na Subestação Mutum.
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME-SPE nº 118 de 02/05/2018- DOU 03/05/2018
N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF BHE Nº 65 de 04/09/2018 - DOU de 14/09/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.725962/2019-90. declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ n° 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME-SPE nº 117 de 02/05/2018 -DOU de 03/05/2018 que aprovou o projeto de Transmissão de Energia Elétrica, Lote 08 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, Linha de Transmissão Presidente Juscelino -Itabira 5, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 189 km, com origem na Subestação Presidente Juscelino e término na Subestação Itabira 5; de titularidade da empresa SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A., no CNPJ/MF sob o nº 29.532.071/0001-17, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF BHE Nº 66 de 04/09/2018 - DOU de 14/09/2018.

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60,
NOME DO PROJETO	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, Lote 08 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, Linha de Transmissão Presidente Juscelino -Itabira 5, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 189 km, com origem na Subestação Presidente Juscelino e término na Subestação Itabira 5.
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME-SPE nº 117 de 02/05/2018- DOU 03/05/2018
N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF BHE Nº 66 de 04/09/2018 - DOU de 14/09/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.115939/2019-71, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS NATURAL DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.633.476/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2019 a 30/09/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.011388/2019-54.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe acerca do atendimento ao contribuinte, do agendamento e da distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG e das Agências circunscricionadas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e o disposto na Portaria RFB/SRRF06 nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e a liberação de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Agências da Receita Federal do Brasil na circunscrição desta Delegacia, competem ao Chefe do CAC e aos Agentes, respectivamente, ou, em sua falta, a seus substitutos.

Art. 2º O atendimento presencial ao cidadão e às pessoas jurídicas no CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG e nas Agências circunscricionadas, localizadas em Lagoa Santa/MG, Curvelo/MG, Diamantina/MG e Paracatu/MG, ocorrerá nos dias úteis, no período de quatro horas, das 13h às 17h, ininterruptamente.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB a que se refere o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

Art. 3º O atendimento dar-se-á mediante prévio agendamento de senha, pelo endereço eletrônico da RFB na internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e, excepcionalmente, por retirada de senha presencial no setor de triagem.

Parágrafo único. Haverá restrição à liberação de senhas agendadas para pessoa jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

Art. 4º As senhas presenciais serão distribuídas no setor de triagem das 13:00 às 16:30.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais será interrompida pelos responsáveis de que trata o artigo 1º quando o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atingir o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

Art. 5º O atendimento de serviços relativos às pessoas físicas poderá ser efetuado mediante prévio agendamento ou pela retirada de senhas presenciais, no período estipulado no caput do artigo 4º.

Art. 6º O atendimento de serviços relativos às pessoas jurídicas deverá ser efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pelo endereço eletrônico da RFB na internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º A liberação de senhas presenciais para serviços relativos às pessoas jurídicas somente poderá ser efetuada quando o caso for urgente ou excepcional.

§ 2º A situação de urgência ou excepcionalidade a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada através de documentos hábeis para este fim, os quais deverão ser apresentados aos responsáveis de que trata o artigo 1º.

Art. 7º As unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de que trata a presente Portaria deverão atualizar a informação da página da RFB na internet e promover ampla divulgação de seus horários de atendimento presencial.

Art. 8º As unidades de atendimento da RFB de que trata a presente Portaria também prestarão serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

I - a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;

II - ao ambiente de atendimento virtual e-CAC;

III - a folhetos informativos e boletins.

§ 1º As pessoas físicas terão preferência e prioridade no Autoatendimento Orientado.

§ 2º O Autoatendimento Orientado não abrange o acesso a serviços disponíveis no ambiente de atendimento virtual e-CAC que exijam certificação digital.

§ 3º O Autoatendimento Orientado será implantado, preferencialmente, em local próximo à triagem, em espaço que garanta a privacidade aos cidadãos e representantes das pessoas jurídicas e permita a supervisão de um atendente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria RFB/DRF/STL nº 1, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

FRED SENA IMBRIANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10660.724864/2019-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica INOVE GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.095.850/0001-44, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06106/00105, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade GRÁFICA.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Declara alfandegada parte das instalações do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no manejo das competências veiculadas pela Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, à luz do Regulamento Aduaneiro pátrio, aprovado pelo Decreto no 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em linha com o pronunciamento da Alfândega do Porto de Vitória/ES e à vista do que consta do processo administrativo no 12466.720759/2015-17, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, em caráter precário, até 21 de janeiro de 2039, parte da Instalação Portuária de Uso Privado da empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, localizada na Rodovia ES-10 km 56 - Barra do Sahy, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com área total de 5.317,55 m2 (cinco mil, trezentos e dezessete inteiros e cinquenta e cinco centésimos de metros quadrados), assim distribuída:

a) 1.250,00 m2 (um mil duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área de cais; e

b) 4.015,55 m2 (quatro mil e quinze inteiros e cinquenta e cinco centésimos de metros quadrados) de área alfandegada terrestre de armazenagem.

Art. 2º A Instalação Portuária de Uso Privado ora alfandegada será administrada pela empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.200.595/0001-45, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º Para o recinto alfandegado de que se trata, ficará autorizada a realização das operações previstas nos incisos I, II, III, V e VI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que exercerá fiscalização em horários determinados, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF -, instituído pelo Decreto-lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda a legislação em vigor.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço operará com o código de recinto 7.95.14.10-3.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MARIA TEREZA LOURENÇO FARIA	316.370.258-90	10831.720934/2019-51
JESSICA DE BRITO SANTOS	415.270.948-04	10831.721045/2019-19

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO , CPF Nº 221.373.928-52, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP) , através do ADE nº 03, de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 1 de 23/01/2019, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Importação nº 19/2351564-2 de 19/12/2019 e 20/0078742-7 de 13/01/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT n°353, de 23/10/2019, e ao que consta do Processo 15771.723463/2019-16, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/MMC, modelo OUTLANDER GLS, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi JMYXRCU5W6U002419, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à funcionária ADM junto ao Consulado dos Estados Unidos da América em São Paulo - SP, Sra OLGA BEATRIZ BEROUD, desembaraçado com privilégio diplomático em 16/10/2017, através da declaração de importação nº 17/1772991-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. TAÍS AMARAL AUDI , CPF:221.903.078-48, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, sendo que foram efetuados os recolhimentos tributários pertinentes.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "e" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.011943/2019-11, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro n.º 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art.1º - Autorizar a Tecnocenter Paulínia Tacógrafos Ltda - EPP a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques cilíndricos verticais, com no máximo 130 m de circunferência, e tanques cilíndricos horizontais, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

1. Empresa: Tecnocenter Paulínia Tacógrafos Ltda - EPP.;
2. CNPJ: 10.979.650/0001-84;
3. Endereço: Rua Um, 158 - Santa Teresinha - Paulínia - SP - CEP 13.148-133;
4. Autorização sob o Código Número: AT006;
5. Tipo de Tanque: Tanques verticais e horizontais.

II - CONDIÇÕES

1. A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n° 648, de 12 de dezembro de 2012, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro n° 171, de 03 de abril de 2018 e às Normas Inmetro, ou atos normativos supervenientes.

2. A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, podendo ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias ou quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos da presente Portaria, da Portaria Inmetro n° 171/2018 e das normas aplicáveis.

3. A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro n°171/2018.

4. Fica a empresa cientificada de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cujo procedimento administrativo poderá ser instaurado de acordo com a Resolução Conmetro n° 08/2006, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019569/2018-11 e do sistema Orquestra nº 1301151, resolve:

Alterar os subitens 5.1 e 5.2, do item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 083, de 15 de maio de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema de Medição de Energia Elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 586/2007, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.015666/2019-15 e do sistema Orquestra nº 1586626, resolve:

Alterar a alínea j) do item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 117, de 16 de junho de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para a medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019572/2018-34 e do sistema Orquestra nº 1301156, resolve:

Alterar as alíneas f), g) e k) do item 3 e os subitens 5.1 e 5.2 do item 5, da Portaria Inmetro/Dimel nº

079, de 9 de maio de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Rede de Atendimento.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.029565/2019-12, resolve:

Art. 1° Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - Campinas - Regente Feijó, código 21.024.130, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva Campinas;

II - Rio de Janeiro - Tijuca, código 17.001.100, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva Rio de Janeiro - Centro; e

III - Palmeirina, código 15.022.11.0, tipo "D", vinculada a Gerência-Executiva Garanhuns.

Art. 2º Localizar as seguintes Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs, vinculadas à Diretoria de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social CEAP Certidão de Tempo de Contribuição, sigla APSCEAPCTC, código 23.001.870, tipo "C";

II - Agência da Previdência Social CEAP Dependente, sigla APSCEAPDEP, código 23.001.880, tipo "C"; e

III - Agência da Previdência Social CEAP Seguro Defeso, sigla APSCEAPSD, código 23.001.890, tipo "D".

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 681, de 24 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000795/2019-59, resolve:

Art. 1° A Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, págs. 18 a 20, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

.....

§ 4º A designação dos servidores para as CEAPs será feita por ato do Diretor de Atendimento.

....." (NR)

"Art. 25.....

.....

II - Diretor de Atendimento, para publicação de portaria específica no Boletim de Serviço." (NR)

Art. 33. Compete ao Comitê Gestor:

.....

.....

VI - comunicar, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC os benefícios e resultados identificados no programa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004692/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PRECE II, CNPB nº 1998.0061-74, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004310/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Alpha de Benefícios, CNPB nº 1979.0014-56, administrado pelo Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007872/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Bosch Telecom Limitada, CNPJ nº 57.225.955/0001-64, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Boschlife - CNPB nº 2019.0004-74, e a entidade BOSCHPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007867/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Bosch Telecom Limitada, CNPJ nº 57.225.955/0001-64, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BOSCH - CNPB nº 1986.0007-29, e a entidade PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007737/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Robert Bosch Centro de Comunicação Limitada, CNPJ nº 14.975.905/0001-91, do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, administrado pela Previbosch Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o que consta do processo Susep nº 15414.628830/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019, às 9 horas, rerratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2019:

I - aumento do capital social em R$ 20.000.000,00, elevando-o para R$ 134.577.787,69, dividido em 5.330.275 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.600085/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais dispostas no Parágrafo Único do art. 46 e no §2º do art. 47 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a aplicação do que estabelecem os caputs dos artigos 46 e 47, acima citados, aos produtos listados nos anexos desta Portaria,

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 3/2020-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03006.000246/2020-71, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos ANEXOS 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos fiscais, aprovados para a empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A., foram cancelados automaticamente por aplicação do disposto nos artigos 46 ou 47, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação da produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

ANEXO I

ENQUADRAMENTO NO ART. 46 DA RESOLUÇÃO Nº 204/2019
Inscrição SUFRAMA: 201134012
CNPJ nº 07.130.025/0001-59

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0323	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA)	0272/2010	RESOLUÇÃO	04/11/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201373017
CNPJ nº 07.130.025/0005-82

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1712	AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER	0190/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0190/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação
1856	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	0014/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Diversificação
2048	LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL	0173/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201490013
CNPJ: 07.130.025/0008-25

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1987	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	0082/2013	RESOLUÇÃO	30/04/2013	Implantação

ANEXO 2 - ENQUADRAMENTO NO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 204/2019
Inscrição SUFRAMA: 201134012
CNPJ nº 07.130.025/0001-59

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1474	CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVE	0111/2011	RESOLUÇÃO	20/05/2011	Diversificação
1831	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00	0306/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Diversificação
2048	LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL	0417/2012	PORTARIA	26/09/2012	Diversificação
2030	LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM TECNOLOGIA DE POSICIONAMENTO DE COORDENADAS POR ULTRASSOM/INFRAVERMELHO	0089/2012	RESOLUÇÃO	09/05/2012	Diversificação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL)	0172/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Ampliação
1987	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	0098/2011	RESOLUÇÃO	20/05/2011	Diversificação
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0220/2013	PORTARIA	07/06/2013	Diversificação
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0021/2013	RESOLUÇÃO	28/02/2013	Ampliação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0195/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Ampliação
1160	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	0139/2008	RESOLUÇÃO	19/06/2008	Diversificação
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0195/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201373017
CNPJ nº 07.130.025/0005-82

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1931	DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO)	0213/2012	PORTARIA	14/05/2012	Diversificação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0176/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Ampliação/Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201490013
CNPJ: 07.130.025/0008-25

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0082/2013	RESOLUÇÃO	30/04/2013	Implantação

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia dezoito de março de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica da Gerência de Capital Humano 2019/0061 que propõe o pagamento final do Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva para o Exercício 2018 e a recompra de ações em circulação de emissão própria da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), para pagamento a administradores da Companhia, referente ao Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva para o Exercício 2018, nos termos do Artigo 21, alínea aa, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567"), podendo ser adquiridas até 16.393 (dezesseis mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata e observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM nº 567 e nas deliberações tomadas nesta data. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 17 A 20. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 07.05.2019 sob o nº 1271178 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Anexo I à ata da RCA de 18 de março de 2019 (conforme Anexo 30-XXXVI da ICVM480) 1. Justificar

pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação; A compra tem como objetivo a recompra de ações para pagamentos a administradores da Companhia. Não é esperado efeito econômico para essa recompra. 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (i) em circulação: 674.981.277 ações, conforme definição provida pela ICVM 567 (Art.8º, §3º, inciso I); (ii) em tesouraria 3.402.917 ações; 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas; 16.393. 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver; Não se aplica. 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações; Não se aplica. 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: Não se aplica. a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores; 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade; Não haverá impacto. 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; Não se aplica. 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso; Não se aplica. 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; 18.04.2019. 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Av. Paulista 1450, 7 Andar- Bela Vista - SP - CEP:01310-917. CNPJ: 61.855.045/0001-32. 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015. Os recursos que serão utilizados para compra serão da conta caixa. 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. O valor da recompra é insignificante em relação ao caixa total da empresa.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e um de março de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Adalberto Santos de Vasconcelos, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Nerylson Lima da Silva. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica 2019/0078 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: I) da fixação do dispêndio global a ser pago à Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, correspondente ao período de abril/2019 a março/2020, no total de até R$ 10.313.519,28 (dez milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); e II) dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria no valor de R$ 15.003,96 (quinze mil e três reais e noventa e seis centavos). 2. A Nota Técnica 2019/0073 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, da reforma do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A, incluindo os ajustes dispostos no Anexo I desta ata. 3. A Nota Técnica 2019/0087 que propõe a aprovação, pelo Conselho de Administração, da convocação da Assembleia Geral de Acionistas e do seu respectivo edital de convocação. 4. A Nota Técnica 2019/0056 que propõe a revisão anual do Código de Ética e Conduta e da Política de Gestão de Pessoas da BB Seguridade. (...) 6. A Nota Técnica 2019/0083 que propõe: I) a nomeação e a homologação da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") para prestar o serviço de auditoria independente durante o ano de 2019; e II) o dispêndio de até R$ 1.404.732,39 para o serviço de auditoria independente em 2019, sendo R$ 824.296,39 já previstos no orçamento e R$ 580.436,00 de remanejamento de margem orçamentária. Registro: O Conselho de Administração autorizou o acesso da Deloitte aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de auditoria dos exercícios anteriores pela KPMG Auditores Independentes, conforme previsto no Art. 25, inciso "VI" da Instrução CVM nº 308. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 21 A 26. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 07.05.2019 sob o nº 1271179 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às doze horas do dia dezoito de abril de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: 1. Cancelar a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia, originalmente convocada para realizar-se no dia 24.04.2019 conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 25, 26 e 27 de março de 2019 (Seção 3 - páginas 44, 33 e 45) e no jornal Valor Econômico do DF nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019 (Páginas E2, E10 e E2), para tratar das seguintes matérias: Assembleia Geral Extraordinária. I - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A; e II - deliberar sobre a extensão dos requisitos e impedimentos definidos no art. 17 da Lei 13.303/16 para as indicações de membros aos cargos de Administração (Conselho de Administração e Diretoria) nas sociedades coligadas. 2. Ratificar a aplicação do item 8.31 da Política de Governança, Indicação e Sucessão até que o tema seja submetido à deliberação da Assembleia de Acionistas. IV. Deliberações: 1. O Conselho de Administração, considerando as discussões em andamento com o acionista controlador e para melhor avaliação e alinhamento do conteúdo das matérias, aprovou o cancelamento da AGE. 2. O Conselho de Administração ratificou a aplicação do item 8.31 da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia, até que o tema seja submetido à deliberação da Assembleia de Acionistas, conforme previsto no Art. 11 § 3º do Estatuto Social. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 27 A 28. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.06.2019 sob o nº 1285977 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Adalberto Santos de Vasconcelos, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Nerylson Lima da Silva. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 3. A reeleição do Sr. Artemio Bertholini para o Comitê de Auditoria ("Coaud") da BB Seguridade, para o mandato 2019/2022, convalidando os atos praticados entre 20.04.2019 e 23.04.2019. ARTEMIO BERTHOLINI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 095.365.318-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.638.656-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Sergipe, nº 627, Higienópolis, São Paulo (SP); Prazo de mandato: 04.2019 a 04.2022. 4. A recondução dos atuais membros da Diretoria Colegiada da BB Seguridade para o mandato 2019/2021, com as seguintes atribuições: BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente. WERNER ROMERA SÜFFERT, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1322865, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 602.960.701-49, com escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações. PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.731.152.011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.472.469-22, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), pra o cargo de Diretor de Estratégia e Negócios. REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.121.638-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 880.390.059-49, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para o cargo de Diretor Comercial. Prazos de mandatos: 04.2019 a 04.2021. Registro: O conselheiro Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe se absteve de votar neste item. (...) 6. A Nota Técnica 2019/0127, que propôs a revisão da Política de Dividendos e da Política de Gestão de Capital da BB Seguridade. 7. A Nota Técnica 2019/0131, que propôs a revisão da Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade da BB Seguridade; a manutenção da classificação das informações contidas na Política como #pública e a autorização para divulgação no sítio eletrônico da Companhia. 8. A Nota Técnica 2019/0137, que propôs a revisão da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da BB Seguridade; a manutenção da classificação das informações contidas na Política como #pública e a autorização para divulgação no sítio da Companhia. 9. A Nota Técnica 2019/0112, que propôs a revisão do conteúdo do Programa de Integridade da BB Seguridade; a alteração da periodicidade de revisão do Programa; a manutenção da classificação das informações contidas no Programa como #pública e a autorização para divulgação no sítio eletrônico da Companhia. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 29 A 34. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.06.2019 sob o nº 1285989 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e nos autos do Processo SEI nº 23036.005614/2019-94, resolve:

Art. 1º Recriar a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres-MEC, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo;

II - recursos administrativos contra decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo; e

III - sua própria organização e funcionamento, nos termos desta Portaria.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 2º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação são irrecorríveis.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, em nenhuma hipótese, efetuará verificação in loco.

Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

§ 1º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I:

I - pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;

II - pela reforma do parecer da comissão avaliadora;

III - pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou

IV - pelo não conhecimento do recurso.

§ 2º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, poderá ser aplicada a pena de advertência, determinação de recapacitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação deverá apresentar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório será apreciado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e encaminhado ao presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que o publicará no site do Instituto.

§ 2º O relatório poderá incluir outras informações e documentos pertinentes e relevantes para a apreciação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação terá a seguinte composição:

I - trinta e nove titulares e trinta e nove suplentes representantes das seguintes áreas:

a) três titulares e três suplentes em Educação;
b) três titulares e três suplentes em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
c) três titulares e três suplentes em Artes e Humanidades;
d) três titulares e três suplentes em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
e) três titulares e três suplentes em Negócios, Administração e Direito;
f) três titulares e três suplentes em Engenharia, Produção e Construção;
g) três titulares e três suplentes em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
h) três titulares e três suplentes em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
i) três titulares e três suplentes em Saúde e Bem-Estar;
j) três titulares e três suplentes em Serviços;
k) seis titulares e seis suplentes em Avaliação Institucional Externa; e
l) três titulares e três suplentes em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, como titular, e Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES, como suplente; e

III - sete titulares e sete suplentes servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que atuem com a dinâmica do fluxo de avaliações externas in loco de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação e que possuam conhecimento técnico sobre os Instrumentos de Avaliação Externa in loco, sua lógica de construção, de utilização e do produto resultante de sua aplicação.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros, titular e suplente, de que trata o inciso II deste artigo serão os ocupantes dos cargos nele indicados.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;
II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
III - descumprimento do termo de conduta; ou
IV - descumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. A hipótese do inciso I do caput deste artigo não se aplica ao membro referido no art. 5º, inciso II, o qual será substituído quando for demitido ou exonerado de seu cargo ou na ocorrência das hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 8º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Principal;
II - sete Subcolegiados; e
III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será presidida pelo diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e contará com estrutura vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, descrita em seu Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado Principal será composto por todos os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Caberá ao Colegiado Principal o estabelecimento de diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados, a apresentação do relatório de acompanhamento e a análise das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 10. Os sete Subcolegiados serão divididos por temas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "a"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "b"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e Humanidades e Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "c"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "d"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

III - Subcolegiado da área de Negócios, Administração e Direito, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "e"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, Produção e Construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, composto por doze membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "f"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "g"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "h"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "i"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "j"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, composto por nove membros, sendo seis membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "k"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo; e

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "l"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Aos Subcolegiados caberá decidir acerca dos processos em trâmite na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 5º, inciso III.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão:

I - mensalmente, no caso dos Subcolegiados; e
II - semestralmente, no caso do Colegiado Principal.

§ 1º O presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Principal da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Principal, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 13. As decisões do Colegiado Principal e dos Subcolegiados serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A organização e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 15. A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O avaliador poderá ser excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por decisão da Daes que julgar denúncia referente à sua conduta, assegurados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão por decisão da Daes e caso a exclusão não tenha sido revertida pela CTAA no julgamento do recurso administrativo, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 16. Fica revogado o § 3º do art. 22 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Gerência de Pesquisa e Extensão no Campo - GPEC, subordinada à Gerência de Ensino, Campus São Cristóvão.

Art. 2º Remanejar, a partir de 24/02/2020, o Cargo de Direção, código CD-04, da Gerência de Produção para a Gerência de Pesquisa e Extensão no Campo, Campus São Cristóvão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria n° 125/2020-GR, de 21/01/2020, publicada no DOU de 22/01/20, Seção 01, página 33, que alterou a Estrutura Organizacional do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.012852/2019-09):

Onde se lê:
[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº079/2019	
CD-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura	CD-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ

Leia-se:
[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº079/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura	FG-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.056789/2019-17, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 001-ANAC-SPO/2017, emitido em favor da CAE SimuFlite Inc, situado em 2929 West Airfield Drive DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América.

Art. 2º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Treinamento 11-CTAC-ANAC/2017, que autoriza o Centro de Treinamento CAE SimuFlite Inc, situado em 2929 West Airfield Drive DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142. Esta Autorização é válida até 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.007906/2017-03 e nº 50300.017899/2019-10, resolve retificar as informações contidas no Termo de Liberação de Operação-TLO nº 16/2019/SOG, para dar-lhe a seguinte redação: "Autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP: 20.211-140, no Município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, a dar início a operação da sua Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada na Margem Direita do rio Trombetas, S/N, Porto Trombetas, Oriximiná/PA, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0256-01, para a realização de

atividades de movimentação de carga de perfil de granel líquido e gasoso, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 07/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente."

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 15 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.307070/2019-41, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2019, Seção 1, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 005, de 13 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.349760/2019-78, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Logcard Meios de Pagamento Ltda, CNPJ nº 19.981.015/0001-06, ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada, haja sua plena implantação em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 003, de 8 de janeiro de 2020 e no que consta do Processo nº 50500.407668/2019-30, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária MRS Logística S/A, no percentual de 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-300 km	301-600 km	601-900 km	Acima 900 km	
Açúcar	12,01	R$/T	0,1426	0,1317	0,1210	0,1102	R$/T.KM
Areia	12,01	R$/T	0,0598	0,0554	0,0508	0,0464	R$/T.KM
Bauxita	12,01	R$/T	0,1088	0,1005	0,0925	0,0843	R$/T.KM
Carvão Mineral	4,40	R$/T	0,1575	0,1457	0,1338	0,1221	R$/T.KM
Celulose	12,01	R$/T	0,2614	0,2417	0,2222	0,2025	R$/T.KM
Cimento a Granel	25,61	R$/T	0,0994	0,0919	0,0845	0,0769	R$/T.KM
Cimento acondicionado	23,01	R$/T	0,1027	0,0950	0,0876	0,0797	R$/T.KM
Coque	10,27	R$/T	0,1116	0,1031	0,0948	0,0863	R$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	571,60	R$/Con	1,8678	1,7278	1,5877	1,4475	R$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	609,24	R$/Con	3,5910	3,3217	3,0523	2,7831	R$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	245,68	R$/Con	1,6348	1,5121	1,3895	1,2670	R$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	437,74	R$/Con	1,7164	1,5876	1,4586	1,3303	R$/Con.KM
Escória	5,72	R$/T	0,1219	0,1126	0,1034	0,0943	R$/T.KM
Farelo de Soja	12,01	R$/T	0,1197	0,1107	0,1018	0,0926	R$/T.KM
Ferro Gusa	20,07	R$/T	0,0858	0,0791	0,0727	0,0664	R$/T.KM
Milho	12,01	R$/T	0,1214	0,1122	0,1031	0,0941	R$/T.KM
Trigo	12,01	R$/T	0,2656	0,2455	0,2257	0,2057	R$/T.KM
Manganês	4,40	R$/T	0,1045	0,0965	0,0886	0,0809	R$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	508,00	R$/Vg	2,0332	1,8807	1,7282	1,5760	R$/Vg.KM
Minério de Ferro	4,40	R$/T	0,0996	0,0922	0,0847	0,0773	R$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	7,94	R$/T	0,1005	0,0932	0,0857	0,0781	R$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	28,86	R$/T	0,0683	0,0635	0,0584	0,0531	R$/T.KM
Óleo Diesel	14,29	R$/mc	0,0804	0,0744	0,0682	0,0622	R$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	16,98	R$/T	0,1335	0,1232	0,1133	0,1033	R$/T.KM
Sal	12,01	R$/T	0,0564	0,0522	0,0479	0,0437	R$/T.KM
Soja	6,41	R$/T	0,1426	0,1319	0,1210	0,1103	R$/T.KM
Sucata	15,75	R$/T	0,1190	0,1100	0,1011	0,0922	R$/T.KM
Demais Produtos	12,01	R$/T	0,2933	0,2715	0,2495	0,2276	R$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1. Para distância de transporte de até 300 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2. Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2

3. Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3

4. Para distância de transporte acima de 900 Km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)

Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)

Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 007, de 15 de janeiro de 2020, no que consta do Processo nº 50501.313777/2018-04, e em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1041040-13.2019.4.01.0000 (Origem: 1039786-87.2019.4.01.3400), delibera:

Art. 1º Considerar suspensos os efeitos da Deliberação nº 1025, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, no trecho explorado pela MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, desde a zero hora do dia 30 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 004, de 9 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.000411/2020-94, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
COOPTURCARIRI COOPERATIVA DE TRANSPORTE TURISTICO DO CARIRI	00.3573	34.998.835/0001-02
DAMASCENO & CIA LTDA	00.3577	00.837.742/0001-76
FLORAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.3574	21.357.735/0001-47
JOSE CICERO RIBEIRO DA SILVA E CIA. LTDA	00.3575	16.638.283/0001-31
JVN AGENCIA D TURISMO LTDA ME	00.3578	08.714.972/0001-50
LEONARDO XAVIER DOS SANTOS LTDA	00.3581	17.851.709/0001-01
LIGSMAR ANTONIO ARRIGONI LTDA	00.3576	35.842.536/0001-39
N ELITUR TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	00.3579	22.308.704/0001-69
R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI	00.3580	07.628.117/0001-63

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 009, de 16 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.107065/2014-26, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Irmãos Ancilago Ltda, CNPJ nº 05.115.641/0001-05, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Deliberação nº 992, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 010, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.002845/2020-29, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
BAUMANN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.0971	05.601.720/0001-26	50500.002848/2020-62
CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP	42.1479	95.832.960/0001-24	50500.002853/2020-75

DANI TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI - ME	43.1131	23.890.793/0001-67	50500.002846/2020-73
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A	35.3197	61.563.557/0001-25	50500.002847/2020-18
GF LOCADORA LTDA.	28.0954	03.540.368/0001-30	50500.002850/2020-31
SIMÃO TUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP	35.6690	10.984.386/0001-77	50500.002852/2020-21
SUPREMA RIO'S TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME	33.2556	13.944.800/0001-02	50500.002851/2020-86
WR & B TRANSPORTES LTDA	41.0690	80.215.155/0001-84	50500.002849/2020-15

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 007, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.320974/2019-62, delibera:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Ordinário, com fundamento no §2º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 4º e art. 88 e seguintes da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, em razão do descumprimento, por parte da Rumo Malha Oeste S/A, das medidas corretivas e correspondentes prazos estabelecidos pela Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º Designar comissão composta por três servidores efetivos, a ser definida por Portaria do Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 3º Estabelecer que o processo administrativo ordinário deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria que designar a Comissão de que trata o artigo anterior, admitida prorrogação por igual período, mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Dispor que o relatório da comissão processante deverá ser conclusivo quanto ao cabimento, ou não cabimento, da proposta à União de declaração de caducidade da concessão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 006, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.002857/2020-53, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BRASCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA	00.3613	27.255.324/0001-27
CELTUR TRANSPORTES LTDA	00.3614	33.649.502/0001-05
DIVISA ECO LODGE - HOTEL DE PESCA ESPORTIVA LTDA.	00.3615	21.405.749/0001-99
EVOLUX TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3616	35.462.060/0001-00
JHON KLEYSON RIBEIRO DOS REIS EIRELI	00.3617	27.186.914/0001-45
L.N.T. DA SILVA EIRELI - ME	00.3621	08.674.800/0001-08
MACIEL VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3618	30.252.222/0001-62
POLYTUR TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI	00.3619	34.026.959/0001-18
SALTO VENTOSO VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3622	04.359.359/0001-00
SAMUEL RODRIGO DESCHERMAYER EIRELI	00.3620	27.366.969/0001-37

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 005, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.002872/2020-00, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Linhares Hotel e Turismo Ltda, CNPJ nº 06.789.401/0001-59, TAR Nº 304, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 3º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 5º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 009, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.013557/2019-66, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de regularização administrativa da linha judicial Goiânia/GO - Paulo Afonso/BA, prefixo nº 12.9612.00, formulado pela empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, por perda de objeto.

Art. 2º Manter a decisão administrativa de autorização da linha Goiânia/GO - Paulo Afonso/BA, prefixo nº 12.9612.00, nos termos da Deliberação nº 988, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50500.398667/2017-25, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUFER/ANTT nº 125, de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.365104/2019-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das seções de Vitória (ES) e Venda Nova do Imigrante (ES) para Rio Casca (MG) operada na linha Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 17-0085-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 175, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.390517/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ n° 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha POUSO ALEGRE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0240-00:

I - De: POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) Para: BARRA MANSA (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.393552/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do mercado abaixo como seções na linha BARBACENA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0254-00:

I - De: Santos Dumont (MG) para: Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.328095/2019-89, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANSBRAZ LTDA, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, para a supressão da linha São José do Egito (PE) - Campina Grande (PB), prefixo 04-0041-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.364597/2019-73, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para a supressão da linha ITAJUBÁ (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 06-0213-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para a implantação da linha ITAJUBÁ (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 06-0213-60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.307569/2019-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Passo Fundo (RS), prefixo 09-0251-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha Salto do Lontra (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0305-00.

Art. 3º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha Foz do Iguaçu (PR) - Porto Alegre (RS), via Salto do Lontra (PR), com os mercados a seguir como seções:

I - De Foz do Iguaçu (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Passo Fundo (RS), Soledade (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS) e Canoas (RS);

II - De Santa Terezinha de Itaipu (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Soledade (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

III - De São Miguel do Iguaçu (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Soledade (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

IV - De Medianeira (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Passo Fundo (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

V - De Matelandia (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

VI - De Ceu Azul (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

VII - De Cascavel (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Passo Fundo (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

VIII - De Capitao Leonidas Marques (PR) para: São Lourenço do Oeste (SC), Quilombo (SC), Coronel Freitas (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Passo Fundo (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS);

IX - De Salto do Lontra (PR), Dois Vizinhos (PR), Vere (PR) e Itapejara d'Oeste (PR) para: Chapecó (SC), Xaxim (SC), Xanxerê (SC), Erval Grande (RS), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Soledade (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS) e Porto Alegre (RS);

X - De Pato Branco (PR) para: Chapecó (SC), Xaxim (SC), Xanxerê (SC), Passo Fundo (RS), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Soledade (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS) e Porto Alegre (RS);

XI - De Vitorino (PR) para: Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS) e Três Palmeiras (RS);

XII - De São Lourenço do Oeste (SC) para: Nonoai (RS), Três Palmeiras (RS), Trindade do Sul (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS) e Sarandi (RS);

XII - De Quilombo (SC) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS) e Sarandi (RS);

XIV - De Xanxerê (SC) para: Passo Fundo (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Carazinho (RS), Soledade (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS) e Porto Alegre (RS);

XV - De Xaxim (SC) para: Passo Fundo (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Rondinha (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS) e Porto Alegre (RS);

XVI - De Chapecó (SC) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Carazinho (RS), Passo Fundo (RS), Soledade (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Esteio (RS), Canoas (RS) e Porto Alegre (RS).

Art. 4º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.387017/2019-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha RIO VERDE (GO) - PALMAS (TO), prefixo 12-0133-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.319280/2019-82, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação do mercado a seguir como seção na linha Rialma (GO) - São Paulo (SP), prefixo 12-0178-00:

I - De: Goiânia (GO) Para: São Carlos (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.387685/2019-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha SAO PAULO (SP) - JOINVILLE (SC), prefixo 08-0002-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.361809/2019-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a supressão da linha Cabo Frio (RJ) - São Paulo (SP), prefixo 07-1807-40.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 61 da empresa Auto Viação 1001 Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.368055/2019-70, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo 09-0356-30.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.369939/2019-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha Varginha (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0241-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.361814/2019-73, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a supressão da linha São José do Calçado/ES - Niterói/RJ, prefixo 17-0103-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 61 da empresa Auto Viação 1001 Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.350436/2019-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Rápido Federal Viação Ltda, CNPJ nº 25.634.569/0001-30, de implantação de seções na linha Goiânia (GO) - Luis Eduardo Magalhães (BA), prefixo 12-0411-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.300447/2019-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, de implantação da linha Chapadão do Céu/GO- Ilha Solteira/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.403089/2019-18, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação Bragança Ltda, CNPJ nº 45.605.755/0001-58, para a implantação da linha São Paulo/SP - Varginha/MG, prefixo 08-0042-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: São Paulo/SP para: Pouso Alegre/MG e São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.405461/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão dos mercados listados abaixo na linha Belo Horizonte/MG - Angra dos Reis/RJ, prefixo 06-0262-00:

I - De: Ouro Branco/MG Para: Três rios/RJ, Barra do Pirai/RJ e Barra Mansa/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.370037/2019-58, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a implantação dos mercados a seguir na linha Passos (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0170-00:

I - De Passos (MG), Itau de Minas (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG) para: Altinópolis (SP), Ribeirão Preto (SP) e Campinas (SP).

II - De Itau de Minas (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG) para: São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.319638/2019-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.066/0001-34, para a implantação da linha GOIANIA(GO) - BARRA DO GARÇAS(MT) com o mercado Ipora (GO) - Barra do Garças (MT) como seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.406103/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação da linha ITABUNA (BA) - COLATINA (ES), linha base operada com veículo executivo com os mercados a seguir como seções:

I - De: Itabuna (BA), Camacan (BA), Itagimirim (BA), Eunápolis (BA), Itamaraju (BA), Teixeira de Freitas (BA) e Nova Viçosa (BA) para: Colatina (ES), São Domingos do Norte (ES), São Gabriel da Palha (ES), Nova Venécia (ES), São Mateus (ES) e Pedro Canário (ES);

II - De: Itabela (BA) para: Colatina (ES), São Domingos do Norte (ES), São Gabriel da Palha (ES), Nova Venécia (ES) e São Mateus (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.390533/2019-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para supressão da linha Goiânia (GO) - Cajazeiras (PB), prefixo 12-0039-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para implantação da linha Goiânia (GO) - Cajazeiras (PB), prefixo 12-0039-00, com itinerário e mercados intermediários idênticos ao da linha suprimida;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.361803/2019-93, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES) - V. MUR, prefixo 07-0098-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.328719/2019-68, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES), CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO VERDE (GO) - RIBEIRÃO PRETO (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Rio Verde (GO) e Ribeirão Preto (SP) Para: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG) e

II - De: Itumbiara (GO) Para: Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.395274/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. (80.227.796/0001-59), para a supressão da linha BARRACÃO (PR) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 09-0046-00;

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha SÃO MIGUEL D'OESTE (SC) - SÃO PAULO (SP) de linha base operada com veículo executivo com os mercados a seguir como seções:

I - De: São Miguel D'Oeste (SC) para: Prudentópolis (PR), Francisco Beltrão (PR), Guarapuava (PR) e Ponta Grossa (PR);

II - De: São José do Cedro (SC) para: Prudentópolis (PR), Pato Branco (PR), Ponta Grossa (PR), Guarapuava (PR), Francisco Beltrão (PR) e São Paulo (SP);

III - De: Pato Branco (PR), Francisco Beltrão (PR), Barracão (PR), Prudentópolis (PR) e Coronel Vivida (PR) para: São Paulo (SP);

IV - De: Dionísio Cerqueira (SC) para: Pato Branco (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.375093/2019-89, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CASCAVEL (PR) com os mercados a seguir como seções:

I - De: FLORIANOPOLIS (SC) Para: PATO BRANCO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR) e REALEZA (PR);

II - De: ITAPEMA (SC) Para: PATO BRANCO (PR) e FRANCISCO BELTRAO (PR);

III - De: BALNEARIO CAMBORIU (SC) e RIO DO SUL (SC) Para: PATO BRANCO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR), REALEZA (PR) e CASCAVEL (PR);

IV - De: ITAJAI (SC) Para: REALEZA (PR) e CASCAVEL (PR);

V - De: BLUMENAU (SC) e CURITIBANOS (SC) Para: PATO BRANCO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR) e CASCAVEL (PR);

VI - De: INDAIAL (SC) Para: PATO BRANCO (PR) e CASCAVEL (PR);

VII - De: JOACABA (SC) Para: MARIOPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR), REALEZA (PR) e CASCAVEL (PR);

VIII - De: CATANDUVAS (SC) Para: MARIOPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR) e CASCAVEL (PR);

IX - De: VARGEM BONITA (SC) Para: MARIOPOLIS (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR), MARMELEIRO (PR), MARIOPOLIS (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR) e MARMELEIRO (PR);

X - De: FAXINAL DOS GUEDES (SC) Para: VITORINO (PR), RENASCENCA (PR) e MARMELEIRO (PR);

XI - De: XANXERE (SC) Para: CLEVELANDIA (PR), MARIOPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR), REALEZA (PR) e CASCAVEL (PR)

XII - De: BOM JESUS (SC) Para: CLEVELANDIA (PR), MARIOPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR) e MARMELEIRO (PR);

XIII - De: ABELARDO LUZ (SC) Para: CLEVELANDIA (PR), MARIOPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR), VITORINO (PR), RENASCENCA (PR) e FRANCISCO BELTRAO (PR);

XIV - De: DIONISIO CERQUEIRA (SC) Para: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), PEROLA D'OESTE (PR), PLANALTO (PR), CAPANEMA (PR) e CASCAVEL (PR).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha FLORIANOPOLIS (SC) - GUAIRA (PR), prefixo 16-0122-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.328726/2019-60, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES), CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha ITUMBIARA (GO) - UBERABA (MG) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Itumbiara (GO) para: Uberlândia (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.014443/2019-33, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a implantação supressão da linha SALVADOR (BA) - JEQUITINHONHA (MG) prefixo nº 05-0112-00;

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha SALVADOR (BA) - ALMENARA (MG) com os mercados listados abaixo como seção da linha:

I - De: Salvador (BA) para: Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

II - De: Feira de Santana (BA) e Jequié (BA) para: Almenara (MG), Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

III - De: Vitória da Conquista (BA) para: Jequitinhonha (MG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.409329/2019-98, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CASCAVEL (PR), prefixo 16-0133-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.410384/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha CURITIBA (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba (PR) para: Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC) e Itajaí (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.395661/2019-68, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS), prefixo 09-0389-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.399267/2019-07, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados listados como seções na linha ITAMARAJU(BA) - SÃO MATEUS(ES), prefixo nº 05-0047-00:

I - De: Mucuri(BA) Para: Pedro Canário(ES), Conceição da Barra(ES) e São Mateus(ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50540.301306/2019-60, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação da linha RECIFE (PE) - TERESINA (PI) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Recife (PE), Sertania (PE), Serra Talhada (PE), Salgueiro (PE), Ouricuri (PE) e Ararapina (PE) Para: Teresina (PI);

II - De: Recife (PE) e Ararapina (PE) Para: Picos (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.410348/2019-67, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha BALNEARIO CAMBORIU (SC) - CURITIBA (PR) com os mercados a seguir como seções:

I - De: BALNEARIO CAMBORIU (SC) e JOINVILLE (SC) Para: CURITIBA (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, com respaldo no § 1º, do art. 6º c/c o art. 24, ambos da Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019,

Considerando a necessidade de definir e disponibilizar o detalhamento dos procedimentos para cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT); e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do CIOT para fins de fiscalização da Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos para cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), quando realizados por meio das Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs).

Art. 2º O contratante ou, quando houver, o subcontratante do transporte, deverá cadastrar a Operação de Transporte junto à ANTT por meio de IPEF habilitada, com subsequente geração e recebimento do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT).

§1º O CIOT é gerado no ato do cadastramento da Operação de Transporte.

§2º O CIOT deverá ser gerado conforme o tipo da operação envolvida na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, podendo ser operação realizada por meio de uma viagem do tipo padrão ou do tipo TAC-agregado.

§3º As operações de transporte do tipo viagem padrão são caracterizadas por envolverem contratações eventuais, sem caráter de exclusividade, sendo o frete ajustado a cada viagem.

§4º As operações de transporte do tipo viagem TAC-agregado são caracterizadas por contratações em que o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, devidamente cadastrado em sua respectiva frota no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, a serviço de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), com exclusividade, mediante remuneração certa.

§5º O contratante poderá delegar a obrigatoriedade operacional de cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do CIOT à Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) ou à Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC) contratada, fato que não o eximirá de suas obrigações e das penalidades previstas na Resolução ANTT nº 5.862, de 2019.

Art. 3º A comunicação para fins de geração do CIOT entre as IPEFs habilitadas e a ANTT se dará por meio de Web Services (WS).

§1º O acesso ao WS da ANTT será concedido somente através de certificado digital.

§2º É de responsabilidade da IPEF o controle da validade de seu respectivo certificado digital.

§3º Será disponibilizado às IPEFs habilitadas o Documento de Contrato de Serviço (DCS) a fim de orientar as especificações técnicas dos serviços.

DA GERAÇÃO DO CIOT

Art. 4º A geração do CIOT deverá ocorrer antes do início da Operação de Transporte.

Art. 5º Para o cadastramento da Operação de Transporte e a geração do CIOT, será necessário informar:

I - o RNTRC, e o CPF ou CNPJ do transportador contratado ou subcontratado que efetivamente realizar a Operação de Transporte;

II - o CPF ou CNPJ, do contratante ou, quando houver, do subcontratante, e do destinatário da carga;

III - o CEP de origem e CEP de destino da carga, e a distância percorrida, em quilômetros, entre esses dois pontos;

IV - o tipo da carga previsto na Resolução ANTT que regulamenta a Lei 13.703, de 8 de agosto de 2018;

V - o Código de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da carga;

VI - o peso da carga em quilogramas;

VII - o valor do frete pago ao contratado ou, se existir, ao subcontratado, com a indicação da forma de pagamento e do responsável pela sua liquidação;

VIII - o valor do Vale-Pedágio obrigatório, desde a origem até o destino, se aplicável;

IX - as placas dos veículos que serão utilizados na Operação de Transporte (combinação de veículos de carga);

X - a data de início e data prevista para o término da Operação de Transporte; e

XI - dados da Instituição, número da agência e da conta onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

§1º No caso em que a Operação de Transporte tenha mais de um ponto de descarga, deve-se considerar o CEP de destino do último descarregamento realizado.

§2º Se a carga for classificada em um único grupo do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias deve-se aplicar o código que a descreve, ou que se aproxima mais da sua descrição;

§3º Se houver mais de um código NCM de carga para a mesma viagem deve-se optar pelo que tem maior valor comercial, indicado no documento fiscal da carga;

§4º Nos casos previstos em resolução em que é obrigatório o pagamento do retorno vazio, deve-se declarar o valor do frete de retorno, o CEP do local de retorno e a distância a ser percorrida entre o CEP de destino da carga e o CEP de retorno.

§5º Nos casos de Operação de Transporte de Alto Desempenho deve-se informar que se trata desse tipo de operação e declarar como viagem do tipo padrão.

§6º O valor do piso mínimo de frete aplicável à Operação de Transporte será calculado de forma assíncrona pela ANTT com base nos parâmetros enviados, e nos coeficientes vigentes, dispensado o envio de tal informação no momento da geração do CIOT.

§7º Nos casos em que houver subcontratação, o CIOT será gerado somente para o par subcontratante/contratado da operação em que efetivamente ocorrer o transporte rodoviário remunerado de cargas.

§8º No caso de crédito em conta bancária, conta de pagamento ou utilização dos serviços de IPEF que não seja Fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório, é necessário observar a Resolução ANTT nº 2885, de 9 de setembro de 2008.

§9º Dispensa-se o envio da informação do tipo da carga, valor do frete, distância percorrida e forma de pagamento para viagem do tipo TAC-agregado.

§10 Posterga-se o envio das seguintes informações:

a) nome, razão ou denominação social, e endereço do contratante, do subcontratante, e do destinatário da carga, bem como de todas as informações do consignatário da carga; e

b) aquelas necessárias ao cadastramento da Operação de Transporte e, consequentemente, a geração do CIOT, nas operações que não se encaixam no conceito de transporte rodoviário de carga lotação, previsto na Resolução que regulamenta a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§11 Fica dispensado o cadastramento de Operação de Transporte e correspondente geração do CIOT quando da prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, nos termos da Resolução ANTT nº. 5840, de 22 de janeiro de 2019.

§12 Quando se tratar da contratação prevista no art. 8º da Resolução ANTT nº. 5.862, de 17 de dezembro de 2019, fica dispensado o cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do CIOT.

DA EMISSÃO DO CIOT NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DO TIPO VIAGEM PADRÃO

Art. 6º As Operações de Transporte do tipo viagem padrão poderão ser declaradas com até trinta dias de antecedência da data de início da viagem e não poderão ter duração maior que noventa dias.

§1º A Operação de Transporte somente poderá ser cancelada em até vinte e quatro horas da data de sua declaração.

§2º É vedada a retificação de Operação de Transporte do tipo viagem padrão.

§3º Se no decorrer do transporte houver a necessidade de alteração de informação do CIOT, este deverá ser encerrado e emitido um novo CIOT com as informações retificadas ou atualizadas.

§4º O contratante deverá encerrar o CIOT em até 5 dias da data prevista para o término final da viagem, sendo encerrado automaticamente, caso esta ação não ocorra no prazo estabelecido.

DA EMISSÃO DO CIOT NAS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DO TIPO VIAGEM TAC-AGREGADO

Art. 7º As Operações de Transporte do tipo viagem TAC-agregado deverão ser declaradas na data de início da operação e não poderão ter duração maior que trinta dias.

§1º Findo o prazo de trinta dias, se não houver um segundo cadastro de Operação de Transporte emitida pela ETC ou CTC para o TAC, o veículo deste último estará automaticamente desvinculado, podendo ser contratado por outro.

§2º Será permitida a existência de dois cadastros de Operações de Transporte abertas simultaneamente por uma ETC/CTC para um mesmo TAC.

§3º Finda a vigência do cadastro da Operação de Transporte, o contratante terá 30 dias para completar as informações e, obrigatoriamente, encerrar o cadastro da Operação de Transporte.

§4º Se um cadastro de Operação de Transporte ficar aberto por mais de trinta dias, esta ficará pendente e impedirá que o contratante cadastre nova Operação de Transporte do tipo TAC-agregado para esse mesmo TAC.

§5º Caso a Operação de Transporte fique pendente por sessenta dias ou mais, o contratante ficará impedido de cadastrar novas operações de transporte do tipo TAC-agregado para qualquer transportador autônomo.

§6º Serão equiparados ao TAC-agregado todos os TAC's e as ETC's com até três veículos automotores de carga, sendo vedada a utilização deste tipo de viagem para ETC's com mais de três veículos automotores de carga e para as CTC's na qualidade de contratado.

§7º Poderão ser contratantes neste modelo de viagem as CTC's e as ETC's de qualquer porte, desde que ativas no RNTRC;

§8º Será permitido o cancelamento do cadastro da Operação de Transporte do tipo viagem TAC-agregado, desde que ele não tenha sido consultado pela fiscalização da ANTT, em até 5 dias da abertura;

§9º Na Operação de Transporte do tipo viagem TAC-agregado será permitido retificar as placas dos veículos, desde que pertencentes ao mesmo transportador;

§10 O prazo limite para retificação dos dados é de no máximo 72 horas após o fim da viagem. Após este prazo, ainda é possível retificar os dados do cadastro da Operação de Transporte, porém apenas quando do encerramento do cadastro da Operação de Transporte;

§11 O Embarcador que contratar uma ETC, ou CTC, que opera com TAC-agregado poderá informar veículos agregados junto com veículos próprios da ETC, ou CTC, no momento do cadastramento da Operação de Transporte.

DA EMISSÃO DO CIOT EM CONTINGÊNCIA

Art. 8º Será admitida a geração do CIOT em contingência apenas nas situações em que ocorram problemas técnicos de comunicação ou processamento de informações que impeçam a autorização do CIOT em tempo real.

§1º Ocorrida uma das situações descritas no caput, a decisão pela entrada em contingência é exclusiva da IPEF, devendo comunicar à ANTT que irá iniciar o processo de geração do CIOT em contingência por meio do e-mail pef@antt.gov.br.

§2º A geração do CIOT em contingência deve ser tratada como exceção.

§3º Os CIOTs gerados em contingência deverão ser encaminhados para a ANTT em até cento e sessenta e oito horas, contados da sua geração, podendo ser rejeitados, gerando possíveis retrabalhos, problemas operacionais, uma vez que a Operação de Transporte já esteja ocorrendo ou tenha ocorrido.

§4º A geração do CIOT em contingência não exime as partes do contrato de transporte de eventual fiscalização;

§5º Caso seja identificado que a IPEF utiliza de forma recorrente a contingência sem justificativa aceitável, estará sujeita às medidas administrativas e penalidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2020.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/DIREX nº 8.363, de 26 de dezembro de 2019, publicada na Seção 1, pág. 45, do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, no anexo,

Onde se lê: "...NO PERÍODO DE JUNHO/2019 A AGOSTO/2019*."

Leia-se: "...NO PERÍODO DE SETEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2019*."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, nas ações de combate ao crime organizado, no Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e tendo em vista o contido no Processo nº 08270.009049/2019-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal nas ações de polícia judiciária no combate ao crime organizado, no Estado do Ceará, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 350, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99070 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRAVO SIERRA ROMEU SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.673.167/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2728/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 351, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101448 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.383/0001-72 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2968/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 352, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105306 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa VH-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, CNPJ Nº 21.737.152/0001-41, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser GOLIAS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 353, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106442 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 73/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 354, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112120 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 58/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 355, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112186 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3005/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 356, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112526 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0003-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 51/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 357, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112813 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SQUARE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 23.394.011/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2919/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 358, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114090 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1668 (uma mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 359, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/664 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

151 (cento e cinquenta e uma) Munições calibre 38

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 360, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1642 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 361, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2603 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AUDAZ NEPHESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 362, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3408 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre .380
2316 (duas mil e trezentas e dezesseis) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 363, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3898 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.580.584/0001-08, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 364, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4114 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0002-82, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 365, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4180 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
23000 (vinte e três mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 366, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104499 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2642/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 367, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106680 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGON SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.346.430/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2849/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 368, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111002 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 74/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 369, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112776 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA S/A, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 75/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 370, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113005 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2936/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 371, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113143 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3015/2019 (CNPJ nº 05.853.950/0001-82) e nº 3016/2019 (CNPJ nº 05.853.950/0002-63).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 372, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118097 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3029/2019 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 3030/2019 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 373, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119482 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0002-09, sediada em Roraima, para adquirir:
Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 374, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2679 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
18500 (dezoito mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
18500 (dezoito mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RODRIGO JOAQUIN FRANCO CARRASCO, natural do Peru, nascido em 22 de julho de 2000, filho de Aldo Antonio Franco Herrera e de Alexi Galaxia Carrasco Alvarez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000127/2020-82).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

YOLANDA PATRICIA FERNANDES CARDOSO - V424284-M, natural da Angola, nascida em 29 de maio de 1977, filha de Fernando Cardoso e de Alzira de Fatima Fernandes, residente no Estado do Espirito Santo (Processo n° 08285.009591/2019-61).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BEATRIZ AVILA FERNANDEZ - G143077-D, natural de Cuba, nascida em 10 de abril de 1974, filha de Carlos Manuel Avila Castellanos e de Elvira Fernandez Estevez, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.002478/2019-40);

CARLOS FERNANDO MUATA - G352703-0, natural da Angola, nascido em 22 de fevereiro de 1988, filho de Fernando Magico Muata e de Luisa Ngalo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021182/2019-00);

ERWAN YANN RENAUT - V713622-I, natural da França, nascido em 26 de março de 1983, filho de Eric Renaut e de Nelly Morvan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.007168/2019-59);

FARES ALSARSAR ALKUDMANI - G058054-1, natural da Síria, nascido em 30 de agosto de 1990, filho de Mhd Nabil e de Samar Nabil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.005789/2017-39);

FIDEL LAMINE MONTEIRO DUARTE - V128677-4, natural da Argelia, nascido em 07 de novembro de 1966, filho de Abilio Augusto Monteiro Duarte e de Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000248/2019-91);

HILDA IRENE GONZALEZ ESCUDERO - G011716-3, natural de Cuba, nascida em 18 de novembro de 1959, filha de Sergio Gonzalez Machado e de Avelina Andrea Escudero Blanco, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.006128/2019-16);

INGRID GUZMAN CABRERA - V879920-B, natural da Bolívia, nascida em 19 de abril de 1988, filha de Mirco Jaime Guzman Anibarro e de Maria Cristina Cabrera Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.020956/2019-77);

JOSE ARMANDO PEREZ SARMIENTO - V451601-X, natural do Peru, nascido em 15 de março de 1961, filho de Armando Perez e de Justina Sarmiento, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.001824/2019-13);

JULIO SIUNA QUENIASLA - 0451355-V, natural de Guine Bissau, nascido em 09 de julho de 1982, filho de Isnaba Quemasla e de Nquessa Mbali, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.019676/2019-20);

MOHAMMAD ALLOUSH - G148001-L, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1989, filho de Zakarya Alloush e de Zakia Houssein, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025024/2019-11);

MUHSEN HAMMOUD - G296347-W, natural da Síria, nascido em 20 de outubro de 1984, filho de Farideh Farhoudeh e de Shaher Hammoud, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025473/2019-69);

OSCAR ANIBAL NAJARRO MORALES - V510910-5, natural do El Salvador, nascido em 09 de setembro de 1979, filho de Trinidad Oscar Najarro e de Maria Josefina Morales, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08475.000924/2019-50);

RAFAEL AGUSTIN SARABIA BASTARDO - G163270-7, natural da Venezuela, nascido em 25 de julho de 1969, filho de Rafael Augustin Sarabia Matos e de Celia Bastardo de Sarabia, residente no Estado de Roraima (Processo n° 08485.028326/2019-26);

SALIHU LARRY - G027337-C, natural de Gana, nascido em 29 de junho de 1977, filho de Abdallah Larry e de Sarata Haruna Mende, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08107.001293/2019-84);

STEPHANY ROMAN FARFAN - V758646-T, natural da Bolívia, nascida em 19 de setembro de 1986, filha de Eddy Raul Roman Escobar e de Carmen Magaly Farfan Llaveta, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08351.000656/2018-91);

SULPICIO TOLENTINO DOS SANTOS - V808823-J, natural da Guiné-Bissau, nascido em 22 de setembro de 1983, filho de Manuel dos Santos e de Margarida João Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.011622/2018-22);

XIMENA ARANA URIOSTE DE AQUINO - V418496-U, natural da Bolívia, nascida em 08 de maio de 1968, filha de Felipe Marcelo Arana Ostria e de Maria Raquel Uriqste Prieto de Arana, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.000003/2020-27);

YAMILA ANARIEL CAO LOPEZ - V944829-X, natural da Argentina, nascida em 30 de abril de 1988, filha de Oscar Ariel Cao Lopez e de Nora Lilian Federuk, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.000089/2020-60);

YANET OFELIA FONT DIAZ - V956509-Z, natural de Cuba, nascida em 18 de agosto de 1975, filha de Francisco Font Font e de Milagros Del Carmen Diaz Torres, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.006009/2019-41) e

YUSNEI CHAVES RIVERO - G007499-Z, natural de Cuba, nascida em 31 de janeiro de 1984, filha de Carlos Alberto Chavez Perez e de Maria Elena Rivero Castillo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.001152/2019-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELIZABETHE LUDENIE TILUS HENRY - G410053-2, natural da Venezuela, nascida em 15 de agosto de 2012, filha de Daniel Tilus e de Marabonite Henry, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000068/2020-33).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000333/2018-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BENJAMIN CHINEDU OKECHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Polycarp Okechukwu e de Caterine Okechuwu, nascido na República Federal da Nigéria, em 14 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da efetivação do ato expulsório.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.071359/2017-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TIFANY ALEXANDRA MALDONADO HERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Luiz Maldonado e Maria Hernandez, nascida na República da Colômbia, em 3 de dezembro de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001511/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANK NONSO OMENYI ou FRANK NONSO MINYI, de nacionalidade nigeriana, filho de Nso Ifeanyi Okafov e de Eunice Ifeona Omenyi, nascido na República Federal da Nigéria, em 13 de setembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010998/2016-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DELIA CASANOVAS RODRIGUEZ DE MEDINA, de nacionalidade boliviana, filha de Israel Casanova Zebalos e de Carmen Rodriguez Rappu, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de janeiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n º 08018.002094/2015-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRE ANTONIO MENDES PORFIRIO, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Rodrigues Porfirio e de Maria José Mendes Serol, nascido na República Portuguesa, em 4 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009888/2009-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOB SIPHO KUMBE, de nacionalidade sul-africana, filho de France Kumbe e de Ewlizabeth Khumalo, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 28 de outubro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011180/2008-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAYODE DAVIDS, de nacionalidade sul-africana, filho de Philipe Davids e de Joy Davids, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 11 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011179/2008-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HIGINO FRANCISCO DE CARLOS ROMA, de nacionalidade moçambicana, filho de Higino Francisco de Carlos Roma e de Helena Francisco de Carlos Roma, nascido na República de Moçambique, em 24 de abril de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009696/2008-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIBEL RODRIGUEZ GONZALES, de nacionalidade boliviana, filha de Ciriaco Rodriguez Gomes e de Marina Gonzales, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013738/2004-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR BROULLON BARRETO, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan Antonio Broullon e de Micahela Barreto, nascido em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 21 de junho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011118/1994-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO QUIRMAN TANO CARDOZO, de nacionalidade uruguaia, filho de Hugo Gerardo Tano Ventancour e de Blanca Isabel Cardozo Urrutia, nascido na República Oriental do Uruguai, em 20 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 538/2020

Despacho nº 538/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito despacho de arquivamento
Interessado: SULPICIO TOLENTINO DOS SANTOS
Processo: 08270.011622/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 10406/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 134, em 01.11.2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 571/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAURICE BAZILE
Processo: 08388.003436/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 567/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: VICTORIA GORDON
Processo: 08240004002201461

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 574/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMMAD NASSIF
Processo: 08491.002199/2019-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 533/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: YAHYA ALRACHED
Processo: 08505.015280/2019-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 551/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: VIOLETA MARIELA VARGAS RUIZ
Processo: 08505.020987/2019-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 566/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALAA AKHATIB
Processo: 08491.002200/2019-42

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 585/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ESTEBAN FLORENTINO CABRERA GARCIA
Processo: 08295.011602/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 571/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAURICE BAZIL
Processo: 08388.003436/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 567/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: VICTORIA GORDON
Processo: 08240004002201461

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 562/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUIS GOMES
Processo: 08460.006967/2019-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 560/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YU MINGJIE
Processo: 08388.000230/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 559/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: IVANILDA DA SILVA
Processo: 08501.005254/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 557/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MIQUELINA SANDRA DOS SANTOS CRISTOVÃO
Processo: 08460.004903/2019-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 536/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMY KARA
Processo: 08354.002674/2019-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RUTH HORSTMANN BARBOSA, incluída na Portaria Naturalização nº 1.372, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, é ALBERT HORSTMANN e não como constou. 08018.023563/2019-15

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de BUSHRA HUSSAIN, incluído na Portaria da SNJ nº 157, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, é 28 de janeiro de 2013, e não como constou. 08444.006057/2018-42

Declara que o exato nome dos genitores de JOSE RODOLFO OCHOA GONZALEZ, incluído na Portaria da CPMIG nº 319, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é JOSE FRANCISCO OCHOA GUINAN, e não como constou. 08514.002962/2017-71

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de PRINCESA KALAYANI SUENGUE BULAKATI, incluído na Portaria nº 783, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, é 02 de setembro de 2007, e não como constou. 08505.021741/2019-73

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Baskal Saeid, incluída na Portaria Naturalização nº 129, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2020, é EILI SAEID e não como constou. 08385.021031/2019-57

Declara que o exato nome dos genitores de Mobeen Ahmad, incluído na Portaria nº 58, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, é NADEEM AHMAD e UZMA BIBI, e não como constou. 08280.000211/2020-15.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 78, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO BM&FBOVESPA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.364/0001-47, conforme Nota Técnica n.º 11/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.063810/2019-05.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AVES DE RAPINA - ARLEQUINA E SUA EMANCIPAÇÃO FANTABULOSA (BIRDS OF PREY - AND THE FANTABULOUS EMANCIPATION OF ONE HARLEY QUINN, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): David Ayer/Walter Hamada/Geoff Johns
Diretor(es): Cathy Yan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000056/2020-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AO AROMA DO CAFÉ (Brasil - 2018)
Produtor(es): A Câmara Clara Instituto de Memória e Imagem
Diretor(es): Daniel Choma
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000067/2020-29
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ARTES DA MEMÓRIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Daniel Choma
Diretor(es): Daniel Choma
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura/Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000068/2020-73
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MORBIUS - TRAILER 2C (MORBIUS, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Louise Rosner
Diretor(es): Daniel Espinosa
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Drama/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000101/2020-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CICATRIZES (SAVOVI (A.K.A. STITCHES), Croácia / Eslovênia / Sérvia - 2019)
Produtor(es): Cercamon MFZE
Diretor(es): Miroslav Terzic
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000105/2020-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS UNDER-GROUNDS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tortuga Studios
Diretor(es): Nelson Brother Jr.
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000116/2020-23
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EM BUSCA DO FOGO SAGRADO: GUIA DO JOGADOR (Brasil - 2016/2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Sobrenatural/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000058/2020-38
Requerente: ILLUDIC EDITORA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TV PIAUI SHOP (Brasil - 2020)
Produtor(es): Francisco Lima
Distribuidor(es): GRUPO FRANLY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Smart TV
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000092/2020-11
Requerente: RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 16/2020
Processo MJ nº: 08017.000103/2020-54
Filme: "BLOODSHOT - TRAILER 2K " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "BLOODSHOT - trailer 2k", protocolado em 22 de janeiro de 2020, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento, apesar de apresentar algumas tendências gravosas, é consideravelmente atenuado por contexto fantasioso, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração de "BLOODSHOT - TRAILER 2K", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", reiterando, a importância para a obra do bloco temático de violência.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 30 DE SETEMBRO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.836.812/0001-29, conforme Nota Técnica nº 450/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10108525), confirmada pelo Despacho nº 877/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10110471) e pelo Despacho nº 1100/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10456017). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000277/2019-29.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Nº 77 - Ato de Concentração nº 08700.000074/2020-12. Requerentes: Hospital Santa Lúcia S.A., M1 Participações e Investimentos S.A., Hospital de Medicina Especializada S.A., M2 Investimentos e Participações S.A., Hospital Santa Rosa S.A., Instituto Cuiabano de Radioterapia S.A., Cedimagem Centro de Diagnóstico Médico por Imagem S.A., Laboratório Santa Rosa S.A., Santa Rosa Onco Serviço de Diagnóstico Terapêutico S.A., Santa Rosa Estacionamento S.A., Clínica Suporte Avançado de Vida S.A. e Instituto de Cardiologia Santa Rosa Ltda. Advogados: Pedro Henrique Fonseca Raimundo, Rodrigo Câmara do Vale e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 78 - Ato de Concentração nº 08700.006229/2019-91. Requerentes: IHS Brasil Participações Ltda. e Cell Site Solutions - Cessão de Infraestruturas S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Alan Bittar Prado, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Ana Paula Chudzinski Tavassi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 79 - Ato de Concentração nº 08700.006242/2019-40. Requerentes: Kyanite Investment Holdings Pte. Ltd. e Keppel Corporation Limited. Advogados: Marcio Dias Soares, Stephanie Scandiuzzi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 132, VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprova o Regimento Interno do Ibama, e

Considerando o controle ambiental previsto no artigo 7, XVII e XVIII da Lei Complementar 140/2011 quanto a introdução de espécies exóticas;

Considerando a competência prevista no artigo 14 da Resolução CONAMA 413 de 26 de julho de 2009;

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.005535/2014-04, resolve:

Art. 1º Permitir o cultivo de Kappaphycus alvarezii no litoral de Santa Catarina, do Rio de Janeiro e São Paulo nas áreas delimitadas nesta norma.

§ 1° Nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo o cultivo deve ser autorizado exclusivamente na área compreendida entre a Baía de Sepetiba (RJ) e a Ilha Bela (SP), delimitada em terra pela linha de costa, e em mar pelas seguintes coordenadas geográficas de Latitude e Longitude, respectivamente:

P1: 23° 49' 06, 03" S / 45° 27' 55, 56" W
P2: 23° 59' 09, 10" S / 45° 27' 55, 65" W
P3: 23° 59' 10, 53" S / 43° 33' 50, 10" W
P4: 23° 04' 30,88" S / 43° 33' 42,80" W

§ 2° No Estado de Santa Catarina o cultivo deve ser autorizado exclusivamente na área compreendida entre Itapoá (SC) e Jaguaruna (SC), delimitada em terra pela linha de costa, no percurso limitado entre as seguintes coordenadas geográficas de referência:

P5: 26° 02' 52" S / 48° 22' 26" W
P6: 28° 41' 43"S / 48° 59' 59" W

§ 3° São consideradas áreas de exclusão para a instalação e ampliação de empreendimentos de cultivo de Kappaphycus alvarezii as áreas de Unidades de Conservação, onde houver incompatibilidade entre a atividade e a finalidade da referida unidade, de acordo com o objetivo definido em seu Decreto de criação, e Plano de Manejo.

§ 4° Só é permitido o cultivo de Kappaphycus alvarezii em ambientes com substratos inconsolidados e que não haja a presença de bancos naturais de outros organismos fotossintetizantes.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I - explotação: aproveitamento econômico racional do recurso;

II - espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural passada ou presente; inclui qualquer parte, como gametas, sementes, ovos ou propágulos que possam sobreviver e subsequentemente reproduzir-se;

III - introdução: inserção de espécies exóticas em qualquer localidade do País;

IV - cepas ou mudas: fragmento da alga para propagação vegetativa;

V - baixa-mar: elevação mínima alcançada por cada maré vazante;

VI - área de exclusão: faixa litorânea onde não é autorizada a explotação de determinada atividade;

VII - áreas abrigadas: reentrâncias na linha de costa que ocasionam ambientes protegidos ou semi-protegidos da exposição direta de ondas e/ou ventos, devido a fisiografia costeira, incluindo baías fechadas e abertas, enseadas, sacos, canais, estuários de planície costeira, de rios e lagunas estuarinas;

VIII - baía fechada: reentrância do litoral marinho ou lacustre, delimitado entre dois promontórios ou cabos que se comunicam com o mar aberto através de passagens estreitas, sendo menor que um golfo e maior que uma enseada, onde a largura de sua entrada é menor que seu comprimento transversal;

IX - baía aberta ou enseada: reentrância do litoral marinho ou estuarino, em forma de meia lua, delimitada, freqüentemente, entre dois promontórios ou cabos e que penetra pouco na costa, onde a largura de sua entrada é maior que seu comprimento;

X - estuário: corpo de água costeiro semi-fechado, com conexão perene ou intermitente com o oceano aberto, onde a água do mar é mensuravelmente diluída pela água proveniente do aporte fluvial continental; e,

XI - taxa superficial de ocupação: a relação entre a área ocupada pelas estruturas de cultivo de todos os empreendimentos utilizadores de espaço público em águas de domínio da União e a área total disponível do espaço marinho (enseada, baía e estuário).

Art. 3º Fica proibida a importação de cepas ou qualquer material que permita a propagação e a reprodução de algas Kappaphycus striatus e Eucheuma denticulatum.

Art. 4º A introdução de novas cepas ou mudas da Kappaphycus alvarezii no país só será permitida após a aprovação do pedido pelo IBAMA, devendo o interessado encaminhar as seguintes informações:

a) identificação do proponente, número de Registro de Aqüicultor e licença ambiental do empreendimento;

b) solicitação ao IBAMA de autorização de importação;

c) local de origem do lote a ser introduzido;

d) número de indivíduos e estágio evolutivo;

e) certificado de comprovação da espécie e certificado fitossanitário, para efeito de liberação da importação, emitido no país de origem;

f) indicação da entidade responsável pelo recebimento dos exemplares e quarentena;

g) finalidade da introdução.

§ 1° A liberação para o uso no Brasil do material importado só será concedida pelo IBAMA após a emissão de certificado de comprovação da espécie por instituição oficial de pesquisa nacional, e a realização dos procedimentos de quarentena estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2° No caso de não comprovação de que a espécie importada seja K. alvarezii, o responsável pela importação deverá providenciar às suas expensas, no prazo de 48 horas, a incineração de todo o lote importado.

Art. 5º A comercialização de mudas somente será permitida mediante emissão de certificado de comprovação da espécie por instituição de pesquisa oficial, onde deverá constar, além da espécie, a confirmação de que o processo de propagação ocorre de forma vegetativa.

Art. 6º Permitir a instalação e a operação de empreendimentos de cultivo de Kappaphycus alvarezii de acordo com os seguintes critérios:

I - Quanto ao monitoramento ambiental:

a) cada empreendimento deverá apresentar um relatório anual de monitoramento junto ao órgão ambiental licenciador competente, sendo obrigatório durante todo período de funcionamento do empreendimento.

b)o monitoramento deverá ser realizado na linha da costa - praias e costões - circunvizinho ao empreendimento durante a maré baixa, considerando 500 metros para o norte e para o sul, a partir dos limites da área aquícola.

c) O relatório de monitoramento deverá apresentar fotografias datadas e georreferenciadas, de pontos aleatórios, para demonstrar a presença ou ausência de K. alvarezii.

II - Quanto à taxa de ocupação em áreas abrigadas e em mar aberto:

a) Em baías abertas e enseadas, a título de precaução, a taxa máxima permitida de ocupação da área superficial é de 10% da área total.

b) Em baías fechadas e estuários, a título de precaução, a taxa máxima permitida de ocupação da área superficial é de 5% da área total.

c) Em áreas de plataforma continental interna, a taxa máxima permitida de ocupação superficial deverá ser definida pelo Zoneamento Ecológico Econômico Estadual.

III - Quanto ao afastamento mínimo da linha de costa:

a) 200 metros da linha média de baixa-mar em praias.

b) 50 metros dos costões rochosos.

Art. 7º A liberação do cultivo de K. alvarezii fora da área estabelecida no Art. 1°, somente será permitida após estudos e análise de risco quanto ao seu potencial de invasão na região, para comprovação da sua viabilidade ambiental.

Art. 8º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa IBAMA N° 185, de 22 de julho de 2008.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos do Grupo designado pela Portaria nº 689, de 13 de novembro de 2019, com a finalidade de dar continuidade aos estudos de alterações nos limites do Parque Nacional de São Joaquim.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.228, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	15
ASSESSORIA	CA I	07
	CA II	03
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	17
	CCT IV	85
	CCT III	02
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R$ 1.372.173,94 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), inferior ao valor de R$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.002243/2017-24. Interessado: Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário do rio Santana, afluente do rio Preto, pela margem esquerda, localizado na sub-bacia 58, do rio Paraíba do Sul, bacia do Atlântico - Trecho Leste, no estado de Minas Gerais; e (ii) declarar que os estudos não identificaram a existência de aproveitamentos de potência superior a 5.000 kW que sejam economicamente competitivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO N° 142, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processos nº 48500.002953/2008-63. Interessados: Newmax Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 2.053, de 26 de maio de 2008 e n° 3.941, de 16 de outubro de 2009, referentes ao projeto básico PCH Santa Rita, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 144, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processos nº: 48500.002378/2010-13, 48500.005208/2019-29. Interessada: PCH Capão Alto Geração de Energia S.A. Decisão: devolver a garantia de fiel cumprimento referente à PCH Capão Alto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 149, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.006875/2019-29. Interessado: United Energy Ltda. Decisão: Autorizar a United Energy Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.832.369/0001-82, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.001646/2018-37. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A - Enel Rio. Decisão: Anuir previamente ao 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Interessada e a Enel Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006245/2019-54. Interessado: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A - EPB. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-1101/2011, cuja proponente é a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A - EPB, no valor total de R$ 773.571,76 (Setecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 146, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 1º da Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000347/2020-08, decide: conhecer e no mérito negar o Requerimento Administrativo impetrado pela Energética Suape II S.A. para liquidar em favor da Usina Termelétrica Suape II a energia elétrica produzida pela usina quando ela excedeu a potência cadastrada na licitação que participou.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.407/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.-OF. N°16/2020
861.368/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°23/2020
860.079/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°22/2020
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.296/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°211/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. N°19/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
801.381/1975-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°4/2020
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°5/2020
861.082/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°6/2020
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°8/2020
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°7/2020

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. N°3/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.246/2009-AGNALDO ALVES DA COSTA- Registro de Licença N° 022/2010 - Vencimento em 25/11/2021
860.323/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença N° 119/2009 - Vencimento em 07/01/2023
861.606/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença N° 092/2010 - Vencimento em 19/12/2023
861.541/2010-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença N° 100/2011 - Vencimento em 19/12/2023
860.221/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença N° 15/2012 - Vencimento em 04/01/2028
860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença N° 16/2012 - Vencimento em 04/01/2028
860.128/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES- Registro de Licença N° 225/2013 - Vencimento em 30/10/2021
860.580/2013-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença N° 190/2013 - Vencimento em 10/01/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.195/2014-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.952/2017-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°34/2020
860.666/2019-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-OF. N°33/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.404/2019-JONES LOURENÇO CORADINI-Registro de Licença N° 57/2020 - Vencimento em 12/06/2024
866.445/2019-AREEIRA SM LTDA ME-Registro de Licença N° 54/2020 - Vencimento em 15/05/2029
866.478/2019-VASCO MIL HOMENS ARANTES FILHO-Registro de Licença N° 56/2020 - Vencimento em 10/07/2020
866.596/2019-CLEOCIR RONSONI-Registro de Licença N° 58/2020 - Vencimento em INDETERMINADO
866.690/2019-WIGBERTO DE ROCHA SANTOS-Registro de Licença N° 55/2020 - Vencimento em INDETERMINADO

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 417/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.828/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°99/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.829/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°57/2019/DIREM - MG/GER - MG
833.531/2013-MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA. EPP-OF. N°286/2019/DIREM - MG/GER - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.475/2011-BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. N°262/2019/DIREM - MG/GER - MG
833.499/2013-LEONARDO PETRÔNIO MENDES CORDEIRO-OF. N°261/2019/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.906/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA- Área de 995,54 ha para 50,00 ha-AREIA e ARGILA-Conceição do Pará/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.945/2015-SEBASTIÃO CUNHA ALVES

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.146/2011-OURO MINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°17.566/2011

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(256)
831.223/2012-MINERAÇÃO OLHOS D'AGUA LTDA EPP-GUIA DE UTILIZAÇÃO - Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº 295/2019/DIREM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.407/2014-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. N°267/2019/DIREM - MG/GER - MG
Despacho publicado(2234)
832.713/2016-PAULO CÉSAR COUTO ME-OPÇÃO POR REGIME DE LICENCIAMENTO AUTORIZADO - ARQUIVAMENTO PROCESSO PUBLICADO
Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)
830.407/2014-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Guia de Utilização N°188/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°203/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.650/2002-MINERAÇÃO RWM LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI N° 1397 e 1398/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 1361 a 1363 - 1215, 1222,1223, 1232 a 1234 - 1399, 1401 a 1404 e 1411 - 661/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
818.387/1971-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A- AI N° 1394 e 1395/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME-OF. N°90/2019/UAPC - MG/GER - MG
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°259/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°260/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°98/2019/DISBM - MG/GER - MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.772/1982-GORI & CIA. LTDA.-OF. N°283/2019/DIREM - MG/GER - MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.027/2006-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME- Registro de Licença N° 2.940 - Vencimento em 2006

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.812/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.433/2012-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°40/2019/SECOR - MG/GER - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.282/2015-DEBLANO RODRIGUES DO AMARAL ME
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
834.940/2010-VALMIR ALVES ANTONIO
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.604/2011-FUNCHAL LTDA- AI N°1416/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
Despacho publicado(256)
830.689/2011-MINERAÇAO MORRO DOS PINHOES LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício.
831.345/2016-RBR CONSTRUTORA EIRELI ME-306/2019/DIREM - MG/GER - MG
Defere pedido de reconsideração(262)
831.236/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.689/2011-MINERAÇAO MORRO DOS PINHOES LTDA- Área de 175,72 hectares para 16,97 hectares-AREIA (uso imediato na construção civil), ARGILA, CASCALHO, QUARTZO e GNAISSE (para brita)-Santa Luzia/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.336/2012-MINERAÇÃO ITACI LTDA-CALCÁRIO-Carmo do Rio Claro/MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
834.604/2011-FUNCHAL LTDA-ALVARÁ N°6474/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.896/2010-IVANY GENEROSO CORREIA - AI N°478/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.318/2010-GILMAR F ALVES ME - AI N°878/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.423/2010-PROTASIO DE MELO PENNA - AI N°470/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.940/2010-VALMIR ALVES ANTONIO - AI N°951/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.403/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°511/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.405/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°625/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.406/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°658/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.417/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°487/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.418/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°488/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.420/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°489/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.421/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°490/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.423/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°492/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.426/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°659/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.427/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°841/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.428/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°660/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.429/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI N°654/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.432/2014-BRAUNA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME - AI N°288/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.261/1980-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. N°268/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.192/2005-VENEZA MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAIS LTDA-OF. N°44/2019/DFMIM - MG/GER - MG
832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME-OF. N°267/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.610/2016-R & M MINERACAO LTDA-OF. N°253/2019/DFMNM - MG/GER - MG-60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 718, 721, 722, 393 à 398/2019 e 3,4 e 5/2020/DISBM - MG/GER - MG
830.915/1979-VALE S A- AI N° 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 413, 415 à 417, 719, 720, 1211, 1214, 1236, 1237, 1359, 1360/2019 - 1 e 2/2020
832.199/1985-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- AI N° 695, 697, 698, 700, 701, 703, 705, 707, 709, 711 e 712/2019/GER - MG/DFMIM - MG
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- AI N° 727/2019/GER - MG/DISBM - MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.278/1945-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- AI Nº 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056/2018/DFMNM - MG/GER - MG
808.270/1975-EXTRATIVA METALURGIA S A- AI Nº 1273/2019 - Gerência Regional/MG
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 991, 990, 995, 996, 998, 999, 1278, 1279, 1280, 1281,1282 e 1283/2019
931.344/2005-VALE S A- AI Nº 416, 417, 418, 419 e 420/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
931.344/2005-VALE S A- AI Nº 992/2019 - DISBM/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°10/2019/DFMIM - MG/GER - MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
808.270/1975-EXTRATIVA METALURGIA S A
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°187, 1752 e 3823/2019/DISBM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.303/2017-GERALDO MAGELA MOTA 29598753620-OF. N°245/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.729/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME-OF. N°265/2019/DFMNM - MG/GER - MG
831.403/2018-ANTONIO CARLOS FERREIRA-OF. N°258/2019/DFMNM - MG/GER - MG
831.951/2018-LINCOLN SANGLARD-OF. N°264/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.755/2018-MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO-OF. N°254/2019/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
831.815/2011-HELI MOURA DE PAULA ME-OF. N°71/2019/DFMIM - MG/GER - MG
834.292/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES-OF. N°69/2019/DFMIM - MG/GER - MG
831.278/2015-CARBONO MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-OF. N°70/2019/DFMIM - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.593/2003-MINERMANG MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA-OF. N°319/2019/DIREM - MG/GER - MG
Despacho publicado(2234)
831.086/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.851/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-CORDISBURGO/MG, SANTANA DE PIRAPAMA/MG - Guia n° 245/2019-48.500 t/a-MINÉRIO DE SILÍCIO (QUARTZO)-Validade:36 MES(ES)
Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)
831.851/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA- Guia de Utilização N°208/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.834/2012-MINERAÇÃO NOROESTE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.440/2013-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-OF. N°434/2019/DIREM - MG/GER - MG
833.754/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°444/2019/DIREM - MG/GER - MG
830.379/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°450/2019/DIREM - MG/GER - MG
830.852/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°352/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.709/2018-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF. N°379/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.837/2018-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-OF. N°382/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.986/2018-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. N°383/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.060/2018-THIAGO DE SOUZA AMORIM-OF. N°384/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.072/2018-MAGDA BREDA DE MELO SILVA EIRELI ME-OF. N°385/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.121/2018-MINERAÇÃO SAPUCAÍ EIRELI-OF. N°380/2019/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.469/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
830.059/2019-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
833.834/2012-MINERAÇÃO NOROESTE

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.130/2012-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .- AI N°785/2019/GER - MG/DIREM - MG
831.912/2015-ARGEMIRO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR- AI N°846/2019/GER - MG/DIREM - MG
Aceita defesa apresentada(241)
834.279/2011-VITO ANGELO SEQUENZIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.012/2008-MINERAÇÃO URUCUIA LTDA-OF. N°473/2019/DIREM - MG/GER - MG
833.323/2013-EMERSON DE CASTRO SANTOS-OF. N°437/2019/DIREM - MG/GER - MG
830.199/2016-ALEXANDRE LACERDA PEREIRA-OF. N°439/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°442/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°441/2019/DIREM - MG/GER - MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020012300078
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho publicado(256)
833.354/2013-CABO VERDE MINERAÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício.
830.199/2016-ALEXANDRE LACERDA PEREIRA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.318/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-FREI INOCÊNCIO/MG - Guia n° 243/2019-8.000 t/ano-Granito (revestimento)- Validade:06/03/2022 ou PL (o que vier primeiro)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.318/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP- Área de 273.85 ha para 230.90 ha-Granito (Uso Revestimento)-Frei Inocêncio/MG
831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA- Área de 968,99 ha para 631,64 ha-Diamante-Carmo do Paranaíba e Tiros/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.932/2018-MINERAÇÃO VRB LTDA -Alvará N°3830/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.774/2011-MINERAL PERFURAÇÃO DE ROCHAS LTDA.-CALCÁRIO (BRITA)-POMPEU/MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.912/2015-ARGEMIRO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR-ALVARÁ N°10928/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.058/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°11124/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
834.279/2011-VITO ANGELO SEQUENZIA-AI N°465/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.527/2005-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°73/2019/DFMIM - MG/GER - MG
831.161/2007-FERNANDO GRANHA NOGUEIRA ME-OF. N°74/2019/DFMIM - MG/GER - MG
831.578/2008-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. N°449/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.050/2010-IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA-OF. N°122/2019/UAPC - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.462/1998-BART GEMAS LTDA ME-BELA VISTA DE MINAS/MG - Guia n° 253/2019-800 t/ano-FELDSPATO (Para uso revestimento)- Validade:14/07/2020
833.789/2013-DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA-JAPARAÍBA/MG, LAGOA DA PRATA/MG - Guia n° 252/2019-33.600 t/ano (Uso imediato na Construção Civil)-AREIA-Validade:36 MES(ES) ou emissão da Portaria de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.998/2000-JOSE GARCIA DA SILVA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.086/2005-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 1349/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.629/1970-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°112/2019/UAPC - MG/GER - MG
930.086/2005-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°39/2019/DFMIM - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
816.375/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. N°279/2019/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.562/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°284/2019/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.563/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°285/2019/DFMNM - MG/GER - MG
831.893/2015-DRAGA AREIA E CASCALHO SOUSA EIRELI-OF. N°278/2019/DFMNM - MG/GER - MG
832.365/2016-VICENTE DE PAULO EUFRASIO ME-OF. N°42/2019/SECOR - MG/GER - MG
831.284/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°271/2019/DFMNM - MG/GER - MG
831.371/2017-MAURÍCIO DE ABREU LIMA CAMPOS ME-OF. N°270/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.083/2018-TÂNIA GUIMARÃES SILVA ME-OF. N°283/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.645/2019-3F CASCALHEIRA E SERVICOS EIRELI-OF. N°277/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.807/2019-JOSE NUNES DE OLIVEIRA-OF. N°275/2019/DFMNM - MG/GER - MG
830.894/2019-ARLINDO CARDOSO DA SILVA FILHO-OF. N°276/2019/DFMNM - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.352/2015-OMAR LOPES DE MELO ME-OF. N°269/2019/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
834.187/2011-CARLOS GOMES ANDRADE-OF. N°138, 140 e 141/2019/UAGV - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.851/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-CORDISBURGO/MG, SANTANA DE PIRAPAMA/MG - Guia n° 245/2019-48.500 t/ano-MINÉRIO DE SILICIO (QUARTZO)- Validade:36 MES(ES)
Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)
831.851/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA- Guia de Utilização N°208/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°163/2019

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF. N°135/2019, 136/2019, 137/2019 E 138/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.180/2015-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS EIRELI EPP- Registro de Licença N° 104/2015 - Vencimento em 09/05/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.105/2019-ERIVAM MOREIRA DE SOUSA ME-OF. N°178/2019
800.111/2019-VF MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°159/2019
800.219/2019-F R ALVES RODRIGUES ME-OF. N°154/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.115/2019-ARISTEU SOUSA BARROSO 21072000334
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.296/2018-ADAILANA ARAUJO DA SILVA 07204095359
800.431/2018-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.286/2019-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-OF. N°6/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.289/2019-ELOI BOMBONATTO-OF. N°8/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.301/2019-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.-OF. N°14/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.302/2019-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-OF. N°12/2020/SEREM - PR/GER - PR e 13/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.308/2019-MARQUESINI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI-OF. N°11/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.313/2019-EDGAR BALDIN JUNIOR-OF. N°10/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.326/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°18/2020/SEREM - PR/GER - PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.297/2019-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
826.299/2019-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.444/2015-EDMAR DA SILVA REIS
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.686/2013-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.771/2014-ANDRE LUIZ JOCK-ALVARÁ N°2027/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.066/2015-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA ME-AI N°98/2020
826.409/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°64/2020
826.410/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°63/2020
826.411/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°62/2020
826.412/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°61/2020
826.413/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°60/2020
826.673/2016-JORGE AUGUSTO KRUGER-AI N°84/2020
826.861/2016-MARCO AURÉLIO KIST-AI N°87/2020
826.893/2016-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI N°82/2020
826.071/2017-JOSÉ CAETANO FERREIRA-AI N°91/2020
826.100/2017-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI N°83/2020
826.201/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-AI N°74/2020
826.209/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°94/2020
826.234/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-AI N°65/2020
826.247/2017-ADROALDO BUENO-AI N°93/2020
826.249/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°86/2020
826.251/2017-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-AI N°71/2020
826.252/2017-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-AI N°70/2020
826.253/2017-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI N°69/2020
826.254/2017-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI N°68/2020
826.255/2017-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI N°89/2020
826.267/2017-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-AI N°67/2020
826.268/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-AI N°85/2020
826.283/2017-ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°66/2020
826.284/2017-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.-AI N°96/2020
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
826.195/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.- AI N°76/2020
826.199/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°88/2020
826.212/2017-GIUSEPPE NAPPA- AI N°72/2020
826.235/2017-UZIEL LTDA. ME- AI N°97/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.471/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°04/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
826.041/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
826.468/2018-MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.860/2018-TONY CARLOS DIAS DA COSTA
851.031/2018-SERGIO PAULO MATOS LOBATO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.827/2008-VALE S A
850.131/2019-R.G.D. EXTRACAO DE MINERIOS EIRELI
850.216/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP
850.219/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.744/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.745/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.746/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.747/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.758/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.309/2011-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.- Área de 999,99ha para 284,77ha-OURO-ALTAMIRA/PA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.056/2017-CAMILA CASTRO DAIBES-ÁGUA MINERAL-MARITUBA/PA
850.484/2017-DIFLORESTA LTDA ME-ÁGUA MINERAL-BELÉM/PA
850.565/2017-CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI-Água Mineral-Santa Izabel do Pará/PA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.163/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

850.149/2016-TABAL MIX CONCRETO LTDA EPP-ALVARÁ N°6829/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.061/2009-VALE S A-ALVARÁ N°4769/2010

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

850.206/2003-AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- NOME DA FONTES: VITÓRIA RÉGIA E ORQUÍDEA, MARCA: ÁGUA DA TERRA, TIPO DA EMBALAGEM: 20 L.- BENEVIDES/PA

851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP- NOME DA FONTE: SANTA ROSA, MARCA: POLAR, TIPO DA EMBALAGEM: 5 L- VIGIA/PA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-OF. N°15/2019/DIFAM-PA/GER. - PA.

850.206/2003-AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°14/2019/DIFAM-PA/GER. - PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n. º 48610.200056/2020-62, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.410.577/0001-34, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n. º 48610.219690/2019-35, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica Gás Natural Açú Comercializadora de Energia Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.485.009/0001-35, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.219690/2019-35,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica Gás Natural Açú Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.009/0001-35, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.23485009.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.219514/2019-01, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0939/2020 da Unidade de Pesquisa Escola e Faculdade SENAI Antônio de Souza Noschese, vinculada ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-SP, CNPJ nº 03.774.819/0061-35.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.218178/2019-71, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0941/2020, da Unidade de Pesquisa GEOQUANTT Pesquisa em Geociências, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.218275/2019-64, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0938/2020, da Unidade de Pesquisa NÚCLEO TECNOLÓGICO EM METALURGIA, vinculada ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.774.819/0064-88.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.217252/2019-32, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0940/2020, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia Multidisciplinar , vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 322, de 22/06/2016, publicada no DOU de 23/06/2016, edição 119, seção 1, página 41, no art. 1º, na Tabela referente à capacidade nominal das unidades, na linha da Unidade U-2400 (Pré-Fracionamento de Nafta), onde se lê: "3.300 m³/d", leia-se: "4.640 m³/d".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3.032, de 05 de dezembro de 2019, e o constante no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que será presidida pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos e que será composta pelo próprio Ouvidor ou por seu substituto, em seus impedimentos legais, e mais três membros titulares, sendo um indicado pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, um pela Secretaria Executiva e um pelo Ministro de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - os indicados deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou militar de carreira, com competência profissional comprovada; e

II - cada uma das autoridades relacionadas no caput indicará ainda um substituto para cada um dos membros titulares.

§ 1º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos prestará apoio administrativo, cabendo ao Presidente da Comissão designar servidor que exercerá a função de Secretário Executivo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, o qual prestará apoio técnico e logístico necessário aos trabalhos.

§ 2º Os titulares das Unidades Organizacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos serão os pontos focais responsáveis pela apresentação dos documentos, passíveis de classificação, à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, podendo fazê-lo por meio de representante indicado, desde que servidor público.

§ 3º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, produzida no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - avaliar e propor a destinação final das informações reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados, produzidas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - emitir orientações sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso, que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

VI - orientar as unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre os procedimentos necessários à classificação de informações;

VII - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução da Comissão Mista de Reavaliação de Informações nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato da Ministra da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - elaborar ou modificar o seu regimento interno.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar a participação nos trabalhos, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos se reunirá com a presença de no mínimo dois membros.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 4º A periodicidade das reuniões será semestral.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas por ato do presidente.

§ 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão definidos em seu regimento interno elaborado pela Comissão, no prazo de 60 (sessenta dias) e submetido à aprovação do Secretário Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 227, de 26 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.559, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, e na Portaria 919, de 19 de setembro de 2019, que aprovou o regulamento do Instituto Rio Branco, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente portaria, o anexo regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, do Instituto Rio Branco.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 152, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1° O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, organizado pelo Instituto Rio Branco, integra o sistema de treinamento e qualificação contínuos na carreira de diplomata e tem como objetivos aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por primeiros-secretários.

Parágrafo único. A aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas constitui requisito para a progressão funcional a primeiro-secretário, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e do inciso IV do art. 6° do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto n° 6.559, de 8 de setembro de 2008.

TÍTULO II

Do curso

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, conferências, orientação profissional e provas, em formatos presencial, à distância ou combinados.

Art. 3º O diretor-geral do Instituto Rio Branco determinará, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores, o número de vagas, o formato, o programa e o planejamento de cada edição do curso, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º O Instituto Rio Branco realizará, no mínimo, uma edição, por ano, do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

TÍTULO III

Das inscrições

Art. 5º Poderão requerer matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas os diplomatas da classe de segundo-secretário.

§ 1º O candidato, que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do curso, terá sua matrícula transferida para edição posterior, ao término de sua licença.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda o número de vagas, será observado o critério de antiguidade na carreira de diplomata para seu preenchimento.

Art. 6º No caso de realizar-se o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em formato presencial, em Brasília, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores os diplomatas inscritos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do art. 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1° de outubro de 1986, desde que não reprovados em edição anterior.

§ 1º O diplomata inscrito no curso, reprovado em edição anterior, dele participará, caso realizado em formato presencial, sem ônus para a Administração.

§ 2º O diplomata inscrito que estiver em licença para o trato de interesses particulares, nos termos do inciso V do artigo 35 do Decreto 93.325, de 1° de outubro de 1986, deverá deslocar-se a Brasília sem ônus para a Administração, caso seja o curso realizado em formato presencial.

TÍTULO IV

Dos examinadores

Art. 7º Os examinadores serão selecionados dentre os ocupantes de cargos de ministro de primeira classe, ministro de segunda classe, conselheiro ou primeiro-secretário, na ativa ou aposentados, ou, ainda, pessoas de notório saber nas áreas de política exterior e de administração pública.

Art. 8º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão nomeados pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos examinadores será publicada no Diário Oficial da União.

TÍTULO V

Das disciplinas

Art. 9º O diretor-geral do Instituto Rio Branco definirá as disciplinas para cada edição do curso, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As disciplinas serão relacionadas no edital a que faz referência o art. 3º deste regulamento.

Art. 10. O diretor-geral do Instituto Rio Branco fixará a relação dos temas a serem estudados em cada edição do curso, em coordenação com os examinadores de cada disciplina.

§ 1º Os examinadores proporão ao diretor-geral do Instituto Rio Branco bibliografia para o estudo dos respectivos temas.

§ 2º O Instituto Rio Branco facultará o acesso dos diplomatas inscritos à bibliografia.

TÍTULO VI

Da avaliação

Art. 11. Haverá avaliação escrita para cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O formato da avaliação será definido no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

Art. 12. Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o diplomata inscrito, que obtiver, pelo menos, a nota mínima em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação em cada disciplina será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 13. O diplomata inscrito terá acesso à cópia de suas provas e poderá apresentar recursos, para revisão de nota.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao diretor-geral do Instituto Rio Branco e deverão ser apresentados em prazo que será estipulado no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser fundamentados e indicar, precisamente, em que aspectos e por que razões o diplomata inscrito entende ser sua prova passível de revisão.

§ 3º O diretor-geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 14. O diretor-geral do Instituto Rio Branco, quando acatar requerimento de revisão de nota, submeterá a questão ao examinador da disciplina, que avaliará o pedido e emitirá parecer sobre a solicitação, no prazo fixado no edital que rege a edição do curso.

Art. 15. O diretor-geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final da edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, por ordem de aproveitamento, com base na média aritmética das notas obtidas pelos diplomatas inscritos.

Art. 16. O diplomata inscrito, que não obtiver a nota mínima em uma ou mais disciplinas, deverá cursá-las novamente, em edição posterior do curso.

§ 1º Caso a disciplina em que o diplomata inscrito tenha sido reprovado não for oferecida em edição posterior do curso, o diretor-geral do Instituto Rio Branco determinará qual disciplina deverá ser cursada em substituição.

§ 2º A nota final do diplomata inscrito, que participa pela segunda vez do curso, consistirá de média aritmética entre as notas da disciplina novamente cursada e as das matérias em que fora aprovado em edição anterior.

§ 3º Caso reprovado por segunda vez, o diplomata inscrito deverá requerer matrícula em nova edição do curso e fazer todas as disciplinas.

Art. 17. O diplomata inscrito que tiver falta não justificada em qualquer das atividades do curso, quando este ocorrer em formato presencial, não poderá fazer as provas e será considerado reprovado.

Art. 18. As notas do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão comunicadas individualmente aos diplomatas inscritos.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 19. O diretor-geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre casos omissos neste regulamento, ouvidos, no que couber, o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Institui os prazos para o envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que altera o Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o "Programa Previne Brasil", que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Primária à Saúde pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para o envio das informações de produção da Atenção Primária à Saúde para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente às competências de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Os gestores devem seguir o cronograma de envio dos dados de produção da Atenção Primária à Saúde para o SISAB conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Para registro das informações do SISAB é recomendado o uso dos sistemas de "software" da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico http://aps.saude.gov.br.

§ 3º A estratégia de transmissão de dados pelos sistemas da estratégia e-SUS AB deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual.

§ 4º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas conforme o cronograma constante no Anexo a esta Portaria.

§ 5º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar o envio dos dados de produção ao SISAB, pelo sítio eletrônico http://sisab.saude.gov.br/.

Art. 3º Fica constituída a data de início e fechamento das competências do SISAB, respectivamente, ao dia 1º e ao último dia de cada mês, tendo como prazo máximo para o envio da base de dados o décimo dia útil do mês subsequente à competência de produção, conforme cronograma de envio de dados ao SISAB.

§1º Quando a data final de envio do banco de dados ao SISAB consistir em dia de final de semana ou feriado nacional, será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§2º Poderão ser enviados ao SISAB dados de produção com até 4 (quatro) meses de atraso, somente para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma em anexo.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS AB, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB.

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Cronograma de envio de dados ao SISAB

Competência	Data de início e fechamento da competência	Data limite para envio de dados à base ao SISAB.
jan/20	01/01/2020 a 31/01/2020	14/02/2020
fev/20	01/02/2020 a 29/02/2020	13/03/2020
mar/20	01/03/2020 a 31/03/2020	15/04/2020
abr/20	01/04/2020 a 30/04/2020	15/05/2020
mai/20	01/05/2020 a 31/05/2020	15/06/2020
jun/20	01/06/2020 a 30/06/2020	14/07/2020
jul/20	01/07/2020 a 31/07/2020	14/08/2020
ago/20	01/08/2020 a 31/08/2020	15/09/2020
set/20	01/09/2020 a 30/09/2020	15/10/2020
out/20	01/10/2020 a 31/10/2020	16/11/2020
nov/20	01/11/2020 a 30/11/2020	14/12/2020
dez/20	01/12/2020 a 31/12/2020	15/01/2021

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 17/SVS/MS, de 13 de junho de 2012, que habilita o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Tupã, no Município de Tupã, Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 256/2018, de 8 de maio de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Tupã/SP e o Ofício GS nº 3785/2019, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, que trata da desabilitação do CEREST Regional de Tupã/SP;

Considerando o disposto na Deliberação CIB-SUS/SP nº 112, de 14 de dezembro de 2018 e Cópia do Ofício CIB nº 142, de 19 de dezembro de 2018, que trata da desabilitação do CEREST de Tupã/SP; e

Considerando a correspondente avaliação pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.142209/2019-99, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Regional de Tupã, do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Secretaria de Vigilância em Saúde adotará as medidas necessárias junto ao Município de Tupã/SP, no sentido de providenciar a devolução ao Fundo Nacional de Saúde do valor relativo ao Incentivo de Implantação, transferido ao Município, em parcela única, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.650/GM/MS, de 26 de junho de 2019, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.650/GM/MS, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial a União nº 123, de 28 de junho de 2019, Seção 1, página 210, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.614/GM/MS, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 4 de outubro de 2019, Seção 1, página 60, onde se lê: "CNES: 2604388", leia -se: "CNES 9331050".

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.111029/2019-65

MUNICÍPIO: SÃO BORJA/RS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento UPA (Proposta SISMOB n° 88489.7860001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Pronto Atendimento, Policlínica e Centro de Saúde/Unidade básica de Saúde.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 207/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

LENIRA CARVALHO ALMADA MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 784, DE 2 DE MARÇO DE 2017(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 35/2013, realizada em 26/11/2013, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: rabeprazol sódico
Processo n°: 25351.440091/2013-82
Expediente n°: 0978022/14-0
Decisão: Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores José Carlos Moutinho, Renato Porto e Jarbas Barbosa, debateu a matéria e decidiu, por, unanimidade, CONHECER do recurso e retornar à área técnica para análise de mérito.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 3 de março de 2017, Seção 1, pág. 70.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 185, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
Durvalumabe
71/2016
25351.661521/2019-05 3145118/19-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
---
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33.247.743/0001-10
BMS-663068-03
188/2015
25351.318992/2015-64 0796602/19-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
---
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 18.774.815/0001-93
AMG 510
33/2019
25351.846834/2018-42 3403121/19-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ: 43.940.618/0001-44
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Tirzepatide
CE: 18/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.010480/2019-86 EXPEDIENTE: 2544337/19-2
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Paget.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença de Paget no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta síndrome;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os Registros de Deliberação nº 405/2018, nº 433/2019 e nº 489/2019 e os Relatórios de Recomendação nº 416 - Dezembro de 2018, nº 444 - Abril de 2019 e nº 498 - Dezembro de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Paget.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral Doença de Paget, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Doença de Paget.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria disponível no sítio citado no parágrafo único do art 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 456/SAS/MS, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 22 de maio de 2012, seção 1, páginas 95 e 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Homocistinúria Clássica.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a homocistinúria clássica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 437/2019 e nº 495/2019 e os relatórios de recomendação nº 448 - Abril de 2019 e nº 504 - Dezembro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Homocistinúria Clássica.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da homocistinúria clássica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da homocistinúria clássica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Paulista de Saúde para Alta Complexidade - IPSPAC, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 04/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224247/2018-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Paulista de Saúde para Alta Complexidade - IPSPAC, CNPJ nº .22.536.235/0001-35, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Instituição Frederico Leomil, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.159092/2019-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Instituição Frederico Leomil, CNPJ nº 27.764.554/0001-11, com sede em Niterói (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Samaritano, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando as Portarias de nº 658/SAS/MS, de 28 de julho de 2015, nº 683/SAS/MS, de 6 de junho de 2016 e nº 1393/SAS/MS, de 11 de outubro de 2016, constantes dos Processos nºs 25000.024653/2010-95, 25000.027646/2012-15 e 25000.132395/2015-24, que concederam a Renovação do CEBAS, para os períodos de 24 de agosto de 2009 a 23 de agosto de 2012, 24 de agosto de 2012 a 23 de agosto de 2015 e 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2018, respectivamente;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2/2020-DCEBAS/SAES/MS - FTS nºs 1869 a 1871, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.086683/2018-42, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Samaritano, CNPJ nº 60.544.244/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

§1º Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação do período de 24 de agosto de 2009 a 23 de agosto de 2012 devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

§2º. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação do período de 24 de agosto de 2012 a 23 de agosto de 2015 devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de agosto de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

§3º. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação do período de 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2018 devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de agosto de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade de Apoio humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, com sede em Amparo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 19/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106520/2019-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade de Apoio humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, CNPJ nº 04.309.847/0001-03, com sede em Amparo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Inclui atributo em medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta nº 10/SAS/SCTIE, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica incluído o Código G20 da CID no medicamento 06.04.23.008-7 - Clozapina 100mg (por comprimido), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), a seguir especificado:

CÓDIGO /NOME	ALTERAÇÃO
06.04.23.008-7 - CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	INCLUIR CID: G20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação a partir da competência seguinte a sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, do município de Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 195/SAS/MS, de 28 de março de 2008, que reclassifica o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I para Tipo II;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020012300083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Resolução nº 089/2019 - CIB/GO, de 16 de abril de 2019, que aprova a desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon - Hospital Evangélico de Rio Verde, do município de Rio Verde - GO;

Considerando o Oficio nº 14116/2019 - SES/GO, de 20 de novembro de 2019, que solicita a desabilitação dos 06 leitos de UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon - Hospital Evangélico de Rio Verde, do Estado de Goiás; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.196936/2019-76, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do hospital a seguir relacionado:

UF	GO
MUNICÍPIO	RIO VERDE
ESTABELECIMENTO	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON
GESTÃO	MUNICIPAL
CNES	2340704
TOTAL DE LEITOS HABILITADOS SUS E CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	09 LEITOS UTI ADULTO - CÓD. 26.01
Nº DE LEITO SUS A DESABILITAR E CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	06 LEITOS UTI ADULTO - CÓD. 26.01
TOTAL LEITOS DE UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES	03 LEITOS ADULTO - CÓD. 26.01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.28

GOIÁS

I - denominação: Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG
II - CNPJ: 02.529.964/0001-57
III - CNES: 2338734
IV - endereço: Avenida Anhanguera, n° 4.379, Bairro: Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-015.

SÃO PAULO

I - denominação: Hospital UNIMED de Sorocaba Dr. Miguel Villa Nova
II - CNPJ: 45.399.961/0002-30
III - CNES: 2708566
IV - endereço: Rua Antônia Dias Petri, n° 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 2º As classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 2420

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO

Nº do SNT: 2 11 20 MT 01
I - denominação: Centro Cuiabano de Excelência em Oftalmologia LTDA
II - CNPJ: 09.644.578/0001-55
III - CNES: 6331378
IV - endereço: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 71, Bairro: Araes, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-690.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 09 SP 11
I - denominação: Clinica de Olhos Diadema/ Clinica de Olhos Diadema SS LTDA
II - CNPJ: 49.522.741/0001-21
III - CNES: 3322092
IV - endereço: Rua Graciosa, nº 61, Bairro: Centro, Diadema/SP, CEP: 09910-660.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO

Nº do SNT 1 11 20 MT 01
I - responsável técnico: Miguel José Calix Neto, oftalmologista, CRM 4005;
II - membro: Renato José Beth Correia, oftalmologista, CRM 4313;

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 01 15 SP 18
I - responsável técnico: Mário Nogueira Júnior, urologista, CRM 78501;
II - membro: Ana Paula Fernandes Bertocchi, nefrologista, CRM 78063;
III - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140;
IV - membro: Lúcio Roberto Requião Moura, nefrologista, CRM 113181;
V - membro: José Daniel Braz Cardone, anestesiologista, CRM 119745;
VI - membro: Ana Cristina Carvalho de Matos, nefrologista, CRM 77702;
VII - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 791/SAES/MS, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, Seção 1, página 77, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SANTA CATARINA

Nº do SNT 1 12 19 SC 04
III - membro: Adriana Ferraz, ortopedista e traumatologista, CRM 15877.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1.459/SAES/MS, de 23 de dezembro de 2019, que exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 2, de 13 de janeiro de 2020, que justifica a exclusão de membros em equipe de transplante de fígado (SNT 1 02 03 BA 01), resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.459/SAES/MS, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, página 1.470.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.110/SAES/MS, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 185, de 24 de setembro de 2019 - Seção 1, página 93,
Onde se lê:
Art. 1º .....

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Serviços
HOSPITAL SAO CARLOS / HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS / FARROUPILHA/RS	2240335	89.847.370/0001-72	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.02	155/001 155/003

Leia-se:
Art. 1º .....

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Serviços
HOSPITAL SAO CARLOS / HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS / FARROUPILHA/RS	2240335	89.847.370/0001-72	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01	155/001 155/003

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Instrução Normativa n.º 17, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º O TAC somente poderá ser celebrado em caso de infração disciplinar punível com a penalidade de advertência quando o envolvido for:

a) Servidor público não ocupante de cargo efetivo; ou

b) Empregado público celetista."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 1º e 2º, ambos da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventual parcelamento irregular de terra pública (grilagem) no Setor Habitacional Sol Nascente e as consequentes operações de derrubada dos imóveis construídos na região, inicialmente documentadas na Notícia de Fato n: 08190.125907/19-77.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Ceilândia.

Assunto: Apuração de eventual parcelamento irregular de terra pública (grilagem) no Setor Habitacional Sol Nascente e as consequentes operações de derrubada dos imóveis construídos na região.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho anexo. .

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2020	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Controle de Constitucionalidade (impressão sob demanda)	12,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Proteção da mulher	10,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 231	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 232	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 233	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 234	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 235	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 236	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 237	60,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00
Informativos STF 2018: Teses e Fundamentos (impressão sob demanda)	20,00
Mini caderno de anotações (STF)	5,00
Caderno de anotações - Papel reciclado (STF)	5,00
Porta cartões (STF)	15,00
Caneca Inox com tampa 200ml (STF)	10,00
Caneca Cerâmica 200ml (STF)	17,00
Pendrive metálico giratório de 4Gb (STF)	22,00
Sacola ecológica em tecido (STF)	11,00
Caneta esferográfica de metal (STF)	6,00
Chaveiro de metal (STF) 46	6,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 447, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9627826, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2019, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO(C) = (A) + (B)
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	325.685.324,52	224.390.310,47	224.104.903,85	222.341.871,93	223.292.650,82	227.774.246,68	222.891.853,19	225.361.017,66	225.991.765,45	224.958.693,31	350.008.051,52	238.140.228,68	2.934.940.918,08	195.756,43	2.935.136.674,51
Pessoal Ativo	271.110.278,89	185.374.381,78	184.965.180,37	183.047.787,53	184.286.749,95	188.365.375,94	183.559.082,02	184.932.428,68	184.921.983,73	183.497.076,01	288.122.601,60	195.054.632,23	2.417.237.558,73	193.024,18	2.417.430.582,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	243.643.239,58	157.927.454,50	157.622.314,47	156.318.858,51	157.560.241,75	161.860.987,51	157.131.290,24	158.433.991,16	157.561.805,24	157.004.612,85	235.187.247,17	168.288.642,35	2.068.540.685,33	192.534,40	2.068.733.219,73
Obrigações Patronais	27.467.039,31	27.446.927,28	27.342.865,90	26.728.929,02	26.726.508,20	26.504.388,43	26.427.791,78	26.498.437,52	27.360.178,49	26.492.463,16	52.935.354,43	26.765.989,88	348.696.873,40	489,78	348.697.363,18
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	41.069.781,72	41.461.617,30	61.885.449,92	43.085.596,45	517.703.359,35	2.732,25	517.706.091,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	46.711.408,46	33.510.873,32	33.699.853,17	33.872.286,38	33.584.764,79	33.961.783,79	33.899.002,82	34.724.874,82	35.586.387,58	35.762.539,76	53.428.582,20	37.149.931,16	445.892.288,25	979,55	445.893.267,80
Pensões	7.863.637,17	5.505.055,37	5.439.870,31	5.421.798,02	5.421.136,08	5.447.086,95	5.433.768,35	5.703.714,16	5.483.394,14	5.699.077,54	8.456.867,72	5.935.665,29	71.811.071,10	1.752,70	71.812.823,80
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.578.463,06	39.260.357,83	39.835.617,15	39.552.081,11	39.229.409,53	39.751.383,06	39.617.840,60	40.832.904,92	28.195.680,54	23.723.090,83	37.963.080,91	8.059.663,39	430.599.572,93	19.952,80	430.619.525,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.417,43	244.429,14	695.893,67	257.996,71	223.508,66	342.512,32	285.069,43	404.315,94	613.129,89	784.380,26	141.479,18	530.461,85	4.526.594,48	0,00	4.526.594,48
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	17.220,55	17.220,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	27.582.550,65	22.938.710,57	37.821.601,73	7.529.201,54	426.072.978,45	2.732,25	426.075.710,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.106.861,46	185.129.952,64	184.269.286,70	182.789.790,82	184.063.241,29	188.022.863,62	183.274.012,59	184.528.112,74	197.796.084,91	201.235.602,48	312.044.970,61	230.080.565,29	2.504.341.345,15	175.803,63	2.504.517.148,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	2.504.517.148,78	0,276541%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.142.428.049,29	0,457394%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.935.306.646,82	0,434524%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.728.185.244,36	0,411655%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/01/2020, 09h49m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - No período de referência, as UGs 090004/JMA, 090005/JFPI, 090012/JFBA, 090013/JFMG, 090022 / JFGO, 090023/JFDF, 090025/JFRO e 090027 / TRF 1ª Região efetuaram recolhimentos de contribuição previdenciária patronal, na ação orçamentária 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Plano de Seguridade Social do Servidor, classificação orçamentária 3191.91.15 - Obrigações patronais sentenças judiciais - pessoal civil, no total de R$ 50.508,50, sendo: janeiro/2019 (R$ 3.713,94), fevereiro/2019 (R$ 5.281,12), março/2019 (R$ 4.067,86), abril/2019 (R$ 4.067,86), maio/2019 (R$ 4.067,86), junho/2019 (R$ 3.376,11), julho/2019 (R$ 2.701,01), agosto/2019 (R$ 3.194,66), setembro/2019 (R$ 4.067,86), outubro/2019 (R$ 4.067,86), novembro/2019 (R$ 7.292,88) e dezembro/2017 (R$ 4.609,48).

2 - Em fevereiro/2019, o valor de R$ 661,58 pago na rubrica 3190.92.91, fonte 0156, refere-se a folha de inativo. Em março/2019, o valor de R$ 65.275,46 pago na mesma rubrica e fonte de recursos refere-se a folha de pensionista civil.

3 - Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas e os restos a pagar de sentenças judiciais de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

4. Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, exceto o valor inscrito em restos a pagar em dezembro/2019, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.935.136.674,51
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	430.619.525,73
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.504.517.148,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

				% DA RCL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,276541%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,335792%	3.041.129.091,17
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED n. 2001160727	0,335465%	3.038.167.587,58
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2012/00184	0,458245%	4.150.135.203,89
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2013/00250	0,457394%	4.142.428.049,29
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)		(h) = (f - g)
127 - Recursos do tesouro - exercício corrente - custas e emolumentos - poder judiciário	1.718.190,39	65.959,88	0,00	38.880,91	0,00	1.613.349,60	0,00		1.613.349,60
150 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos não financeiros diretamente arrecadados	15.161,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.161,12	0,00		15.161,12
151 - Recursos do tesouro - exercício corrente - contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas	4.219,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.219,16	0,00		4.219,16
153 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos destinados às atividades fins seguridade social	903.237,62	0,00	0,00	0,00	0,00	903.237,62	331.175,36		572.062,26
156 - Recursos do tesouro - exercício corrente - contribuição plano seguridade social servidor	2.732,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.732,25	2.732,25		0,00
169 - Recursos do tesouro - exercício corrente - contribuição patronal para plano de seguridade social servidor	11.103,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.103,86	0,00		11.103,86
181 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos de convênios	8.459.382,09	124.995,14	86.875,02	2.023.488,88	0,00	6.224.023,05	2.473.421,16		3.750.601,89
188 - Recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração das disponibilidades do tesouro nacional	252.094,61	28.066,05	0,00	0,00	0,00	224.028,56	0,00		224.028,56
190 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos diversos	5.395.689,23	0,00	0,00	0,00	5.395.689,23	0,00	0,00		0,00
350 - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos não financeiros diretamente arrecadados	1.422.566,92	0,00	0,00	137.141,23	0,00	1.285.425,69	0,00		1.285.425,69
381 - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos de convênios	474.459,60	0,00	0,00	474.459,60	0,00	0,00	0,00		0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	18.658.836,85	219.021,07	86.875,02	2.673.970,62	5.395.689,23	10.283.280,91	2.807.328,77	0,00	7.475.952,14
100 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários	126.948.417,78	781.911,54	5.348.920,05	2.144.445,72	119.895,77	118.553.244,70	118.553.244,70		0,00
300 - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários	87.202.612,19	0,00	0,00	3.360,00	0,00	87.199.252,19	87.199.252,19		0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	214.151.029,97	781.911,54	5.348.920,05	2.147.805,72	119.895,77	205.752.496,89	205.752.496,89	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	232.809.866,82	1.000.932,61	5.435.795,07	4.821.776,34	5.515.585,00	216.035.777,80	208.559.825,66	0,00	7.475.952,14
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						0,00			0,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/01/2020, 09h51m
Notas:
1- A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2 - Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): fontes 100 (R$ 53.864.869,53), 156 (R$ 2.466,65), 169 (R$ 3.780,07) e fonte 300 (R$ 87.168.195,60).

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.504.517.148,78	0,276541%
Limite Máximo (Resolução CJF 2013/00250)	4.142.428.049,29	0,457394%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.935.306.646,82	0,434524%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.728.185.244,36	0,411655%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a pagar	216.035.777,80	208.559.825,66	7.475.952,14

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/01/2020, 09h50m

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

JOÃO BATISTA CORREA DA COSTA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna
Substituto

WÂNIA MARÍTIÇA ARAÚJO VIEIRA
Diretora-Geral
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ATO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 4º da Resolução 146/2012, do CNJ, e tendo em vista o disposto no Processo TRT PROAD Nº 5580/2019, resolve:

Alterar o enquadramento de 01 (um) cargo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, nível superior, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, atualmente vago conforme o disposto no ATO TRT GP Nº 356/2019, para que passe a pertencer à carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3683/2019;

considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica-veterinária Maria Angélica Baron Magalhães (CRMV-PR nº 14134).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 136 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3149/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 140 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3682/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do Título de Especialista, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 144 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2095/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 148 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2982/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 151 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3473/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 154 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2092/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 155 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2474/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 156 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2177/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 157 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3436/2019. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 158 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1430/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 161 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2620/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 165 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4409/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 170 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4273/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispoe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do CEARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve ad referendum: Art.1º. Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2019 no valor de R$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais) decorrente do excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens móveis conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.2.2.01.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.830,00
6.2.2.2.01.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	350,00
6.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	34.800,00
6.2.2.2.01.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	400,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	37.380,00

Art. 2º. O recurso da abertura do crédito adicional será utilizado para suplementar a seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.611,01
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	21.740,62
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.028,37
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	37.380,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020012300088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 257, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e; CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/COREN's nº 340/2008 - Anexo II; CONSIDERANDO O § 3º, Art. 30º, Capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do sistema COFEN X COREN's nº 340/2008 - Anexo II; CONSIDERANDO A Resolução Cofen nº 473/2015; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma; CONSIDERANDO a deliberação na 556ª (quingentésima quinquagésima sexta) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 06 de novembro de 2019, decide:

Art. 1º - Estimar a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, para o exercício financeiro de 2020 em R$ 8.443.571,20 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) em equilíbrio à fixação das despesas discriminadas nas contas orçamentárias, conforme anexo.

Art. 2º - A receita estimada tem por base previsões de arrecadação correntes, em especial, receitas de contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente às ações junto a categoria executadas durante o exercício 2019, também considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições e por fim variação anual do INPC;

Art. 3º - Fica a Presidência autorizada a abrir durante o exercício de 2020 créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada desta Decisão;

Art. 6º - Esta Decisão entre em vigor em 1º de janeiro de 2020, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente do Conselho

KHEILA AZEVEDO FERREIRA PASSOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº 56, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Nº E-0663/2019. Profissional: T.G.W.S. (CRF 13.673). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência por escrito sem publicidade com emprego da palavra "censura".

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Extingue a Comissão Sindicante para análise do Processo n. 001-2019-PAAF.

Considerando: A ocorrência reiterada de atos de negligência e desídia do servidor com Carteira Profissional:4123456 serie 002-0/BA, Matrícula nº :54, no desempenho das suas atividades, os quais já foram objeto de advertências anteriores e suspensão, aliado a avaliação de desempenho insuficiente realizada; A necessidade de apuração de responsabilidade e autoria, bem como reunião de provas em processo administrativo; O interesse de que seja garantido ao empregado o contraditório e ampla defesa, Que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Que após a promulgação da Portaria no. 57/2019 e início da apuração dos fatos pelos seus membros, existe possibilidade de revisão judicial do regime jurídico aplicável aos servidores, devendo esta Autarquia zelar pelo procedimento que reflita em menor risco A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região Bahia - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Federal n. 6.583/78, resolve:

Artigo 1. Extinguir a Comissão Sindicante para apuração de falta grave e insuficiência de desempenho do Servidor registrado sob matrícula número 54, CTPS 4123456 SERIE 002-0/BA Artigo 2. Admitir a representação apresentada pelo Coordenador Administrativo acerca das condutas supostamente praticadas pelo Servidor registrado sob matricula número 54, CTPS 4123456 SERIE 002-0/BA, com fulcro no artigo 116, da Lei 8112/90, as quais deverão estar acompanhadas de todas as provas. Artigo 3. Instituir Comissão para conduzir o Processo Disciplinar, a qual será composta: I - PRESIDENTE - DIVA MENEZES MONIZ ARAGÃO

II - SECRETÁRIO - MATHEUS DE ARAÚJO ISENSEE III - WELLINGTON JOSÉ SANTOS DE SOUZA Artigo 4. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir do dia 16 de dezembro de 2019 e encerrá-lo em sessenta dias, podendo ser solicitado prorrogação do prazo. PARAGRAFO PRIMEIRO - A presente Portaria possui o condão de formalmente inaugurar a instauração do Processo Disciplinar, devendo a Comissão adotar as ações necessárias à Instrução processual, promovendo citação do servidor acusado, a fim de tomar ciência do processo e dos elementos que ele contém. PARAGRAFO SEGUNDO - Finda a instrução, deverá a Comissão observar o regular cumprimento da fase de defesa, momento em que o Servidor, caso tenha interesse, poderá juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, apresentar razões escritas referentes à matéria objeto do processo, além de solicitar a oitiva de testemunhas - fazendo valer as suas garantias do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal ressalvado o direito da Comissão em indeferir pleitos caso sejam ilícitos, impertinentes, desnecessários ou protelatórios. Artigo 5. A Comissão concederá ao empregado prazo para apresentação de defesa e procederá a oitiva do mesmo, bem como de suas testemunhas.Paragrafo Único - A Comissão possui autonomia para convocar testemunhas que julgue necessárias ao alcance dos fatos. Artigo 6. Ao término dos seus trabalhos a Comissão elaborará relatório final de seus trabalhos, com a sua conclusão acerca da ocorrência da falta grave, e da insuficiência de desempenho, remetendo o resultado para deliberação da Diretoria do CRN5.

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de dezembro de 2019.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho